

José Ricardo Caetano Costa
Carlos André Birnfeld
Daniel Queiroz
(organizadores)

Núcleos de
Práticas
Jurídicas



Experiências
&
Reflexões

ReEditor
Pensar

EDITORA REPENSAR

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld

Prof. Dr. Felipe Franz Wienke

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Hector Cury Soares

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Prof^a. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato

Prof^a. Dra. Sheila Stolz



**NÚCLEOS DE
PRÁTICAS
JURÍDICAS:**

**EXPERIÊNCIAS
& REFLEXÕES**

Copyright© 2024 by Editora Repensar
Projeto livrosparaomundo.com
Editor Responsável: Mara Vahl
Projeto Gráfico e Diagramação: Mara Vahl:
Capa: André Sousa

As ideias e opiniões expressas neste livro são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora, que não as aprova, nem reprova.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, físico ou digital, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais, sem autorização da editora.

Nos termos do projeto @livrosparaomundo.com, desde que mantida a absoluta integralidade da obra, fica excepcionalmente autorizada a reprodução e distribuição em caráter não comercial, em formato digital PDF.

A violação de direitos autorais constitui crime, sujeitando quem praticá-la à sanções penais, busca e apreensão e indenização pelos danos morais e materiais. Todos os direitos desta edição reservados à Editora Repensar conforme respectivos termos de cessão e o projeto livrosparaomundo.com.

José Ricardo Caetano Costa
Carlos André Birnfeld
Daniel Queiroz
(organizadores)

**Núcleos de
Práticas Jurídicas:
Experiências
& Reflexões**

**Pelotas
Editora
REPENSAR
2024**

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

R332 Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões / Organizadores: José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld e Daniel Queiroz. – Pelotas/RS: Editora Repensar, 2024.

LIVRO DIGITAL (e-book):

2.000 KB; PDF

ISBN: 978-65-984182-0-5

Inclui Bibliografia.

1.Educação Jurídica. 2.Cursos Jurídicos. 3.Prática Jurídica. I Costa, José Ricardo Caetano (org.) II. Birnfeld, Carlos André (org.). III. Queiroz, Daniel (org.)

CDD: 340.07

CDU: 34.378

SUMÁRIO

OS AUTORES E AS AUTORAS.....	9
APRESENTAÇÃO.....	13
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO, NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	23
PROJETO ATENDENDO AO POVO DAS ÁGUAS: MUNICÍPIOS E LOCALIDADES ATENDIDAS EM 2024.....	75
NASCE UM TRIBUNO: RELATO SOBRE A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO NUCLEO DO JURI.....	119
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DE CASOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CAMPUS DE PALMAS DA UNITINS.....	153
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA: DA MERA NOMENCLATURA A BUSCA POR SUA EFETIVA REALIZAÇÃO.....	175
NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA POR PLATAFORMAS DIGITAIS: A EXPERIÊNCIA DA UFSB NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL.....	213

A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE COMO MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COM MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA.....245

PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA PARA PROMOÇÃO DO SUJEITO ECOPOLÍTICO DE PHILIPPE POMIER LAYRARGUES A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (RIO GRANDE DO SUL, BRASIL) E DA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL (SANTA FÉ, ARGENTINA).....279

A METODOLOGIA ATIVA B4x4: DETALHAMENTO E ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO.....321

OS AUTORES E AS AUTORAS

Ana Lucia Pazos Moraes é Mestre em Direito Público e Evolução Social na linha de Pesquisa Acesso à Justiça e Efetividade do Processo pela UNESA com bolsa Capes (2023). Especialista em Negociação, Mediação e Gestão de Conflitos. Professora do curso de Direito da Universidade Unigranrio Afya. Mediadora certificada pelo ICFML. Advogada. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa “Observatório de Cultura Jurídica e democratização do Processo” da Estácio/RJ.

Carlos André Birnfeld é Doutor em Direito (Direito, Estado e Sociedade) e Mestre em Direito (Filosofia do Direito e da Política) pela UFSC. Especialista em Administração Universitária (FURG). Bacharel em Direito (UFPEL). Professor titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Consultor ad hoc /MEC, na área do Direito Educacional. Sócio fundador da ABEDi e APRODAB.

Carolina Alt Silva da Silva é Advogada. Professora de Direito da Faculdade IDEAU de Bagé/RS. graduação em Direito (URCAMP). Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões - PUCRS (2019). Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Coordenadora da Comissão de Combate à Alienação Parental do IBDFAM/RS.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Cristina Grobério Pázó é Professora Adjunta de Direito Civil da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS/UFSB) da mesma instituição. Doutora em Direito (UGF), Mestra (UFSC) e Bacharela em Direito (UFES). Advogada. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito das Relações Privadas (DIVA/CNPq). Coordenadora do Programa Extensionista Cidadania, Autonomia e Direito (PexCIADI/UFSB)

Cristina Mendes Bertoncini Corrêa é Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFSC. Coordenadora do Projeto de Extensão Mediação e Conciliação vinculado ao Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSC. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSC (2021-2023). Pesquisadora do grupo de pesquisa DRIA.UnB (Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial). Pesquisadora do grupo de pesquisa DR.IA - UnB - Laboratório de pesquisa empírica e aplicada em Direito e Inteligência Artificial. Pesquisadora do grupo de pesquisa Acesso à Justiça e os meios adequados de administração de conflitos da UFSC. Pesquisadora de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de IA e sistemas de justiça. Pesquisadora de Cultura do Consenso. Mediadora e Conciliadora Judicial certificada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Felype Prado Nascimento é bacharel em Direito pela UFPEL. Especialista em Prática Jurídica Social pela FURG. Especialista em Tribunal do Júri e Execução Penal pela LEGALE.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Horácio Wanderlei Rodrigues é Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Especialista em Metodologia do Ensino do Direito pela UNISC. Estágios de Pós-Doutorado em Filosofia/UNISIN2000S e em Educação/UFRGS. Professor Visitante do PPGDJS/FURG. Professor Titular (aposentado) do DIR/UFSC. Sócio fundador do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal (IIDP). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Jamile Sabbad Carecho Cavalcante é Doutoranda pela PUC-Rio. Mestre em Direito Público na linha de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos na UNESA/RJ, com bolsa CAPES (2023). Bacharel em Direito pela Ibmecc (2021). Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Estácio de Sá campus Via Brasil. Pesquisadora nos Grupos de Pesquisa “Fundamentos do Processo” e “Observatório de Cultura Jurídica e democratização do Processo” ambos da Estácio/RJ e do Grupo de Pesquisa “Observatório do avanço da inteligência artificial na atividade jurisdicional e a efetividade do acesso à justiça” do IBMECC/RJ.

José Ricardo Caetano Costa possui graduações em Filosofia (1988) e Direito (1990) e mestrados em Desenvolvimento Social(2000) e Direito (2005), além de Doutorado em Serviço Social(2009). É professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Coordenador do Programa de Pesquisa-ação Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Marina Lopes de Moraes é Especialista em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica pela Universidade Federal do Rio Grande (PPGPJS/FURG). Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG).

Matheus Lopes da Silva é Mestre em Estado e Sociedade (UFSB). Especialização *Latu Sensu* em Direito Público Administrativo e Constitucional. Bacharelado em Direito (UFSB). Bacharel em Ciências Humanas e Sociais (UFSB), Professor Universitário, Advogado.

Neide Aparecida Ribeiro é Doutora em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB), Mestre em Direito (UFG), graduada Direito (UFG). É Coordenadora da Revista Jurídica da Escola Superior da Advocacia do Estado do Tocantins. Integra, na qualidade de avaliadora de artigos científicos, o quadro da Revista ESMAT do Tocantins. É membro do Comitê de Ética e Pesquisa da UNITINS..Integra o quadro docente da Universidade Estadual do Tocantins. Coordenadora do NPJ do Campus de Palmas da UNITINS.

Simone de Biazzi Ávila Batista da Silveira é bacharela em Direito pela FURG. Doutora em Educação Ambiental pela FURG. Professora associada da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Vanessa Hernandez Caporlingua é Doutora em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG). Professora e pesquisadora da Faculdade de Direito (FaDir/FURG) e do Programa de Pós-graduação em Educação Ambiental na Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG).

APRESENTAÇÃO

Foi no Fórum do Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJs) do VII Encontro Virtual do CONPEDI, em 2024, que surgiu a idéia criar uma obra na qual as experiências exemplares dos NPJs pudessem ser relatadas e repartidas com todos interessados na qualidade do ensino jurídico: coordenadores, professores e estudantes.

Confessamos não imaginar que em tão pouco tempo (ajustamos para setembro o lançamento) viriam contribuições com a qualidade e a profundidade das que vieram.

Optamos por iniciar a obra com o artigo de **Prof. Horácio Wanderlei Rodrigues**, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO, NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO, que traz um excelente panorama das normas que regem os NPJs, o qual analisa, sob o prisma legal, a prática jurídica e o estágio nos Cursos de Direito. Inicia identificando a obrigatoriedade da formação profissional no âmbito do processo educacional e na sequência diferencia atividades práticas de estágio. O conceito, as espécies e os objetivos específicos do estágio ocupam o espaço seguinte do texto. O terceiro momento do artigo trata especificamente do NPJ e das atividades práticas na educação jurídica e a análise é realizada tendo por base a regulamentação constante das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Direito, contidas

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

na Resolução CNE/CES n.º 5/2018, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNE/CES n.º 1/2020 e n.º 2/2021.

Feito o balizamento das variadas formas pelas quais podem ser organizados os NPJs, são trazidas, a seguir, relatos das mais ricas experiências práticas, literalmente de sul a norte!

O primeiro relato vem do artigo PROJETO ATENDENDO AO POVO DAS ÁGUAS: MUNICÍPIOS E LOCALIDADES ATENDIDAS EM 2024, do **professor José Ricardo Caetano Costa**: é sobre o Projeto de Extensão denominado “Atendendo ao Povo das Águas”, que nasceu em junho de 2024, buscando auxiliar, via NPJ, as várias comunidades tradicionais que se dedicam à pesca artesanal, que se situam no Estuário da Laguna dos Patos, na Lagoa Mirim e no Canal São Gonçalo. Canal este que interliga as duas primeiras citadas. São comunidades que se dedicam à pesca, o que envolve algo em torno de três mil pescadores e pescadoras, somente no Estuário da Laguna dos Patos e que foram sacrificados com os fortes ventos e a enchente trazida em setembro de 2023 e ainda com a histórica enchente de maio de 2024 que assolou todo Rio Grande do Sul, especialmente quem vivia às margens das águas. Cidades inundadas, comunidade submersas e isoladas, sem comunicação via terrestre. Nesse caos, o artigo relata como se deram as centenas de atendimentos jurídicos feitos pelo Projeto.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

O próximo artigo, NASCE UM TRIBUNO: RELATO SOBRE A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DO JURI, de **Felype Prado Nascimento** e da **professora Simone de Biazzi Ávila Batista da Silveira**, tem como objetivo divulgar a atividade exercida pelo projeto de extensão Núcleo do Júri através de um relato de experiência do período entre a sua criação em 2021 e o final do ano de 2022. Aborda o primeiro plenário do autor e a origem da criação e implementação do projeto; posteriormente apresenta cada um dos julgamentos que ficaram sob a responsabilidade do projeto; os problemas na organização e suas possíveis soluções. Em sequência, narra a evolução acadêmica-profissional dos graduandos membros do projeto e as perspectivas para o futuro do projeto. Por fim, discute, de forma referenciada as problemáticas percebidas durante a atuação em plenário.

O artigo seguinte vem do norte do Brasil: CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DE CASOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CAMPUS DE PALMAS DA UNITINS, de autoria da **professora Neide Aparecida Ribeiro**. Nele são analisadas cinco decisões judiciais extraídas de processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre os pedidos de gratuidade de justiça aos assistidos do NPJ do Campus de Palmas da UNITINS. A problemática está centrada no subjetivismo encontrado nas referidas decisões que não possuem um padrão,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

porque o Código de Processo Civil delimita os critérios da concessão do benefício que deveriam ser adotados pelos juízes. A questão é importante e levou à afetação do tema n. 1.178 pela Corte Especial do STJ. A metodologia utilizada foi a de estudo de casos a partir da análise dos requisitos legais preenchidos pelos assistidos e das determinações judiciais que exigem a complementação de documentos para que o benefício seja reanalisado. Os resultados preliminares encontrados dão conta de que nessa pequena amostra há dificuldades enfrentadas pelos assistidos quando são hipossuficientes economicamente e não conseguem arcar com as despesas processuais e mesmo assim, são compelidos a apresentarem documentos que comprovem essa condição, mesmo àqueles que são isentos de declararem imposto de renda.

Olhando novamente para as experiências do sul do Brasil, o artigo NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA: DA MERA NOMENCLATURA A BUSCA POR SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, de autoria da **professora Cristina Mendes Bertoncini Corrêa**, tem como objeto apresentar aos leitores uma visão real do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). O objetivo principal é demonstrar o que está previsto nos documentos institucionais da UFSC e o que efetivamente é trabalhado na formação prática dos Núcleos. Com esse intuito, é trazido um conceito, elaborado pela autora, de Núcleo de Práticas Jurídicas

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

e um histórico de como a expressão foi adotada na Universidade em questão. Concluiu que havia um equívoco dentro da instituição de ensino em relação ao conceito de Núcleo de Práticas Jurídicas, havendo, até 2017, a simples substituição do nome de Escritório Modelo de Assistência Jurídica para Núcleo de Prática Jurídica; da mesma forma, os documentos institucionais da universidade não possuíam um entrelaçamento entre suas regras e ditames; destacando que as diretrizes curriculares outorgam às Instituições de Ensino Superior (IES) independência e autonomia para formatar sua própria estrutura administrativa, o que possibilitou à UFSC modificar seu projeto pedagógico e reformular o Núcleo de Práticas Jurídicas.

Com foco nas experiências de nosso nordeste, o artigo seguinte, **NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA POR PLATAFORMAS DIGITAIS: A EXPERIÊNCIA DA UFSB NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, de autoria do **professor Matheus Lopes da Silva** e da **professora Cristina Grobério Pazó**, tem por pano de fundo o acesso à justiça e, desta maneira, apresenta um panorama das principais características e limitações desse direito consagrado constitucionalmente. Nesse sentido, descreve a relevância da atuação do projeto de assessoria jurídica online gratuita no contexto pandêmico, e da implementação do Núcleo de Práticas Jurídicas vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia, como uma importante ferramenta de garantia ao direito

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

fundamental de acesso à justiça. Apresenta os mecanismos de atendimento à população realizados durante a pandemia da Covid-19 bem como analisa os limites enfrentados e propõe possibilidades para o desenvolvimento das duas frentes de atuação do curso de Direito na garantia do acesso à justiça pela população da cidade de Porto Seguro. Conclui que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos contribuem de forma efetiva para que os assistidos tenham resguardados seus direitos e que este serviço é oferecido de forma qualificada por docentes e estudantes da UFSB.

Do sudeste vem, a seguir, uma oportuna reflexão, por meio do artigo **A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE COMO MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COM MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA**, de autoria das **professoras Ana Lucia Pazos Moraes e Jamile Sabbad Carecho Cavalcante**, o qual tem por foco investigar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. Resgata que o estudo de Mauro Cappelletti propõe, na *3ª Onda*, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e, Kim Economides, a partir do estudo das Ondas Renovatórias desenvolve a *4ª Onda de Acesso* à Justiça, considerando a atuação do advogado como operador do

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Direito e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa como ocorre a formação do operador do Direito, destacando que o modo como é formado, influenciará diretamente na sua atuação. No mesmo sentido, desperta atenção para a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Assim, destaca que em dezembro de 2018 é editada a Resolução 5 pelo Ministério da Educação, vislumbrando reformar o curso de Direito para que atenda aos anseios da sociedade. Os métodos consensuais passaram a integrar o projeto pedagógico dos cursos de Direito como conteúdo de desenvolvimento obrigatório. Analisa, a partir da obrigatoriedade da Resolução, se as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade e quais os caminhos para que ocorra a mudança do modo de atuar do operador do Direito, passando a adotar a justiça multipartas como ferramenta para resolução do conflito e promoção da cultura de paz

O penúltimo artigo, PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA PARA PROMOÇÃO DO SUJEITO ECOPOLÍTICO DE PHILIPPE POMIER LAYRARGUES A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (RIO GRANDE DO SUL, BRASIL) E DA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL (SANTA FÉ, ARGENTINA), de autoria de **Marina Lopes de Moraes** e da **professora Vanessa Hernandez Caporlingua**, busca apresentar uma proposta de extensão universitária voltada para a promoção do sujeito ecopolítico,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

baseando-se em experiências brasileiras e argentinas. A proposta foi elaborada a partir de quatro projetos de extensão realizados em duas universidades: a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e a Universidad Nacional del Litoral (UNL). Como objetivos específicos, foram caracterizados a Educação Ambiental – principalmente em sua vertente crítica – e o sujeito ecológico, conforme delineado por Layrargues (2020); bem como examinadas as contribuições dos projetos de extensão *Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS)*; *(Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental*; *Consultorios Jurídicos e Acampe por una justicia ecológica*. Este trabalho foi possível através de pesquisa bibliográfica e documental, conjugada a experiências empíricas através da participação direta em projetos e/ou o contato com docentes responsáveis, sendo parte da investigação realizada em Santa Fe, na Argentina. Analisa, assim, atividades de extensão desenvolvidas na Faculdade de Direito (FaDir/FURG) e na Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales (FCJS/UNL), organizando suas contribuições para a formulação de um projeto de extensão visando promover o sujeito ecológico.

O último artigo A METODOLOGIA ATIVA B4x4: DETALHAMENTO E ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO, de autoria do **professor Carlos André Birnfeld** e de **Carolina Alt Silva da Silva**, foca-se na prática jurídica simulada, em ambiente de sala de aula, tendo por objetivo principal detalhar e analisar a implementação da metodologia ativa B4x4, cuja

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

aplicação foi iniciada na disciplina de Direito Administrativo ministrada no ano de 2022 no curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, pelo seu criador e desenvolvedor, professor Carlos André Birnfeld, mantendo-se em aplicação, até a presente data. Nesta perspectiva, o artigo procura, inicialmente, detalhar os fundamentos normativos que determinam e balizam a necessidade de implementação de metodologias ativas nos cursos de Direito. A seguir, procura detalhar o funcionamento da metodologia B4x4, sendo que, por derradeiro, traz os resultados da pesquisa aplicada sobre os estudantes matriculados em 2022, quando implementação dessa metodologia de ensino em sala de aula. Para tanto, foram aplicados questionários avaliativos do processo, respondidos de forma anônima pelos estudantes. A pesquisa permite confirmar a hipótese de que a aplicação, em sala de aula, da metodologia B4x4 possibilita a efetiva participação ativa dos estudantes, resultando, assim, na construção de um ambiente acadêmico crítico e reflexivo, além da constituição de um processo de ensino-aprendizagem apto a fomentar a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica. A técnica de pesquisa é bibliográfica, para os fundamentos legais e teóricos e descritiva, quanto ao relato da pesquisa participante e a apresentação dos resultados aplicação de questionários aplicados a todo o universo de estudantes envolvidos.

Assim, com muito orgulho destacamos o resultado da presente coletânea: de sul a norte, do nordeste ao sul, experiências e reflexões profundas e extremamente atuais: mais

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

de uma dezena de pesquisadores e pesquisadoras, doutores e doutoras, professores e professoras.

A todos e todas, uma excelente leitura! E que ela sirva ao propósito de estimular mais debates e reflexões..

Brasil, 18 de setembro de 2024

Carlos André Birnfeld
Daniel Queiroz
José Ricardo Caetano Costa

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO, NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO¹

Horácio Wanderlei Rodrigues²

Resumo: Este artigo analisa, sob o prisma legal, a prática jurídica e o estágio nos Cursos de

¹ Este trabalho sistematiza os conteúdos de um conjunto de trabalhos que escrevi sobre o tema e que foram publicados durante minha vida acadêmica, em especial os mais recentes. Nesse sentido, não é um texto inédito e contém, inclusive, trechos integrais de outras obras de minha autoria, todas incluídas nas referências.

² Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Especialista em Metodologia do Ensino do Direito pela UNISC. Estágios de Pós-Doutorado em Filosofia/UNISINOS e em Educação/UFRGS. Professor Visitante do PPGDJS/FURG. Professor Titular (aposentado) do DIR/UFSC. Sócio fundador do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal (IIDP). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Autor, dentre outros, dos livros: Teoria Geral do Processo (2023, 7 ed.), Pesquisa Jurídica Aplicada (2023), Educação remota em tempos de pandemia (2022), Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (2021, 3 ed.), Diretrizes Curriculares do Curso de Direito (2021) e Educação Jurídica Ativa (2021, 2 ed.). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1611197174483443>. E-mail: horaciowr@gmail.br ORCID:<http://orcid.org/0000-0003-2887-5733>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Direito. Inicia identificando a obrigatoriedade da formação profissional no âmbito do processo educacional e na sequência diferencia atividades práticas de estágio. O conceito, as espécies e os objetivos específicos do estágio ocupam o espaço seguinte do texto. O terceiro momento do artigo trata especificamente do NPJ e das atividades práticas na educação jurídica e a análise é realizada tendo por base a regulamentação constante das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Direito, contidas na Resolução CNE/CES n.º 5/2018, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNE/CES n.º 1/2020 e n.º 2/2021.

Palavras-chave: Estágio. Núcleo de Prática Jurídica. Atividades Práticas. Educação Jurídica. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito.

1 Introdução

O objeto deste artigo é a análise das atividades práticas e do estágio nos Cursos de Direito, com destaque para as modificações introduzidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) através da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNE/CES n.º 1/2020 e n.º 2/2021.

A análise realizada tem por base fundamentalmente o âmbito normativo, incluindo os princípios constitucionais

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

aplicáveis, as regras específicas existentes no campo do Direito Educacional e da legislação sobre Estágio, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito.

O artigo está dividido em três seções, além da introdução e da conclusão. A primeira destaca a qualificação para o trabalho – formação profissional – como um dos objetivos centrais do processo educacional; a segunda trata da legislação vigente sobre o Estágio; e a terceira destina-se ao estudo específico das atividades práticas e do estágio nos Cursos de Graduação em Direito.

2 Qualificação para o trabalho e formação profissional

Na Constituição Federal (CF), no capítulo *Da educação, da cultura e do desporto*, seção *Da educação*, se lê:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho**. (grifei).*

O texto constitucional indica claramente três objetivos para o processo de ensino-aprendizagem no sistema educacional brasileiro:

- a) o pleno desenvolvimento da pessoa humana;
- b) seu preparo para o exercício da cidadania; e
- c) sua qualificação para o trabalho.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Dentre eles interessa destacar aqui o de *qualificação para o trabalho* como sendo, segundo a Constituição Federal, uma das tarefas do processo educacional. E não é possível separar qualificação para o trabalho de *formação profissional*, o que não significa necessariamente preparar para uma profissão específica, mas propiciar uma formação que permita ao egresso ingressar no mercado de trabalho.

No plano infraconstitucional retorna ao tema: a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), em seu artigo 1º, parágrafo 2º, estabelece que a “*educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*”; na sequência, em seu artigo 3º, inciso XI, destaca como um dos princípios do processo de ensino-aprendizagem a “*vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais*”.

Para dar efetividade a esse objetivo estabelecido na Constituição Federal – o que o configura como um princípio norteador das políticas educacionais – e reforçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é que existem, como instrumentos do processo de ensino-aprendizagem, as *atividades práticas* e os *estágios*. Esses devem estar devidamente previsto nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Instituições de Educação Superior (IES) e nos Projetos Político-Pedagógicos de seus Cursos (PPCs).

Importante destacar que *atividades práticas* e *estágios* são realidades parcialmente diversas, embora ambas voltadas a cumprir o objetivo educacional de qualificação para o trabalho.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

As *atividades práticas*, independentemente de área, estão voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades atinentes às respectivas profissões. Seu desenvolvimento pode ocorrer em situações simuladas ou reais. Para exemplificar pode-se utilizar o Curso de Direito: nos Laboratórios de Prática Jurídica, onde os alunos trabalham com simulações e estudos de casos, há atividades práticas simuladas; já nos Escritórios Modelos, onde é atendida a população carente, a atividade é de prática real.

O *estágio* também se caracteriza por ser um conjunto de atividades práticas voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades atinentes às respectivas profissões, mas é, em seu sentido estrito, realizado em ambiente real e de forma supervisionada e orientada. Ou seja, é da natureza do estágio que ele seja uma atividade prática real, desenvolvida em ambiente de trabalho e acompanhada de supervisão e orientação, profissional e pedagógica.

No exemplo dos Cursos de Direito, entre as atividades de prática jurídica desenvolvidas no âmbito do próprio Curso, apenas as realizadas nos Escritórios Modelos podem ser consideradas, em sentido estrito, como atividades de Estágio; os Laboratórios Jurídicos, as práticas simuladas e os estudos de caso, não podem, a princípio, serem considerados Estágio. Nesse sentido, é o estágio uma espécie do gênero atividade prática, e não seu equivalente.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

3 O estágio na Lei n.º 11.788/2008

A Lei vigente sobre estágio é a de n.º 11.788/2008. Em seu artigo 1º encontra-se o seu conceito:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

No plano do contexto e dos objetivos das atividades de Estágio, destaque-se o conteúdo dos parágrafos 1º e 2º desse mesmo artigo 1º:

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio deve, portanto, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos. As atividades de Estágio, embora voltadas ao aprendizado prático-profissional, são atividades

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

vinculadas ao processo educacional. Isso implica que, na sua análise e regulamentação, não se possa omitir nunca o pedagógico.

A Lei de Estágios contém, relativamente à supervisão e orientação das atividades do educando, exigência expressa, em seu artigo 3º, parágrafo 1º:

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente [...].

Outra observação fundamental é que todo estágio é supervisionado e orientado; se não for, estágio não é. Como já dito anteriormente, o estágio é atividade prática real voltada ao desenvolvimento de competências e habilidades. É da sua natureza que sendo o estagiário um aprendiz, necessite da orientação do profissional já preparado e experiente. É exatamente com essa finalidade que existe o Estágio: para que o estudante inexperiente possa, na convivência com o profissional experiente, aprender o adequado exercício da profissão (ou profissões) inerente à formação acadêmica que está recebendo.

Ao lado dessa supervisão pelo profissional, necessária também se faz a orientação pedagógica por parte da IES, visando acompanhar e avaliar o aprendizado do estudante a ela vinculado. Não havendo supervisão e orientação, não se tem atividade voltada ao aprendizado. Nessa situação, regra geral, se tem é *emprego maquiado*, visando burlar a legislação

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

trabalhista e obter mão de obra barata. Quando isso ocorre a instituição educacional também é responsável, podendo ser enquadrada na legislação específica juntamente com aquele que recebe o estagiário.

Relativamente às espécies de Estágio, o artigo 2º da Lei n.º 11.788/2008 prevê a existência de estágios obrigatórios e não obrigatórios:³

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Já o parágrafo 3º desse mesmo artigo 2º indica a possibilidade de equiparação, na Educação Superior, das

³Sobre a remuneração de estágios obrigatórios e não obrigatórios, assim se manifesta o artigo 12 da Lei n.º 11.788/2008: “O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

atividades de extensão⁴, monitorias, iniciação científica e de intercâmbio no exterior a atividades de Estágio:

§ 3º Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Estão incluídos nas atividades de extensão, dentre outros, os diversos serviços de assistência vinculados aos cursos das áreas de Direito, Serviço Social e Saúde. Esses serviços prestados à comunidade, regra geral, se desenvolvem no âmbito da própria Instituição de Educação Superior (IES). É uma situação específica daqueles cursos que, pela sua natureza, permitem às IES criar estruturas de atendimento real à população, viabilizando o aprendizado prático por parte dos alunos (Escritórios Modelos, gabinetes odontológicos e psicológicos, serviços de atendimento médico, empresas júniores, etc.).

Nesse sentido, é falsa a discussão sobre se atividades como as desenvolvidas pelos serviços de assistência jurídica

⁴A Lei n.º 8.859/1994 (revogada pela Lei n.º 11.788/2008), em seu art. 2º também continha expressa previsão da possibilidade do estágio assumir a forma de extensão: “O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social”. Essa previsão normativa era assim complementada em seu art. 3º, § 2º: “Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso”.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

dos Cursos de Direito são estágio ou extensão. Podem ser ambos; essa definição não existe *a priori*, mas sim no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso, conforme estabelece o referido dispositivo legal. Se o PPC estabelecer que o estágio – ou parte dele – pode – ou deve – ser realizado sob a forma de extensão, as atividades de extensão assim definidas serão equiparadas a Estágio, desde que preenchida a exigência legal de serem atividades voltadas à qualificação para o trabalho. Nessas situações, as atividades de orientação e supervisão serão ambas da IES, como nos Escritórios Modelos dos Cursos de Direito. Pode-se denominar, apenas para fins didáticos, de *estágio interno*, porque realizado integralmente sob a responsabilidade da própria instituição educacional.

O artigo 2º da Lei n.º 11.788/2008, em seu parágrafo 3º, também possibilita que, no âmbito da Educação Superior, as atividades de Monitoria, Iniciação Científica e de intercâmbio no exterior possam ser equiparadas a Estágio, desde que haja previsão no Projeto Pedagógico do Curso. Com relação a essa possibilidade é necessário que fique claro que não basta a previsão formal no PPC: é necessário que a atividade cumpra também as demais determinações estabelecidas na legislação em termos de qualificação para o trabalho. A título de exemplo, é perfeitamente possível incluir Monitorias como forma de cumprimento de estágio em Licenciaturas. Da mesma forma, incluir a Iniciação Científica como forma de cumprimento de estágio em Cursos voltados à formação de pesquisadores.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Também parece possível pensar, a princípio, em experiências híbridas de Iniciação Científica, incluindo pesquisa e práticas simuladas ou extensão, que poderiam ser computadas como estágio em Cursos como os de Direito. O que precisa ser demonstrando no PPC é que essas atividades, aceitas como Estágio, realmente contribuem com a formação do estudante em termos de qualificação para o trabalho.

O mais usual, entretanto, – até porque aplicável em todas as áreas – é o estágio no qual o estagiário realiza a atividade junto a um profissional ou instituição da área (com um profissional autônomo, em uma empresa ou em um órgão ou poder público). Nessa situação a atividade a ser desenvolvida tem de estar, necessariamente, vinculada ao Curso no qual está matriculado e será supervisionada pelo profissional e orientada pela instituição educacional. Pode-se denominá-lo, apenas para fins didáticos, de *estágio externo*, porque realizado fora da IES, sob a supervisão da parte concedente do Estágio.

Esse estágio externo somente poderá ocorrer em unidades de estágio que possuam condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estagiário, devendo, de outro lado, o aluno estar em condições de realizar o estágio naquele momento de sua formação.

Cabe, antes de encerrar esta seção do texto, uma palavra sobre o denominado *estágio extracurricular*. Essa é uma realidade criada para maquiagem as situações de utilização de estagiários como subempregados. O estágio é atividade de aprendizagem que só pode ser desenvolvida por estudantes; e

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

para que seja estágio tem de estar na área do Curso no qual o aluno está matriculado; e o vínculo de estágio só se estabelece se a IES assinar o termo; e a assinatura do termo implica em responsabilidade pela orientação do estágio por parte da instituição educacional. Todo estágio implica, portanto, supervisão por parte de quem concede a vaga e orientação por parte da IES; não há Estágio, no sentido adequado do termo, fora do processo de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, ambas as expressões, estágio curricular e estágio extracurricular, são infelizes. Não há um estágio curricular vinculado ao Curso e, portanto, ao currículo, e outro desvinculado do processo de ensino-aprendizagem; há apenas estágio – ou se tem atividade de estágio (vinculado a um Curso, em atividade prática real na área específica e mediante supervisão) ou se tem relação de emprego. Em termos de legislação o que existe são o *estágio obrigatório* e o *estágio não-obrigatório*; e em ambos a aprovação, orientação e avaliação por parte da IES são obrigatórios.

Nas diretrizes curriculares dos Cursos de Direito, definidas na Resolução CNE/CES nº 5/2018, artigo 6º, parágrafo 5º, o *estágio* aparece como uma das opções possíveis para o cumprimento da prática jurídica obrigatória. A IES pode optar por cumprir essa obrigação utilizando outras modalidades de prática jurídica, sem inclusão da obrigatoriedade de atividades de estágio.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

4 Práticas jurídicas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito

As atividades curriculares de prática jurídica obrigatórias atualmente exigíveis em todos e quaisquer currículos plenos de Cursos de Direito, considerando as DCNs e demais legislação vigente, podem ser apresentadas na forma do seguinte quadro:

ATIVIDADES CURRICULARES DE PRÁTICA JURÍDICA OBRIGATÓRIAS NOS CURSOS DE DIREITO	
BASE LEGAL	DESDOBRAMENTOS
Prática Jurídica Transversal Resolução CNE/CES nº 5/2018 (art. 5º, § 1º)	<ul style="list-style-type: none">·Atividades de caráter prático-profissional·Resolução de problemas
Núcleo de Práticas Jurídicas Resolução CNE/CES nº 5/2018 (art. 5º, III – com a redação atribuída pela Resolução CNE/CES nº 2/2021; art. 6º e §§ 1º a 6º)	<ul style="list-style-type: none">·Letramento digital·Práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação·Formação prático-profissional·Serviços de assistência jurídica·Práticas simuladas·Práticas reais·Estágios supervisionados·Resolução consensual de conflitos·Práticas de tutela coletiva·Prática do processo judicial e eletrônico

4.1 Núcleo de Práticas Jurídicas

Segundo o parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, todas as IES que oferecem cursos de Direito devem obrigatoriamente manter um *Núcleo de Práticas Jurídicas* (NPJ), conceituado como o “*ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso*”.

A primeira mudança que deve ser destacada em relação aos NPJs é na própria denominação que agora passou a adotar, em relação ao seu objeto, a expressão no plural: práticas jurídicas. Essa modificação possui uma grande importância simbólica e real ao reconhecer que não há uma prática jurídica, mas sim uma pluralidade de práticas jurídicas.

O caput desse mesmo dispositivo legal estabelece que as IES devem regulamentar as atividades de prática jurídica, indicando as suas diferentes modalidades de operacionalização. Nele, a *prática jurídica* é conceituada como o “*componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando*”.

Relativamente às *modalidades de operacionalização*, nos termos do parágrafo 5º do artigo 6º, o componente curricular prática jurídica pode incluir:

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

- a) atividades reais;
- b) atividades simuladas;
- c) estágios.

Essa enumeração inova em relação a todas as DCNs anteriores. Até a Resolução CNE/CES nº 5/2018, a modalidade indicada era exclusivamente o estágio. Muitas IES mantinham atividades simuladas e atividades reais diversas dos estágios, mas essa possibilidade não estava legalmente prevista.

Já o parágrafo 6º do mesmo artigo estabelece a obrigatoriedade de que a regulamentação e o planejamento da prática jurídica incluam atividades de:

- a) solução consensual de conflitos;
- b) tutelas coletivas;
- c) processo judicial eletrônico.

Essa enumeração não tem por objetivo estabelecer um mínimo de práticas obrigatórias. Seu objetivo é obrigar as IES a incluírem nas atividades de seus NPJs, ao lado das práticas que tradicionalmente já os integram, também essas práticas relativas a conteúdos inseridos no direito brasileiro contemporâneo, mas ainda insuficientemente tratadas no processo de formação profissional dos bacharéis em Direito.

Essa interpretação impõe-se frente à exigência de que a prática jurídica abranja os “*domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica*” (art. 6º, § 4º). Essa exigência reconhece a existência,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

na área do Direito, não de uma prática jurídica, mas de um grande e múltiplo leque de práticas jurídicas, devendo o curso trabalhar, no mínimo, aquelas competências que são indispensáveis às diversas profissões da área do Direito.

No parágrafo 2º do artigo 6º, está contida a obrigatoriedade de que as IES ofereçam, através de seus NPJs, atividades de prática jurídica na própria instituição, incluindo:

- a) atividades de formação profissional;
- b) serviços de assistência jurídica.

Estabelece ainda esse dispositivo legal que as atividades de prática jurídica obrigatoriamente oferecidas pela própria IES estejam sob sua responsabilidade e sejam por ela organizadas, implantadas e desenvolvidas. A sua estrutura e operacionalização deve estar contida na regulamentação do NPJ.

Para essa regulamentação, as IES possuem plena e total competência e autonomia, podendo organizar, implantar e manter os NPJs e os serviços de assistência jurídica da forma que melhor atender à concepção, aos objetivos e à vocação de seu curso de Direito e ao perfil pensado para o formando.

É importante perceber que o texto das DCNs não estabelece um percentual ou qualquer outro indicativo que contenha a obrigatoriedade de que os alunos do curso de Direito devam obrigatoriamente realizar uma parcela mínima de prática jurídica no âmbito interno da IES. O que ele contém

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

é a obrigatoriedade de que a IES as disponibilize. Essa obrigatoriedade se justifica, por pelo menos três motivos:

a) a possibilidade de inexistirem vagas suficientes de estágios externos para todos os estudantes de Direito do país;

b) a possibilidade de que mesmo existindo essas vagas alguns alunos não consigam preenchê-las (a aceitação ou não de alunos para estágios externos é uma decisão das unidades concedentes);

c) o fato de grande parte dos alunos dos cursos de Direito estudarem à noite e trabalharem durante o dia, não dispondo de tempo para cumprir sua carga de formação prática em estágios externos.

Há também um componente socioeconômico e político que deve ser considerado: hoje, no Brasil, grande parte da assistência jurídica gratuita à população carente é prestada pelos serviços jurídicos mantidos pelos cursos de Direito.

Essa realidade é tão forte que o novo Código de Processo Civil, inclusive, concede aos NPJs prazo em dobro (art. 186, § 3º) nos mesmos termos em que são concedidos às Defensorias Públicas. De outro lado, sabemos que as Defensorias Públicas não possuem estrutura para assumirem toda essa massa de demandas.

Além disso, esses serviços também possuem a qualidade de colocar os alunos em contato com a realidade social e econômica do país e não apenas com a prática jurídica em si. Nesse sentido, é importante a manutenção da exigência de que

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

esses serviços sejam oferecidos pelas próprias IES, mesmo que essa exigência seja agora mais branda e flexível.

Ainda sobre o oferecimento obrigatório pelas IES de serviços de assistência jurídica, essa situação permite cumprir uma nova exigência legal contida na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as *diretrizes para a extensão na educação superior brasileira*.

Essas diretrizes definem em 10% da carga horária total do curso o mínimo de atividades de extensão a ser incluído nos currículos plenos. Os serviços de assistência jurídica mantidos pelas IES e destinados à população carente são atividades de extensão e podem ser contabilizados nesse percentual.

Relativamente às práticas jurídicas externas – estágios externos –, o parágrafo 3º do artigo 6º indica em seus três incisos as alternativas possíveis. O leque de opções inclui um conjunto de atividades que abrange praticamente todas as profissões que exigem formação jurídica:

- a) departamentos jurídicos de empresas, públicas e privadas;
- b) poderes, órgãos e departamentos jurídicos públicos;
- c) escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Esse texto contém a possibilidade de que as atividades de prática jurídica possam agora ser inteiramente autorizadas em

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

ambiente externo, mesmo obrigando as IES a oferecê-las também internamente.

Isso ocorre, como já destacado anteriormente, porque o texto não estabelece percentual máximo que o aluno poderá realizar externamente e nem um mínimo que terá de fazer na própria IES.

Ou seja, as DCNs dos cursos de Direito contidas na Resolução CNE/CES nº 5/2018 não obrigam mais as IES a restringirem o estágio externo em um percentual máximo da carga horária total da prática jurídica, como impunha o texto original da Resolução CNE/CES nº 9/2004. Isso não significa que necessariamente tenham de eliminar esse percentual, mas estão agora autorizadas a fazê-lo.

De outro lado, está expressa nas DCNs a indicação dos NPJs como órgãos responsáveis pelas atividades das práticas jurídicas inerentes à perspectiva formativa prático-profissional, mesmo quando realizadas fora da IES, situação na qual lhe competirá o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios externos (art. 6º, § 1º e § 3º).

As DCNs contêm, nesse sentido, uma possibilidade bem maior das IES flexibilizarem a prática jurídica para seus alunos, mas estes mantêm o direito de realizá-la na própria IES, pelo menos em parte. É necessário compreender, nesse contexto, que a definição do quanto de prática jurídica deverá ser integralizado internamente e o quanto será integralizado externamente compete a cada IES, em seu currículo pleno.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

As DCNs não têm o poder de atribuir aos alunos o direito de realizarem integralmente suas atividades de formação prática fora da IES, se o currículo pleno do curso exigir que parte dela, ou mesmo sua integralidade, seja cumprida em atividades oferecidas na própria instituição. Também não lhes atribui o direito de cumprir integralmente essas atividades práticas na IES, se o PPC exigir que parte delas seja cumprida externamente.

DCNs são constituídas de normas que estabelecem parâmetros a serem seguidos pelas IES na organização de seus cursos. Os alunos, ao se matricularem em um curso específico, ficam vinculados às exigências constantes no respectivo currículo pleno e no PPC. Há uma hierarquia: as DCNs obrigam as IES; o currículo pleno e o PPC obrigam os alunos.

O NPJ é, dessa forma, o espaço pedagógico-administrativo dos cursos de Direito voltado à concretização dos objetivos estabelecidos para a perspectiva formativa prático-profissional, em seu sentido estrito (e não na perspectiva da transversalidade), devendo ser devidamente regulamentado pela IES.

Essa regulamentação deve obrigatoriamente incluir as modalidades adotadas para a operacionalização da prática jurídica e é de competência exclusiva das IES. Esta competência para definir e regulamentar as práticas jurídicas está afirmada no caput do artigo 6º e reforçada em seu parágrafo 2º.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

É prudente que essa regulamentação estabeleça claramente os limites mínimos e máximos de carga horária que podem ser realizados em cada espécie de prática jurídica, bem como a periodicidade dos relatórios e a forma de supervisão e orientação a ser adotada.

Da mesma forma deve estabelecer a possibilidade, ou a não possibilidade, de aproveitamento de atividades de extensão, monitoria e iniciação científica como estágio – quando constituírem atividades de qualificação para o trabalho –, nos termos autorizados pela Lei de Estágios (art. 2º, § 3º).

Ainda sobre as práticas jurídicas é importante destacar que as DCNs mantêm, no parágrafo 4º do artigo 6º, a possibilidade das atividades que as compõem serem reprogramados e reorientados, tendo por base as competências gradualmente reveladas pelo aluno, até que ocorra o adequado aprendizado.

Práticas jurídicas voltadas efetivamente para a formação prático-profissional dos alunos devem ser estruturadas com base nas competências a serem desenvolvidas. Isso exige uma avaliação continuada que pode abreviar ou alongar o tempo de permanência dos alunos nos NPJs. É fundamental que os cursos de Direito deem um tratamento mais adequado a essa questão.

Nesse sentido é preciso destacar a alteração introduzida pela Resolução CNE/CES nº 2/2021 no inciso III do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018. Essa modificação trouxe novas competências e práticas que devem ser trabalhadas no

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

âmbito das práticas jurídicas: *letramento digital e práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação*.

A questão específica do *letramento digital* dialoga de forma direta com a competência prevista do inciso XI do artigo 4º – “*compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica*” – e com a exigência do inciso I do artigo 5º – “*diálogo com [...] as novas tecnologias da informação*”.

Já as *práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação* relacionam-se com a competência indicada no inciso XII do artigo 4º – “*possuir o domínio de tecnologias [...] para permanente compreensão e aplicação do Direito*” – e com a “*prática do processo judicial eletrônico*” prevista no artigo 6º, parágrafo 6º.

Na metodologia adotada na redação das DCNs do Curso de Direito, essa inclusão não deveria ter ocorrido no texto do inciso III do artigo 5º, mas sim através da alteração das redações dos incisos XI e XII do artigo 4º, que trata das competências, e da inclusão desses elementos – ou de parte deles – no parágrafo 6º do artigo 6º.

Independentemente da alteração não ter sido realizada da forma mais adequada, incluindo competências e práticas nos espaços mais adequados no texto normativo, elas trazem novas exigências que terão de ser consideradas no âmbito das práticas jurídicas quando da elaboração dos PPCs dos cursos de Direito.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Com relação ao corpo de orientadores e supervisores do NPJ, é fundamental que ele seja coordenado e constituído por professores do curso que preencham os requisitos legais para o exercício do magistério, tendo em vista que suas atividades são acadêmicas.

4.2 Práticas jurídicas simuladas

Práticas jurídicas simuladas são aquelas realizadas pelos alunos dos cursos de Direito, em situações não reais, nas quais são estudados problemas, casos ou cenários elaborados para permitirem o aprendizado prático-profissional.

Essas atividades são normalmente desenvolvidas em espaços curriculares específicos, como os laboratórios de práticas jurídicas. Estes laboratórios podem ser genéricos ou especializados, dependendo de como foram incluídos no currículo pleno do curso e na regulamentação do NPJ. As atividades jurídicas simuladas também estão presentes nas clínicas jurídicas, a serem analisadas na seção 4.5, deste artigo.

Nos laboratórios os alunos aprendem a redigir atos e documentos jurídicos com base em autos findos, ou em casos redigidos especificamente para essa finalidade. Também são espaço para a simulação de negociações, audiências, júris e outras situações da vida profissional.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Esses laboratórios devem, também, incluir *Práticas Remotas Mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação* e o *Processo Eletrônico*. São os denominados *NPJs virtuais*. Essas práticas são uma exigência da Resolução CNE/CES nº 5/2018, artigos 5º, inciso III *in fine* – redação atribuída pela Resolução CNE/CES nº 2/2021 –, e 6º, parágrafo 6º.

Sugere-se que, entre outras, sejam trabalhadas tecnologias que envolvam o uso de Inteligência Artificial e que sejam utilizadas para interação e comunicação remota e para pesquisa, coleta e tratamento de dados. Também seria recomendável que os novos egressos dos Cursos de Direito possuíssem noções básicas de programação.

Os escritórios modelos existentes junto aos NPJs dos cursos de Direito oferecem fundamentalmente a formação profissional para a advocacia. Contudo, não é possível garantir a todos os estudantes, através de estágio externo, o acesso à formação para o exercício das demais profissões jurídicas.

Como a formação prático-profissional no campo jurídico possui um aspecto plural, devendo englobar atividades atinentes às diversas carreiras jurídicas, as práticas jurídicas simuladas são o componente curricular que permite suprir as situações nas quais não é possível disponibilizar práticas jurídicas reais.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Há, entretanto, um vício que comumente assola os espaços destinados às práticas jurídicas simuladas: os professores que os transformam em salas de aula tradicionais. Esses espaços de formação só cumprem seu papel pedagógico se funcionarem com base em metodologias ativas, permitindo aos alunos o desenvolvimento de competências prático-profissionais.

Nesse aspecto, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 avançou ao estabelecer a obrigatoriedade das metodologias ativas no inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º. Também ao estabelecer a necessidade de trabalhar com problemas, presente no artigo 4º, inciso I, e 5º, parágrafo 1º. As práticas jurídicas simuladas, quer aquelas sob responsabilidade do NPJ, quer as transversais, são espaços curriculares bastante adequados para a utilização dessas metodologias.

4.3 Práticas jurídicas reais

Práticas jurídicas reais são aquelas realizadas pelos alunos dos cursos de Direito em situações concretas, com participação efetiva. Nessas práticas estão incluídos, em especial:

- a) serviços de assistência jurídica mantidos pelo curso (prática jurídica real interna);
- b) estágios (prática jurídica real externa);

c) atividades de extensão que incluïrem práticas jurídicas reais.

Dessas possibilidades, o estágio foi objeto de análise específica na seção 3 deste artigo. Já as atividades de extensão, que são nos termos das DCNs um componente curricular específico, serão trabalhadas mais à frente, na seção 4.4.

No que se refere aos serviços de assistência jurídica a serem mantidos obrigatoriamente pelas IES, há um leque de alternativas já disseminadas no país, dentre as quais cabe destacar:

- a) escritórios modelos de advocacia;
- b) núcleos de mediação e conciliação;
- c) empresas juniores jurídicas;
- d) assessorias jurídicas populares;
- e) clínicas jurídicas, quando incluïrem atividades reais;
- f) núcleos de atendimento remoto.

O oferecimento de práticas jurídicas reais pelas IES, através de serviços de assistência jurídica, é obrigatório nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º. Esse dispositivo, entretanto, não impõe modalidades específicas. Essa definição fica a cargo da instituição e deve constar expressamente da regulamentação do NPJ.

Os escritórios modelos constituem a opção clássica adotada pelos cursos de Direito já há algumas décadas,

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

permitindo aos alunos a prática real da advocacia através de atendimento jurídico à população carente. É comum também o funcionamento de núcleos de mediação e conciliação integrados aos próprios escritórios modelos. O problema maior dessa opção é a limitação das espécies de demandas nela incluídas.

Considerando os grandes avanços que vêm ocorrendo no campo das Tecnologias de Informação e Comunicação, é possível, atualmente, a manutenção de serviços de atendimento à comunidade que funcionem de forma remota, cumprindo, dessa forma, as exigências contidas na Resolução CNE/CES nº 5/2018, artigos 5º, inciso III *in fine* – redação atribuída pela Resolução CNE/CES nº 2/2021 –, e 6º, parágrafo 6º.

Além dos escritórios modelos, *outros programas ou projetos de prática jurídica* podem ser implementados pelas IES – de forma presencial ou remota – para cumprirem a exigência das DCNs de que ofereçam serviços de assistência jurídica. Entre elas é possível destacar as empresas juniores, as assessorias jurídicas populares e as clínicas jurídicas.

Referente às empresas juniores e às assessorias jurídicas populares, o mais comum tem sido a sua organização e manutenção pelos próprios alunos, com ou sem apoio das IES. Nessa situação, elas se caracterizam como prática jurídica externa, mesmo que funcionem nas instalações das IES, pois não cumprem as exigências constantes do artigo 6º, parágrafo 2º.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Esse dispositivo estabelece literalmente que as IES devem manter “*serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente*”. Se as empresas juniores e assessorias jurídicas populares preencherem todas essas exigências, estarão aptas a suprir a demanda contida na Resolução CNE/CES nº 5/2018.

Quanto às clínicas jurídicas, o que tem sido mais comum no país é que elas funcionem como projetos de extensão. Se incluírem serviços de assistência jurídica e cumprirem as exigências do artigo citado, elas podem suprir a exigência contida nas DCNs. Sobre elas retornaremos na seção 4.2.4.

4.4 Atividades de extensão

Uma inovação trazida pela Resolução CNE/CES nº 5/2018 são as *atividades de extensão* (AE) incluídas no artigo 7º conjuntamente com as atividades de aproximação profissional. Segundo esse texto normativo elas podem “*dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos*” e se caracterizam por

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

articular “o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação”.

A extensão também aparece nas DCNs, no inciso IX do artigo 2º das DCNs, que indica os elementos estruturais do PPC. Esse dispositivo estabelece a inclusão obrigatória e discriminada do *incentivo à extensão* como “*fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino*”.

Ainda, o parágrafo 3º, desse mesmo artigo 2º, determina que “*as atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às **atividades de extensão** e de iniciação à pesquisa*” (grifei).

Finalmente, o artigo 6º, em seu parágrafo 5º estabelece que “*as práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e **estágios supervisionados**, nos termos definidos no PPC*”.

Da mesma forma que a pesquisa, a obrigatoriedade da extensão decorre do disposto da LDB, nesse caso do artigo 43, inciso VII. No caso da extensão, a obrigatoriedade estabelecida pela LDB não ficou restrita ao incentivo, mas incluiu também a necessidade da sua promoção por todas as IES.

A extensão é, no sentido que lhe empresta a LDB, o ponto final do processo de produção do conhecimento, sendo o espaço privilegiado de sua divulgação. De outro lado, pode também ser seu ponto de partida, pois as atividades de pesquisa, em cada IES, têm muito mais efetividade quando vinculadas à sua própria realidade e àquela que a cerca.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Nesse sentido, diferentemente das atividades de aproximação profissional, as atividades de extensão não devem ser apenas estimuladas, elas são obrigatórias. É possível que as IES flexibilizem essas atividades para os alunos, oferecendo um leque de opções dentro do qual os alunos terão de cumprir a carga horária mínima obrigatória. Mas a sua inclusão como componente do currículo pleno dos cursos de Direito é uma imposição da LDB, agora já devidamente regulamentada.

Para orientar as IES relativamente à extensão, foram editadas as *diretrizes para a extensão na educação superior brasileira* (DEES). Elas constam da Resolução CNE/CES nº 7/2018. Essa norma conceitua extensão, estabelece sua concepção e princípios, enumera suas modalidades, indica a necessidade de um sistema de autoavaliação contínua e crítica e estabelece a sua forma de registro.

Segundo o artigo 3º das DEES a extensão é “*atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa*”.

Esse dispositivo é complementado com o que estabelece o artigo 7º das DEES ao afirmar que “*são consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam*

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante”. Já o artigo 12, inciso I, desse mesmo documento normativo, reforça a necessidade de que a extensão esteja articulada com o ensino e a pesquisa.

Esse conceito deixa claro que a extensão, de um lado, vincula-se à formação do estudante – através da articulação com o ensino e a pesquisa – e, de outro, implica uma interação das IES com a comunidade externa. Sem esses elementos não há extensão em seu sentido pleno.

O artigo 8º das DEES enumera as modalidades de atividades extensionistas a serem consideradas pelas IES na construção de seus currículos plenos e PPC. São elas:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos e oficinas;
- d) eventos;
- e) prestação de serviços.

As essas modalidades o artigo 7º das DCNs dos cursos de Direito adicionam as *clínicas jurídicas*. Essas foram objeto deste artigo na seção 4.5.

O artigo 4º da Resolução CNE/CES nº 7/2018 estabelece que no mínimo 10% da carga horária total dos cursos de Direito deve ser destinada à extensão, devendo integrar seu

currículo pleno. Essa exigência é reforçada no artigo 12, inciso I, deste mesmo documento normativo.

Nesse percentual, podem ser computadas todas as atividades de extensão incluídas no curso, inclusive as que integram o NPJ, as ACs e o TC (quando for o caso), bem como aquelas que possam estar previstas no âmbito de disciplinas e módulos das diferentes perspectivas formativas.

O parágrafo único do artigo 12 das DEES estabelece que deve ser permitido aos estudantes participarem de quaisquer atividades de extensão mantidas pela IES, respeitados os pré-requisitos estabelecidos.

Isso não significa a proibição da existência de atividades de extensão obrigatórias – como os serviços de assistência jurídica mantidos pelos NPJs –, e sim que é um direito do aluno escolher, entre aquelas existentes e que são de caráter eletivo, de quais participará para cumprir a carga horária mínima obrigatória. As atividades de extensão inseridas nas ACs se incluem nessa situação.

Relativamente à orientação das atividades de extensão, as DEES, no artigo 12, inciso I, incluem a necessidade das comissões de avaliação, no âmbito do SINAES, considerarem o fator “*docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação*”. Essa situação indica a obrigatoriedade de que elas sejam orientadas.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

É importante também destacar o disposto no artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 7/2018 o qual estabelece que, em cursos superiores oferecidos à distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas obrigatoriamente de forma presencial.

Para que uma atividade se caracterize efetivamente como de extensão, ela tem de ser organizada e desenvolvida por alunos da IES, devidamente orientados, e direcionada à comunidade externa. Ou seja, só há extensão, para fins de cumprimento da exigência legal, se o estudante exercer papel ativo, seja qual for a modalidade.

Quando o estudante participa de uma atividade de extensão como destinatário, ele está sendo apenas aluno, não extensionista. Nessas situações, o aproveitamento curricular poderá ocorrer como atividade complementar, na modalidade *ensino*.

Finalmente, cumpre destacar somente poderão ser consideradas como atividades de prática jurídica aquelas atividades extensionistas que efetivamente apresentarem essas características – nesse sentido a prestação de serviços prestada nos NPJs é, pela sua natureza, atividade de extensão. Também é necessário lembrar, considerando a Lei de Estágios, que apenas podem ser consideradas como estágio as atividades de extensão que tiverem essa previsão expressa no PPC.

4.5 Clínicas jurídicas

As *clínicas jurídicas* são espaços curriculares que articulam, de um lado, ensino e pesquisa, e, de outro, práticas simuladas ou mesmo reais. São uma possibilidade concreta para articular a relação teoria e prática, bem como a interdisciplinaridade. Segundo Machado e Alves (2016, p. 11-13), com base na experiência norte-americana, é possível afirmar sobre as Clínicas Jurídicas:

A prática das clínicas jurídicas nas diversas Universidades norte-americanas apresenta um panorama geral bastante uniforme. O processo educativo é normalmente dividido em dois momentos. O primeiro ocorre na própria sala de aula, onde os alunos assistem a cursos sobre as habilidades específicas que serão desenvolvidas posteriormente na prática ou ainda sobre a matéria específica com a qual irão lidar nos casos práticos. O segundo momento ocorre na prática: os estudantes têm então a oportunidade de enfrentar situações concretas em casos reais ou simulados, tendo que tomar decisões, assumir a responsabilidade pelo sucesso ou insucesso das pretensões de seus clientes e encarar dilemas éticos.

Com base nesse panorama comum, foi possível identificar ainda quatro modelos distintos de clínicas jurídicas: (a) assistência jurídica, (b) pesquisa, (c) simulação e (d) estágio prático.

A base da maior parte dos programas de clínicas consiste no modelo de atuação

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

supervisionada do aluno de graduação em litígios reais que envolvam uma parte que é incapaz de arcar com os custos de uma representação privada (modelo da assistência jurídica). Os alunos são supervisionados pelo corpo acadêmico da clínica e normalmente atuam em todas as fases do processo, sendo responsáveis pelo seu regular andamento. Trata-se, assim, de uma combinação entre ensino, pesquisa e extensão. Entre as atividades a serem desempenhadas pelos alunos, destaca-se o contato direto com o cliente, negociações com a parte contrária, participação em reuniões e em sessões de mediação, pesquisas jurídicas e jurisprudenciais, análise e elaboração de contratos e outros documentos jurídicos, postulação perante órgãos do Poder Judiciário e em processos administrativos, participação em audiências judiciais, enfim, a representação direta de seus clientes, seja judicial, ou extrajudicial.

O segundo modelo são as clínicas voltadas preponderantemente à pesquisa, podendo ter como produtos a prestação de consultoria técnica ou a elaboração de pareceres. Elas representam ótima oportunidade para alunos que têm o intuito de ingressar na carreira acadêmica ou querem somente aprofundar os seus estudos, sendo também supervisionados por professores que normalmente se dedicam integralmente a este trabalho.

O terceiro modelo é o voltado para simulações. Neste caso, os alunos se preparam para representar as partes envolvidas em um dado conflito, por meio de exercícios de simulação. Como exemplo, podemos citar a reunião dos

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

representantes de países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Estas simulações podem ocorrer tanto no âmbito da própria Universidade quanto em outras instituições que servem de sede para os exercícios, normalmente contando com estudantes de diversas Faculdades e países.

O quarto modelo consiste nas clínicas voltadas ao estágio prático. O sistema de ensino do Direito norte-americano não possibilita ao estudante estagiar durante a sua formação. No entanto, por meio desses programas, os estudantes têm a oportunidade de atuar em órgãos do Poder Judiciário, escritórios e ONGs enquanto cursam a graduação (ainda que precisem tirar licença da faculdade por alguns meses), além da alternativa de praticar a assistência jurídica, como já indicado acima.

Os modelos (a) e (d) de clínicas jurídicas presentes na experiência americana são a base dos escritórios modelos existentes no Brasil. Neste artigo, quando sugiro a adoção de clínicas jurídicas, a proposta é de um espaço híbrido, que envolva o conjunto das experiências americanas, ou no mínimo os modelos (a), (b) e (c).

Em NPJs, que tenham um escritório modelo organizado e funcionando as clínicas jurídicas são, preponderantemente, uma alternativa para suprir aquelas situações que não se apresentam na realidade dos atendimentos à população carente, ou seja, seriam espaços que conjugariam as experiências (b) e

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

(c) dos modelos presentes na realidade americana, podendo, entretanto, em situações específicas envolver casos reais.

Em NPJs, que não tenham um escritório modelo tradicional, as clínicas jurídicas podem também suprir essa atividade, atendendo à população carente e sendo espaço efetivo de serviços de assistência jurídica.

Na experiência brasileira de clínicas jurídicas, ainda muito restrita, o mais comum é que as atividades de prática jurídica real sejam apenas eventuais e em situações consideradas exemplares. Essa opção tem sido adotada exatamente para diferenciar as clínicas dos escritórios.

O importante a ser destacado, relativamente às clínicas jurídicas, é que elas não devem ser confundidas, em nenhuma situação, com o atual modelo de escritórios modelos. Nele, há pouco de processo de ensino-aprendizagem e muito de assistencialismo. A proposta de criação das clínicas jurídicas visa exatamente recuperar o pedagógico nos NPJs.

As clínicas jurídicas, na perspectiva assumida neste artigo, constituem espaços híbridos que incluem atividades de ensino, pesquisa e extensão e práticas jurídicas simuladas e, restritas a situações consideradas exemplares, também reais.

Seu objetivo é permitir que a busca do conhecimento seja realizada visando sua aplicação em situações reais ou simuladas, possibilitando um processo de ensino-aprendizagem no qual haja um efetivo diálogo entre teoria e prática.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

As clínicas trazem uma opção pela utilização das metodologias ativas sendo, nesse sentido, espaço privilegiado para trabalhar com *casos* – método do caso e estudo de casos – e com *problemas* – aprendizagem baseada em problemas e ensino aprendizagem pela resolução de problemas.

4.6 Repensando o NPJ

Considerando a formação plural exigida dos egressos de um curso de Direito, é necessário que o Núcleo de Práticas Jurídicas ofereça uma pluralidade de opções que permitam ao aluno obter uma noção básica das práticas das principais profissões jurídicas, bem como realizar escolhas que lhe propiciem aprofundar aquelas que são de seu maior interesse.

Ou seja, o NPJ deve ser híbrido, incluindo atividades reais e simuladas das diversas profissões da área do Direito, bem como permitir ao aluno que realize estágios externos através dos quais possa ter contato efetivo com atividades profissionais diretamente no mundo do trabalho.

O quadro, a seguir, permite visualizar uma organização de NPJ que contempla as diversas modalidades de práticas jurídicas, abrindo um leque de opções para os alunos:

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS EXEMPLO DE ESTRUTURAÇÃO			
Componente	Percentual de carga horária no total do NPJ		Desdobramento na matriz curricular
	Mínimo	Máximo	
Serviços de assistência jurídica (100% atividades de prática real)	25%	50%	<ul style="list-style-type: none"> · Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos · Núcleo de Direito Privado · Núcleo de Direito Penal · Núcleo de Direito Público · Núcleo de Atendimento Remoto
Laboratórios de práticas jurídicas (100% atividades de práticas simuladas)	25%	50%	<ul style="list-style-type: none"> · Laboratório de Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos · Laboratório de Direito Privado · Laboratório de Direito Penal · Laboratório de Direito Público · Laboratório de Processo Eletrônico e Práticas Remotas Mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação
Estágios e práticas profissionais externos (100% atividades de práticas reais)	0%	25%	<ul style="list-style-type: none"> · Estágios e Práticas Profissionais Externos
Clínicas jurídicas (50% no mínimo de atividades de práticas reais ou simuladas)	0%	25%	<ul style="list-style-type: none"> · Clínica de Redação Jurídica · Clínica de Direito e Novas Tecnologias · Clínica de Direitos Difusos e Coletivos · Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente
Outros projetos de práticas jurídicas (75% no mínimo de atividades de práticas reais ou simuladas)	0%	25%	<ul style="list-style-type: none"> · Assessoria Jurídica Popular Empresa Júnior

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Práticas jurídicas voltadas efetivamente à formação prático-profissional devem ser estruturadas com base nas competências a serem desenvolvidas e no perfil proposto para o egresso do curso.

Para isso, as práticas jurídicas devem estar estruturadas de forma que possam ser reprogramadas e reorientadas, tendo por base as competências gradualmente reveladas pelo aluno, dentre aquelas estabelecidas no PPC, até que ocorra o adequado aprendizado.

Essa reestruturação exige também mudança na avaliação, que deve ser continuada e não estanque. A avaliação precisa ser individualizada, podendo abreviar ou alongar o tempo de permanência dos alunos nos NPJs, com base na capacitação efetivamente revelada.

O atual sistema de organização das práticas jurídicas, sob a forma de disciplinas, não responde às necessidades reais da formação discente e de seu acompanhamento para fins de avaliação.

4.7 Formação prática nas DCNs: indo além do NPJ

Como referido anteriormente, há a necessidade de que, nos currículos dos cursos de Direito, as práticas jurídicas sob responsabilidade dos NPJs sejam claramente separadas das práticas jurídicas transversais presentes nos demais

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

componentes curriculares e seus planos de ensino. As novas DCNs são pródigas nas referências às práticas, sendo necessário que se tenha delas uma visão de conjunto:

a) artigo 2º, inciso II – PPC – competências e conteúdos necessários para a adequada *formação prática*;

b) artigo 2º, inciso III – PPC – *prática jurídica*;

c) artigo 2º, inciso VI – PPC – modos de integração entre teoria e *prática*;

d) artigo 2º, inciso X – PPC – concepção e composição das atividades de *prática jurídica*; Núcleo de *Práticas Jurídicas*;

e) artigo 5º, inciso III – perspectivas formativas – formação *prático-profissional*; integração entre a *prática* e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas; atividades relacionadas com a *prática jurídica*; *práticas remotas* mediadas por tecnologias de informação e comunicação;

f) artigo 5º, parágrafo 1º – perspectivas formativas – atividades de caráter *prático-profissional*;

g) artigo 6º, caput – prática jurídica – *prática jurídica* como componente curricular obrigatório;

h) artigo 6º, parágrafo 1º – prática jurídica – *NPJ* como ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de *prática jurídica*;

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

i) artigo 6º, parágrafo 2º – prática jurídica – atividades de *prática jurídica* na própria IES;

j) artigo 6º, parágrafo 3º – prática jurídica – onde pode ser realizada a *prática jurídica* além de na própria IES;

k) artigo 6º, parágrafo 4º – prática jurídica – regulamentação e programação das atividades de *prática jurídica*; aprendizado teórico-prático;

l) artigo 6º, parágrafo 5º – prática jurídica – espécies possíveis de atividades de *prática jurídica*;

m) artigo 6º, parágrafo 6º – prática jurídica – conteúdos obrigatórios das atividades de *prática jurídica*;

n) artigo 8º, parágrafo único – AC – as atividades de *prática jurídica* não se confundem com as atividades complementares;

o) artigo 13, caput – 20% – limite máximo de carga horária autorizado para o conjunto formado pelas atividades de *prática jurídica* e complementares.

Essa listagem permite verificar a existência de um grande número de referências às expressões *Núcleo de Práticas Jurídicas*, *prática jurídica*, *prática*, *prático-profissional* e *teórico-prático*. A importância que as novas DCNs atribuíram à formação prático-profissional dos estudantes é evidente.

Essa situação indica que na distribuição dos 20% previstos no caput do artigo 13 da Resolução CNE/CES nº 5/2018 – que inclui *prática jurídica* e atividades complementares – o maior

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

percentual deve ser direcionado para as práticas jurídicas, sob pena do curso não atender às exigências legais em termos de formação prático-profissional.

A leitura sistemática e atenta de todo o conjunto normativo permite afirmar também que a limitação do percentual do artigo 13 atinge apenas as práticas jurídicas sob responsabilidade direta do NPJ. Ou melhor, o percentual limitativo do artigo 13 refere-se apenas aos dois componentes curriculares, nos limites que lhe são atribuídos nos dispositivos específicos: as *práticas jurídicas do artigo 6º* e as *atividades complementares do artigo 8º*. E, nesses termos, não inclui a formação prático-profissional transversal indicada no artigo 5º, parágrafo 1º.

Nesse sentido, práticas vinculadas a outros componentes curriculares, previstas nos respectivos planos de ensino, e que não sejam desenvolvidas no NPJ ou por ele coordenadas, terão suas cargas horárias computadas nas respectivas disciplinas ou módulos e atividades.

É o caso das atividades de extensão e de aproximação profissional que envolvem atividades práticas computadas apenas no âmbito do artigo 7º. É também o caso de atividades práticas desenvolvidas em conteúdos específicos, como por exemplo um júri simulado realizado na disciplina de Processo Penal, sob a orientação do professor e constante do seu plano de ensino, sem vinculação direta com o NPJ.

8. Conclusão

Considerando o exposto neste artigo é possível afirmar que atividade prática é gênero, enquanto estágio é espécie. As atividades práticas podem ser reais ou simuladas; as atividades de prática jurídica simulada não são, em sentido estrito, atividades de Estágio, embora também tenham como objetivo a formação profissional e a qualificação para o trabalho. A possibilidade de utilizar essas atividades para fins de cumprimento da carga horária de estágio prevista no PPC só é possível quando forem integralmente atendidas as exigências previstas na Lei de Estágio em seus artigos 1º (caput e parágrafos 1º e 2º) e 2º (parágrafo 3º).

Em relação à discussão sobre se atividades como as desenvolvidas pelos Escritórios Modelos dos Cursos de Direito são estágio ou extensão, é possível afirmar, com base na legislação vigente, que essa definição não existe *a priori*, mas sim no âmbito do PPC. Se o Projeto Pedagógico do Curso estabelecer que o estágio – ou parte dele – pode – ou deve – ser realizado sob a forma de extensão, as atividades de extensão assim qualificadas serão equiparadas a estágio para fins legais, desde que cumpridas as exigências legais já expressamente indicadas no parágrafo anterior.

Os estágios, em sentido estrito, são necessariamente atividades práticas reais, na área específica do Curso ao qual o aluno está vinculado, voltadas ao aprendizado profissional, e

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

supervisionadas pelo profissional com o qual está estagiando e orientado pela IES à qual está vinculado.

Em termos conceituais, estágio é estágio *supervisionado e orientado*, sendo inadequado falar em estágio curricular e em estágio extracurricular; ou é Estágio, ou não é. Sendo as atividades de Estágio, embora voltadas ao aprendizado prático-profissional, atividades de cunho formativo, vinculadas ao processo educacional, devem ser necessariamente autorizadas, orientadas e avaliadas pela IES.

Quanto ao local de realização, os estágios podem ser realizados na própria instituição educacional, naquelas áreas em que as especificidades permitam que as próprias IES mantenham situações, instalações e demais instrumentos que possibilitem aos estudantes a atuação em situações de formação profissional; e também podem ser realizados fora das IES, em unidades concedentes.

Nos Cursos de Direito o NPJ é o órgão encarregado pela regulamentação das práticas jurídicas, o que inclui os estágios, visando cumprir o que estiver estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos. Além dessa regulamentação, o Núcleo de Práticas Jurídicas também é o responsável pelas atividades práticas ofertadas pelo Curso, que podem ser simuladas ou reais.

Importante destacar que houve, nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito a correção quanto à utilização das terminologias atividades práticas e estágios.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Nas DCNs anteriores a referência era sempre a estágios, mesmo quando se tratava de práticas jurídicas que poderiam não serem incluídas nessa categoria. Agora a norma deixa claro que os estágios são uma das formas possíveis de atividades práticas.

Finalmente, cabe também referir que a Resolução CNE/CES n.º 5/2018, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNE/CES n.º 1/2020 e n.º 2/2021, inova ao trazer, além das práticas jurídicas a serem desenvolvidas no NPJ, também as práticas jurídicas transversais, a serem adequadamente trabalhadas em todos os demais componentes curriculares.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 8.906/1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 17 jul. 2017.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

BRASIL. **Lei n.º 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 11.788/2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes [...] e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 635/2018**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 5**, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 608/2018**. Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Brasileira. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=102551-pces608-18&categoryslug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 7**, de 17 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=104111-rces005-18&categoryslug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 498/2020**. Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 1**, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-1-de-29-de-dezembro-de-2020-296893578>. Acesso em: 21 jun. 2021.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 757/2020**. Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=170191-pces757-20&categoryslug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 2**, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-abril-de-2021-*-315587148. Acesso em: 21 jun. 2021.

MACHADO, Ana Mara França; ALVES, Rafael Francisco. Programas de clínicas nas escolas de direito de universidades norte-americanas. São Paulo, FGV/EDESP, **Cadernos Direito GV – Relatório de Pesquisa n.º 13**, v. 2, n. 5, set. 2006. 61. p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2824>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Estágios e práticas simuladas: análise global e especificidades nos Cursos de Direito. **Sequência**, Florianópolis, CPGD/UFSC, a. XXVII, n. 54, p. 199-210, jul. 2007. Disponível em: <http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15075/13741>. Acesso em 17 jul. 2017.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Prática jurídica e estágio nos cursos de Direito. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 215-227.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Estágio e Núcleo de Prática Jurídica: o que muda com a Resolução CNE/CES n.º 3/2017. In: PETRY, Alexandre Torres et al. **Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios**. Porto Alegre: OAB/RS, 2017. p. 725-753. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/arquivos/file598e37ec8db3e.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Resolução CNE/CES n.º 3/2017, Estágio Supervisionado e Núcleo de Prática Jurídica. In: COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona (org.). **Desafios do ensino jurídico no Século XXI**. Maringá, PR: IDDM, 2018. p. 349-366. (Coleção Caminhos Metodológicos do Direito). Disponível em: <http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/EBOOKDesafiosdoEnsinoJuridiconoSeculoXXI21.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021. 247 p. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1awc5Ygyx_GlmpeiGGBbRoMHpflEGlAdl/view. Acesso em: 8 ago. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021. 112 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1WF1ocmpfihOtEILzLj3PPjYmysE16QTn/view>. Acesso em: 8 ago. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa: caminhos para a docência na era digital**. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021. 116 p.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BIRNFELD, Carlos André. **Educação remota em tempos de pandemia e pós-pandemia: legislação aplicável, aulas remotas e retomada das atividades presenciais na Educação Superior**. Florianópolis: Habitus, 2022. 157 p. Disponível em: <https://www.habituseditora.com.br/index.php?q=ebe22>. Acesso em: 8 ago. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa Jurídica Aplicada**. Florianópolis: Habitus, 2023. 453 p. Disponível em: <https://www.habituseditora.com.br/index.php?q=ed23>. Acesso em: 8 ago. 2024.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – limites e possibilidades. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis, SC: Habitus, 2020. e-pub. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-kAtHC6wJ0Cjk-V9B9P9UlhkdREanNft/view>. Acesso em: 8 ago. 2024.

PROJETO ATENDENDO AO POVO DAS ÁGUAS: MUNICÍPIOS E LOCALIDADES ATENDIDAS EM 2024

José Ricardo Caetano Costa¹

O presente artigo relata o Projeto de Extensão denominado “Atendendo ao Povo das Águas”, que nasceu em junho de 2024, buscando auxiliar, via NPJ, as várias comunidades tradicionais que se dedicam à pesca artesanal, que se situam no Estuário da Laguna dos Patos, na Lagoa Mirim e no Canal São Gonçalo. Canal este que interliga as duas primeiras citadas. São comunidades que se dedicam à pesca, o que envolve algo em torno de três mil pescadores e pescadoras, somente no Estuário da Laguna dos Patos e que foram sacrificados com os fortes ventos e a enchente trazida em setembro de 2023 e ainda com a histórica enchente de maio de 2024 que assolou todo Rio Grande do Sul, especialmente quem vivia às margens das águas. Cidades inundadas, comunidade

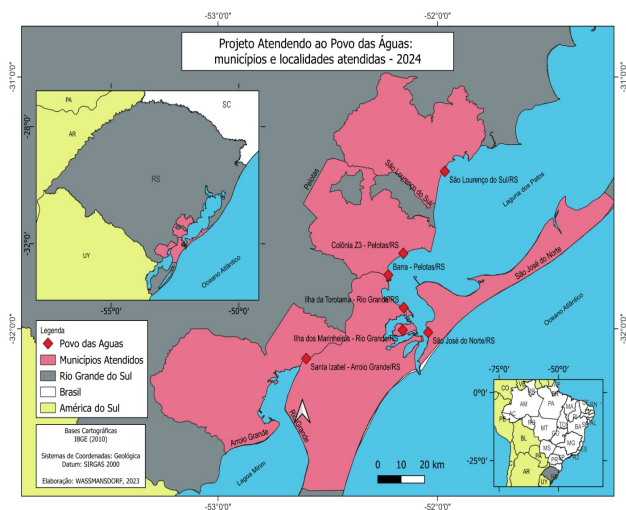
¹ Graduado em Filosofia (1988) e Direito (1990) e mestrados em Desenvolvimento Social(2000) e Direito (2005), além de Doutorado em Serviço Social(2009). É professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Coordenador do Programa de Pesquisa-ação Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS). Coordenador, juntamente com a Profa. Dra. Jara da Fontoura, do Projeto “Atendendo ao Povo das Águas” Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4216805718676021> E-mail: jrc.pel@gmail.com . ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1586-9492>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

submersas e isoladas, sem comunicação via terrestre. Nesse caos, o artigo relata como se deram as centenas de atendimentos jurídicos feitos pelo Projeto.

Palavras-chave: Extensão; Prática Jurídica; NPJ; Povo das Águas; Enchentes

1 Introdução



O Projeto de Extensão denominado “Atendendo ao Povo das Águas”, nasce em junho de 2024, buscando auxiliar as várias comunidades tradicionais que se dedicam à pesca artesanal, que se situam no Estuário da Laguna dos Patos, na Lagoa Mirim e no Canal São Gonçalo. Canal este que interliga as duas primeiras citadas.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

As comunidades tradicionais que se dedicam à pesca, o que envolve algo em torno de três mil pescadores e pescadoras, somente no Estuário da Laguna dos Patos, foram sacrificados com os fortes ventos e a enchente trazida em setembro de 2023. Em maio de 2024, a situação agrava-se drasticamente. Cidades inteiras são inundadas. Várias ilhas da região ficaram submersas e isoladas, sem comunicação via terrestre.

Os governos passam a agir. O Governo Federal lança o programa Federal trazido pelo Auxílio Reconstrução (MP n. 1.219/24), mais o apoio financeiro da MP n. 1230/24, complementado pela MP n. 1234/24), que infelizmente deixa de fora os(as) pescadores(as) do Estuário da Laguna dos Patos pois não podem acumular o seguro-defeso com este auxílio. O Governo Estadual lança dois auxílios financeiros: o programa “Volta por Cima” e o “SOS PIX RIO GRANDE DO SUL”, que examinaremos mais detidamente no tópico seguinte.

A questão inicial que se coloca assim pode ser resumida: como estas comunidades, as quais várias se encontravam isoladas e sem comunicação, poderiam ter acesso a estes programas os quais necessitam, obrigatoriamente, de acesso informacional. Para além disso, o programa estadual “Volta por Cima” exige o cadastro único da família no CRAS, sendo que muitas famílias ainda não tinham esse cadastro. Como contornar essa situação fática?

Não há outro caminho a não ser o das águas. Vejamos, para tomar somente dois exemplos, o caso das Ilhas de Rio Grande, a Ilha dos Marinheiros, que foi a primeira que fomos

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

fazer nossa ação inter e multidisciplinar (em 27/06/24), e a Ilha de Torotama (em 09/08/2024), pois em ambas o difícil acesso e a distância não permitem que seus moradores venham até ao centro da cidade de Rio Grande para buscar informações e auxílios (cadastros etc.).

Por isso criamos, a partir de nosso Programa de Extensão CIDADANIA, DIREITOS E JUSTIÇA (CIDIJUS)², o projeto denominado ATENDENDO AO POVO DAS ÁGUAS, cadastrado no sigproj FURG. Mas sabíamos que somente a intervenção de nossos escritórios jurídicos do EMAJ³ seria

² O CIDIJUS nasce no ano de 2016, enquanto Projeto de Extensão vinculado à Faculdade de Direito da FURG, buscando atender juridicamente as comunidades tradicionais do Estuário da Laguna dos Patos. A partir de 2018 passa a dar assessoria jurídica ao Forum da Lagoa dos Patos, entidade que agrega as quatro colônias de pescadores(as): Z.1 (Rio Grande), Z.2 (São José do Norte), Z.3 (Pelotas) e Z.8 (São Lourenço do Sul). Passa em 2022 à condição de Programa Permanente de Extensão, emprestando uma contribuição também na pesquisa dos direitos sociais, com a edição dos CADERNOS CIDIJUS, disponíveis gratuitamente em www.repositorio.furg.br

³ Nosso Escritório Modelo de Assessoria Jurídica, o EMAJ, possui uma forma singular de funcionamento. Acoplado a uma pós-graduação, lato sensu, possui uma residência jurídica cujo formato é inédito no Brasil. Em dois anos, cursados os créditos da pós e trabalhando junto aos nossos escritórios jurídicos (divididos em grupos por dias na semana, sendo que os nossos são os da terça-feira, de números B1, B1 (manhã) e G.1 e G.2 (tarde), os(as) jovens advogados(as) podem ter uma rica e complexa experiência, mormente quando nossos projetos e programas de extensão, à exemplo do CIDIJUS, permitem um contato direto com as comunidades mais vulneráveis. As demandas, portanto, advindas das saídas de água que estamos fazendo (eis que ainda em curso este projeto, ao tempo em que escrevo este artigo), são alocadas em nossos escritórios modelos, os quais participam os estudantes do 4º ano (Juniiores) e os do 5º (sêniores), além de nossos pós-graduandos(as) e residentes, também de primeiro e segundo anos, mais nossos(as) mestrandos(as) vinculados ao Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGDJS/FADIR/FURG).

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

insuficiente para dar conta dessa proposta. Não queríamos apenas judicializar demandas. A ideia, anterior, é justamente evitar a judicialização, de modo a resolver de forma rápida o acesso a estes direitos que grande parcela das pescadoras e pescadores sequer sabiam como acessar.

Sabíamos, desde o começo do projeto, que não bastaria termos somente um atendimento jurídico nas comunidades tradicionais que se dedicam à pesca artesanal. O quadro que tínhamos envolvia uma série de instituições e entidades:

a) INSS, uma vez que o seguro-defeso no Estuário da Laguna dos Patos é justamente pago de julho a outubro 2024. Além disso, a presença do INSS nos locais nos garantiria a consulta dos pedidos de benefícios por incapacidade temporária, auxílios de natureza previdenciária, pedidos de pensões etc.;

b) CADASTRO ÚNICO – CRAS, uma vez que o programa estadual denominado “Volta por Cima” exigiu como requisito a prévia inscrição neste importante cadastro nacional. Por outro lado, o auxílio reconstrução exige uma dinâmica de cadastro municipal, para nomear as áreas afetadas pela enchente, bem como para identificar os desalojados/desabrigados, que passa pela Assistência Social dos municípios;

c) A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pois grande parte dos programas, à exceção do "Volta por Cima" cujo pagamento é feito pelo BANRISUL, passa por este

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

verdadeiro banco social. Afora isso, os pagamentos dos seguros-defesos, para os que trabalham na pesca estuarina, também é feito pela CEF;

d) EMATER, que foi nossa parceira desde o começo do projeto, ainda em andamento, tendo participado de todas as saídas de água, além de seus extensionistas, nas diversas cidades e localidades em que estivemos, tendo praticamente feito todos os arranjos locais que permitiram a ação conjunta e integrada multidisciplinar efetivada;

e) COLÔNIAS E SINDICATOS DE PESCA ARTESANAL, pois priorizamos justamente os territórios tradicionais e suas organizações. Além disso, são as colônias de pesca que emitem os pedidos de seguro-defeso, bem como organizam toda a vasta e complexa documentação exigida para o exercício desse mister secular;

f) COMITÊ DE AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA/RIO GRANDE, cuja ação concreta na entrega de cestas básicas em várias comunidades as quais tivemos, agregou um aspecto importante em nossa atividade extensionista;

g) ACADEMIA, entre as quais tivemos os seguintes envolvidos nesta primeira etapa do projeto: CIDIJUS (CIDADANIA, DIREITOS E JUSTIÇA) FADIR/EMAJ/FURG; LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR MARÉSS (MAPEAMENTO EM

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

AMBIENTES, RESISTÊNCIA, SOCIEDADE E SOLIDARIEDADE) FURG; OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS URBANOS E SÓCIOAMBIENTAIS DO EXTREMO SUL DO BRASIL – FURG e LEAA – LABORATÓRIO DE ESTUDOS AGRÁRIOS E AMBIENTAIS (UFPeI);

g) APOIADORES, entre os quais citamos a APTAFURG, que forneceu seu veículo em diversas saídas de água, o que auxiliou na logística no transporte de alunos e professores, a APROFURG, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, que se propôs a ressarcir alguns gastos que tivemos no andamento do projeto, bem como dois veículos de comunicação engajados no movimento social, quais sejam a RADIOCOM PELOTAS 104.5, de Pelotas e o PARALELO 30 – FURG FM, de Rio Grande.

Cabe, ainda, uma breve anotação nesta introdução necessária para que possa ser compreendido esta primeira fase deste projeto, que envolveu as sete saídas de água ora refletidas.

Este projeto, que se tornou imprescindível para o acesso aos direitos aos auxílios (federal e estadual), os quais os povos das águas possuem direito por terem sido os mais atingidos pelas enchentes, não possui nenhum financiamento público, nenhum integrante recebendo bolsa de qualquer espécie, contando com o auxílio de voluntários (estudantes de graduação, especializando(as), residentes jurídicos,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

mestrandos(as) e doutorandos(as) de nossos programas da FURG e UFPel.

Diante, pois, do contexto de precarização das universidades públicas, com um orçamento que não permite a realização das atividades de extensão, como fazer para realizar estes deslocamentos, por terra e por água, nas comunidades a serem atendidas?

Aliás, esta atividade nasce em um contexto de greve nacional dos docentes, as quais tanto a FURG como a UFPel aderiram, em que a revisão do orçamento para nossas universidades e institutos federais esteve sempre como ponto de pauta.

O apoio, fundamental, da logística veio por meio do 3º Comando de Bombeiros Militar de Rio Grande, cuja Comandante Sulenir Abreu da Rosa passou a fornecer toda a logística para nossas atividades do projeto: camionetas, uma Van para carregar as equipes, um caminhão baú para transporte das cestas e doações às comunidades, lanchas, barcos etc.

Buscamos refletir neste artigo um pouco da trajetória deste inédito projeto de extensão, na formatação a qual se propôs: permitir que os(as) pescadores(as) artesanais, dentro de suas comunidades tradicionais, em um momento de grande vulnerabilidade social em que comunidades inteiras ficaram embaixo da água, pudessem acessar os diversos serviços

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

públicos que permitem acesso aos benefícios os quais possuem direito.

No tópico seguinte, faremos uma breve incursão sobre os benefícios propriamente ditos, sendo que nos tópicos subsequentes faremos uma espécie de relatório de água (similar aos relatórios de campo), demonstrando os caminhos percorridos e as ações que efetivamos em cada localidade.

2 Cronograma da primeira fase do projeto

**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS:

- 27/06: ILHA DOS MARINHEIROS
- 05/07: COLÔNIA Z3
- 12/07: SANTA IZABEL (ARROIO GRANDE)
- 19/07: SÃO LOURENÇO DO SUL
- 26/07: SÃO JOSÉ DO NORTE
- 02/08: BARRA DE PELOTAS
- 09/08: ILHA DA TOROTAMA

Logos of partner organizations and institutions:

- Rádio Com 105.1
- CRAS
- APTA FURG SINDICATO
- Banrisul
- CAIXA
- REDE DA PESCA ARTESANAL DO RIO GRANDE DO SUL
- APROFURG
- SINCRIO DOS BANCÁRIOS
- EMATER/RS
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- MARSS
- LADIPP
- FURG
- INSS

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

3 Os auxílios governamentais e as estratégias para garantir os direitos ao povo das águas

Pretendemos, no presente artigo, analisar concreta e faticamente, o programa Federal trazido pelo Auxílio Reconstrução (MP n. 1.219/24), mais o apoio financeiro da MP n. 1230/24, complementado pela MP n. 1234/24), bem como os dois auxílios financeiros lançados pelo Governo do Estado do RGS, por meio do programa “Volta por Cima” e pelo “SOS PIX RIO GRANDE DO SUL”.

Há de se frisar que a nossa lente recai na perspectiva dos(as) pescadores(as) e suas comunidades tradicionais, estabelecidos no Estuário da Laguna dos Patos, no Sul do Rio Grande do Sul.

Pretendemos demonstrar que estes benefícios estão sendo insuficientes, não alcançando a majoritária parcela dos quase três mil pescadores(as) deste estuário.

Começamos pela análise do Auxílio Reconstrução, introduzido pela MP 1.219/2024, que criou o benefício de apoio financeiro às famílias atingidas pela catástrofe climática no Rio Grande do Sul.

Como é sabido, o Rio Grande do Sul teve uma considerável enchente em setembro de 2023, superada pela avassaladora crise socioambiental sofrida a partir de maio de 2024, cujos efeitos até o momento em que escrevemos este

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

artigo estão sendo sentidas pelas comunidades tradicionais que se situam ao longo do Estuário da Laguna dos Patos, assim como fortemente na Vila de Santa Isabel (São Gonçalo/Lagoa Mirim).

A tragédia social e humana vivenciada ensejou diversas respostas do poder público; além das ações de resgate e reconstrução, destacam-se diversas medidas estruturais de Direito Econômico, Orçamentário e Tributário.

Esperam-se medidas a respeito de Direito do Trabalho, visto que inúmeras empresas tiveram suas atividades interrompidas ou mesmo extintas e, no campo social, também as políticas assistenciais foram ativadas, especialmente a partir da Medida Provisória 1.219/2024, que criou o benefício de “Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal”.

O art. 1º, da Medida Provisória 1.219/2024 cria o “Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória”.

Verifica-se que são exigidos alguns requisitos para a obtenção do benefício de Apoio Financeiro, especialmente a configuração de municípios em estado de calamidade pública

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

ou em situação de emergência, conforme reconhecido pelo Poder Executivo Federal – o que se deu pelo Decreto Legislativo 36/2024.

Ademais, há necessidade de configuração das situações de desabrigo e desalojamento, conforme Lei 12.608/2012:

III - desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

IV - desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

O Apoio Financeiro terá o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), que será pago em parcela única, sendo determinado que ocorrerá um único recebimento por família.

A MP 1219/2024 exige que na autodeclaração seja indicado o responsável familiar pelo recebimento do Apoio Financeiro, preferencialmente recaindo na figura da mulher.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

O art. 4º da MP 1219/2024 indica que o Apoio Financeiro será cumulável com quaisquer benefícios previdenciários ou assistenciais percebidos pelo titular do benefício.

Consideramos isso uma importante medida, tendo em vista que não nos encontramos em situações de normalidade, de sorte que deve ser flexibilizada a ideia de acumulação de benefícios, geralmente interpretada restritivamente.

A obtenção do benefício de Apoio Financeiro exige o envio de informações, ao Governo Federal, pelo Poder Executivo Municipal das localidades afetadas pelo estado de calamidade pública.

Além disso, é exigida autodeclaração por parte dos pretendentes ao benefício, a qual deverá apresentar documentação, de qualquer tipo, que comprove o endereço residencial da família.

Consideramos que esse requisito de acesso ao Apoio Financeiro será de difícil cumprimento para muitas das famílias atingidas pelas enchentes, as quais, conforme amplamente noticiado, perderam todos seus pertences, inclusive documentos pessoais. Fato este que iremos comprovar nas nossas sete saídas de água, na Primeira Fase de nosso Projeto Atendendo ao Povo das Águas.

Compreendemos que esse requisito deva ser flexibilizado se não for objeto de uma regulamentação adequada e, quiçá, deva ser privilegiada a utilização de ferramentas de geolocalização (provas digitais).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Como em qualquer política pública, há preocupação com a regularidade do uso de verbas públicas e, nesse sentido, o art. 3º, § 2º, estabelece que a apresentação de informações falsas implica sanções penais e cíveis, bem como a devolução dos valores ao Erário. Nesse caso, tais recursos serão revertidos à União Federal (art. 8º).

O benefício de Apoio Financeiro não é considerado como fonte de renda para fins das Leis 10.779/2003 (seguro-desemprego do pescador artesanal, no período de defeso) e 14.601/2023 (novo Bolsa Família).

Além disso, também não será considerado para o cômputo de renda que é um requisito necessário para a inscrição no CadÚnico, bem como para a obtenção do BPC – Benefício de Prestação Continuada da Lei 8.742/1993.

A operacionalização do pagamento do Apoio Financeiro ficará sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e será pago pela Caixa Econômica Federal (art. 6º, caput).

O pagamento ocorrerá por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, tal qual ocorreu, de forma bem-sucedida, com os auxílios financeiros pagos na época da pandemia de COVID-19.

A Lei 14.175/2020, que regulamenta a conta poupança social digital, estabelece um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as movimentações nesta forma de mecanismo

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

bancário simplificado. O benefício de Apoio Financeiro, como visto acima, é de R\$ 5.100,00; porém, a própria MP 1219/2024 cuidou de excepcionar tais recursos daquele teto previsto na legislação específica da conta poupança social digital.

Também poderá ser utilizada outra conta previamente existente em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira, mas, em ambos os casos, não poderá efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que impliquem a redução do valor recebido a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes, a exemplo de empréstimos consignados.

As despesas do Apoio Financeiro são de natureza discricionária e correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, mediante previsão orçamentária (art. 7º).

Eventuais recursos não creditados ou decorrentes de Apoio Financeiro que sejam disponibilizados indevidamente serão revertidos à União (art. 8º).

Feitas estas considerações acerca do referido auxílio, observamos que sua aplicação ao conjunto dos pescadores e pescadoras que se encontram na condição de segurados especiais, é cercado de alguns entraves que passamos a apontar.

Primeiro, o fato da delegação de aos municípios informarem as áreas afetadas pelas enchentes possui aspectos positivos, mas também negativos. Positivo porque cada

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

realidade é diversa. São os Municípios que sabem onde estão os problemas e quais são as áreas atingidas. Ocorre que a falta de uniformidade neste procedimento pode trazer prejuízos sérios aos pescadores e pescadoras que se habilitam a este auxílio. Seja no que respeita ao modo de operacionalizar o cadastro, seja pela precariedade das informações das áreas atingidas, gerando uma exclusão dos possíveis candidatos a este auxílio.

E fato de não menor importância observamos, em nossa região, uma espécie de “disputa político-ideológica”: dados não informados corretamente devido ao fato de o Governo Federal ser de outro matiz. Afora isso, mas não menos importante, é estarmos inseridos em um processo pré-eleitoral, vindo muitos candidatos e candidatas aos pleitos municipais aproveitarem a tragédia para fazer autopromoção pessoal.

Segundo ponto que destacamos, em relação às comunidades tradicionais que vivem da pesca, é o fato da confirmação dos dados no GOV.BR. Vejamos que para um cidadão mediano, que possuiu seu celular e domina minimamente estes recursos, talvez seja fácil o manejo dos dados neste sistema.

Ocorre que estamos diante de outra realidade, em que boa parte dos(as) trabalhadores(as) da pesca não possuem sequer celular. E quanto possuem não detém o conhecimento informacional suficiente para o cadastro. Uma parcela

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

significativa destes são analfabetos, sob o ponto de vista formal.

Não bastasse isso, há outro grande entrave neste sistema: a exigência do “padrão ouro”, para serem validados os dados no sistema. Ao que tudo indica o formulador desta política pública desconhece a realidade concreta vivida pela população do “Povo das Águas”.

Por outro lado, o fato da exigência da condição de “desabrigado” ou “desalojado”, como vimos, pode ser um impedimento para uma grande parcela destes pescadores e pescadoras, especialmente para a parcela mais vulnerável, que vivem em condições precárias. Exemplo dos ribeirinhos que moram nas Ilhas de Torotama e Ilha dos Marinheiros, em Rio Grande, RS, que muitos não deixaram suas casas com medo de serem saqueados. Permaneceram semanas com suas casas alagadas, mas negaram-se a sair delas. Pergunta-se: nestes casos não fariam jus ao auxílio? Vejamos que perderam seus pertences, tal como os demais, necessitando deste recuso para recomeçarem suas vidas já dilaceradas pelas enchentes (de setembro/23 e maio/24).

Certamente haverá um processo de judicialização, devendo o Judiciário Federal, à luz dos princípios do Direito, darem respostas a estas questões.

Em relação ao apoio financeiro dos dois meses (julho e agosto), instituídos pela Governo Federal, muito embora anuncie beneficiar os pescadores e pescadoras do Estado do

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Rio Grande do Sul, vimos que em relação àqueles(as) que pescam no Estuário da Laguna dos Patos esta medida se tornou sem sentido.

Com efeito, a Medida Provisória n. 1230, publicada em 07 de junho do corrente ano, buscou incluir os pescadores e pescadoras artesanais, desde que estejam habilitados ao programa do seguro-defeso, bem como residentes em municípios que tenham decretado estado de calamidade pública, anunciando o pagamento de dois salários de R\$ 1.412,00 nos meses de julho e agosto deste ano.

Ocorre que, ao excluir os vários municípios que se encontram em estado de emergência, deixa de fora os(as) pescadores(as) que neles residem e não conseguirão se habilitar a este auxílio.

Por outro lado, mais grave ainda é o critério de elegibilidade previsto no final do § 5º, inc. IV, artigo 4 da referida MP. Isso porque, condicionar à concessão dos dois auxílios de apoio ao não recebimento do seguro-defeso, é simplesmente excluir todos(as) pescadores(as) do Estuário da Lagoa dos Patos, justamente a parte mais atingida e vulnerável, como é notório e sabido. Com efeito, o seguro-defeso, que possuiu outra natureza jurídico-protetiva, é um direito adquirido destes trabalhadores e trabalhadoras, pagos de julho a outubro de cada ano. Não deve existir quaisquer impedimentos na acumulação destes.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

A regra posta é absolutamente injusta para com as comunidades tradicionais arrasadas pelas águas neste momento: enquanto os trabalhadores formais, que possuem vínculo empregatício e todos os direitos garantidos, farão jus ao recebimento do auxílio de apoio financeiro sem precisarem renunciar a seus salários, os(as) artesanais deverão renunciar a duas parcelas do seguro-defeso, caso queiram trocar seis por meia dúzia. Não há qualquer racionalidade que explique esse critério nefasto.

Diante da insatisfação do setor para com esta medida, o Governo Federal editou a MP n. 1234/24, em que corrigiu o primeiro item ora atacado, incluindo também aqueles(as) pescadores(as) que residem em municípios que tenham decretado “Estado de Necessidade”.

Por outro lado, de forma totalmente inexplicável sob o ponto de vista da política pública que deve ser protecionista e isonômica, manteve a vedação do recebimento destes dois salários para os(as) pescadores(as) que estão para receber os defesos em 2024. Veja-se que ao lado do Estuário, os pescadores e pescadoras da Lagoa Mirim, cujo seguro-defeso é de novembro a janeiro de cada ano, poderão receber estes benefícios. Não é possível uma regra ferir o princípio da isonomia, mormente quando os mais prejudicados, que são os trabalhadores e trabalhadoras do Estuário, não receberem este apoio financeiro.

Em relação ao Governo do Estado do RGS, gostaríamos de focar seus dois principais programas de auxílio

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

financeiro, dando este enfoque também aos pescadores e pescadoras artesanais do Estuário da Lagoa dos Patos.

Primeiro, analisaremos o programa denominado “Volta por Cima”, criado pela Lei 15.977, de 12 de julho de 2023, que institui auxílio para situações de calamidade ou emergência no Rio Grande do Sul, sendo reeditado, diante das enchentes havidas em maio de 2024, pelo Decreto Estadual n. 57.607, de 10 de maio de 2024, o Decreto 57.607.

A inscrição deve ser feita pelo site da defesa civil, no endereço virtual <https://www.defesacivileldorado.com.br/cadastro>.

Este programa estadual do Estado do RGS contempla pagamentos de parcela única de R\$ 2,5 mil para famílias vítimas das chuvas intensas e enchentes no Estado no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024, de acordo com os seguintes critérios:

- ter sido desabrigada ou desalojada em razão de eventos climáticos adversos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2024, conforme Decreto Estadual 57.607;
- residir em município com Decreto de Emergência ou Calamidade Pública homologado pelo governo do Estado (Decreto 57.646, de 30 de maio de 2024);
- ter cadastro incluído pelas equipes de Assistência Social municipais em formulário disponibilizado pelo programa Volta por Cima (Decreto nº 57.657, de 11 de

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

junho de 2024) ou ter sido identificada como moradora de área atingida a partir do mapeamento realizado pelo governo estadual (Decreto nº 57.623, de 17 de maio de 2024)

- constar no Cadastro Único (CadÚnico) na condição de pobre ou extremamente pobre, mesmo com a inscrição sendo realizada após os eventos climáticos.

Veja-se que a inscrição no Cadastro Único é condição fundamental para acesso ao benefício, que passa a ser pago pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

Duas questões são importantes neste ponto. A uma, o fato de pescadoras e pescadores estarem inscritos no Cadastro Único, gerenciado pelo GRAS de cada município.

A dois, importante destacar que o Inc. IV do art. 3^a, do Decreto 57.607/24, alarga o conceito de família desabrigada. Segundo sua redação, família desabrigada é aquela cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano grave decorrente do desastre e que necessita de abrigo provido pelo governo. O que vale dizer que aqueles trabalhadores e trabalhadoras na pesca artesanal que tiveram perdas, mas não necessariamente deixaram suas casas, podem se habilitar a esse auxílio financeiro estadual.

O segundo programa estadual denomina-se SOS PIX RIO GRANDE DO SUL. Fruto da comoção havida diante da avassaladora enchente que atingiu, segundo dados da Defesa Civil, 478 municípios gaúchos, tendo ceifado a vida de quase

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

180 pessoas, o Estado arrecadou até o dia 05 de maio de 2024, a quantia de 38,2 milhões de reais.

O Pix SOS Rio Grande do Sul atende famílias desabrigadas ou desalojadas, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), com renda familiar de até três salários-mínimos, que não sejam contemplados pelo programa Volta por Cima, como visto anteriormente.

O valor corresponde a uma parcela única de 2000 por família, a ser pago pela CAIXA TEM, ao passo que o valor do outro programa é de R\$ 2.500,00 e pago pelo banco estatal BANRISUL.

Veja-se que constou a exigência da inscrição no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), bem como no Cadastro Único da Assistência Social, vindo a renda familiar ser de até três salários-mínimos (R\$ 4.236,00).

A partir do conhecimento destes três auxílios, bem como do fato de os(as) trabalhadores(as) na pesca artesanal do Estuário da Laguna dos Patos estarem percebendo, de julho a outubro de 2024, parcelas do seguro-defeso, passamos a demonstrar as sete saídas de água que fizemos nas comunidades tradicionais, nesta primeira fase do projeto.⁴

⁴ Denominamos de 1ª Fase estas sete saídas de água iniciais, uma vez que o projeto ainda esta em curso e apareceram novas demandas, diante da excelente aceitação e dos resultados que o projeto trouxe para estas comunidades tradicionais.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

4 Saída de água à Ilha dos Marinheiros (RIO GRANDE)

**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

ATENDIMENTO JURÍDICO E
AÇÃO CONJUNTA COM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSS,
EMATER, CRAS E COLÔNIA

DIA: 27/06/2024 (QUINTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9H ÀS 17H30
LOCAL: BAR DO GERONSO
ILHA DOS MARINHEIROS
RIO GRANDE/RS

REDE DA PESSOA ARTESANAL DO BIOMA PAMPA
Laguna dos Patos

MARESS
DERT
LADIPP
FURG

Nossa primeira saída de águas foi em um lugar muito singular e especial. A maior Ilha da Laguna dos Patos, a dos Marinheiros, foi duramente atingida pelas enchentes de maio de 2024. Ainda em meados de junho e parcela significativa da população da Ilha estava fora de suas casas. Já tinha feito os 20 km desta belíssima e histórica Ilha, patrimônio histórico de Rio Grande, em evento de bicicleta. E já tinha ido remando, na prática da canoagem que me encanta e me dá vida a partir das “Águas do Sul”.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Já tinha ido nesta Ilha, que produz a jeropiga (bebida típica produzida a partir do vinho, considerada patrimônio cultural de Rio Grande), tendo contato com os pescadores e as pescadoras que formam uma comunidade tradicional importante no estuário lagunar. Sempre me chamou a atenção das atividades destes segurados especiais, uma vez que exercem tanto a agricultura como também as atividades ligadas à pesca.

A partir dos contatos com Viviane Alves, líder do Movimento dos Pescadores e Pescadoras e sua representante no Rio Grande do Sul, diante dos seus relatos comoventes sobre a situação precária vivida pela comunidade da Ilha, resolvemos em realizar a primeira saída de água para este lugar encantador⁵, que estava em um momento delicado devido à enchente e as fissuras na ponte que dá acesso ao local. Ainda em junho, dia 27, o 3º Comando dos Bombeiros de Rio Grande nos conduz até à Ilha, com um acesso bastante difícil, eis que a água da laguna estava invadindo a estrada de acesso. Tivemos sorte, pois no dia seguinte, a ponte foi totalmente interditada e o acesso somente passou a ser feito por água. Mas retornamos a esta última quinta-feira do mês de junho.

⁵ Passamos a utilizar, metodologicamente, esta expressão, ao invés de “saída de campo”, por entender ser mais apropriada para os casos concretos que vivenciamos no Projeto de Extensão denominado “Atendendo ao Povo das Águas”. As comunidades que estivemos, nesta primeira fase do Projeto, estão todas situadas às margens da Laguna dos Patos (seis delas), enquanto uma (em Santa Isabel, cidade de Arroio Grande), encontra-se no nascedouro do Canal São Gonçalo, em torno de 2 km da Lagoa Mirim.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

A logística para efetivar aquele primeiro momento foi bastante complexa. A começar pelos contatos para acertar os parceiros: INSS, CEF, EMATER, COLÔNIA Z.1, CRAS, entre outros. Sabíamos que cada um era importante neste momento em que a informação era fundamental para o acesso aos auxílios e apoios financeiros estatais (Federal e Estadual). Além disso, as Equipes saíram de Rio Grande e de Pelotas, envolvendo uma logística que testaram a grandeza e humanidade de nossos Bombeiros. Sem eles não poderíamos ter feito estas sete primeiras saídas de água.

Desde a saída, sentimos a felicidade de todos da equipe, em poder ajudar neste momento difícil. Nossos alunos da graduação, da pós (lato e stricto sensu), nossos residentes jurídicos, a Profa. Jara da Fontoura, que coordena comigo o projeto, com sua habilidade de animar as equipes com músicas e dinâmicas interativas com a comunidade, sempre encantando a todos e a todas. Enfim, chegar na comunidade e começar a transformar o Bar do Fernando⁶ em um ponto de atendimento, faz parte de uma magia que a todos e todas encanta. As caixas de bebidas do bar passam a ser o suporte para as mesas de atendimento. O colorido de nossos banners, dos parceiros que integram a ação, possam de destaque. O povo humilde e

⁶ A atividade seria, inicialmente, em outro bar, do seu Geronso. A comunidade resolveu realizar a atividade no Bar do Fernando, que não só gentilmente cedeu o espaço como também serviu cafezinho e bolachas o dia inteiro. As comunidades reconhecem quando há sinceridade e honestidade de propósito e de intenções. Sabem quando não apenas as universidades e os pesquisadores e pesquisadoras a querem usar para suas pesquisas, sem dar nada em troca, sequer o retorno dos estudos realizados.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

vulnerabilizado com os efeitos deletérios da subida das águas que invadiu por semanas à Ilha, vem chegando e aguardando a vez de ser atendido. Primeiro a triagem. Breve. Com poucas questões. Sem muita burocracia. Só dados elementares: nome, telefone, renda, onde os(as) entrevistadores(as) marcam as opções que podem ajudar cada um(a) dos(as) pescadores(as) que procuram os serviços prestados. E se não for possível resolver, nossos quatro escritórios jurídicos do EMAJ/FURG estavam ali para colher a documentação, buscando judicializar aqueles casos que teriam chances de prosperar. Encontramos na Ilha problemas no cadastro dos(as) pescadores(as), que iriam se repetir nas outras comunidades tradicionais que aportaríamos: falta de cadastro no sistema (CPF sem registro ou fora do banco de dados), problemas no Cadastro Único, razão pela qual sempre insistíamos para o CRAS estar presente, mas na Ilha dos Marinheiros não conseguimos isso. Fez muita falta!

Foram 71 pescadores e pescadoras atendidos durante o dia. Trouxemos 15 procurações para realizarmos procedimentos jurídicos. Sabemos que atendemos somente um ponto da Ilha, restando mais duas ou três localidades em que há grande concentração de pescadores e pescadoras, que nos solicitaram a ida em suas comunidades. Esperamos na 2ª Fase do Projeto poder atender a todos(as).

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

5 Saída de água na Colônia Z 3 (PELOTAS)

**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

ATENDIMENTO JURÍDICO (CIDIJUS) E AÇÃO
CONJUNTA COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSS,
EMATER, CRAS - CADASTRO ÚNICO, COLÔNIA Z3 E
COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS
ARTESANAIS DE PELOTAS

DIA: 05/07/2024 (SEXTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9H ÀS 17H30
LOCAL: COLÔNIA Z3

APOIO: BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Logos of partner organizations: REDE DA PESCA ARTESANAL DO BICOMA PAMPA, Fórum Laguna dos Patos, MARESS, ODEBT, LADIPP, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS E BIOMÉDICAS DO FURG, OBSERVATÓRIO DOS CARIÓTIPOS HEREDITÁRIOS E MUTAÇÕES DO BRASIL, and FURG.

Nossa 2ª Saída de Águas foi em Pelotas, na grande comunidade da Colônia Z.3, às margens da Laguna dos Patos. Sabíamos que o desafio seria bem maior. Situada no 2º Distrito de Pelotas, considerada área rural, possui mais de três mil habitantes, sendo que metade deles se dedicam à pesca artesanal.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

As águas de maio invadiram esta bela região, de modo a testar a força da solidariedade (nacional e até internacional), quando tiveram que sair de suas casas e irem para abrigos montados para esse fim, ou recorreram a casas de parentes e amigos que lhes deram acolhida.

Os pequenos trapiches foram todos destruídos. Centenas perderam seus documentos, móveis e petrechos de pesca. Só não perderam a esperança. Disso sabíamos!

Na manhã de 05/07/24, conforme combinamos com o Presidente da Colônia Z.3, Nilmar da Conceição, outra liderança nacional respeitável do MPP, partimos para a colônia, cuja estrada de acesso à comunidade estava ainda em recuperação, tendo o Exército feito uma ponte de metal que permitiu novamente o acesso novamente à Colônia.

O Exército realizou um importante trabalho, conforme pudemos conferir. Permaneceu por mais de dois meses alojado na Colônia.

Foi fundamental neste momento de crise socioambiental criada pela ação antrópica do homem, cujo fruto estamos colhendo amargamente, com um ônus maior justamente à comunidades tradicionais mais vulneráveis.

A ação seria na sede da Colônia Z.3. Mas ainda estava com várias pessoas em seu interior, pois servia de abrigo neste momento. Por isso realizamos a ação na ONG GRUPO PELA EDUCAÇÃO SAÚDE E CIDADANIA – OSC GESTO, que

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

gentilmente nos cedeu as salas de aula e nos deu o aporte necessário para realizarmos nossa ação.

Quando a Van e a camioneta vermelha dos Bombeiros e mais o veículo cedido graciosamente (por várias vezes), da APTAFURG, nossa fiel parceira, ingressa na Praça Olegário Costa, vimos uma grande fila aguardando pelos nossos atendimentos. Já tínhamos sondado que os problemas nos cadastros estavam atrasando o pagamento do auxílio reconstrução, com poucos pagamentos realizados, bem como não constavam os CPFs dos(as) pescadores(as) nos cadastros feitos para habilitação nos dois mil reais do programa estadual do PIX SOS. Tudo isso se confirmou!

Foram, somadas esta primeira leva e outras duas realizadas pelo CIDIJUS nos dias 02/08/24 e 16/08/24, quando atendemos na sede da Colônia Z.3 somente a parte jurídica, um total de 303 atendimentos, sendo que destes 173 pessoas nos confiaram as procurações para realizar as ações judiciais cabíveis.

O retorno uma segunda vez na Colônia Z.3, já estando agendado uma terceira ida com nossos escritórios jurídicos do EMAJ/FURG (dia 16/08/2024), nos dão a certeza de que o Projeto Atendendo ao Povo das Águas ainda tem muito a cumprir.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

6 Saída de água em Santa Isabel (ARROIO GRANDE)

**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

ATENDIMENTO JURÍDICO (CIDIJUS) E AÇÃO
CONJUNTA COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSS,
EMATER, CRAS - CADASTRO ÚNICO E COLÔNIA Z - 24

DIA: 12/07/2024 (SEXTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9H ÀS 17H30
LOCAL: SEDE DA COLÔNIA Z-24
SANTA IZABEL - ARROIO GRANDE

Radio Furg, CRAS, APTA FURG, INSS, EMATER/RS, RIO GRANDE DO SUL, Leaa, CAIXA, MARESS, LIBERT, LADIPP, INSTITUTO DE PESCA ARTESANAL DO RIO GRANDE DO SUL, FURG, CAIXA

Quando da montagem original deste Projeto de Extensão, tínhamos previsto as saídas de água para as quatro cidades que são sedes de colônias e sindicatos de pesca: Pelotas, Rio Grande, São José do Norte e São Lourenço do Sul. Todas estas no Estuário da Laguna (Lagoa) dos Patos.

A Colônia Z.24, de Santa Isabel, abriga uma grande quantidade de pescadores e pescadoras. Em uma comunidade alojada às margens do nascedouro do Canal São Gonçalo, assim chamado por interligar a Lagoa Mirim e a Laguna dos Patos, das cerca de 1.500 pessoas que ali residem, 180 dedicam-se exclusivamente à pesca artesanal.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Foi a única das comunidades tradicionais que se encontra fora da Laguna dos Patos, distantes há uns 2 km da Lagoa Mirim.

Tínhamos estado nesta comunidade há duas ou três semanas antes de nossa saída de água. Fomos levar roupas e água mineral, que estavam no CIDEDEC da FURG. Acertamos esta inclusão. De todos os lugares, além da Ilha de Torotama que foi a última em que os moradores retornaram às suas casas (pelo menos a maioria), foi o mais atingido pela elevação de quase 2,90 metros do Canal São Gonçalo.

Sabíamos das vulnerabilidades desta comunidade, especialmente pelas conversas virtuais prévias com duas mulheres guerreiras: a Indiara e a Nice, ambas da Colônia Z.24. Por isso ajustamos com o Comitê Contra a Fome e a Favor da Vida, de nossa querida Darlene de Rio Grande, uma doação de 150 cestas básicas, as quais levamos com a prestigiosa ajuda do 3º Comando dos Bombeiros de Rio Grande, mais um reboque que precisamos alugar para acoplar a Van dos Bombeiros.

Acertadamente incluímos esta pequena comunidade tradicional da pesca. Era uma sexta-feira, dia 12/07/24 quando adentramos na Vila de Santa Isabel, após um longo percurso em estrada de chão da BR 116 até a comunidade. Já muitas pessoas aglomeradas. Um clima de revolta e insatisfação pairava no ar. Não pela nossa presença, que certamente era um prenúncio de esperança para todos(as). Mas sim pelo fato de estarem ainda com ruas alagadas, sem condições de pesca no

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

momento, pela perda significativa de petrechos de pesca e móveis e utensílios, o fato de não terem recebido nem o auxílio reconstrução (Governo Federal), como o Volta por Cima (Programa do Governo Estadual do RGS), tornou-se potencializador. Com efeito, foram no dia 150 atendimentos e em torno de 130 procurações para o CIDIJUS/EMAJ encaminhar as demandas respectivas.

Fato é que tivemos, de todas nossas sete saídas de água nesta primeira fase do projeto, um verdadeiro banquete, à base de peixe feito de várias formas, ao meio-dia. Um buffet de saladas similar a qualquer restaurante de boa qualidade. E um tratamento às equipes que estas comunidades mais vulneráveis sabem bem oferecer, pois a solidariedade e a empatia ganham um sentido especial diante do que sofreram e ainda sofrem no seu cotidiano.

Ao final do dia, um abalo geral reforçou esse sentimento: a Presidente da Colônia Z.24, que trabalhou grávida intensamente até o meio-dia para tornar nossa estada o melhor possível, teve que ir até o Hospital de Arroio Grande para consultar, quando descobriu que seu bebê estava falecido há uns dez dias. Lamentável fato!

Deixamos ao final da tarde, já noite, esta comunidade tradicional, na certeza de que teríamos muito ainda a fazer, mas com um sentimento de dever cumprido e um acerto por incluí-la em nossa ação.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

7 Saída de água em São Lourenço do Sul

**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

ATENDIMENTO JURÍDICO (CIDIJUS) E AÇÃO
CONJUNTA COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
BANRISUL, INSS, EMATER, CRAS - CADASTRO ÚNICO E
COLÔNIA Z-8

DIA: 19/07/2024 (SEXTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9H ÀS 17H30
LOCAL: SALÃO DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
SÃO LOURENÇO DO SUL

Logos: Rádio Com, CRAS, APTA FURG, Banrisul, CAIXA, REDE DA PESCA ARTESANAL DO RIO GRANDE DO SUL, APROFURG, BANCO DOS BANCÁRIOS, EMATER/RS, GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, Leaa, MARESS, DIBERT, LADIPP, INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO GRANDE DO SUL, FURG, INSS.

Dia 19/07/24 parte de nossas equipes deslocam-se de Rio Grande, em direção à sede dos Bombeiros Militar em Pelotas, partindo de Van para a cidade de São Lourenço do Sul, sede da Colônia Z.8.

Ao contrário de Santa Isabel, o atendimento em São Lourenço do Sul foi tranquilo e mais calmo. Foram 42 atendimentos durante o dia, com 13 ações para ajuizarmos.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Ao que tudo indica, pelo que percebemos durante nossa ação, a Assistência Social deste município deu a atenção devida aos cadastros dos desabrigados(as) e desalojados(as), inserindo as zonas de alagamento e realizando os cadastros dos pescadores e pescadoras que passaram a fazer jus aos pagamentos dos auxílios governamentais.

Fato curioso que, dentre estas 13 pessoas que damos as procurações, três casos eram para um recurso administrativo contra a Marinha do Brasil. Isso porque, na procissão tradicional e secular realizada no segundo dia de fevereiro de cada ano, decorrente da festa de Nossa Senhora dos Navegantes, os donos das embarcações foram autuados por infração ao art. 15 da Lei n. 9537/97, que se refere ao exercício da praticagem: “O prático não pode se recusar à prestação do serviço de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste.”

Todos estavam descontentes, alegando que se a multa, que variava de oitenta a oitocentos reais, prosperasse, nenhum dono de embarcação faria mais esse transporte no dia consagrado à importante festa religiosa que ocorre em todas as cidades ao largo do Estuário.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

8 Saída de água na várzea (SÃO JOSÉ DO NORTE)

**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

ATENDIMENTO JURÍDICO (CIDIJUS) E AÇÃO
CONJUNTA COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
BANRISUL, INSS, EMATER, CRAS - CADASTRO ÚNICO E
COLÔNIA Z-2

DIA: 26/07/2024 (SEXTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9H ÀS 17H30
LOCAL: SALÃO DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - VÁRZEA
SÃO JOSÉ DO NORTE

Logos: Rádio Com, CRAS, APTA FURG, Banrisul, CAIXA, REDE DA PESCA ARTESSANAL DO RIO GRANDE DO SUL, APROFURG, BANCO DOS BANCARIOS, EMATER/RS, GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, LADIPP, FURG, INSS.

São José do Norte, sede da maior colônia de pescadores e pescadoras estuarina, a Z.2, nos forneceu uma opção que reforça nosso compromisso com as comunidades menores e mais vulneráveis. Seu Presidente, Irandi Silveira, ofereceu as dependências da Colônia, no centro da cidade, onde encontraríamos salas com internet, computadores, um bom auditório etc. Perguntei a ele qual seria a comunidade mais vulnerável e necessitada, uma vez que sabíamos que no centro da histórica cidade de SJN seria difícil o deslocamento dos(as)

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

pescadores(as). Nos disse que um local denominado Várzea e Ponta do Mato estaria mais fragilizada. Foi justamente para lá que fomos na sexta-feira de 26/07/24.

Uma longa viagem. Nossas equipes de Pelotas saíram as 6h da manhã em direção à Rio Grande. Lá, entre as 7h e 7h30 encontraríamos as equipes de Rio Grande e juntos pegaríamos a Balsa que transporta os veículos e faz a travessia até SJN.

Foi nossa viagem mais longa, uma vez que em SJN a Van dos Bombeiros e mais uma camioneta apanhou mais cinco integrantes das Equipes, rumando para o interior de SJN. Uns 10 km de asfalto mais outros 15 km de estrada de chão.

Ao contrário do que imaginávamos e esperávamos, os atendimentos e as demandas foram tranquilos, comparados às Colônias Z.3 e em Santa Isabel (Z.24).

Foram 32 atendimentos, com 19 pedidos judiciais relacionados ao programa Volta por Cima, bem como ao Auxílio Reconstrução do Governo Federal. O Bar do Paulo Ivan foi o cenário de nossa atividade. A triagem foi montada com caixas de cerveja improvisadas na entrada do galpão que dá acesso ao bar, e em um mesmo espaço estava bonito de ser ver o INSS, o CRAS, a EMATER, a Colônia Z.2 e os dois servidores da CEF, todos à disposição deste povo que, pacientemente, deslocava-se até o Bar do seu Paulo.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

9 Saída de água no Pontal da Barra (PELOTAS)



**PROJETO
ATENDENDO AO POVO
DAS AGUAS**

ATENDIMENTO JURÍDICO (CIDIJUS) E AÇÃO
CONJUNTA COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
BANRISUL, INSS, EMATER, CRAS - CADASTRO ÚNICO E
COLÔNIAS DE PESCADORES

DIA: 02/08/2024 (SEXTA-FEIRA)
HORÁRIO: 13H30 ÀS 18H
LOCAL: BAR DA ROSA
BARRA DE PELOTAS

Logos patrocinadoras e parceiras: Rádio Com 94.5 FM, CRAS, APTA FURG, Banrisul, CAIXA, REDE DA PESCA ARTESANAL DO BICMA PAMPA, APROFURG, BANCO DOS BANCÁRIOS, EMATER/RS, GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LADIPP, FURG, INSS, MARESS, DIBERT, LADIPP, GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL, FURG, INSS.

Se estivemos no nascedouro do Canal São Gonçalo, quando da ação em Santa Isabel, no dia 02/08/24 fomos na outra ponta deste belo e enigmático canal que possui 75 km de extensão.

A comunidade tradicional de pescadores e pescadoras da Barra de Pelotas, com suas 70 famílias, não poderia ficar de fora de nossa ação.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Ao contrário das outras saídas de água, centralizamos nossa ação, somente na parte da tarde. Sabíamos que esta foi e ainda é a comunidade mais afetada desta região. Parte das famílias não conseguiram retornar às suas casas ou o que sobrou delas.

Se este Pontal é um dos principais cartões postais de Pelotas, tendo em seu lado este belo Canal, cujas águas desembocam na Laguna dos Patos que esta à sua frente, a destruição das casas e dos trapiches é visível a qualquer viajante que se aventure por estas bandas.

Mais uma vez um Bar, agora da Dona Rosa, é palco de um ato de verdadeira cidadania e exercício dos direitos.

Nossa querida Fabiane da Fonseca, nascida e criada na Barra, onde ainda mantém residência, tinha razão quando nos afirmou que poucos tinham recebido os auxílios que lhes são devidos por direito.

Com efeito, foram 40 atendimentos com 30 ações para ajuizarmos judicialmente, uma vez que não foram atendidos nos pedidos de auxílio reconstrução e também do PIX SOS.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

10 Saída de água na Ilha de Torotama (RIO GRANDE)



Nossa última saída de água, no dia 12/08/24, foi na Ilha de Torotama, pertencente à cidade de Rio Grande. Deixamos a grande e bela Ilha para o final. Tínhamos pleno conhecimento que o cenário era dramático. Tanto é verdade que ainda estavam fora de seus lares uns 30% da população da Ilha, que tem em torno de 1.200 habitantes. A grande maioria deles vivem da pesca e da agricultura familiar.

A Escola Cristóvão Pereira foi nossa sede. Seu diligente diretor, Prof. Sicro Miranda, que é filho de pescadores e residente da Ilha de Torotama, fez um lindo trabalho de

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

mobilização juntamente com seu grupo de professores, professoras e alunos(as) para nos receber.

Novos desafios. Novas ações. Foi um grande e intenso movimento, com a entrega de quase 330 cestas básicas pelo Comitê da Cidadania e Combate à Fome, mais 330 kits de limpeza doados pelo SICREDI. E uma presença do Cartório de Registros da Quinta, cujo trabalho do Dr. Maximiliano e sua equipe fez uma diferença na vida daquelas quase 400 pessoas que por ali passaram: a entrega de 60 certidões novas, diante da perda ou danificação destas quando da enchente. A EMATER, sempre nossa parceira em todas as saídas de água, formalizou mais de 80 encaminhamentos de orientações em busca de créditos e serviços aos moradores da Ilha.

As salas de aulas, biblioteca e todas as dependências da Escola receberam nossa grande equipe, em uma corrente do bem e de solidariedade que tornou o dia frio mais aquecido com nossas atividades. Ao meio-dia, tivemos um verdadeiro banquete com saladas diversas e uma feijoada de primeiro nível.

Foi a maior ação que fizemos, em termos de quantidade: 215 atendimentos e 94 ações judiciais para serem ajuizadas, figurando os pedidos de PIX SOS (Estadual) e o pedido de auxílio reconstrução (Federal), não satisfeitos até o momento de nossa ação.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Ao final da tarde, antes de anoitecer, já estávamos na estrada de chão que novamente nos direcionava à Rio Grande e Pelotas. A sensação era singular: damos conta de atender, da melhor forma possível, aquela multidão que buscava informação e serviços diversos.

11 Considerações finais

Ao final desta primeira fase do Projeto Atendendo ao Povo das Águas, em que atendemos sete locais que albergam comunidades tradicionais de pescadores e pescadoras artesanais, envolvendo cinco cidades de nossa Região (Rio Grande, Pelotas, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Arroio Grande), podemos fazer duas grandes constatações:

a) as políticas públicas precisam ser integradas e colocadas ao alcance destas populações mais vulneráveis. Integradas porque uma depende da outra. O que vale dizer que quando a pescadora busca seu seguro-defeso, por exemplo, esse ato envolve a Colônia a qual pertence (pois geralmente são as Colônias quem encaminham este pedido), mais o INSS, pois este é o Órgão gestor do seguro, mais a CEF que faz os pagamentos deste programa. Quando você tem estes três entes em um mesmo espaço físico, seja em um bar, igreja, escola ou qualquer outro lugar, atendendo justamente na própria comunidade, tudo se torna mais fluido e simples para quem necessita acessar o serviço. Assim o é com os programas do

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

auxílio reconstrução, do governo federal, e os dois programas estaduais que estamos verificando quando de nossas saídas de água. Para ter acesso ao auxílio federal, para citar um exemplo corriqueiro, é necessário confirmar os dados no Gov.br, de modo que a pescadora e o pescador necessitam ter o denominado “padrão ouro” para esse ato. É fundamental a ajuda da CEF, das Assistentes Sociais do CRAS, de modo que seja apropriado essa ferramenta sem a qual não é viabilizado o direito;

b) Quanto maior for a inter e multidisciplinariedade do projeto, melhor será em termos de ganhos para as comunidades. Nosso projeto tinha uma ideia inicial de auxiliar juridicamente estas comunidades, de modo que acessem a estes direitos provindos das enchentes. A começar pela coordenação conjunta com minha querida colega da FURG, Profa. Jara da Fontoura, que é da Faculdade de Educação e tem uma larga experiência em processos de extensão universitária, bem como a adesão do laboratório LEAA (Geografia-UFPel), passando pelas equipes do MARéSS (FURG) e pelo Observatório dos Conflitos do Extremo Sul, o projeto ganha outra dimensão: a produção de um documentário e de uma obra coletiva, resgatando as memórias destas pescadoras e pescadores, em um momento em que centenas deles e delas perderam seus pertences, materiais e imateriais.

Em relação a estes auxílios, por certo que são importantes, mas absolutamente insuficientes, diante da grave crise

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

socioambiental pelo que passam as comunidades tradicionais que vivem da pesca no Estuário da Laguna dos Patos e a comunidade de Santa Isabel (Canal São Gonçalo, próxima à Lagoa Mirim).

Ao que pudemos constatar no projeto, a burocracia estatal, seja no que refere ao mapeamento das áreas atingidas, seja no cadastro dos(as) pescadores(as), tornaram-se óbice à concessão destes direitos de forma rápida e eficaz.

Torna-se fundamental a instituição de uma política pública que forneça apoio financeiro de forma duradoura, mormente quando ficaram excluídos dos dois salários previstos na MP n. 1230/34 de 2024.

Por outro lado, como forma de aprendizado, parece incontroverso o papel fundamental que a Assistência Social apresenta no cenário atual.

A demarcação como direito fundamental e essencial da Assistência Social, no cenário da pandemia trazida pelo Covid-19, agora é reafirmada diante da grave crise socioambiental vivida por estas comunidades.

Muito embora somente o programa estadual “Volta por Cima” tenha exigido a inscrição no Cadastro Único da Assistência Social como requisito para este auxílio, importante que nos demais também seja juntado o cadastro, o que demonstra a vulnerabilidade destas(es) pescadoras(es) no momento atual.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Foram atendidas, na fase primeira de nosso projeto, **853 pescadores e pescadoras, tendo sido nos confiados 474 procurações para o ingresso de auxílios que não foram satisfeitos.** O projeto ingressa, a partir de setembro de 2024, na segunda fase, com novas saídas de água e novos desafios.



NASCE UM TRIBUNO: RELATO SOBRE A CRIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO NUCLEO DO JURI

Felype Prado Nascimento¹

Simone de Biazzi Ávila Batista da Silveira²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo divulgar a atividade exercida pelo projeto de extensão Núcleo do Júri através de um relato de experiência do período entre a sua criação em 2021 e o final do ano de 2022. Primeiramente aborda-se o primeiro plenário do autor e a origem da criação e implementação do projeto; posteriormente apresenta-se cada um dos julgamentos que ficaram sob a responsabilidade do projeto; os problemas na organização e suas possíveis soluções; em sequência narra-se a evolução acadêmica-profissional dos graduandos membros do projeto e as perspectivas para o futuro do projeto; por fim,

¹ Bacharel em Direito pela UFPEL. Especialista em Prática Jurídica Social pela FURG. Especialista em Tribunal do Júri e Execução Penal pela LEGALE. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0359480428830503>. Email: felypezero@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7496-2657>.

² Bacharela em Direito pela FURG. Doutora em Educação Ambiental pela FURG. Professora associada da Universidade Federal do Rio Grande. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8191067753996926>. Email: simonedebiazzi@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8634-1073>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

discute-se de forma referenciada as problemáticas percebidas durante a atuação em plenário.

Palavras-chave: Relato de experiência; projeto de extensão; Tribunal do Júri; ensino jurídico; processo penal.

1 Introdução

O projeto de extensão Núcleo do Júri nasceu com o intuito de romper a barreira entre a teoria e a prática forense. Através do contato direto com processos e julgamentos reais, nós aproximamos o acadêmico de direito da prática profissional, e de certa forma da realidade do processo penal brasileiro.

Este relato de participação visa apresentar as atividades realizadas pelo projeto durante os anos de 2021 e 2022, primeiramente relatando como se originou o projeto; em sequência relatar todos os julgamentos que recaíram sobre nossa responsabilidade nesse período; e por último apresentar as discussões jurídicas que surgiram do exercício profissional pelo projeto.

Ainda, relato brevemente como foi a evolução acadêmica e profissional dos graduandos que compuseram o projeto e apresento mais brevemente ainda as alterações e atividades realizadas nos anos seguintes, bem como os planos para o futuro.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

2 Nasce um tribuno

Embora todas as histórias envolvendo o Tribunal do Júri comecem com a morte, acredito que no meu caso, e no caso deste projeto, a morte possua mais de uma camada. Antes mesmo de ter conduzido sequer uma audiência de conciliação, fui designado para defender os interesses de uma assistida do Escritório Modelo de Assistência Jurídica da FURG como assistente de acusação em um julgamento no plenário do júri. Com apenas uma semana de preparação, aceitei o desafio com medo, mas confiante que me entregaria cem por cento àquela missão.

A mudança da equipe de última hora se deu pelo falecimento repentino da mãe da residente jurídica anteriormente responsável pelo caso, sendo assim, uma morte me levou ao julgamento de outra.

Uma semana depois estava sentado ao lado da acusação no salão do júri, o que era, ao mesmo tempo, desconfortável e muito cômodo. A assistência da acusação, assim como a própria acusação, tem o trabalho mais fácil do julgamento, pois, inexistem consequências, os excessos são permitidos e todas as vezes que clamamos por “justiça” ficava perceptível que conquistávamos os jurados.

Afinal de contas o réu entra condenado no salão do júri, e cabe à defesa descondená-lo, o que se comprovou ali naquele plenário. O apelo emocional da acusação foi muito mais forte que os apelos defensivos, o clamor por justiça para a irmã da

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

vítima derrotou as teses espanholas trazidas pela defesa, que se apresentava muito mais preparada para o plenário do que a acusação.

O nervosismo que dominou meu corpo durante todo o julgamento se intensificou ainda mais na hora da votação dos quesitos pelos jurados, o silêncio sepulcral entre um voto e outro me assolava completamente. O resultado foi positivo, pelo menos positivo para as teses sustentadas por mim, restando o réu condenado por homicídio qualificado pelo recurso que impossibilita ou dificulta a defesa da vítima, a hediondez foi afastada pelo reconhecimento da privilegiadora sustentada pela defesa e a qualificadora de motivo fútil sustentada pelo Ministério Público não chegou a ser votada.

O sentimento que habitava meu corpo naquele momento era confuso, a felicidade pelo trabalho prestado e pela tese acolhida era incompatível com o desconforto causado pelo resultado, a condenação de alguém mais novo que eu, com uma pena quase que igual à sua idade era distópica demais para ser comemorada. Entretanto, foi naquele momento que pela primeira vez na minha vida eu me senti advogado, senti que todo o esforço que a profissão requer, tinha valido a pena e eu não tinha desperdiçado os últimos 7 anos da minha vida.

Naquele momento eu tive certeza de duas coisas: não poderia deixar que aquele fosse meu último júri; e precisava criar a oportunidade de levar aquele sentimento à mais pessoas. Na minha cabeça era inconcebível que eu tivesse concluído a

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

graduação sem aquela experiência, e mais inconcebível ainda que eu não tentasse, ao menos, fazer com que outros graduandos não precisassem passar por isso.

E ali, no próprio salão do júri da comarca de Rio Grande, fiz a proposta de parceria entre o Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da FURG e a Defensoria Pública do Estado, sendo a proposta prontamente aceita pelo defensor público titular da Vara do Júri, naquele momento meu oponente no plenário.

Naquele julgamento envolto pela morte nasceu a esperança, nasceu o projeto Núcleo do Júri, e, não menos importante, nasceu um tribuno.

3 Do boné

Nem tudo foi um mar de rosas, logo no início da formalização do projeto houve diversos problemas. A resistência apresentada por alguns professores foi um pouco desanimadora, mas persistimos e logo encontramos o apoio que precisávamos para concluir a proposta de projeto e submetê-la à aprovação.

Com o projeto devidamente formalizado e aprovado, se deu início a parceria com a Defensoria Pública do Estado, acompanhei o defensor titular do júri em alguns plenários como assistente enquanto planejávamos atuar lado a lado no julgamento marcado para o dia 21 de outubro de 2021.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Porém, recebemos a notícia de que o regulamento interno da DPE vedava o trabalho conjunto de defensores públicos e advogados particulares dentro do mesmo processo, representando a mesma parte. O que aparentava ser o fim da parte prática do projeto, deu a ela uma nova camada, agora, caso quiséssemos atuar de fato nos julgamentos, teríamos de fazê-lo sozinhos, sem trabalhar conjuntamente com a DPE.

Como já havia iniciado o estudo do caso há algum tempo, aceitei prontamente o novo desafio, oferecendo a oportunidade aos demais colaboradores, tendo uma das residentes aceitado dividir a tribuna comigo, e pulamos juntos de cabeça no caso em questão.

Neste momento, fiz minha primeira visita a Penitenciária Estadual de Rio Grande, conversamos em algumas oportunidades com o réu e posteriormente o preparamos para o interrogatório e julgamento.

O processo era complexo, o réu era acusado de ter assassinado o assassino de seu irmão, quando este estava se dirigindo ao fórum para se intimar do julgamento pelo crime que havia cometido. Ou seja, dentro desse processo de homicídio havia outro processo de homicídio.

O histórico das famílias do réu e da vítima era conturbado, ambas colecionavam boletins de ocorrência uma contra a outra. O nosso assistido já havia sido preso anteriormente por uma falsa acusação de tentativa de homicídio, sendo absolvido após

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

a condenação da suposta vítima e de sua testemunha, ambas por denúncia caluniosa.

As provas contidas no processo, eram insuficientes para ensejar a condenação perante um juiz togado, a perícia que analisou o vídeo do fato voltou inconclusiva, pela baixa resolução.

A altura do indivíduo que efetuava os disparos no vídeo, era incompatível com a altura do réu. Entretanto, a mãe da vítima havia reconhecido sem sombra de dúvidas o indivíduo do vídeo como sendo o réu.

Acontece que, a mãe da vítima, também era mãe da suposta vítima que restou condenada por denúncia caluniosa, e possuía uma série de outros boletins de ocorrência falsos contra o réu. A rixa familiar era extremamente complexa, sendo uma faca de dois gumes no caso em tela.

Se não adentrasse na questão da rixa familiar em plenário, seria extremamente complicado desqualificar o reconhecimento facial realizado pela mãe da vítima; se adentrasse seria extremamente complicado não entregar de bandeja para a acusação, toda a suposta motivação do crime: vingança.

Como se não bastasse toda a situação das famílias da vítima e réu, no vídeo do fato, o atirador ainda vestia um boné azul com um símbolo da Nike vermelho, e a Polícia Civil havia juntado uma captura de tela do Facebook do réu, onde ele vestia um boné muito parecido.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Contudo, o assistido era irredutível, negava a autoria até o último sopro, o que nos impedia completamente de sustentar qualquer tese subsidiária que fosse, sem que violássemos sua vontade. Explicamos-lhe as consequências do “tudo ou nada”, e ele se manteve irredutível. Sendo assim, mantemos como única tese a negativa de autoria, pleiteando assim pela absolvição.

Os problemas surgiram logo na inquirição das testemunhas, e ali uma grande lição foi aprendida, não devemos, quase sob hipótese nenhuma, inquirir uma testemunha que se apresente de má vontade ao julgamento. Todas as respostas que planejei ouvir, tendo em vista as respostas previamente dadas na primeira fase do rito, foram dadas de forma totalmente diferente.

Como se o tiro houvesse saído pela culatra, toda certeza que a testemunha previamente demonstrava havia se esvaído, os “sempre” e “nunca” se tornaram “quase”, um número incontável de “eu acho” e “não lembro” surgiram das sombras, e o depoimento que antes valia ouro para a defesa, agora não valia de nada.

Iniciados os debates, surge a controvérsia do boné que somado ao reconhecimento facial realizado pela mãe da vítima, se tornaram a grande arma da acusação em sua fala.

Em minha fala, sustentei que o boné por si só não seria suficiente para ensejar a condenação de alguém, apresentei as

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

diferenças entre o boné utilizado no vídeo e o boné utilizado na foto do réu: diferença na altura do logo, diferença na proporção do tamanho do logo relacionado ao boné e pequena diferença entre os tons das cores; pedi para que o réu se colocasse em pé diante dos jurados, e o medi utilizando uma trena métrica, no intuito de comprovar que sua altura era totalmente incompatível com a do verdadeiro culpado, e que a altura registrada no sistema interno policial estava incorreta, possuindo quase 12 centímetros de diferença tanto do que constava registrado, quanto do verdadeiro culpado; tentei desqualificar o reconhecimento facial apresentando as sentenças condenatórias por denúncia caluniosa, referindo que aquilo se tratava de mais uma tentativa de incriminá-lo sem provas.

Findo a primeira metade do debate, os comentários no salão por aqueles que assistiam o julgamento, inclusive pelos agentes de segurança do fórum, era o de que a dúvida havia sido plantada, e que até aquele momento o nosso assistido ainda não estaria condenado.

A réplica e a tréplica foram catastróficas, diante de um promotor tão experiente, a minha inexperiência causou a minha derrota.

As interrupções disfarçadas de apartes desestabilizaram totalmente minha linha de raciocínio, as estratégias defensivas caíram por terra.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

A última carta na manga, que era a menção ao caso dos Irmãos Nave³ foi outro tiro que saiu pela culatra, antes mesmo de citar o caso, tive minha fala antecipada pelo promotor, que me refutou antes mesmo de ser possível fazer a correta correlação entre o famoso caso e o caso em tela.

Quesitos respondidos, réu condenado a 21 anos em regime fechado. Fui ao chão, e nem havia chego na pior parte ainda, que era comunicar o resultado ao réu e à sua família. A conversa com o réu, agora condenado, foi extremamente mais tranquila do que eu imaginava, os papéis se inverteram e ao invés de eu consolá-lo, ele que me consolou. Enquanto ele aceitava perfeitamente o resultado, deixava claro que fizemos tudo que poderíamos ter feito defendendo a tese escolhida por ele, estava tranquilo e cumpriria sua pena de cabeça erguida.

A conversa com a família já teve diversas outras camadas, a mãe do réu sofria de depressão e ansiedade, e a notícia foi o gatilho que desencadeou em uma crise de pânico. A sobrinha do réu de 16 anos, enquanto chorava, disse que até àquele momento desejava se tornar advogada ou promotora, mas esse desejo havia morrido ali. Não queria mais se tornar parte do maquinário que ajudou a condenar um inocente a 21 anos de prisão, e aquela descrença no poder judiciário, perpetrada por alguém tão jovem, partiu meu coração.

³ Julgamento brasileiro ocorrido em 1937 que condenou dois irmãos pelo homicídio de um homem que reapareceu vivo anos depois.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Eu não conseguia acreditar que no mesmo lugar que havia nascido como tribuno, parte de mim havia morrido. Senti pela primeira vez todo o peso de ter a vida de alguém nas mãos, e diversas cenas de tudo que foi dito e não dito feito, me assombraram pelos próximos meses.

Foi o júri onde mais aprendi, e também o júri onde mais sangrei, e embora hoje em dia eu tenha aprendido a lidar com o resultado, as cenas da tréplica as vezes ainda ecoam na minha cabeça até os dias de hoje. Contudo, mesmo levando alguns meses para me recuperar do golpe, a vontade dos graduandos, que agora compunham a equipe do projeto, me deu força para continuar.

4 Do paralelepípedo

Fui contatado pela defensora pública responsável pelas colidências⁴ do júri em Rio Grande, sobre uma nova possibilidade de atuação do projeto. Agora atuaríamos diretamente nas colidências da defensoria, em processos com pluralidade de réus.

O convite foi prontamente aceito por mim e por outra residente colaboradora do projeto, no dia seguinte já nos dirigimos à penitenciária para conversar com o possível

⁴ Em casos onde existe mais de um acusado, e as teses defensivas são conflitantes, é totalmente inviável apenas uma pessoa exercer a defesa de todos os réus, esse conflito é chamado de colidência e exige que cada réu seja representado por uma pessoa diferente.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

assistido, e assim que obtivemos a confirmação da representação demos início à formação da equipe de graduandos que atuariam conosco na preparação e no plenário.

Na primeira reunião foi feita uma breve apresentação do caso pela perspectiva do nosso assistido, os termos de confidencialidade foram assinados, e a primeira tarefa foi distribuída: ler as 1058 páginas do processo. A maioria dos graduandos cursavam o segundo ano do curso, e ainda não haviam obtido acesso a nenhum processo “de verdade”, o número de páginas assustou, mas eles encararam o desafio mesmo com medo.

Na demais reuniões a timidez foi ficando de lado, e incontáveis perguntas foram surgindo, entre teses mirabolantes e dúvidas sem pé nem cabeça se formou um vínculo, e a equipe se unia cada vez mais. Pouco a pouco foi surgindo a análise crítica do caso, a qualidade das dúvidas aumentou, a complexidade das tarefas passadas também.

Foram oportunizadas, a toda a equipe, visitas à PERG, possibilitando assim o contato direto com o sistema carcerário e com o réu. Numa das oportunidades, tendo em vista a demora na liberação dos parlatórios, eu e as duas graduandas que me acompanhavam fomos convidados para almoçar na cozinha externa da penitenciária, convite que prontamente aceitamos, e dividindo a mesa com outros apenados, realizamos a nossa refeição.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

O caso era complexo por uma série de motivos, foram denunciados quatro guardadores de carro, por fato tipificado como homicídio duplamente qualificado. Dos quatro, dois foram pronunciados, um assistido por nós e o outro pela defensoria. O crime teria sido cometido com meio cruel: espancamento; e utilização de recurso que impossibilita ou dificulta a defesa da vítima: pluralidade de agentes.

O primeiro problema surgiu na entrevista com nosso assistido, ele categoricamente nos informou que não delataria o corrêu, mesmo sabendo que teria sido o corrêu que teria dado o golpe fatal. Embora o corrêu imputasse a conduta homicida exclusivamente ao nosso assistido, ele se negava a fazer o mesmo. Motivado tanto por um senso de moral inabalável, quanto pelo medo da represália, tendo em vista que foi alertado diversas vezes pelos seus companheiros de cela de que “x9⁵ morre cedo”.

Nesse plenário, não teríamos apenas um adversário, teríamos dois. Seríamos acusados tanto pelo membro do órgão ministerial, quanto pela defesa do corrêu. E durante toda a preparação, reforçamos que no grande dia seria cada um por si, calculando uma possível pena superior a 25 anos caso tudo desse errado.

As duas reuniões que antecederam o plenário foram focadas nas inquirições, interrogatórios e na construção das teses que seriam sustentadas. As perguntas foram construídas

⁵ Termo utilizado por membros do sistema penitenciário para se referir a delatores. Em algumas regiões o termo é substituído pela gíria “cagueta”.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

coletivamente, e o processo de elaboração delas foi debatido pergunta-a-pergunta, os graduandos demonstraram uma dificuldade maior nessa etapa da preparação, e foi onde minha capacidade de transmitir o conhecimento mais falhou. Naquele momento eu percebi que há uma diferença gigantesca entre saber fazer e conseguir explicar ou ensinar como se faz.

Na semana do plenário realizamos mais uma visita à penitenciária para preparar nosso assistido para o seu interrogatório, e escolhi os graduandos que sentariam ao meu lado no grande dia. A escolha foi baseada no conhecimento do processo, no conhecimento das audiências e na capacidade de raciocínio rápido.

Dessa vez não houve surpresa, estávamos mais preparados do que nunca, corrigimos os deslizos da outra defesa, corrigimos os erros e confusões da acusação. Conhecíamos o processo como a palma de nossas mãos, os debates se deram em um tom bem mais agressivo do que o de costume, sendo de fato cada um por si.

De um lado imputávamos a autoria delitiva ao corrêu, do outro lado nos defendíamos das acusações do representante do órgão ministerial. A tese utilizada foi a de negativa de autoria; sustentamos que o golpe fatal não havia sido dado pelo nosso assistido, mas sim pelo corrêu; pleiteamos a desclassificação para crime culposo e subsidiariamente o afastamento das qualificadoras.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Vencemos o debate, porém, por 3 votos a 4 o delito não foi desclassificado e o nosso assistido restou condenado a 18 anos de reclusão em regime fechado, com incidência de indenização no valor de dez mil reais para os familiares da vítima.

Novamente um sentimento conflituoso dominou a mente da equipe, de um lado a felicidade pelo desempenho nos debates, de outro a sensação de injustiça pela condenação, foi um trabalho árduo tranquilizar os graduandos, mas no final acredito que o sentimento positivo tenha se sobressaído.

Sentença proferida, hora da apelação. Minha ideia inicial foi a de repassar a apelação para um dos escritórios pelos quais sou responsável no EMAJ, tendo em vista que os alunos se interessam pela área penal, e a demanda estava baixa. Por insistência das outras colaboradoras, deixei de fazê-lo tendo em vista que faríamos todos juntos, contudo, chegando no limite do prazo sem nenhuma manifestação por parte das colegas, acabei tendo que desenvolver a apelação inteiramente sozinho, dedicando um final de semana inteiro para essa tarefa.

Acórdão proferido, pena redimensionada para 16 anos e 3 meses, e afastamento da indenização. A equipe de graduandos ficou extremamente satisfeita com o acórdão, comunicamos o resultado para os familiares do assistido, e encerramos nosso trabalho nesse processo.

A reunião de feedback com os graduandos foi extremamente satisfatória, o sentimento predominante relatado

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

por eles foi o de gratidão. Gratidão pela confiança e pela oportunidade. Ali naquele momento eu percebi que o projeto extrapolava totalmente os limites dos processos, e os frutos da minha atuação não eram colhidos apenas pelos assistidos, mas também pelos graduandos. Foi relatado por eles que não existiam muitas oportunidades práticas dedicadas aos alunos dos anos iniciais do curso, se sentiam excluídos em detrimento dos colegas de anos mais avançados. Relataram que aprenderam muito, e se sentiram valorizados. Estavam ansiosos para o próximo desafio.

5 Dos conflitos

Internamente a equipe de colaboradores estava em crise, duas colegas se sentiram excluídas da preparação para o plenário anterior, mesmo com cada etapa sendo divulgada nos grupos a que todos pertenciam. Como não houve manifestação de vontade de integrar a equipe por essas duas colegas, em nenhum momento foi oferecido o convite particular para ambas. Importante ressaltar que as outras duas colegas que não demonstraram insatisfação, nem se sentiram excluídas, manifestaram seus interesses e impedimentos logo no início da preparação. Uma delas participou da preparação prestando suporte técnico na modalidade remota, e a outra precisou se afastar por um tempo ante os compromissos com o mestrado.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Logo a defensora das colidências entrou em contato comigo novamente, para comunicar a possibilidade de atuarmos em mais uma colidência da defensoria. Comuniquei sobre a possibilidade com as colegas, e fomos de imediato conversar com o possível assistido na penitenciária, sendo este o estopim para a intensificação dos conflitos.

Ante a impossibilidade das demais colegas de visitar a penitenciária na data marcada, iríamos até lá somente eu e uma das colaboradoras, sendo assim, foi ofertado aos graduandos a possibilidade de nos acompanharem. O que parecia um gesto inofensivo, acabou causando uma revolta enorme em uma das colaboradoras que não pôde acompanhar o contato com o assistido.

Foram levantadas duas hipóteses: primeiramente foi alegado que não seria justo com os graduandos levar apenas dois deles para a penitenciária; em segundo lugar foi alegado que não fazia sentido oportunizar aos graduandos uma experiência que nem mesmo os residentes tinham tido.

Quanto à primeira hipótese, acredito até hoje ter sido totalmente descabida, uma vez que seria impossível conduzir cerca de dezoito graduandos até o parlatório da penitenciária; já quanto a segunda hipótese, julgo fazer ainda menos sentido, tendo em vista que a oportunidade foi oferecida primeiramente para os residentes.

O conflito foi crescendo exponencialmente até culminar na minha decisão de me afastar como coordenador da

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

preparação para esse plenário, o que acabou revoltando alguns dos graduandos que acabaram também abandonando a preparação.

Embora tenha me afastado como coordenador, me mantive presente durante toda a preparação, prestando auxílio durante a elaboração das teses, e no dia do plenário, afinal de contas, o que estava em jogo era a liberdade de um indivíduo, e isso está acima de qualquer tipo de picuinha que a equipe possa ter tido.

A metodologia empregada na preparação foi totalmente diferente da utilizada anteriormente, as tarefas distribuídas aos graduandos foram menos práticas e mais teóricas; lhes foi solicitado a apresentação de partes do processo, explicação de conceitos basilares do direito penal, pouco se falando sobre as teses e o caso concreto.

Passado o plenário e agendada a reunião de feedback, fui contatado por diversos graduandos que relataram a insatisfação com a forma que se deram as reuniões, se de um lado eles se sentiram valorizados na preparação anterior, se sentiram extremamente desvalorizados, e até mesmo excluídos, na preparação deste. Houve o favoritismo de alguns graduandos, e diversos subgrupos foram criados durante a preparação, o que aumentou o sentimento de exclusão por parte da equipe.

Na reunião de feedback tudo isso foi relatado, entretanto, a colaboradora responsável por toda essa diferença de

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

metodologia não compareceu, fazendo com que o sentimento de insatisfação crescesse.

Após o plenário, a situação interna entre os colaboradores se estabilizou, as demais colaboradoras foram se afastando gradativamente das atividades, não comparecendo nas reuniões, ficando eu como responsável pela coordenação da coleta de dados na modalidade presencial, adaptação do formulário utilizado e demais diligências burocráticas de acesso aos autos.

6 Do último ano

Mais uma vez fui contatado pela defensora dasolidências sobre a possibilidade de mais uma atuação pela solidência da DPE. Acredito que esse seja o caso mais complexo que o projeto tinha abraçado até aquele momento, as demais colaboradoras não se interessaram pela atuação dada a complexidade e o tamanho do processo.

Mais de duas mil páginas de processo, três réus pronunciados e uma série de camadas e desdobramentos nunca antes experienciados por mim. Nossa primeira assistida mulher, não tinha interesse em conversar sobre os fatos, e se negava a responder qualquer pergunta que adentre o mérito do processo, totalmente motivada pelo medo de sofrer represálias.

O julgamento foi realizado no dia 15 de dezembro de 2022, e de outubro até dezembro eu e a equipe de graduandos

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

nos reunimos em todos os sábados, configurando assim a preparação mais longa e intensa da trajetória do projeto até aquele momento.

Dessa vez, dedicamos bastante tempo para a preparação dos interrogatórios, já que teríamos que interrogar não apenas os dois corréus, mas também a nossa própria assistida, que além de se recusar a falar sobre o caso, responderia apenas as perguntas da defesa.

No dia do julgamento descobrimos que os corréus seriam representados por dois advogados de Porto Alegre, o que intensificou ainda mais o nervosismo da equipe tendo em vista que agora não teríamos mais o contato direto com o defensor dos demais acusados.

O caso versava sobre o homicídio motivado por dívida relacionada ao tráfico de drogas, a vítima, que era ex-traficante, teria supostamente subtraído para si uma quantidade de maconha equivalente a quinhentos mil reais; a droga pertencia à uma organização criminosa internacional e eles supostamente queriam o dinheiro de volta.

A investigação foi minuciosa, a delegada responsável pelo caso encontrou um ticket de pedágio no carro utilizado, e abandonado, pelos atiradores, traçou a rota de retorno e ao contatar a Polícia Rodoviária Federal conseguiu antecipar um bloqueio na estrada, prendendo os envolvidos no meio do caminho do retorno pra casa.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Um novo problema surge no dia do julgamento: nossa assistida chega ao fórum acompanhada de seu filho, um bebê de colo. A magistrada que presidia a sessão, motivada pelo argumento do Promotor de Justiça do caso de que “manter um bebê em plenário é uma estratégia desleal da defesa” proibiu a entrada da criança, contudo, autorizou que a assistida saísse do salão durante o julgamento para amamentar seu filho.

Os debates foram realizados sem intercorrências, a assistida de fato se ausentou do salão diversas vezes para amamentar o filho e o que esperávamos acabou acontecendo: o Promotor não foi à réplica. Por sorte havíamos cogitado essa hipótese e trabalhamos quesito por quesito durante nossa fala, contudo, o mesmo não pode ser dito da bancada de advogados que representava os corréus.

Prova robusta, todo *iter criminis* desenhado por diversas conversas de *whatsapp*, motivação definida, modus operandi bem descrito, conversas sobre a recompensa pelo homicídio, arma do crime apreendida e toda a cadeia de comando da operação extremamente bem delimitada. Resultado: todos condenados por homicídio qualificado e corrupção de menores.

Como nem toda batalha é totalmente perdida, conseguimos afastar uma das qualificadoras do homicídio e a majorante da corrupção de menores, e ainda por cima ganhamos o direito de recorrer em liberdade. Ainda assim, a imagem da tristeza no rosto daquela mãe ao ouvir a sentença nunca mais sairá da minha cabeça.

7 Dos graduandos

Imensurável o sentimento de satisfação ao perceber o crescimento dos graduandos membros do projeto. Aqueles alunos do segundo ano de direito, que sequer sabiam o que era uma decisão de pronúncia, que entraram pela porta da primeira reunião tímidos e inseguros, não existiam mais. O amadurecimento restou facilmente notável, os alunos que antes tinham receio de fazer perguntas, agora se sentiam confiantes o suficiente para debater as mais diversas teses, e contra argumentar comigo.

Acredito que o contato com o sistema carcerário tenha sido de extrema importância para os graduandos, como uma forma de retirá-los de uma bolha acadêmica e coloca-los em contato com a realidade nua e crua do cárcere. Aqueles que desfrutaram do almoço sentando lado-a-lado com os detentos, jamais esquecerão daquele momento.

Em momento algum os tratei como estagiários, em momento algum os tratei como alunos. Desde o início depus toda minha confiança em suas capacidades, dividindo inteiramente com eles a responsabilidade de carregar a vida de nossos assistidos em nossas mãos. Talvez meus métodos tenham sido meio radicais, e eu tenha acelerado demasiadamente o seu crescimento, mas assim como um pássaro aprende a voar sendo jogado pra fora do ninho, eles se tornaram criminalistas antes mesmo de concluir a graduação.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Sendo assim, os maiores frutos que esse projeto gerou, não foram as defesas em plenário, não foram os auxílios prestados à defensoria pública, mas sim o aprendizado acadêmico-profissional, e a certeza de que um dos objetivos foi devidamente cumprido: rompemos as barreiras entre a teoria e a prática.

8 Da discussão

Logicamente, após mais de um ano atuando no Tribunal do Júri, e pesquisando quase que exclusivamente o tema, as críticas que eu muito ouvia se mostraram muito mais presentes do que o imaginado. Sendo assim, me vejo obrigado a dedicar tópicos exclusivos para as problemáticas mais graves que presenciei durante a execução do projeto.

8.1 Da disposição do espaço

A forma física dos salões do júri é o maior sintoma de uma sociedade onde a paridade de armas inexistente, em nenhum estado democrático de direito o promotor seria posicionado ao lado do Juiz, supostamente natural, e mais próximo dos jurados, compondo um único bloco que se opõe fisicamente ao réu e ao espaço dedicado para a defesa.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

É ilógico sequer cogitar que tal disposição não afete, mesmo que subconscientemente, a decisão dos jurados, como vem sendo denunciado tanto por advogados individuais quanto por instituições de pesquisa do âmbito criminal, contudo, mesmo diante da expressiva quantidade de manifestações contrárias à disposição física dos salões do júri, em todo território nacional, há uma resistência mais expressiva ainda, tanto por parte do judiciário quanto por parte do órgão ministerial, em manter a disposição espacial da forma que se encontra.

Recentemente, o tema foi colocado em pauta pelo STF, através da ADI de nº 4768 e ao pedir destaque, o Ministro Edson Fachin votou nos seguintes termos:

Ritos, procedimentos e espaços expressam inequivocamente relações de poder que, em meu modo de ver, devem ser coerentes com a promoção e a proteção dos direitos fundamentais, tal como prescreve a constituição da república, isto é, devem promover o acesso igualitário à justiça e devem reduzir as desigualdades de tratamento entre cidadãs e cidadãos usuários de seus serviços. Estudos recentes destacam a relevância de incorporar a dimensão espacial nas reflexões com o intuito de melhorar as práticas judiciais. Portanto a arquitetura e o que se denomina de estrutura cênica não é apenas uma expressão de estética neutra, é uma expressão de poder, o espaço fala. Pois reconheço o trânsito para a inconstitucionalidade dos dispositivos

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

impugnados nos termos da fundamentação que venho de formular. (Brasil, 2022)

O pensamento do Ministro não é novo, há muito se fala que o poder disciplinar se manifestava primeiramente na distribuição dos indivíduos no espaço (Foucault, 1975), sendo completamente ilógico que ignoremos os seus impactos no tribunal do júri.

8.2 Da imparcialidade do jurado

Tendo em vista que essa não foi uma variável analisada pelo projeto, utilizarei como fonte teórica deste tópico dois artigos utilizados na cadeira de Prática Jurídica Social, ministrada pelo professor Marcelo Cafrune.

Ambos artigos denunciam uma realidade preocupante. De um lado o estudo de Fábio Ferraz de Almeida apresenta uma suposta “associação de jurados” onde os jurados mais experientes têm a oportunidade de “ensinar” aos jurados inexperientes como se julga, e como ser um jurado.

Tal conceito é absurdo já em sua essência, tendo em vista que o pressuposto de um jurado treinado vai de encontro diretamente com os próprios fundamentos inerentes ao Tribunal do Júri. Ora, se fosse objetivado uma decisão uníssona dos jurados, o julgamento se encerraria unicamente com o resultado unânime, e de outro lado se a ideia fosse a de

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

repetirmos o entendimento daqueles que vieram anteriormente, não precisaríamos de jurados, o mero Juiz togado já bastaria.

Já no texto de Roberto Arriada Lorea temos a figura da “grande família”, onde a ideia de uma hierarquia estabelecida por experiência continua a existir, e os jurados mais novos são completamente influenciados pelas ideias e convicções pessoais dos mais experientes.

Não obstante à influência de um jurado sobre o outro, ainda há de se falar na proximidade entre os promotores e os jurados habituais. Enquanto as bancas defensivas variam seus ocupantes, hora defensores públicos, hora os mais diversos advogados, a figura do acusador é quase que permanentemente fixa, na comarca de Rio Grande, por exemplo, existe apenas um promotor responsável pelos julgamentos. Sobre isso:

Tive ocasião de observar um julgamento em que, antes do início da sessão, a promotora e algumas juradas conversavam animadamente no plenário. De onde estava não podia ver do que se tratava, nem ouvir o que falavam. A promotora mostrava às demais o conteúdo de um saquinho de pano. As juradas ficavam entusiasmadas com o que viam. Formou-se então um burburinho no plenário. Depois do início da sessão conversei com uma dessas juradas que não foi sorteada e fiquei sabendo do que se tratava. Num outro julgamento, uma das juradas elogiara o colar da promotora. Nesse dia ela trouxera diversos colares e pulseiras manufaturadas pela mesma pessoa que fizera o

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

seu colar para mostrar às juradas (Lorea, 2003, p.78).

Tal fato seria cômico se trágico não fosse, estamos diante de uma situação que merecia ter causado a dissolução do conselho de sentença. Se isso ocorre até mesmo em uma comarca do tamanho de Porto Alegre, local onde Lorea realizou o estudo, imagine as proporções que essa proximidade não toma ao analisarmos uma comarca do tamanho de Rio Grande.

Aqui, presenciei diversas vezes gestos singelos de saudação por parte do promotor titular, direcionado à algum jurado em específico. Diversas vezes foi expressamente dito, que já haviam se conhecido em plenários anteriores àquele, o que claramente coloca o promotor em uma posição desproporcional à posição do defensor.

8.3 Da (dis)paridade de armas

Seja pela disposição espacial, seja pela maior aproximação rotineira com a acusação, é evidente que diante dos jurados o ônus da prova recai quase que exclusivamente sob a defesa.

Tamanha a evidência da disparidade de armas no âmbito do júri, até mesmo os próprios jurados a reconhecem:

É possível que além de propiciar aos jurados uma melhor compreensão dos fatos (como supõe Bernardo), a presença de jurados

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

“vitalícios” amplie a ascendência dos promotores sobre os membros do Júri. Certamente há, entre os entrevistados, a convicção que quem sabe mais é o promotor:

“Então eu aceito muito, digamos assim, noventa por cento dos casos, eu sigo a orientação da promotoria. Tem casos que fogem, então eu tomo uma decisão de dar um veredicto. [...], Mas muitas vezes, porque é que eu digo isso, porque ele [promotor] vivenciou os questionamentos em juízo, ele participou ativamente do processo, logo ele está bem inteirado do problema, ele fala muito bem, com muita convicção, ele não dá margem à dúvida para os jurados. [...] É muito difícil ver um promotor pedir a condenação quando ele está em dúvida, é muito difícil. Não vi nenhum caso ainda. (Cláudio)” (Lorea, 2003, p.79).

Cláudio não leva em consideração as provas, nem considera que a defesa também vivenciou todo o processo, para ele o promotor tem a razão e por consequência o réu está condenado na grande maioria dos casos. A problemática aqui é que Cláudio representa a grande maioria dos jurados, o que acaba gerando a consequência do baixo percentual de absolvição após a pronúncia.

Após a leitura do artigo, me pergunto constantemente com quantos “Cláudios” acabei esbarrando em julgamentos em Rio Grande. E o mais preocupante ainda, quantos “Cláudios” ainda irei encontrar.

8.4. Do julgamento que extrapola o da causa

No júri tudo importa, desde a vestimenta dos contendores, até a sua postura, desde a aparência física do réu, até a quantidade de café ingerida nos intervalos. Os julgamentos começam muito antes do jurado ser sorteado, ao adentrar o salão e ser cumprimentado pelo promotor titular da casa já se estabelece a autoridade ministerial. A disposição espacial ao invés de ajudar, atrapalha. A postura do juiz presidente do conselho de sentença, que deveria se mostrar ainda mais imparcial diante do jurado, porque sabe, ou era para saber, que até a sua forma de lidar com a acusação e com a defesa pode interferir na decisão de um leigo, se mostra gravemente ainda mais tendenciosa a concordar com o órgão ministerial.

Desde as nulidades que causaram a anulação do julgamento do Caso Kiss, até as diferenças comportamentais ao se dirigir à acusação e à defesa pela nova autoridade presidente do tribunal do júri da Comarca de Rio Grande, o princípio da paridade de armas se torna mais uma vítima. Mais um princípio que se encontra morto e sepultado enquanto seus algozes andam livres sem ao menos ter a consequência de seus atos reconhecida pela sociedade.

O rito que deveria ser o ápice do julgamento justo e democrático, se apresenta cada vez mais próximo do sistema inquisitorial, e os poucos que ainda lutam em seu nome têm suas vozes cada vez mais ofuscadas pela multidão de críticas rasas, feitas por agentes do direito alheios ao júri.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

9 Das perspectivas para o futuro e da continuidade do projeto

Tendo em vista que este relato de experiência abrange apenas os anos de 2021 e 2022, julgo necessário expor brevemente as mudanças na dinâmica nos anos de 2023 e 2024, bem como relato também de forma breve quais os planos para o futuro.

No ano de 2023 decidimos não somente atuar em plenário, mas também participar da primeira fase do rito do júri, decidi realizar essa alteração para proporcionar aos graduandos a experiência de audiências de instrução; apresentação de resposta à acusação; elaboração de memoriais; e elaboração dos recursos cabíveis ao final da primeira fase. Também acrescentei a prática do Júri Simulado no rol de atividades desenvolvidas.

Essas alterações se mostraram extremamente produtivas e bem recepcionadas pelos graduandos, acabamos realizando diversas audiências de instrução e julgamento e a elaboração das peças processuais foi produtiva e bem organizada.

Ao final do ano junto de duas egressas do mestrado em direito da FURG organizamos um e-book produzido pelos graduandos. Tal tarefa tinha como objetivo auxiliar com o início da produção acadêmica deles; divulgar o projeto e participar do edital de publicação de livros da Editora da FURG. Embora tenhamos tido algumas desistências no decorrer da produção, a grande maioria dos graduandos aderiu

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

à tarefa, e atualmente aguardamos a publicação do ebook intitulado “Núcleo do Júri: Ensaio Sobre a Prática Penal na Cidade do Rio Grande”.

Já no ano de 2024 implementamos um processo seletivo mais criterioso, para lidarmos com o grande número de interessados, agora o processo conta com três etapas: uma carta de apresentação; uma prova escrita; e a entrevista. Batemos o nosso recorde de inscrições neste ano e o nível de interesse e participação dos ingressantes aumentou e muito.

Também foi em 2024 que tivemos o nosso maior número de plenários até o momento, tendo em vista que já realizamos quatro plenários no primeiro semestre. Iniciamos um acompanhamento em fase de Inquérito Policial e elaboramos dois pedidos de Habeas Corpus.

Nos planos para o futuro do projeto tenho duas oficinas em estágio de planejamento, sendo uma sobre dosimetria da pena e outra sobre inquirição de testemunhas. Também realizaremos o nosso primeiro júri simulado no salão do júri do Fórum de Rio Grande, atividade que está em estágio de planejamento. Por mim, planejamos organizar um novo ebook para concorrer ao edital da Editora da FURG de 2025.

11 Conclusão

Concluo este relato de experiência com o sentimento de que meu objetivo pessoal principal foi concluído, acredito que

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

o projeto diminuiu consideravelmente a barreira entre a teoria e a prática, ajudando a romper bolhas e preconceitos, acredito que a participação nesse projeto foi fundamental para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos graduandos, e no final do dia é isso que importa.

Acredito que a única forma de criarmos atores de direito capazes de romper com o paradigma punitivista é semeando o pensamento crítico já na base da graduação. E assistir os graduandos rompendo com as ideais punitivistas pouco a pouco, foi uma experiência que não tem preço.

Muitos são os problemas relacionados ao Tribunal do Júri brasileiro, ao mesmo tempo que se mostra como a instituição mais democrática do país, reflete a realidade de uma sociedade adocida. Os absurdos são tolerados, as nulidades são incertas.

Os excessos da acusação se mostram diariamente presentes, o *in dubio pro societate* reina. Me parece não existir mais a modalidade simples do crime de homicídio, já que a fórmula é simples para a acusação: na dúvida, qualifica. Algumas qualificadoras são demasiadamente técnicas para serem julgadas por um leigo; outras são extremamente variáveis de acordo com a percepção individual de cada um.

Ao mesmo tempo, as críticas são em sua maioria demasiadamente rasas, vejo colegas atacarem a publicidade dos julgamentos sem conseguir embasar ou aprofundar seu ataque. Vejo advogados de longa carreira clamar pelo fim do júri no

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Brasil, novamente sem embasamento técnico ou fundamentação teórica.

Estamos cercados de um lado pela paixão cega dos tribunos, e pelo outro pelo desprezo leviano dos ditos críticos ao instituto. Mas acredito que uma das consequências da existência deste projeto é a construção de defensores do instituto jurídico mais democrático que temos, o Tribunal do Júri.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Fábio Ferraz de. Ninguém quer ser jurado: Uma etnografia da participação dos jurados no Tribunal do Júri de Juiz de Fora/MG. **Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Vol. 16, nº 3, 2014. pp. 244-273, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34479/19882/115581>. Acesso em: 14 de agosto de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 4768**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, 27 de abril de 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4233888>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Petrópolis, RJ. 42º Ed. Editora Vozes, 2014. Publicado originalmente em 1975.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

LOREA, Roberto Arriada. **Os jurados “leigos”**: Uma antropologia do Tribunal do Júri. 2003. 104 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2003. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3730>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DE CASOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CAMPUS DE PALMAS DA UNITINS

Neide Aparecida Ribeiro¹

Resumo: objetiva-se neste artigo analisar cinco decisões judiciais extraídas de processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre os pedidos de gratuidade de justiça aos assistidos do NPJ do Campus de Palmas da UNITINS. A problemática está centrada no subjetivismo encontrado nas referidas decisões que não possuem um padrão, porque o Código de Processo Civil delimita os critérios da concessão do benefício que deveriam ser adotados pelos juízes. A questão é importante e levou à afetação do tema n. 1.178 pela Corte Especial do STJ. A metodologia utilizada foi a de estudo de casos a partir da análise dos requisitos legais preenchidos pelos assistidos e das determinações judiciais que

¹ Doutora em Educação (UCB). Mestre em Direito Público (UFG). Professora do Curso de Direito da UNITINS. Advogada. Email: neide.ar@unitins.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3408240625026118>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2715-8743>.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

exigem a complementação de documentos para que o benefício seja reanalisado. Os resultados preliminares encontrados dão conta de que nessa pequena amostra há dificuldades enfrentadas pelos assistidos quando são hipossuficientes economicamente e não conseguem arcar com as despesas processuais e mesmo assim, são compelidos a apresentarem documentos que comprovem essa condição, mesmo àqueles que são isentos de declararem imposto de renda.

Palavras-Chave: Assistência judiciária; Acesso à Justiça; Tema 1.178 do STJ.

1 Introdução

O acesso à justiça é um direito fundamental previsto no Artigo 5º. XXXV, da Constituição Federal ao estabelecer que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” e ainda no artigo 5º, LXXIV ao prever que: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Esse inciso reforça a garantia de que pessoas sem condições financeiras possam ter acesso à justiça por meio da assistência jurídica gratuita, conhecida como gratuidade de justiça (Brasil, 1988).

Além dos dispositivos específicos, o acesso à justiça é uma expressão extraída dos princípios constitucionais mais amplos, como o princípio da dignidade da pessoa humana

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

(artigo 1º, inciso III) e o princípio da igualdade (artigo 5º, caput), que visam assegurar que todos tenham igualdade de condições para buscar a tutela de seus direitos.

Vale destacar o estudo de Capelleti, jurista italiano, sobre o conceito de "acesso à justiça", amplamente discutido na literatura jurídica, sendo um dos autores mais influentes sobre o tema ao ter escrito sobre a evolução do acesso à justiça em três ondas, em sua obra "Acesso à Justiça", em colaboração com Bryant Garth.

Os autores focam o instituto da gratuidade de justiça na primeira onda da obra ao explicarem sobre os primeiros esforços que servem para garantir o acesso à justiça como uma preocupação principal de proporcionar assistência legal aos economicamente desfavorecidos. E complementam que tal fato resultou na criação de sistemas de assistência judiciária gratuita, como as defensorias públicas e os serviços de advocacia pro bono que objetiva assegurar que aqueles que não tinham recursos financeiros, pudessem ter representação legal adequada.

Didier aponta que a concessão do benefício da gratuidade de justiça permite a redução das desigualdades processuais, referindo-se ao princípio da igualdade processual em que as partes devem possuir as mesmas armas processuais em juízo (Didier Junior, 2020).

No Brasil, a pessoa que não possui condições de arcar com as despesas do processo poderá buscar a Defensoria

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Pública ou os serviços dos Escritórios Modelos das Faculdades de Direito de todo o país que disponibilizam, por meio das disciplinas de práticas jurídicas, a assistência gratuita necessária a quem dela precisar.

O Escritório Modelo do Campus de Palmas da UNITINS proporciona esse tipo de atendimento aos assistidos em várias áreas do Direito, dentre elas: penal, trabalhista, cível e extrajudicial. É um trabalho que tem a missão social de ajudar as pessoas carentes e educacional, de ensinar os estudantes a atuarem nos casos reais a lhes proporcionarem conhecimento prático do Direito.

Contudo, mesmo após feita a triagem da condição de hipossuficiência do assistido pelo NPJ e os documentos serem juntados com a inicial como preleciona o CPC, alguns juízes indeferem o pedido de gratuidade de justiça ou exigem a complementação da comprovação para reanálise do pedido.

Tais decisões refletem a ponderação feita por Tartuce e Dellore, em 2014, sobre a ausência de requisitos objetivos para a comprovação da hipossuficiência econômica da parte:

A novidade é positiva no sentido de evitar o imediato indeferimento da gratuidade e permitir que o pleito do litigante pobre tenha andamento regular sem ser impactado pela presunção de má-fé.

Contudo, não deixa de ser contraditória com o previsto no § 2.º (ao falar da presunção da pessoa física), pois nesse caso a presunção será

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

afastada pela “sensibilidade” do magistrado em relação ao que dos autos consta (Tartuce; Dellore, 2014, p. 5).

Para esse estudo, foram selecionadas cinco decisões judiciais de processos vinculados ao NPJ, em que o nome das partes foi modificado e abreviado para manter o sigilo das informações e em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que demonstram que não existe uma uniformização no entendimento dos magistrados ao examinarem os pedidos de gratuidade de justiça.

Mesmo a amostragem sendo pequena verifica-se que o tema foi afetado pela Corte do Superior Tribunal de Justiça por se caracterizar como muito importante e haver decisões contraditórias sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça no precedente qualificado Tema n. 1178 (STJ, 2024).

2 O benefício da gratuidade do processo e o acesso à Justiça

A gratuidade de justiça no Brasil surgiu como uma medida que tem a finalidade de assegurar o acesso à justiça a todos os cidadãos, especialmente aqueles que não têm condições financeiras para arcar com os custos processuais e honorários advocatícios. Esse conceito está intrinsecamente ligado ao princípio do acesso à justiça, que é fundamental para a garantia dos direitos previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A ideia de conceder gratuidade de justiça tem raízes no Brasil desde o período colonial, mas foi com o advento da República, que começaram a surgir as primeiras legislações mais estruturadas sobre o tema como por exemplo, a Constituição de 1934 que previa a assistência judiciária gratuita aos necessitados (BRASIL, 1934). No entanto, foi com a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que o direito à assistência judiciária gratuita foi consolidado de forma mais abrangente e estruturada (BRASIL, 1950).

De acordo com essa lei, a pessoa que comprovasse insuficiência de recursos poderia solicitar a gratuidade de justiça, ficando isenta de custas, taxas e honorários advocatícios. A Lei também previa que, em caso de litigância de má-fé, a parte poderia ser obrigada a arcar com os custos processuais (NEVES, 2018).

A Constituição Federal de 1988 reforçou o princípio do acesso à justiça no artigo 5º, inciso LXXIV, que dispõe: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Essa previsão constitucional solidificou a gratuidade de justiça como um direito fundamental, obrigando o Estado a garantir meios para que todos possam acessar o sistema judiciário (BRASIL, 1988).

Com o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, houve uma modernização e ampliação das normas relativas à gratuidade de justiça ao prever nos arts. 98 a 102 os

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

procedimentos e requisitos para a concessão desse benefício. De acordo com o CPC, a gratuidade pode ser total ou parcial e deve ser solicitada no início do processo ou no curso dele, se houver mudança na situação financeira da parte (Brasil, 2015).

Importante destacar que o benefício não é aplicado apenas às pessoas pobres. Na explicação de Andrade Martins,

Hipótese interessante consiste em indagar se apenas pessoas pobres têm direito à gratuidade de justiça. Tanto a Constituição Federal quanto o Código de Processo Civil utilizam a expressão “com insuficiência de recursos” ao invés de pobres. Parece aí haver uma distinção importante: não precisa a pessoa ser necessariamente pobre para fazer jus ao benefício, mas diante de sua situação, ainda que transitória, não ter capacidade financeira de arcar com as despesas judiciais. Desse modo, parece-nos que mesmo uma pessoa rica, se tiver com seu patrimônio comprometido com despesas imprescindíveis (como com tratamentos de saúde, por exemplo) que obstaculizam o gasto judicial, poderá ser beneficiada pela gratuidade de justiça. No entanto, cada caso deve ser verificado com parcimônia e atenção para não se criar injustiças de conceder gratuidade para aqueles que podem arcar com as despesas se simplesmente se reeducarem financeiramente

A gratuidade de justiça tem um papel crucial na democratização do acesso à justiça porque permite que pessoas de baixa renda possam litigar seus direitos sem serem impedidas por questões financeiras. Esse mecanismo é

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a manutenção de um sistema judiciário justo e acessível a todos.

Pode-se afirmar que a gratuidade de justiça no Brasil evoluiu ao longo dos anos para garantir que o acesso à justiça seja um direito de todos, independentemente da condição econômica. Essa evolução legislativa e constitucional reflete o compromisso do país com a igualdade e a justiça social.

3 O perfil dos assistidos do NPJ do Campus de Palmas da UNITINS

O perfil dos assistidos que são atendidos no NPJ do Campus Palmas da UNITINS, em geral, é de pessoa carente que não possui condições de pagar as custas de um processo e os honorários advocatícios. As regras para a triagem e avaliação da hipossuficiência estão descritas no Manual do Estágio Supervisionado do NPJ que prevê:

Art. 15°. O atendimento ao assistido deve primar pela cordialidade e acolhimento em consonância aos princípios da extensionalidade e da dignidade da pessoa humana que regem as atividades do NPJ, pela secretaria do NPJ da UNITINS, Professores e estudantes, cumprindo-lhes ainda:

I. Observar, na triagem, o requisito da hipossuficiência para admissibilidade de atendimento, com renda familiar de, até, dois salários mínimos, podendo existir casos

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

excepcionais, os quais poderão ser autorizados por escrito da Coordenação do NPJ, em face do comprometimento da renda do assistido, em consonância com a Lei nº 1.060/50 e do art. 98 do Código de Processo Civil de 2015 (Manual do Estágio Supervisionado do NPJ, 2022).

Para solicitar a gratuidade de justiça, a parte deve assinar a declaração de hipossuficiência afirmando que não possui recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família garantindo o acesso à Justiça como princípio fundamental da pessoa humana.

Ribeiro (2021, p. 200) explica que:

Nessa perspectiva o princípio da igualdade está diretamente relacionado à efetividade da justiça ou à garantia de que o direito buscado pelo cidadão possa ser obtido. Em outras palavras, significa que se a pessoa tiver o direito violado tendo condições ou não de pagar as custas processuais e um advogado, poderá bater às portas do Poder Judiciário.

A responsabilidade dos estudantes e professores orientadores em cumprir o mandamento constitucional e institucional é manifesta ao distinguirem, por meio da triagem prévia, quais as pessoas que podem arcar todas as despesas do processo sem comprometer o próprio sustento e de seus familiares, daquelas outras que precisam do NPJ.

Por outro lado, para que a pessoa seja classificada como hipossuficiente deve comprovar na documentação apresentada que é carente economicamente, dentre eles: extratos bancários, recebimento de auxílio governamental (bolsa família),

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

contracheque e declaração de isenção do imposto de renda, dentre outros.

Em Palmas, a procura pelos serviços do NPJ é grande pelas pessoas interessadas e que se enquadram no perfil de hipossuficiente e esse atendimento a elas é feito com muito cuidado para que o pedido de gratuidade de justiça seja deferido. Desse modo, a parte tem condições de ser agraciada com o benefício, inclusive, com a abrangência da isenção de taxas, emolumentos e custos que seriam devidos aos serviços notariais e de registro, quando relacionados ao processo judicial para o qual a gratuidade foi concedida.

O STJ tem jurisprudência consolidada a respeito da extensão da gratuidade de justiça aos serviços de cartório. Em várias decisões, o STJ reafirmou que a gratuidade de justiça alcança os emolumentos devidos a notários e registradores, desde que tais serviços estejam diretamente relacionados ao processo judicial para o qual a gratuidade foi concedida. Um dos julgados importantes é o Recurso Especial (REsp) 1.349.453/SP, em que a Corte reafirmou a interpretação do artigo 98, §1º, inciso IX, do Código de Processo Civil de 2015, que assegura a gratuidade de justiça aos serviços notariais e de registro.

Portanto, conclui-se que a categoria das pessoas assistidas pelo NPJ do Campus de Palmas da UNITINS é de pessoa carente economicamente e que necessita do amparo legal do benefício da gratuidade de justiça.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

4 Análise das decisões judiciais sobre pedidos de gratuidade de justiça

É objetivo desse estudo examinar os critérios de análise por parte dos magistrados do TJTO em decisões sobre pedidos de concessão de gratuidade de justiça a assistidos do NPJ em que se verifica a disparidade de entendimentos encontrados.

Foi utilizada a metodologia de estudo de casos fundamentada nos escritos de Robert K. Yin, um dos autores mais influente nessa área no livro "Estudo de Caso: planejamento e métodos", uma referência fundamental e amplamente utilizada por pesquisadores. Yin fornece um guia detalhado sobre como projetar, conduzir e analisar estudos de caso, além de discutir a validade e confiabilidade desse método de pesquisa. Mais dois autores foram utilizados como guias nos estudos dos casos, Roberto E. Stake e Robert V. Kozinets, sendo este último, um precursor sobre análise de dados extraídos na internet com a obra "Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online".

Optou-se por selecionar cinco decisões prolatadas por Juízos Cíveis que não tramitam em segredo de justiça em processos vinculados a assistidos do NPJ, dos anos de 2023 e 2024, tendo sido excluídos, os números dos autos e os nomes das partes, quais sejam:

4.1 Despacho/decisão 1 – (5ª. Vara Cível)

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

1. A descrição fática da inicial não revela com clareza sua situação de vulnerável.
2. Sendo assim, com fundamento no § 2º, do art. 99, do CPC, **determino a intimação da parte autora** para comprovar a insuficiência de recursos para pagar as custas e demais despesas processuais, juntando aos autos, no **prazo de 15 dias**, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que entender pertinente para essa finalidade, tais como: **a)** cópia das últimas folhas da carteira de trabalho ou contracheque (atualizado) ou benefício recebido junto ao INSS ou outros; **b)** cópia de extratos bancários dos últimos dois meses; **c)** Cópia de faturas de cartão de crédito dos últimos dois meses; **d)** Cópia da última declaração do imposto de renda etc.
3. Alternativamente, poderá, no mesmo prazo acima, efetuar o pagamento das despesas processuais ou requerer o que entender de direito.
4. Intime-se.

Nesse caso, verificou-se que apesar de ter sido juntada a declaração de hipossuficiência assinada pela parte assistida pelo NPJ, o magistrado optou por solicitar a juntada de documentos complementares antes de negar o pedido de gratuidade de justiça. Inclusive, neste Juízo, se o pedido não tiver instruído com diversos documentos, a parte é intimada a anexar a documentação complementar sob pena de indeferir o benefício.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

O magistrado não se satisfaz apenas com a declaração de hipossuficiência e buscou uma análise mais aprofundada da condição econômica da parte. Essa prática é comum para evitar concessões indevidas do benefício.

4.2 Despacho/decisão 2 – (3ª. Vara Cível)

Tratou-se nesse caso de ação de despejo, com pedido de liminar, em que a parte juntou apenas o contracheque de seu trabalho e a declaração de hipossuficiência. Verifica-se que o magistrado, no despacho preliminar de recebimento da inicial deferiu o pedido.

Da gratuidade da justiça

1. DEFIRO a gratuidade da justiça postulada pela parte autora (CPC, art. 98), haja vista a presunção de sua hipossuficiência financeira oriunda da declaração acostada aos autos. [...]

Este despacho indica uma abordagem mais leniente, onde a presunção de hipossuficiência foi suficiente para a concessão do benefício, sem necessidade de documentação adicional.

4.3 Despacho/decisão 3 – (6ª. Vara Cível)

Esse assistido ingressou em 2017, com ação de obrigação de fazer com pedido de liminar tendo juntado a declaração de hipossuficiência e comprovante de residência. Teve seu pedido de gratuidade de justiça indeferido, como se lê no despacho a seguir:

Não obstante a profissão dos autores, considerando o valor do objeto posto em

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

discussão, defiro o recolhimento de custas e taxa judiciária ao final, com exceção da locomoção do oficial de justiça.

Esse mesmo pedido foi reiterado em junho de 2024, com a juntada de declaração de isenção de imposto de renda emitida por contador particular e extratos bancários dos meses de abril e maio de 2024. Como a parte é autônoma e não trabalha com carteira assinada o magistrado não ficou convencido de sua hipossuficiência tendo assim decidido:

Verifico não estarem preenchidos, por ora, os requisitos para concessão da gratuidade de justiça, sendo necessária a intimação da parte exequente, nos termos do artigo 99, §2º do Código de Processo Civil.

Assim, **INTIME-SE a parte exequente** a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a alegada hipossuficiência financeira, **devendo juntar aos autos os últimos 03 (três) contracheques, as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda, os últimos 03 (três) extratos bancários das contas em que realiza as suas movimentações financeiras**, bem como promover **a juntada da declaração de hipossuficiência**, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se.

Para atender à determinação judicial, foi emitida de próprio punho a declaração de isenção do imposto de renda, nos moldes² das normativas da Receita Federal do Brasil,

² Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25de fevereiro de

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

extratos bancários dos últimos três meses de sua conta poupança com movimentação baixa e esclarecimentos adicionais sobre a triagem realizada pelo NPJ. Os autos estão conclusos para decisão.

O juiz adotou uma postura rigorosa, exigindo comprovação detalhada da situação financeira. A decisão reflete uma prática de cautela para evitar a concessão indevida da gratuidade de justiça apesar de ter passado despercebido que a declaração já havia sido juntada há cinco anos atrás e que a declaração de isenção do imposto de renda poderia servir de subsídio para a concessão do benefício.

4.4 Despacho/decisão 4 – (2ª. Vara Cível)

Trata de ação de cobrança em que a parte juntou a declaração de hipossuficiência e extrato que comprova que recebe o auxílio do bolsa família e o magistrado deferiu o pedido, nestes termos: “[...] Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação e/ou impugnação.”

O juiz aceitou a documentação apresentada como suficiente para comprovar a situação de vulnerabilidade econômica, indicando uma abordagem mais flexível.

2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

4.5 Despacho/decisão 5 – (4ª. Vara Cível)

A gratuidade de justiça foi requerida neste processo de ação de indenização por dano material e foram juntados o contracheque do assistido e a declaração de hipossuficiência em que o juiz assim decidiu:

DEFIRO a gratuidade da justiça postulada pela parte autora, nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista a presunção de sua impossibilidade de custear as despesas processuais oriunda da declaração de hipossuficiência econômica que juntou aos autos (PROCAUTO2).

Similar à decisão da 3ª Vara Cível, esta decisão indica uma aceitação mais ampla da presunção de hipossuficiência, facilitando o acesso à justiça para aqueles que apresentam provas mínimas de sua condição econômica.

5 Considerações finais

Depreende-se da análise das cinco decisões a existência de variações significativas na aplicação dos critérios para concessão da gratuidade de justiça:

1. **Postura Rigorosa:** Nas decisões da 5ª e 6ª Varas Cíveis, os magistrados exigiram uma comprovação detalhada da insuficiência de recursos, além da declaração de hipossuficiência, refletindo uma abordagem cautelosa.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

2. **Postura Leniente:** Nas decisões da 3ª e 4ª Varas Cíveis, os juízes deferiram a gratuidade com base em documentos mínimos, como contracheques e declarações de hipossuficiência, indicando uma postura mais flexível.

3. **Intermediária:** A decisão da 2ª Vara Cível combinou a declaração de hipossuficiência com a comprovação de recebimento de auxílio governamental, adotando uma abordagem equilibrada.

Essas diferenças ilustram a discricionariedade judicial na interpretação e aplicação do art. 99 do CPC, mostrando como o contexto específico de cada caso e a percepção do magistrado sobre a condição econômica do requerente podem influenciar a decisão sobre a gratuidade de justiça.

O Tema 1178 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) discute se, na hipótese de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, é necessária a prévia intimação da parte para comprovar a insuficiência de recursos, nos termos do § 2º do art. 99 do Código de Processo Civil (CPC).

A decisão do STJ sobre este tema tem implicações diretas na forma como os juízes devem proceder ao analisar pedidos de gratuidade de justiça e, particularmente, na necessidade de permitir que as partes complementem a documentação antes de decidir sobre a concessão ou não do benefício tendo definido o seguinte tema:

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A análise das cinco decisões prolatadas por Juízos Cíveis revela variações na aplicação dos critérios para concessão da gratuidade de justiça, se conectados esses achados ao Tema 1178 do STJ, encontram-se os seguintes resultados:

5.1 Despacho/Decisão 1 – 5ª Vara Cível:

a) Prática: O juiz solicitou a comprovação adicional de insuficiência de recursos, conforme permitido pelo § 2º do art. 99 do CPC.

b) Conexão: Esta decisão está alinhada com o entendimento do Tema 1178, que exige a intimação da parte para apresentar documentação adicional antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça. O magistrado proporcionou à parte a oportunidade de complementar a documentação.

5.2 Despacho/Decisão 2 – 3ª Vara Cível:

a) Prática: O juiz deferiu a gratuidade de justiça com base na presunção de hipossuficiência financeira, sem exigir documentação adicional.

b) Conexão: Embora não tenha havido intimação para complementar documentos, a decisão se baseia na aceitação inicial da declaração de hipossuficiência. O Tema 1178 do STJ

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

reforça a importância de dar à parte a chance de comprovar sua condição antes de um possível indeferimento.

5.3 Despacho/Decisão 3 – 6ª Vara Cível:

a) Prática: O juiz inicialmente indeferiu o pedido e, após nova solicitação com documentos adicionais, manteve a necessidade de mais comprovação.

b) Conexão: Esta decisão exemplifica a aplicação direta do Tema 1178, onde o magistrado intimou a parte para fornecer documentação adicional antes de tomar uma decisão final sobre a gratuidade de justiça.

5.4 Despacho/Decisão 4 – 2ª Vara Cível:

a) Prática: O juiz deferiu a gratuidade de justiça com base na declaração de hipossuficiência e extrato do Bolsa Família, sem exigir documentação adicional.

b) Conexão: Similar à decisão da 3ª Vara Cível, esta abordagem é mais leniente. No entanto, se houvesse dúvida sobre a hipossuficiência, o Tema 1178 exigiria a intimação da parte para apresentação de provas adicionais.

5.5 Despacho/Decisão 5 – 4ª Vara Cível:

a) Prática: A gratuidade de justiça foi deferida com base na declaração de hipossuficiência e contracheque.

b) Conexão: Esta decisão, como as das 3ª e 2ª Varas Cíveis, demonstra a aceitação inicial da presunção de

hipossuficiência. Contudo, em caso de indeferimento, o Tema 1178 obrigaria a intimação da parte para complementar a documentação.

A análise das decisões mostra uma variação significativa na aplicação dos critérios para a concessão da gratuidade de justiça, refletindo a discricionariedade judicial. O Tema 1178 do STJ traz uma diretriz clara sobre a necessidade de intimação prévia para comprovação adicional de insuficiência de recursos, o que visa uniformizar o procedimento e assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Em casos onde há dúvida sobre a hipossuficiência, conforme evidenciado nas decisões da 5ª e 6ª Varas Cíveis, os magistrados seguiram a orientação de solicitar documentação adicional antes de indeferir o pedido, em consonância com o Tema 1178 do STJ. Por outro lado, decisões mais lenientes (2ª e 3ª Varas Cíveis) demonstram uma aceitação mais ampla da declaração inicial, mas estariam obrigadas a seguir a mesma diretriz do Tema 1178 em caso de indeferimento inicial.

Portanto, a prática de intimação para complementação de documentos antes do indeferimento de pedidos de gratuidade de justiça, conforme o Tema 1178, reforça a necessidade de um procedimento uniforme e garante maior proteção ao direito de acesso à justiça, especialmente para os mais vulneráveis economicamente.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 2 maio 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 22. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

KOZINETS, Robert V. **Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online.** Porto Alegre: Penso, 2014.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. **A Gratuidade de Justiça no Novo Código de Processo Civil.** Juris Poiesis, 2019, 22(30), 203–229. Disponível em: de <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/7614> Acesso em: 14 jul. 2024.

MANUAL do Estágio Supervisionado do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Campus de Palmas. UNITINS, 2022.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. Volume único. 10. Ed. Salvador: JusPodivm. 2018.

RIBEIRO, Neide Aparecida. Os reflexos da exclusão digital ao acesso à justiça durante a pandemia da covid 19. In: RIBEIRO, Neide Aparecida; CAMILO, Christiane de Holanda et at (Coord.). **Poder judiciário e os horizontes da justiça em e pós-pandemia de covid-19**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2021, p. 197-207.

STAKE, Robert E. **Investigación com estúdio de casos**. Quinta edición. Madrid: Ediciones Morata S. L, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Precedentes qualificados. **Tema 1.178**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1178&cod_tema_final=1178 Acesso em: 17 jul. 2024.

TARTUCE, Fernanda; DELLORE, Luiz. Gratuidade da justiça no novo CPC. In: **Revista de Processo**, São Paulo. 2014. p. 305-323. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/02/Gratuidade-NCPC-com-Dellore-Repro-out2014.pdf> Acesso em: 15 jul. 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA: DA MERA NOMENCLATURA A BUSCA POR SUA EFETIVA REALIZAÇÃO

Cristina Mendes Bertoncini Corrêa¹

Resumo: O presente artigo tem como objeto apresentar aos leitores uma visão real do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). O objetivo principal é demonstrar o que está previsto nos documentos institucionais da UFSC e o que efetivamente é trabalhado na formação prática dos Núcleos. Com esse intuito, é trazido um conceito, elaborado pela autora, de Núcleo de Práticas Jurídicas e um histórico de como a expressão foi adotada na

¹ Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC (Capes 6). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFSC. Coordenadora do Projeto de Extensão Mediação e Conciliação vinculado ao Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSC. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSC (2021-2023). Pesquisadora do grupo de pesquisa DRIA.UnB (Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial). Pesquisadora do grupo de pesquisa DR.IA - UnB - Laboratório de pesquisa empírica e aplicada em Direito e Inteligência Artificial. Pesquisadora do grupo de pesquisa Acesso à Justiça e os meios adequados de administração de conflitos da UFSC. Pesquisadora de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de IA e sistemas de justiça. Pesquisadora de Cultura do Consenso. Mediadora e Conciliadora Judicial certificada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). e-mail: cristina.bertoncini@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3623337808738849>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3795-682X>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Universidade em questão. Nesse sentido, a metodologia aplicada neste artigo comporta dois aspectos: os métodos de abordagem e as técnicas de pesquisa. O método de abordagem aplicado é o hipotético-dedutivo e as técnicas de pesquisas são as bibliográficas e as documentais. Conclui-se no artigo que havia um equívoco dentro da instituição de ensino no que tange ao conceito de Núcleo de Práticas Jurídicas, havendo, até 2017, a simples substituição do nome de Escritório Modelo de Assistência Jurídica para Núcleo de Prática Jurídica; da mesma forma, os documentos institucionais da universidade não possuíam um entrelaçamento entre suas regras e ditames; e ainda, se concluiu que as diretrizes curriculares outorgam às Instituições de Ensino Superior (IES) independência e autonomia para formatar sua própria estrutura administrativa, o que possibilitou à UFSC modificar seu projeto pedagógico e reformular o Núcleo de Práticas Jurídicas.

Palavras-chave: Núcleo de Práticas Jurídicas. Escritório Modelo de Assistência Jurídica. Universidade Federal de Santa Catarina. Documentos Institucionais. Projeto Pedagógico.

1 Introdução

A proposta deste artigo é demonstrar como era e como está a formação prática no Núcleo de Práticas Jurídicas da

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Universidade Federal de Santa Catarina e o que foi proposto pelo novo projeto pedagógico.

Para isso, será feita uma descrição densa acerca dos documentos institucionais da UFSC, examinando-se primordialmente o projeto pedagógico, o regulamento do Núcleo de Práticas da instituição, bem como, o projeto de extensão vinculado ao Núcleo.

Assim, o que se pretende é examinar o que esses documentos previam como práticas jurídicas na Instituição e se comprovar que por muitos anos houve somente uma mera substituição de nome – de Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) para Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Os documentos analisados são riquíssimos e apresentam a beleza da Universidade Federal de Santa Catarina na educação jurídica desse país.

Importante ressaltar, que o artigo é fruto de parte das pesquisas realizadas no decorrer do doutorado da autora, no qual, foi feita uma análise detalhada de documentos institucionais de diversas IES, inclusive da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como da inserção dos meios consensuais de solução de conflito nessas práticas.

O artigo vai trazer a análise feita em relação à Universidade Federal de Santa Catarina e como o NPJ desta instituição se comporta hoje e como passará a funcionar a partir de 2026.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Nesse sentido, a metodologia que será aplicada neste artigo comporta dois aspectos: os métodos de abordagem² e as técnicas de pesquisa³. O método de abordagem aplicado é o hipotético-dedutivo. Tal método tem características tanto do método dedutivo como do método indutivo, ou seja, do dedutivo, o procedimento geral transita para o particular e, do indutivo, o procedimento experimental é base da pesquisa. As técnicas de pesquisas são as bibliográficas e as documentais, com especial ênfase para fontes primárias referentes ao Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSC, bem como para a pesquisa bibliográfica em livros, periódicos e trabalhos acadêmicos.

2 Conceito de Núcleo de Práticas Jurídicas

Conhecendo a realidade dos cursos jurídicos de Santa Catarina, por ter sido professora universitária neste estado por mais de 22 (vinte e dois anos), e agora sendo professora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, há 08 anos, e após uma análise criteriosa e profunda da minha tese de doutorado sobre Núcleo de Práticas, posso afirmar que as práticas jurídicas são, geralmente, realizadas em

² Método de abordagem se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade.

³ Técnicas de pesquisas são procedimentos para sistematizar, categorizar e tornar possível a análise de dados brutos coletados na pesquisa, que lhe permita chegar a resultados de pesquisas significativos.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

seus Escritórios Modelos de Assistência Jurídica, independentemente do nome que se dê a ele.

A finalidade desses escritórios é por demais relevante, mas, às vezes, a sua execução é muito insuficiente. Notadamente, o estudante fica estimulado com o contato com a realidade por sair da sua bolha, porém, dedicam, às vezes, até 4 (quatro) semestres, ou 2 (dois) anos de seus cursos, em um estágio supervisionado por professores/advogados que ensinam somente como advogar e, na maioria das vezes, uma advocacia focada na Cultura da Sentença⁴, ainda que essa realidade esteja mudando.

Assim, especificamente em Santa Catarina, Ricardo Soares Stersi dos Santos e Juliana Magalhães chegam à seguinte conclusão:

os futuros operadores do Direito em Santa Catarina são ensinados e treinados a conhecer e exercitar o direito primordialmente por meio da forma judicial. A sua formação destaca o ensino dos processos contenciosos (civil, trabalhista, penal e administrativo) e a forma judicial como o instrumento adequado de aplicação dos processos e de realização do direito material.

Até mesmo nas disciplinas de formação prática como as práticas jurídicas reais e simuladas (em regra realizadas por meio de Escritórios Modelos de Assistência Jurídica) os futuros operadores são direcionados ao aprendizado e utilização da forma judicial. (Santos; Magalhães, 2013, p. 401).

⁴ Conceito trazido por Kazuo Watanabe (2005, p. 684-690) como uma solução contenciosa e adjudicada dos conflitos formando um bacharel litigioso como sendo o modelo profissional do bacharel em Direito.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Para a autora deste artigo, isso ocorre por um equívoco que as instituições de ensino cometeram e algumas ainda cometem, que é imaginar que bastava substituir o nome de Escritórios Modelos de Assistência Jurídica para Núcleos de Prática Jurídica para obedecerem ao que as diretrizes curriculares estabeleceram desde 1994. Porém, esse não era o sentido da norma.

Ou seja, com os avanços advindos desde a Portaria MEC n. 1886/1994, que criou a figura do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), e agora com a Resolução CNE/CES n. 5/2018, que manteve o Núcleo e o designou de Núcleo de Práticas Jurídicas, no plural, é possível dizer que esse órgão tem como função implementar e orientar as diversas atividades de práticas jurídicas desenvolvidas nos cursos de Direito.

Dessa forma, para esta autora, o que se pretendia com essa mudança e o que se pretende agora é que os Escritórios Modelos passassem a fazer parte do Núcleo de Práticas Jurídicas, compondo, ao lado das mais diversas práticas (como laboratórios jurídicos de práticas simuladas, clínicas jurídicas⁵, projetos de extensões vinculados ao núcleo), um novo Núcleo

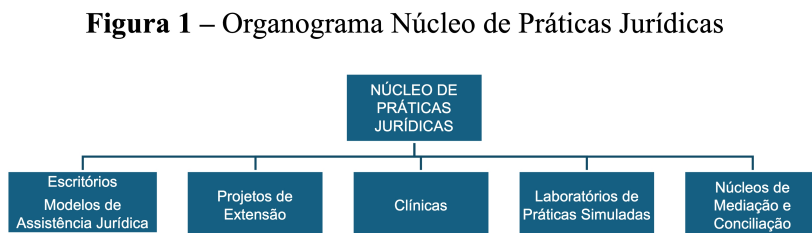
⁵ Fernanda Brandão Lapa (2014, p. 143) traz em sua tese de doutorado que as clínicas jurídicas são como laboratórios, ou seja, um espaço que agrupa pessoas qualificadas e de diferentes especialidades na busca de soluções para problemas específicos que lhes são trazidos, envolvendo atividade de pesquisa (busca de novos conhecimentos e novas soluções), ensino (formação e qualificação do grupo) e extensão (atendimento de demandas externas). As Clínicas, diferentemente dos Escritórios Modelos, são essencialmente especializadas em uma determinada matéria.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

de Práticas Jurídicas. E, nesse novo formato, deveria ser inserida as formas de autocomposição de conflitos.

Ou seja, a partir da leitura das diretrizes curriculares dos Cursos de Direito de 1994, 2004 e 2018, a autora deste artigo traz como conceito de Núcleo de Práticas Jurídicas o seguinte: configura-se como um órgão, dentro do Curso de Direito, responsável pelas práticas jurídicas (componente curricular obrigatório), que pode ser composto por vários elementos, tais como: escritório modelo de assistência jurídica, laboratório de práticas simuladas, núcleo de mediação e conciliação e diversos outros elementos que podem ser agregados ao NPJ.

Assim, um organograma possível dos Núcleos de Práticas Jurídicas seria o seguinte:



Fonte:elaboração da autora, 2020

Assim, o que se entende é que o Escritório Modelo de Assistência Jurídica faria parte do Núcleo de Práticas Jurídicas, sendo somente mais uma possibilidade que a instituição poderia oferecer juntamente com todas as demais que estivessem sob a responsabilidade do Núcleo.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Com essa distinção clara entre os elementos que podem formar o Núcleo de Práticas Jurídicas, não haveria tantas confusões acerca das atividades do Núcleo e, principalmente, seria possível verificar claramente a inserção de novas culturas, como a Cultura do Consenso.

Isso porque, ao se confundir os escritórios modelos com os Núcleos de Práticas Jurídicas, cria-se um equívoco que dificulta pensar em novos modelos de atuação, pois os escritórios têm função precípua de atuação perante o Poder Judiciário, sendo um instrumento da cultura da sentença.

Dessa forma, pela leitura conjunta dos parágrafos do art. 6º da Resolução CNE/CES n. 5/2018 (Brasil, 2018), percebe-se que, ao prever no § 2º que “as IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por elas organizados, desenvolvidos e implantados [...]”, existe a obrigatoriedade, e não somente a possibilidade, de ser prevista, dentro do Núcleo de Práticas, uma assistência jurídica para a comunidade, que poderia ser desenvolvida tanto pelos Escritórios Modelos de Assistência Jurídicas quanto pelos Núcleos de Mediação e Conciliação ou pelas Clínicas Jurídicas, ou ainda por todas essas experiências em paralelo.

De outra ponta, o § 5º do mesmo artigo prescreve que as “práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas, reais e estágios supervisionados”. É de se ressaltar que, somente por

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

meio de atividades simuladas, é possível a própria Universidade ofertar atividades práticas da magistratura, do Ministério Público, de segurança pública etc.

Entende-se que esse parágrafo quis demonstrar que, para dar uma formação prática completa aos acadêmicos, se sugere atividades práticas simuladas a fim de ensinar o manejo das atividades jurídicas e atividades práticas reais para trazer o acadêmico para a realidade que está inserido e, ainda, estágios supervisionados, todos formando um grande Núcleo de Práticas Jurídicas.

Em relação à inserção das formas autocompositivas, o § 6º do art. 6º é peremptório ao afirmar que “a regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico”. Esse parágrafo traz a obrigatoriedade de a prática jurídica trabalhar com as formas autocompositivas. Ou seja, já há necessidade de se inserir a Cultura do Consenso⁶ nos Núcleos.

Cada instituição de ensino, dessa forma, deve adotar um formato de Núcleo de Práticas Jurídicas que melhor lhe pareça ser compatível com os objetivos e a vocação que o curso de Direito pretende ter, mas serão obrigadas a criá-lo para obedecer às diretrizes.

⁶ Conceito trazido por Jéssica Gonçalves (2020, p.54): justiça consensual que busca, para além do tratamento da lide processual, religar o vínculo que se rompeu na lide sociológica, facilitando o diálogo entre as partes”

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

É até possível que se afirme que os Escritórios Modelos de Assistência Jurídica poderiam englobar todas essas atividades e ser o único componente do Núcleo de Práticas Jurídicas, como acontece em algumas instituições.

Entretanto, após o estudo realizado na minha tese de doutorado, entende-se que o sentido que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 quis trazer, e mais, desde a Portaria MEC n. 1886/1994 se pretendia, é que a prática jurídica deve ter vários componentes que agreguem um verdadeiro Núcleo de Práticas, ultrapassando aquele velho formato de que a prática é o estágio supervisionado da advocacia. Isto é, a prática jurídica tem que ser maior que aprender somente a advogar e ser maior que advogar somente para a cultura da sentença.

Assim, por exemplo, ao se colocar ao lado do EMAJ laboratórios ou oficinas de práticas simuladas, deve o acadêmico obter diversas competências para atuar nas inúmeras possibilidades que o curso de Direito lhe proporciona.

Para se chegar a esse novo Núcleo de Práticas Jurídicas, na UFSC, previsto para ser implementado no ano de 2026, por meio do novo Projeto Pedagógico da UFSC (2021), foi realizada uma grande caminhada desde 2004. E é isto que será abordado a partir do próximo item.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

3 Projeto Pedagógico de 2004

Importante lembrar que o projeto pedagógico é o planejamento que a instituição elabora para cada um dos seus cursos. Nele se encontram a “completa estrutura organizacional e as formas pelas quais serão nele desenvolvidos os processos de ensino-aprendizagem e administrativos”. (RODRIGUES, 2019, p. 21). No projeto pedagógico, deve-se prever a contextualização e a apresentação do curso, com sua concepção, objetivos, vocação, perfil do egresso etc. Da mesma forma, os componentes curriculares devem ser previstos com seus conteúdos, competências e atividades, bem como a avaliação dos alunos e o planejamento de ensino-aprendizagem.

Atualmente o que existe, regra geral, são projetos meramente descritivos, documentos formais sobre o curso, com pequenas menções de como ele efetivamente será administrado pedagogicamente para que atinja seus objetivos. Desse modo, apenas formalmente podem ser chamados de projetos pedagógicos. Em termos materiais, não há atualmente, com raríssimas exceções, projetos pedagógicos propriamente ditos. (RODRIGUES, 2020, p. 24).

P

Para Horácio Wanderlei Rodrigues (2019, p. 25 – 46), os projetos pedagógicos podem ser: projeto pedagógico

tradicional⁷, projeto pedagógico ABP⁸, projeto pedagógico híbrido⁹.

Importante ressaltar que a formação prática, tanto em um projeto ABP quanto em um projeto híbrido, é semelhante à formação prática de um projeto tradicional. (Rodrigues, 2019, p. 45). Por isso, neste artigo, não se aprofundará a respeito das diferenças dos tipos de projetos pedagógicos. Ademais, os projetos pedagógicos examinados e aqui estudados são do modelo tradicional.

Como são muitos os elementos que formam os projetos pedagógicos, a proposta deste artigo, neste item, é verificar quais são os objetivos específicos, o perfil dos egressos, suas competências e sua estrutura curricular, com foco nas práticas jurídicas.

⁷ O tradicional é o projeto formal, estruturado para materializar o currículo mínimo (componentes curriculares obrigatórios). Contempla uma listagem de disciplinas ou módulos, com as respectivas ementas.

⁸ O ABP é o caracterizado pela *Aprendizagem baseada em problemas*. Os componentes do projeto pedagógico tradicional que permanecem em um projeto pedagógico ABP são os que se caracterizam como atividades e não como conteúdos. O método básico de aquisição de conhecimentos em um currículo ABP é o estudo individual dos alunos, orientado pelas discussões de problemas realizadas nos grupos tutoriais.

⁹ O híbrido é um projeto que contempla elementos dos dois projetos anteriores. Nesse projeto, tal qual o ABP, não deve ocorrer a divisão em disciplinas, mas sim em módulos temáticos interdisciplinares. E, inclusive, não deve ocorrer divisões, tais como ciclos básicos e profissional, formações geral e profissional, conteúdos teóricos e práticos. A integração de conteúdos deve ocorrer nos temas, que envolverão gradativamente aspectos teóricos e práticos.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

O projeto pedagógico da UFSC é o do ano de 2004 (UFSC, 2004), projeto que se mantém em vigor no tocante às práticas jurídicas da UFSC, até o ano de 2026. Necessário, então, explicar que foram introduzidas alterações na matriz curricular do Curso de Direito entre os anos de 2005 e 2009 para o cumprimento da Resolução CNE/CES n. 9/2004 (diretrizes curriculares) e da Resolução CNE/CES n. 2/2007, combinada com a Resolução CNE/CES n. 3/2007, formalizada pela Portaria n. 365/PREG/2009 (UFSC, 2009).

O entendimento é que não houve, na época, alteração da concepção do curso de Direito que já estava estruturado com base nas diretrizes curriculares de 2004. Dessa forma, a criação de uma matriz curricular, para ser implementada a partir de 2010, foi em razão de motivos administrativos e, como não houve alteração de conteúdos, não foi modificado o projeto pedagógico.

Ressalte-se que, no final do artigo, serão trazidas as inovações do novo projeto pedagógico do curso de direito da UFSC, que já está em vigor, mas que somente será implementado nas Práticas Jurídicas, a partir do ano de 2026. Por isso, para alcançar o objetivo principal deste artigo, necessário se faz, analisar, primeiro, o projeto de 2004, que ainda está em vigor no tocante ao NPJ da UFSC.

O projeto pedagógico da UFSC de 2004 é vanguardista no tocante ao Núcleo de Práticas Jurídicas, possivelmente em virtude da sua idealização ter sido feita pelo professor Horácio Wanderlei Rodrigues, um nome referência na educação jurídica

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

nacional, bem como por ter em seu quadro docente o professor Luis Alberto Warat, que já à época idealizou um modelo de Mediação¹⁰.

Assim, desde os objetivos do curso, já há a previsão da Cultura do Consenso como elemento central:

O projeto pedagógico proposto para o Curso de Direito da UFSC **tem como objetivo central** a preparação de operadores jurídicos sensibilizados eticamente e preparados tecnicamente para, no exercício de suas atividades jurídicas, sejam elas quais forem, atuarem buscando a aplicação do Direito tendo como compromisso e referência a realização do valor supremo expresso na Constituição da República: a dignidade humana. E, nessa ótica, **a via correta para a adequada formação profissional se dá através de uma educação centrada na formação de profissionais do Direito que privilegiem o diálogo em detrimento do conflito, que privilegiem a mediação e a negociação em detrimento do processo judicial contencioso e que sobreponha o interesse público ao interesse privado.** (UFSC, 2004, p. 10, grifo nosso).

É emblemático o privilégio dado ao diálogo e à mediação em detrimento ao processo judicial contencioso.

Da mesma forma, é trazido como objetivo específico do curso “atender à parcela carente da comunidade de sua área de abrangência, o que se realizará por meio do Escritório Modelo

¹⁰ Mediação Alternativa ou Terapia do Reencontro (Warat, 2018, p. 17)

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

de Assistência Jurídica e do Núcleo de Mediação e Arbitragem, que deverá se constituir em um amplo laboratório para o aprendizado acadêmico profissional”. (UFSC, 2004, p. 14).

Baseado nesses objetivos, geral e específicos, o perfil do egresso desejado pelo curso é o de formar profissionais que consigam “repensar as relações entre o Direito e a Democracia, discutindo e articulando um direito novo, **referenciado no diálogo e na complexidade das relações humanas**, que seja instrumento de construção de uma sociedade mais justa, equilibrada [...]”. (UFSC, 2004, p. 25, grifo nosso). Dispõe, ainda, que os egressos devem “privilegiar as formas pré-processuais e autocompositivas de solução de conflitos, **tendo a atividade de mediação como uma ‘forma de agir’ inerente às profissões jurídicas**.[...]”. (UFSC, 2004, p. 25, grifo nosso)

Seguindo a linha dos seus objetivos e perfil do egresso, as competências que devem ser adquiridas pelo profissional formado pela UFSC também se desenvolvem para a cultura do consenso, pois, dentre as competências gerais, estão a utilização “de raciocínio lógico, argumentação, persuasão e reflexão crítica, para identificar e solucionar problemas e disponibilidade cognitiva e emocional para lidar com situações emergentes, inerentes à complexidade da existência humana.” (UFSC, 2004, p. 28).

Dentre as inúmeras competências específicas citadas no projeto pedagógico do curso, extrai-se, no tocante à cultura do consenso, o “equacionamento de problemas em harmonia com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios

extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos [...]” (UFSC, 2004, p. 28). Interessante notar que, mesmo sendo um projeto de 2004, já havia a previsão das competências indispensáveis para o exercício da profissão no século XXI e a forma de seu desenvolvimento:

A essas habilidades¹¹ busca agregar ainda outras, também consideradas indispensáveis para o exercício das profissões jurídicas no século XXI, tais como:

- capacidade de dialogar, negociar, conciliar e, em especial, mediar relações e conflitos;
- capacidade de trabalho em grupo;
- capacidade de utilização das novas tecnologias no exercício da profissão;
- capacidade de análise crítica e interdisciplinar do fenômeno jurídico.

1.3 Formas de desenvolvimento das habilidades:

[...]

- que as habilidades relativas ao agir profissional dos juristas (capacidade de julgar, de tomar decisões, de mediar e conciliar conflitos, etc.) terão seus lugares privilegiados de desenvolvimento nas atividades de Prática Jurídica Real (Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC e Escritório Modelo de Assistência Jurídica). As bases teóricas e instrumentais necessárias para o

¹¹ No projeto pedagógico do curso de Direito de 2004, as competências são chamadas de habilidades, porém, utiliza-se o termo competência para englobar as habilidades.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

desenvolvimento dessas atividades serão fornecidas nas diversas disciplinas presentes da grade curricular do Curso, em especial nas atividades de Prática Jurídica Simulada e nas disciplinas Ética Profissional e Negociação e Mediação;

- que a vinculação dessas habilidades com o perfil proposto, que privilegia a formação de agentes públicos com atuação pautada na construção do diálogo, será a preocupação constante do Curso como um todo, perpassando todas as suas disciplinas e atividades. (UFSC, 2004, p. 29).

Fica patente, no projeto pedagógico do curso de Direito da UFSC, a preocupação com as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais dos acadêmicos do Direito, dando especial relevo às competências do profissional do futuro, como o trabalho em grupo, a análise crítica e interdisciplinar e, principalmente, a atuação na construção do diálogo, com foco nos métodos autocompositivos da mediação e da negociação.

No tocante à estrutura curricular, há a previsão de uma disciplina teórica de Negociação e Mediação obrigatória, de 36 horas/aula, na sexta fase do curso. Perceber-se-á que este é outro diferencial no projeto pedagógico da UFSC, a previsão de uma disciplina de caráter obrigatório no tocante a métodos autocompositivos.

Já em relação à formação prática, é prevista no projeto pedagógico um eixo de formação prática (expressão utilizada na diretriz de 2004), que inclui o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso, objetivando a integração

entre a prática e os conteúdos teóricos. Esse eixo é desenvolvido nas últimas 4 (quatro) fases da grade curricular. O estágio curricular “tem início na sétima fase, com o seminário de estágio, e se desenvolve a partir de então até a décima fase, através das Práticas Jurídicas Simuladas e das Práticas Jurídicas Reais, sendo que essas incluem o Núcleo de Mediação e Arbitragem e o Escritório Modelo”. (UFSC, 2004, p. 36).

Neste momento, importante salientar que a formação prática da UFSC teve significativa mudança com a alteração curricular ocorrida em 2010. Isso porque, por mais que se tenha dito que não houve mudança no conteúdo, e realmente não houve, fez-se uma reforma que retirou da prática jurídica da instituição a prática simulada.

Conforme se demonstra na matriz curricular de 2004 e no PPC, o estágio curricular teria 380¹² horas-atividade, dividida em Atividades Práticas Simuladas e Atividades Práticas Reais (UFSC, 2004). Conforme o projeto:

O Estágio Curricular possui um total de 380 horas-atividade, divididas em:

- Atividades Práticas Simuladas; e
- Atividades Práticas Reais. [...]

1. PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

¹² As atividades de Prática Jurídica passaram a ser de 360 h/a por sugestão da comissão de acompanhamento e implementação da matriz curricular, criada quando da aprovação do projeto pedagógico. A alteração foi realizada por meio da Portaria n. 152/PREG/2005.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

As atividades curriculares denominadas de Práticas Jurídicas Simuladas constituirão o espaço privilegiado da prática simulada, onde deverão ser desenvolvidas atividades forenses e não forenses atinentes às diversas profissões jurídicas, em especial aquelas que constituem as carreiras públicas, abrangendo os diversos ramos do Direito. Seu planejamento será efetuado semestralmente pela Coordenação de Estágios e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, obedecendo aos critérios e prioridades definidos no Regulamento dos Estágios. Essas atividades simuladas serão desenvolvidas nos horários regulares de cada Curso (diurno e noturno).

Integrarão também a prática simulada, as visitas orientadas (estágio de observação), supervisionadas por professor do Núcleo de Prática Jurídica e incluirão órgãos e instituições com atividades jurídicas, tanto do âmbito privado como público, com preponderância das últimas, bem como a assistência a audiências e sessões de órgãos do Poder Judiciário, das quais deverão ser elaborados relatórios circunstanciados. (UFSC, 2004, p. 40).

Com a Matriz Curricular de 2010, houve uma unificação, não ocorrendo mais a divisão em atividades práticas simuladas e reais, conforme decisão formalizada na Portaria n. 365/PREG/2009 (UFSC, 2009), resultando em uma Prática Jurídica Única, mantendo-se a carga horária de 360 h/a.

Essa mudança ocasionou diversas críticas, que até hoje são sentidas no curso, tendo resultado em avaliação negativa

quando da visita¹³ dos professores fiscais do MEC (Ministério da Educação e Cultura) em 2014:

1.8 O estágio curricular supervisionado ocorre somente no EMAJ embora haja um fórum do Juizado Especial ao lado do bloco direito. Não ocorrem também as aulas teórico práticas ou práticas simuladas em sala de aula para preparo do discente quando de seu ingresso ao EMAJ. As instalações são de boa qualidade, mas não havia atendimentos no dia da visita ‘in loco’ apesar de o regulamento do EMAJ prever atendimentos na parte da tarde. Os docentes acumulam função de advogados, apesar de não haver essa função – advogados – no EMAJ. (ANEXO A)

Assim, ficou muito claro na visita dos professores fiscais do MEC, que o Núcleo de Prática Jurídica da UFSC era o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), ou seja, somente o Escritório Modelo de Assistência Jurídica, não havendo qualquer outro elemento que formasse o Núcleo, nem práticas jurídicas simuladas, nem o Núcleo de Mediação e Arbitragem (NuMA).

Hoje, a Prática Jurídica é efetivamente o estágio curricular supervisionado, que ocorre no EMAJ e no Núcleo de Mediação e Conciliação, rerepresentado em 2017.

Em relação à inserção da cultura do consenso no âmbito prático da UFSC, é interessante notar que, desde o projeto

¹³ Documento encontrado nos arquivos do curso de Direito da UFSC.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

pedagógico de 2004, existia o Núcleo de Mediação e Arbitragem ao lado do Escritório Modelo de Assistência Jurídica.

O presente projeto de Curso de Direito privilegia especificamente a Mediação.

[...] Com a ideia de que ela pode ser viável e contributiva com o sistema jurídico brasileiro, é que se pretende trabalhá-la de forma concreta, para implantação tanto da mediação extrajudicial quanto da endoprocessual no Brasil.

[...] O Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC centralizará sua atuação no atendimento, em nível de estágio, previamente ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, que, conforme previsto no Regulamento dos Estágios, contará com atuação de advogados(as) e professores(as) que, respectivamente, militam e desenvolvem pesquisas na área e de estagiários(as) do próprio Curso de Direito. Funcionará em Florianópolis, junto ao Curso de Direito da UFSC, com toda a infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades, estando devidamente equipado com todo o espaço físico, equipamentos e material de expediente necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Não há dúvidas que a questão da mediação necessita de uma análise específica e cuidadosa por parte dos operadores jurídicos. Por isso, o Curso de Direito, através do Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC, atuará para manter à disposição de sua comunidade serviços legais inovadores que sirvam de

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

instrumentos para garantir o atendimento dos seus direitos, não apenas de forma curativa, mas também de forma preventiva e de forma compositiva. Como o Escritório Modelo de Assistência Jurídica, o Núcleo de Mediação e Arbitragem é, ao mesmo tempo, atividade de estágio e de extensão. (UFSC, 2004, p. 42).

Esse Núcleo de Mediação e Arbitragem (NuMA) foi criado e desenvolvido por meio de um projeto dos professores Ildemar Egger e Luis Alberto Warat. Porém, não há muitas informações sobre aquele núcleo no Centro de Ciências Jurídicas. Tanto é que, na avaliação do MEC de 2014, a comissão avaliadora fez a seguinte consideração:

3.13 O Núcleo de Prática Jurídica, na UFSC denominado Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ, atende de modo suficiente às demandas do curso, estando regulamentado e implantado. Através de seu funcionamento, os alunos exercem atividades diretas em ações reais, mediante a coordenação e supervisão de professores orientadores.

3.14 O Núcleo de Práticas Jurídicas (EMAJ) desenvolve satisfatoriamente atividades jurídicas reais. O conceito de suficiência lhe é atribuído neste indicador, tendo em vista considerar esta Comissão **de que trabalhos envolvendo a conciliação, a mediação e a arbitragem carecem de implementação mais efetiva.** (grifo nosso).

Para tentar respeitar o previsto no projeto pedagógico e para maior inserção da Cultura do Consenso no NPJ da UFSC,

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

em 2017, foi reconstituído e reapresentado o Núcleo, denominado agora de “Núcleo de Mediação e Conciliação”¹⁴.

Interessante notar que, apesar de o projeto pedagógico do curso da UFSC fazer referência expressa à Cultura do Consenso como um objetivo central do curso, sendo referenciada no perfil do egresso, nas competências a serem adquiridas e na estrutura curricular das práticas jurídicas, no regulamento do NPJ da UFSC não são abordados os elementos, os símbolos e as competências da cultura do consenso, sendo focado e direcionado apenas para a cultura da sentença.

Da mesma forma, apesar de previsto um Núcleo de Prática Jurídica, na realidade, até 2017, o Núcleo era somente um Escritório Modelo.

4 Regulamento do NPJ/UFSC (2010) e o Núcleo de Mediação e Conciliação (2017): tentativa de respeitar o Projeto Pedagógico de 2004

O regulamento do NPJ é um documento de 2010, que trata somente do Escritório Modelo de Assistência Jurídica, abordando sua forma de funcionamento, as funções da coordenação, professores orientadores, alunos e secretaria. Justamente por isso, na visita dos professores fiscais do MEC

¹⁴ O Núcleo está cadastrado como Ação de Extensão no SIGPEX/UFSC. A coordenadora atual do projeto é a autora deste artigo, e os professores participantes são: Dra Aline Beltrame de Moura, Dra Iôni Heiderscheidt, Dra Danielle de Ouro Mamed e Esp. Vera Lúcia Teixeira.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

de 2014 já abordada neste artigo, é concluído, pela comissão, que o NPJ da UFSC era o seu EMAJ.

É determinado que o trabalho no EMAJ será desenvolvido, obrigatoriamente, por alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I (quinta-feira), Prática Jurídica II (quarta-feira), Prática Jurídica III (terça-feira) e Prática Jurídica IV (segunda-feira). As atividades desenvolvidas são atendimento aos assistidos, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos. Os alunos são divididos em equipes compostas por 2 (duas) pessoas, sendo que cada professor, por turno, recebe até 6 (seis) equipes.

Faz referência, ainda, a projetos alternativos de práticas jurídicas reais, sob a forma de extensão, mas não explica nem define o que são tais projetos nem suas atividades, somente trazendo a sua possibilidade.

Dessa forma, a única referência implícita à cultura do consenso que se poderia retirar do Regulamento do NPJ da UFSC seria quando o regulamento coloca como obrigação do aluno o acompanhamento às audiências dos processos que estão sob sua responsabilidade. Assim, como o Poder Judiciário, por determinação do CPC, obriga que sejam designadas audiências de mediação e conciliação, implicitamente se verifica a obrigatoriedade do aluno no acompanhamento de tais audiências, normalmente atuando como observador.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Percebe-se, ainda, que não há no Regulamento do NPJ qualquer referência à tentativa de agir preventivamente buscando solução por meio dos métodos consensuais nem a especificação da atuação dos acadêmicos e professores nesse sentido.

Assim, é possível verificar a falta de conexão entre o Regulamento do NPJ da UFSC com o seu projeto pedagógico, pois, enquanto o projeto pedagógico prevê expressamente como seu objetivo, perfil do egresso e competências, bem como, na estrutura curricular da prática, a cultura do consenso, no Regulamento interno do NPJ, não há nenhuma referência à cultura do diálogo nos seus artigos.

Por outro lado, em 2017, foi reconstituído o Núcleo de Mediação e Conciliação (NMC) como um projeto de extensão vinculado ao NPJ. O Núcleo apresentou a seguinte descrição:

O Projeto do Núcleo de Mediação e Conciliação teve sua origem a partir de projeto apresentado pelos Professores Ildemar Egger e Luis Alberto Warat, o qual será agora reapresentado com as devidas atualizações, mas mantendo a essência dos seus precursores. Este projeto encontra guarida e fundamentos em um amplo projeto Nacional de humanização da Justiça e da cidadania, o qual encontrou o aporte institucional inicial na Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, principalmente por meio da atuação dos

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Mais recentemente, foi promulgada a Lei de Mediação, n. 13.140/2015, a qual dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. [...] Diante dessas premissas, captando a inadequação da tradicional cultura do litígio na resolução dos conflitos, o novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, incorpora em sua própria estrutura a cultura da pacificação ao inserir, dentre outras medidas, a audiência de conciliação ou mediação antes mesmo do oferecimento da contestação, bem como ao tornar o conciliador e o mediador judicial auxiliares da justiça. Considerando, portanto, a necessidade do Curso de Graduação em Direito da UFSC em se adequar as Diretrizes do MEC quanto à utilização dos meios adequados de resolução de conflitos junto à prática jurídica e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Fórum do Norte da Ilha – Trindade, torna-se irrefutável a necessidade da implantação deste projeto junto ao Centro de Ciências Jurídicas. (UFSC, 2017, p.1).

Com o Núcleo reapresentado e reconstituído, começando a operar no segundo semestre de 2017, de forma vinculada ao NPJ, reiniciou-se uma inserção maior da cultura do consenso na Prática Jurídica da UFSC. Isso porque os alunos que já participavam e participam, acompanhando seus professores supervisores nas audiências de mediação e conciliação

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

marcadas pelo Poder Judiciário como observadores, passaram a atuar no Núcleo de Mediação e Conciliação de forma diferenciada e mais ativa.

Interessante notar que, para existir vinculação entre o projeto de extensão e o NPJ, houve uma alteração na ementa da disciplina de Prática Jurídica I, da 7^a (sétima) fase, que passou a ter a seguinte prescrição: “Estágio supervisionado de prática jurídica, desenvolvido através de atendimento jurídico à população carente, com aplicação de meios adequados de solução de conflitos, incluindo a mediação extrajudicial”. (UFSC, 2017).

Assim, no Núcleo, os alunos da 7^a (sétima) fase do curso de Direito se voluntariam para atuar na mediação como mediadores, e os demais participam como ouvintes – porém, todos são obrigados a participar, pois faz parte da disciplina.

Os alunos/mediadores, sob a supervisão de uma professora efetiva do núcleo (Aline Beltrame de Moura), atuam na mediação extrajudicial de conflitos que envolvem causas de Direito de Família. (Santos; Maillart, 2020, p. 83). Importante frisar, que a professora não é advogada no Núcleo, mas tão-somente mediadora. Assim, mesmo não sendo previsto no Regulamento, as equipes que atendem no EMAJ, na sétima fase, são instruídas pelos professores supervisores a tentarem, antes da judicialização, os meios consensuais.

Dessa forma, elas podem fazer a negociação dentro dos seus próprios gabinetes, com a supervisão do professor

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

supervisor do EMAJ, caso verifiquem que a comunicação entre as partes está fluindo e havendo colaboração ou, quando houver ruídos na comunicação, encaminhar ao Núcleo de Mediação e Conciliação para que seja marcada a sessão de mediação. Ressalta-se que o encaminhamento para a mediação somente ocorrerá com o consentimento dos interessados. (Santos; Maillart, 2020, p. 84).

Conforme ressaltam Ricardo Soares Stersi dos Santos e Adriana Silva Maillart:

Atuam como mediadores, os alunos que se inscreveram previamente, no início do semestre letivo, para o exercício de tal atividade. Entre os alunos inscritos para cada caso encaminhado para a mediação é sorteada uma dupla sendo que um atuará exclusivamente no secretariado da sessão (redação do acordo ou do termo negativo de acordo) e o outro ficará responsável pela condução da reunião de mediação. Além da dupla de alunos participam da mediação como co-mediadores um estagiário do Curso de Psicologia da UFSC e o professor responsável pela supervisão (que normalmente é apresentado no início da mediação como co-mediador).

Todas as sessões de mediação são assistidas por até quatro alunos que não se inscreveram para atuar como mediador. O objetivo é que tenham contato com uma mediação real (não simulada) para que compreendam o papel de cada participante (atuação dos mediadores, das partes e dos advogados – caso estejam

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

presentes). Para que não haja qualquer constrangimento para as partes é solicitada a prévia autorização delas para que haja a referida assistência. Também é explicado que os assistentes são alunos do Curso de Direito e que o objetivo da presença deles na sala de mediação é o aprendizado. As partes são informadas por fim que o dever de confidencialidade dos mediadores é estendido também aos alunos assistentes e que estes não participam da sessão de mediação. Vale frisar que a permanência dos alunos na sessão de mediação só ser realiza se houver a expressa autorização das partes. (Santos; Maillart, 2020, p. 84/85).

Importante apontar que o NMC possui como metodologia duas vertentes. A primeira é a que ocorre junto ao NPJ da UFSC e que já foi devidamente explicada. Frise-se que, se houver acordo, ele será encaminhado para homologação ao Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC, sendo subscrito pelos professores atuantes no EMAJ.

Já a segunda vertente seria junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), instalado no Fórum do Norte da Ilha – Trindade, situado ao lado do prédio do NPJ da UFSC. Por meio de convênio firmado entre a UFSC e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), os professores participantes do NMC receberiam a capacitação técnica do TJSC por meio de cursos de capacitação de instrutores, a fim de que esses professores possam atuar como instrutores para capacitar os acadêmicos que desempenhariam as funções de mediadores e conciliadores judiciais. Essa

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

segunda vertente do projeto ainda não foi colocada em prática por falta da capacitação dos professores e pela impossibilidade de ser o acadêmico de Direito mediador judicial. Esta situação está sendo revista e novas tratativas com o Poder Judiciário estão sendo entabuladas.

Referente à capacitação dos acadêmicos para participar da primeira vertente do NMC, como mediadores extrajudiciais, os alunos da graduação em Direito cursam, na 6ª (sexta) fase, a disciplina obrigatória “Negociação e Mediação”, e é por meio dela que é realizada a formação teórica e prática (simulada) para atuarem como mediadores no NMC e como advogados colaborativos¹⁵ quando acompanham os professores em audiências de mediação e conciliação judicial. Como é uma disciplina de 36 horas/aulas, é considerada “insuficiente para o desenvolvimento das questões relevantes sobre o conflito e sobre o uso da negociação e da mediação como meios consensuais para administrá-lo”. (Santos; Maillart, 2020, p. 87). Isto foi revisto no novo projeto pedagógico no qual há previsão de 2 disciplinas de formação teórica e prática de 36 horas/aulas cada.

Ao ingressar na 7ª (sétima) fase, na primeira semana de aula, os acadêmicos recebem uma pequena capacitação com aulas expositivas da professora doutora Iôni Heiderscheidt,

¹⁵ É uma advocacia idealizada por Stuart Webb, renomado advogado de Direito de família norte-americano, que percebia os efeitos desastrosos dos processos judiciais para o sistema familiar. É uma advocacia focada exclusivamente na construção de acordos e que renuncia a opção pelo litígio.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

bem como, prática simulada de mediação com a professora doutora Aline Beltrame de Moura e seus respectivos professores supervisores.

Dentro do Núcleo, a ideia principal dos professores envolvidos é desenvolver uma mediação que não tenha como objetivo central a não judicialização de conflitos ou mesmo um elevado número de acordos; o que se pretende é uma mediação transformativa “para promover futuros operadores do direito que reconheçam o potencial do diálogo para que as pessoas (incluindo os operadores do direito) se conectem”. (Santos; Maillart, 2020, p. 87). Ou seja, pretende-se um local no qual se fortaleçam o empoderamento das partes para conseguir administrar seus próprios problemas, a pacificação social e o reestabelecimento da comunicação das partes, sendo o acordo secundário.

Apesar disso, conforme Santos e Maillart (2020, p. 87), os índices de acordos obtidos ao final do procedimento de mediação realizados pelo NPJ são em torno de 90% (noventa por cento) e, mesmo com a utilização das técnicas correspondentes, acabam por não se chegar a uma mediação transformativa, mas sim a uma mediação da Escola de Harvard, com a realização de um acordo. Nem sempre esse acordo é um acordo sensato. Segundo Fischer, Ury e Patton (2018, p. 24), seria um acordo eficiente e que melhoraria, ou pelo menos, não prejudicaria a relação entre as partes. (Santos; Maillart, 2020, p. 87).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Percebe-se que, no NPJ/UFSC, há, hoje, elementos, símbolos e competências da cultura do consenso sendo desenvolvidos por meio desse núcleo de mediação, porém é importante ressaltar que, nas demais fases em que os alunos do curso de Direito da UFSC permanecem no EMAJ (oitavas, novas e décimas), não há possibilidade da participação deles no Núcleo nem de encaminhamento das demandas ao NMC, pois ele é restrito aos alunos e às demandas das sétimas fases. Assim, em relação às fases posteriores, fica restrita a participação dos alunos no acompanhamento dos professores-orientadores do EMAJ nas audiências judiciais de mediação e conciliação.

Assim, finaliza-se esse item se podendo aferir que o projeto pedagógico da UFSC de 2004 é vanguardista no que se refere à Cultura do Consenso, mas que até 2017, o NPJ era somente o Escritório Modelo de Assistência Jurídica. Porém, a partir do ano de 2017, o qual inseriu, por meio de um projeto de extensão, a criação de um Núcleo de Mediação e Conciliação vinculado à disciplina obrigatória Prática Jurídica I, trouxe uma tentativa de criar um verdadeiro NPJ.

Nessa esteira, surge a primeira consideração acerca do estudo documental realizado: os documentos institucionais da UFSC nem sempre têm conexão entre si e nem sempre refletem o que está acontecendo dentro da instituição.

Ademais, é possível ter situações em que os documentos institucionais preveem certas atividades e conteúdos, e estes

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

não serem lecionados nas instituições, como é possível também ocorrer o inverso. Quando isso acontece, Horácio Wanderlei Rodrigues cita a expressão “currículo oculto” e explica:

O currículo oficial é aquele que conta dos documentos formais da IES, enquanto o *currículo oculto* é o que efetivamente se materializa nas salas de aula. Nesse sentido, o currículo oculto não é propriamente um currículo, mas sim a forma que um determinado currículo pleno assume na realidade do dia a dia do processo de ensino-aprendizagem. (Rodrigues, 2019, p. 23, grifo do autor).

Assim, a expressão “currículo oculto é utilizada para fazer referência ao que efetivamente ocorre nas salas de aula, mas que não consta nos documentos oficiais”. (Rodrigues, 2019, p. 23). Ou seja, aqueles conteúdos e atividades formalmente previstos no currículo pleno nem sempre são efetivados, trabalhados ou lecionados nas IES, e, por outro lado, há instituições em que alguns conteúdos e atividades não estão previstos formalmente nos currículos, mas são efetivados, trabalhados e lecionados.

5 Projeto Pedagógico 2021

Em virtude das diretrizes curriculares de 2018 e das exigências que esta resolução trouxe, foi produzido um novo projeto pedagógico no Curso de Direito da UFSC. Neste projeto, que já está em vigor, houve uma reformulação

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

completa no Núcleo de Práticas Jurídicas, que passará a ter esse novo formato a partir de 2026.

Neste novo formato foi previsto a inserção de uma disciplina simulada, denominada de Prática Simulada Civil e Penal, que será lecionada na 6º (sexta) fase, a manutenção do Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) com o estágio supervisionado, somente em duas fases, 7º (sétima) e 8º (oitava) fases, e a inserção de clínicas jurídicas nas 9º (nona) e 10º (décima) fases.

Ou seja, o Núcleo de Práticas Jurídicas foi reformulado, assim como tinha sido em 2004, porém, a dúvida que fica é: será somente uma nova nomenclatura, ou se haverá a concretização do previsto no novo Projeto Pedagógico.

6 Considerações Finais

O presente artigo procurou verificar como o Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSC é previsto nos documentos institucionais e como ele efetivamente funciona. Para isto, se conceituou Núcleo de Práticas Jurídicas e se fez uma análise do projeto pedagógico do curso de direito da UFSC de 2004 e do regulamento do núcleo. Neste sentido, se observou que entre os anos de 2004 a 2017, apesar da previsão de um Núcleo de Prática extremamente vanguardista, o núcleo não era um verdadeiro núcleo, mas sim Escritório Modelo de Assistência

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Jurídica (EMAJ). Continuando a análise, após 2017, com a reinserção do Núcleo de Mediação e Conciliação (NMC), verificou-se que o Núcleo passou a ser formado pelo EMAJ e pelo NMC.

Conclui-se, portanto, que é essencial alinhar o projeto pedagógico do curso com os regulamentos, os regimentos e os projetos de extensão. Além disso, é crucial que as instituições definam claramente em seus projetos pedagógicos o papel e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas, detalhando como essas práticas serão implementadas. Embora não haja uma exigência de estrutura fixa, uma definição clara sobre a execução das práticas jurídicas aumenta significativamente a probabilidade de sua efetiva realização.

Referências

BIRNFELD, Carlos André. Os diferentes tipos de componentes curriculares e as distintas possibilidades de configuração de sua carga de trabalho nos cursos de direito brasileiro: mutação entre 1827 e 2018. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica para o século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019. Kindle

CORRÊA, Cristina Mendes Bertocini. **Práticas Jurídicas e Cultura do Consenso: um olhar para além da litigiosidade**. Florianópolis: Emais Editora, 2023

BRASIL, **Resolução CNE/CES n. 3/2017**. Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2017-pdf/68081-rces003-17-pdf/file> Acesso em 15 de jun. de 2020

BRASIL, **Resolução CNE/CES n. 5/2018**. Institui as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. 2018. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192 Acesso em 15 de jun. de 2020

BRASIL, **Resolução CNE/CES n. 9/2004**. Institui as diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. 2004. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf Acesso em 15 de jun. de 2020

GONÇALVES, Jéssica. **Cultura do consenso: uma definição a partir da mediação de conflitos**. Florianópolis: Habitus, 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação jurídica ativa: caminhos para docência na era digital**. Florianópolis: Habitus, 2019

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico**. Florianópolis: Habitus, 2019

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Estágio e Núcleo de Prática Jurídica: o que muda com a Resolução CNE/CES n. 3/2017. In: PETRY, Alexandre Torres; MIGLIAVACCA Carolina; OSÓRIO, Fernanda; DANILEVICZ, Igor; FUHRMANN, Italo Roberto (org.) **Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios**. 1ª ed. Porto Alegre: OAB/RS, 2017. Disponível em: https://admsite.oabrs.org.br/arquivos/file_598e37ec8db3e.pdf . Acesso em 25 de mai. de 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Prática jurídica e estágio nos cursos de direito. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013 (Kindle)

RODRIGUES. Horácio Wanderlei. Diretrizes curriculares nacionais do curso de direito. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica para o século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019a. Kindle

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos; MAILLART, Adriana Silva. **O ensino e a prática das formas consensuais: a experiência de aprendizado e de utilização da mediação no núcleo de práticas jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina**. Florianópolis/Valência: Conpedi/Tirant lo Blanch, 2020, v. 1, p. 81-100. Disponível em

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

<http://conpedi.danilo1r.info/publicacoes/150a22r2/923nh90e/2a070zXs08bN0mKQ.pdf> Acesso em 6 de set. de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. Florianópolis: UFSC, 2004. Disponível em <https://arquivos.ufsc.br/f/e6cd5e9ef9ed4302a718/> Acesso em 10 de setembro de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. Florianópolis: UFSC, 2021. Disponível em: <https://arquivos.ufsc.br/f/7ab5c25e5a2e40558b56/> Acesso em 25 de julho de 2024

WARAT, Luis Alberto (org.). **Em nome do acordo: a mediação no direito**. Florianópolis: EModara, 2018

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador. v. 3**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (org.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005. p. 684-690.

NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA POR PLATAFORMAS DIGITAIS: A EXPERIÊNCIA DA UFSB NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL

Matheus Lopes da Silva¹

Cristina Grobério Pazó²

Resumo: O presente artigo tem o seu desenvolvimento voltado para a discussão do acesso à justiça e desta maneira, apresenta um panorama das principais características e limitações desse direito consagrado constitucionalmente. Em um contexto pandêmico, descreve a relevância da atuação do Projeto de assessoria jurídica online gratuita e da implementação do Núcleo de Práticas Jurídicas vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia, como uma importante ferramenta de garantia ao direito fundamental discutido. Apresenta os mecanismos de atendimento à população

¹ Mestre em Estado e Sociedade (UFSB), Professor Universitário, Advogado. Email: matheus.lds@hotmail.com Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1814214419479476>. ORCID:<https://orcid.org/0000-0003-2377-1329>

² Doutora em Direito (UGF), Professora Adjunta da UFSB, Advogada. Email: cristinagpazo@gmail.com . Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7514281584068465>. ORCID:<https://orcid.org/0000-0001-5396-491>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

realizados durante a pandemia da Covid-19 bem como analisa os limites enfrentados e propõe possibilidades para o desenvolvimento das duas frentes de atuação do curso de Direito na garantia do acesso à justiça pela população da cidade de Porto Seguro. Conclui esse artigo que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos contribuem de forma efetiva para que os assistidos tenham resguardados seus direitos e que este serviço é oferecido de forma qualificada por docentes e estudantes da UFSB.

Palavras-chave: Núcleo de Prática Jurídica, Acesso à Justiça, Direito Digital, Covid-19

1 Introdução

O direito constitucionalmente garantido que expressa a possibilidade de acesso à justiça de forma universal é descrito junto a um rol de direitos fundamentais que possibilitam a garantia da existência da pessoa enquanto um sujeito de direito e o exercício material da cidadania. O direito ao acesso à justiça é a garantia de que o cidadão busque por justiça e pleiteie seus direitos em uma sociedade tão desigual e injusta. Neste sentido, o projeto de Extensão em Assessoria jurídica gratuita e online juntamente com o Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSB atuou durante a pandemia promovendo a garantia desse direito por meio de atendimento à população hipossuficiente do território sul baiano.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

A nova forma de atendimento ao público, que deixou de ser presencial por motivos de isolamento social, obrigou a adequação da metodologia de trabalho comum nos atendimentos jurídicos, inserindo o uso massivo das plataformas digitais no cotidiano acadêmico e conseqüentemente, a imersão no Direito Digital.

O estudo tem por objetivo analisar e descrever a experiência de implantação do Núcleo de Práticas Jurídicas na UFSB bem como do Projeto de Extensão fazendo uso de uma abordagem qualitativa e exploratória iniciada por levantamento bibliográfico.

2 O acesso à justiça

O acesso à justiça é um pilar fundamental dos direitos individuais e sociais e tem como essência a garantia de acesso universal ao sistema jurídico. É um dos principais e mais importantes requisitos para o pleno exercício da cidadania. Como pontua Sadek (2014, p. 57), “sem ele nenhum dos demais direitos se realiza”. Desta forma, entende-se que o acesso à justiça é, além da capacidade de postular diante da ordem jurídica, ou do sistema judiciário, também a garantia de que esse acesso possa ocorrer de forma imparcial e equânime entre os indivíduos.

Elencado na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, o direito ao acesso à justiça

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

aparece no 35º inciso do artigo 5º com a seguinte redação: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. A Constituição Garantista de 1988 se constitui, portanto, como um dos mecanismos essenciais à garantia desse direito no âmbito formal, tal qual a consolidação de instituições na estrutura jurídica do país como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Mesmo com o direito em tela estando constitucionalmente garantido e tutelado de distintas formas, é quase impossível afirmar que de alguma forma na prática se possa compartilhar a real experiência de efetividade entre as pessoas, pois, de acordo com Sadek(2014); Watanabe (1998); Canzi, Langoski, Agostini (2014), existem inúmeros empecilhos para se enxergar a concretude do direito e conseqüentemente se verifica a inexistência de um universalismo no acesso e no próprio exercício de uma cidadania plena.

Cappelletti e Garth (1998, p.12) lecionam que a perspectiva do direito ao acesso à justiça deve ser enxergada tanto sob a perspectiva formal como material pois não como se falar na efetivação desse direito se apenas for considerada a perspectiva do ingresso do cidadão a um mecanismo jurisdicional pois, só de fato se encontra efetivação ao final de uma caminhada que, além de tudo, deve ter acontecido em um tempo relativamente hábil e favorável a garantia do direito. Em uma perspectiva formal de acesso somente ao direito ao peticionamento em um processo não há consolidação de

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

direitos, quando o que importa ao cidadão que busca o acesso é a dupla efetividade do direito, a formal e material.

Entende Sadek (2014, p.57), neste sentido, que o acesso à justiça implica três etapas que são interligadas e divergentes entre si: “[...] o ingresso visando a obtenção de um direito, os caminhos posteriores à entrada e, finalmente, a saída”.

Elaborado anualmente desde o ano de 2003, o relatório Justiça em Números é produzido pelo Conselho nacional de justiça com a intenção de juntar em um único documento os dados para diagnóstico de todos os órgãos que compõem o sistema judiciário dispostos constitucionalmente. O relatório ao dispor os dados relacionados ao acesso à justiça traz um paralelo exclusivo de associação com o benefício da assistência judiciária gratuita (AJG) pautando o percentual final de análise baseados nos processos arquivados que obtiveram a concessão do benefício em juízo. O relatório de 2021 apontou que desde 2018 vêm diminuindo os números totais em comparação sem deixar de mencionar também a possibilidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) influenciar diretamente nos dados (Brasil, 2021).

Acontece que, também em contraponto a dificuldade de acesso e a queda no número de demandas concluídas por meio da AJG, a implantação do Juízo 100% digital impactou significativamente no modelo procedimental em alternativa ao isolamento social e ao impedimento da manutenção das atividades presenciais fundamentais ao andamento dos processos, a exemplo das audiências.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

O juízo 100% Digital surge como um modelo alternativo para atender os cidadãos justamente com o intuito de superar alguns gargalos do acesso à justiça como a acessibilidade, produtividade, transparência, segurança, produtividade e celeridade, porém, com a diminuição do contágio por COVID-19, relaxamento das medidas de restrição epidemiológica e a brandura no alerta em relação ao estado de emergência em saúde, esse modelo não parece ter sido de fato completamente implementado, ainda que optativo. Ainda assim, o universo jurídico brasileiro experimentou e ainda passa por uma transformação significativa acelerada pelo período da pandemia da COVID-19, na qual se percebe que o uso de tecnologias, a partir de agora, é indispensável (FARIAS, 2020).

Observa-se o surgimento de uma dicotomia em relação às consequências da ampliação ao acesso à justiça e a eficácia do poder judiciário na conclusão das demandas que são apresentadas. Os defensores de tal posição argumentam que o motivo da sobrecarga e demora do judiciário em dirimir os conflitos através dos processos judiciais está na ampliação do acesso à justiça e que a solução para tal questão estaria na desjudicialização, ou seja, apostar em outros mecanismos de resolução de conflitos que não perpassam pela esfera dos processos judiciais. Porém, há alguns indicadores que não podem deixar de ser considerados nessa perspectiva e que aprofundam a necessidade de reflexão sobre a temática.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Não é obscuro a informação de que no Brasil há um número elevado de demandas judiciais pendentes de julgamento e isso é demonstrado na elevada posição no Ranking mundial de países com maiores números de ações judiciais. Se esse fosse o único parâmetro a ser considerado para a defesa incisiva de um movimento de desjudicialização, a argumentação estaria fragilizada pois outros países com densidade populacional similar despontaram no ranking, a exemplo da Inglaterra, Itália, Alemanha, Argentina, EUA e etc.

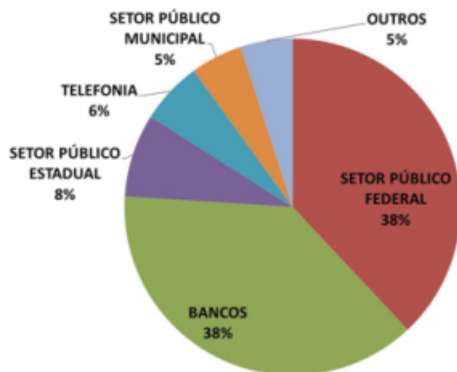
A criticidade dos números se apresenta, no entanto, quando se observa a proporção entre o número de ações judiciais em comparação ao número de juízes. O Brasil apresenta a mais alta carga de trabalho por magistrados do que qualquer outro país do mundo e isso tem enorme impacto na eficiência de todo o judiciário (Manz; Sousa, 2022). Em contrapartida, observa-se os salários exorbitantes da classe dos magistrados, colocando, portanto, a necessidade de relativização dessa estrutura que se apresenta (Ramos; Castro, 2019).

Outro indicador que incide sobre a “necessidade de desjudicialização” é a ocupação da maior parte dos processos como polo pelo poder público.

Dados extraídos destas estatísticas, efetivamente, nos ajudam a revelar como os processos se formam e se desenvolvem, sobretudo as demandas massivas. Iniciando com uma análise macro, em primeiro lugar o DPJ indica como maior litigante nacional o

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

setor público federal, envolvido em 38% dos processos; em seguida os bancos participando de 38% das lides; o setor público estadual ocupa o terceiro lugar, com 8% de processos; as empresas de telefonia litigando em 6% dos conflitos; o setor público municipal em 5% das ações; e outros litigantes (que não tem nenhum dos “atores” anteriormente citados) figuram como autor ou réu em 5% de demandas. (Canevale, 2020)



Fonte: Adaptado da Pesquisa Maiores Litigantes do País 2011

Esse dado também foi mencionado por Watanabe (1988, p.130) há algumas décadas atrás e endossado por Sadeck (2014, p.273) em 2014: “Com efeito, os mais frequentes usuários do Judiciário são: a Caixa Econômica Federal, a União, o INSS, os bancos, as empresas de telefonia e os

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

municípios. O setor público é responsável por 51% das demandas judiciais em tramitação no país.”

Mesmo após uma década, em agosto de 2022, o painel de dados³ lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a lista que mostra os maiores litigantes com ações no Judiciário brasileiro, ainda revela o Setor público na dianteira do ranking. Explicitando a situação, Griesinger indica que,

[...] na condição de réus, aparecem nos primeiros lugares a Caixa, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Bradesco, a Advocacia-Geral da União (AGU), representante legal do governo federal, e o Ministério da Economia, que inclui diversos órgãos. No polo ativo, na condição de quem entra com o processo, estão no topo da lista o Ministério da Economia, o Distrito Federal, a Caixa [...]

Diante do cenário da intensa judicialização e a consequente demora do Judiciário em desenrolar os processos em curso, o pensamento hegemônico que se observa é sobre o movimento da desjudicialização na medida em que os dados⁴ desses levantamentos que são realizados podem “oferecer”

³ <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br> - Os dados foram levantados até maio deste ano (Griesinger, 2022).

⁴ A pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ Isabely Fontana avalia que padrões de litígio poderão ser identificados e estudados a partir da abertura dos dados, promovendo o desenvolvimento de políticas públicas de qualidade voltadas para a mediação de conflitos. O painel foi desenvolvido a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), onde estão armazenados, de modo centralizado, 260 milhões de registros processuais e 11 bilhões de movimentações de processos, abrangendo todas as etapas em um fluxo de tramitação processual” (Martins, 2022).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

subsídio ao judiciário para mapear e gerir tendências de volume em comparação aos litigantes. Com esses dados, de acordo com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, poderão ser implementadas “medidas de tratamento adequado aos conflitos, num contexto de desjudicialização” (CNJ, 2022).

A solução que vem se delineando nos últimos anos é a aposta em alternativas ao processo judicial, principalmente na esfera cível, como a mediação, conciliação e a arbitragem. Mesmo que seja uma constatação de que houve um grande avanço das medidas conciliadoras nos últimos anos, é um equívoco dizer que elas têm sido responsáveis por diminuir a quantidade de processos judiciais e dar fim ao problema. Ainda que essas alternativas inovadoras tenham surgido, a problemática do acesso à justiça ainda persiste.

Mesmo não sendo responsáveis por acabar de vez com o problema em tela, há de se ressaltar a contribuição para a sociedade que se beneficia através de procedimentos mais céleres, mais baratos, práticos e etc. De fato, essas alternativas têm de alguma forma ultrapassado as barreiras colocadas por Cappelletti e Garth: custos judiciais, morosidade da prestação jurisdicional, falta de acesso a informação, problemas dos interesses metaindividuais (Cappelletti; Garth, 1988).

3 O impacto das novas tecnologias no direito

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Não há quem discorde que a internet hoje é a principal ferramenta de comunicação utilizada tanto no contexto social como na esfera jurídica. E através dela é possível que as pessoas acessem informações, compartilhem dados, trabalhem remotamente e gerem bilhões de dados diariamente. Para o Direito, a internet e o uso das tecnologias digitais tem sido de extrema e fundamental importância apesar de, a passos lentos, fazer o uso massivo desses instrumentos tão potentes (Teixeira, 2020).

Uma das funções sociais do Direito que é acompanhar as transformações sociais deixa a desejar em vários âmbitos do universo social, mas no âmbito dos avanços e utilização dos recursos e tecnologias digitais disponíveis, é evidente o atraso. Prova disso é a Lei 12.695, que trata sobre o Marco Civil da Internet, somente publicada em 2014. Também o Código de Processo Civil de 2015 que poderia ter apresentado muitas inovações quanto aos procedimentos judiciais realizados de forma eletrônica deixou a desejar quando não tratou esse rito como regra, mas sim como exceção. Outra evidência do atraso do Direito em acompanhar as mudanças sociais foi a recente publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018) que surge tardiamente na tentativa de regulamentar Direitos constitucionalmente consagrados como por exemplo, o direito à privacidade, intimidade, honra e imagem (Brasil, 2018).

O fato é que as recentes regulamentações que versam sobre o universo digital mostram o claro atraso também do

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

próprio uso da tecnologia em favor do Direito. De tal forma, exige-se então que a formação dos novos profissionais operadores do Direito e a atualização dos veteranos que já atuam no universo jurídico aconteça o mais breve possível importando que, o Know how, familiaridade e habilidade sejam desenvolvidos não só sobre o Direito material digital mas também sobre o manejo digital das ferramentas a serviço do Direito.

Algumas dessas ferramentas já estão em pleno funcionamento e auxiliam no funcionamento do judiciário podendo ser acessados de qualquer lugar. O e-SAJ (Sistema de Automação da Justiça eletrônico), por exemplo, foi um portal criado para dinamizar o câmbio de dados e auxiliar na tramitação dos processos por meio de diversos serviços oferecidos na internet tanto para advogados e serventuários da justiça como para os cidadãos que necessitam. Outra ferramenta que modificou os procedimentos judiciais no País foi o PJE (Processo Judicial Eletrônico), uma plataforma criada pelo CNJ com a finalidade de trazer modernização aos tribunais uniformizando tanto a prática de atos processuais como do acompanhamento dos processos em diferentes instâncias. Na esfera trabalhista e previdenciária o INSS, um dos maiores litigantes no Brasil, ganha o INSS Digital e o Meu INSS, que também são sistemas online criados para consultas por cidadãos, mas também para advogados realizarem petições

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

e acompanhamentos de processos de aposentadorias e benefícios previdenciários de forma mais célere.

Todas essas ferramentas fazem parte de uma nova era no mundo jurídico brasileiro que, embora tenham sido tardiamente desenvolvidas, apresentam uma possibilidade imensa e contribuição para a garantia do direito de acesso à justiça não somente através de alternativas aos processos judiciais, mas também o acesso por eles próprios, processos judiciais que sigam o devido rito de forma orgânica e célere auxiliados pelas ferramentas digitais, afinal de contas, o acesso ao devido processo legal também é um direito fundamental.

Na linha de frente para a defesa dos direitos e a garantia da justiça social os advogados são peça fundamental e por isso, devem cada vez mais estar atualizados, com habilidades e competências específicas para a execução de atos jurídicos dentro dos ambientes virtuais. Não à toa, a Ordem dos Advogados do Brasil vem estimulando os inscritos em seus quadros na capacitação através de comissões e cursos através de suas escolas superiores, mas também atuando na cobrança para a inclusão, recentemente, da obrigatoriedade pelos cursos de Direito de componentes, como Direito Digital.

Neste sentido, a necessidade de atualização do ensino jurídico se torna tão importante na medida em que cada vez mais a prática jurídica se torna especializada e exigente nas capacidades⁵ e habilidades dos que a exercem.

⁵ O letramento digital é indicado pelo Parecer CNE/CES nº: 757/2020 justamente com o objetivo de oferecer ao estudante do Curso de Direito a capacitação para o

4 O papel dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJs)

A constante transformação social despertou um olhar pela busca ao acesso à justiça, cujo Cappelletti e Garth (1988) classificaram como ondas renovatórias. A classificação dos autores passa por três diferentes fases em que, na primeira, há de se falar em uma necessidade de assistência judiciária para os hipossuficientes. Em um segundo momento, o que se apresenta é a garantia dos direitos coletivos difusos enquanto, já na terceira onda, os autores colocam a necessidade da garantia do acesso à justiça não somente como um direito fundamental, mas como um dever do Estado.

Na mesma medida em que os autores ressaltam a importância do acesso à justiça na terceira onda, há uma mudança na perspectiva dos cursos superiores no Brasil quanto a adequação frente à demanda social e então, com a Portaria número 1.886, de 30 de dezembro de 1994, foram implantados os núcleos de prática jurídica (NPJ) das faculdades de Direito.

O núcleo de prática jurídica é um órgão associado às unidades de ensino através do qual os estudantes do curso de Direito dos períodos finais são imersos na prática do conteúdo aprendido nos componentes curriculares teóricos por meio de atendimentos ao público ofertados de forma gratuita dentro da instituição e sob supervisão docente. Os núcleos de prática jurídica, portanto, se apresentam enquanto um serviço de

manuseio das ferramentas mais utilizadas pelo judiciário e por outros órgãos desenvolvendo a possibilidade do exercício profissional no ambiente digital.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

assistência jurídica fundamental à democratização do acesso à justiça e na oferta de um ambiente de experiência e vivência jurídica aos futuros operadores do direito.

Organicamente, o serviço de assistência jurídica gratuita ofertada aos hipossuficientes é típico das Defensorias Públicas espalhadas pelo país, direito garantido constitucionalmente pela carta magna de 1988.

Porém, a consolidação desse direito em muitas regiões, principalmente no interior, vem acontecendo a lentos passos, impossibilitando o atendimento daqueles que mais necessitam acessar a justiça para garantir e pleitear seus direitos.

Inaugurada somente no ano de 2012, a regional em Porto Seguro - BA é instalada na cidade com uma enorme demanda e mesmo hoje, dez anos após o início da prestação de assistência jurídica na região, já com uma sede bem localizada e próxima a diversas instituições jurídicas no centro da cidade, possui um déficit no número de defensores (Ribeiro, 2022).

Sua estrutura de funcionamento atual conta com somente cinco defensores públicos que atuam em diversas áreas como Família e Registros Públicos, Cível, Fazenda Pública e Defesa da Criança e do Adolescente (integral), Crimes Comuns, Execução Penal e Violência Doméstica/ Defesa da Mulher (vítima) e 1ª Vara Crime (Crimes Comuns, Júri e Execução Penal). Esse número reduzido de defensores é responsável pela cobertura de uma população que hoje, segundo o Instituto

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi estimada em 152.529 mil habitantes no ano de 2021 (IBGE, 2022).

Matematicamente fica notório o déficit de recursos humanos disponíveis para o atendimento dos cidadãos dessa localidade. É nesse sentido então que a implantação de um Núcleo de Práticas Jurídicas que também oferecesse de forma similar esse serviço de assistência jurídica restou tão evidente.

Com o processo de implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) iniciado em 2013, o Campus Sosígenes Costa, na cidade de Porto Seguro, foi o escolhido para sediar o Curso de graduação em Direito, que teve suas atividades iniciadas em 2018.

Para a autorização e reconhecimento do bacharelado na região, a instituição apresentou como justificativa em seu Projeto Político-Pedagógico a carência tanto de profissionais como de serviços da natureza evidenciada acima (Universidade Federal do Sul da Bahia, 2018).

O início das atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFSB ocorreu de maneira atípica, já que, obrigatoriamente para o cumprimento do estágio da primeira turma do curso, era inadiável o seu funcionamento mesmo nas condições que se apresentavam.

Em meio a pandemia do novo coronavírus (covid-19) com todas as atividades presenciais das Universidades Federais

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

suspensas⁶, o NPJ da UFSB teve que criar uma nova metodologia de funcionamento para ser operacionalizado. Por meio de atendimentos online durante a pandemia, o núcleo seguiu atuante e apresentou resultados significativos, que logo mais serão apresentados.

O fato é que a implantação do NPJ e dos atendimentos online realizados pelo Curso de Direito da UFSB proporcionaram o atendimento de dezenas de cidadãos da cidade de Porto Seguro e Região os quais, sem esse serviço, estariam desassistidos juridicamente. A atuação com assistência jurídica gratuita de forma remota colaborou com a garantia do direito ao acesso de forma diferenciada.

A potencialidade do serviço prestado à população pelo NPJ da UFSB se apresenta na medida em que se verifica os resultados e a qualidade da equipe responsável. Além dos estudantes da graduação (Totalizando 86, dos quais 44 integraram a primeira turma do projeto e outros 24 integrantes da segunda turma), o núcleo é composto por pesquisadores e professores especialistas nas áreas dos atendimentos, todos com titulação de Doutorado (Universidade Federal do Sul da Bahia, 2018).

5 O atendimento online do NPJ/UFSB no período de isolamento social

⁶ PORTARIA MEC Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Com o advento da pandemia e as medidas de isolamento social, as atividades presenciais precisaram ser substituídas em quase todos os setores no país, dando lugar, em quase todas elas, ao remoto. As atividades acadêmicas não escaparam do roteiro, sendo necessário então a adesão aos mecanismos e tecnologias digitais para dar prosseguimento nas atividades indispensáveis. Os atendimentos que deveriam ocorrer através dos equipamentos do Núcleo de Prática Jurídicas sediados no Campus Sosígenes Costa, em Porto Seguro, nos últimos três anos foram conjuntamente coordenados através do projeto “Assessoria jurídica online e gratuita em tempos de pandemia COVID-19”.

O projeto de extensão teve por objetivo manter um canal de assessoria e orientação jurídica gratuita e online com a finalidade de atender a comunidade vulnerável do Extremo Sul da Bahia. O canal de assessoria e orientação jurídica on-line foi criado no ano de 2020 e desde então vem auxiliando a comunidade do Extremo Sul da Bahia a manter um mecanismo de acesso à justiça sobre seus direitos básicos violados em tempos de COVID-19.

Durante o período de execução do projeto, percebeu-se que muitas pessoas não estariam conseguindo solucionar seus problemas nas mais diversas relações jurídicas constituídas. A assessoria jurídica surge então como alternativa para orientar na resilição ou resolução de contratos de consumos, em contratos civis, contratos trabalhistas, contratos empresariais e

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

também em demandas de direito de família agravadas em tempos de Covid-19. Ademais, o projeto foi uma forma prática que a comunidade discente do curso de Bacharelado em Direito e Bacharelado Interdisciplinar em humanidades obteve de aprender sobre diversos conflitos jurídicos que envolviam, de forma interdisciplinar, várias áreas do conhecimento, tais como: Civil, Constitucional, Comercial, Trabalhista, Consumeristas entre outras.

O projeto foi responsável por criar caminhos pelas mídias sociais e demais plataformas online, para a prestação de atendimento de assistência, com o intuito de tirar dúvidas jurídicas da população vulnerável do Extremo Sul da Bahia, em especial a comunidade periférica e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Nessa perspectiva, a coordenação do projeto de extensão pretende, de modo continuado, colaborar para a educação jurídica por meio das mídias sociais, tornando acessível informações legislativas e conhecimentos essenciais para a solução de problemas cotidianos. Para tal, as ações do projeto têm se concentrado visando o êxito nas seguintes áreas: a) Promoção e incentivo a educação jurídica por meio de informações e conteúdos onlines e gratuitos; b) Promoção e fomento do acesso à justiça a partir das orientações e do atendimento, visando áreas abrangentes dos direitos sociais, privados e humanos, bem como a garantia da dignidade humana.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Através do NPJ e do Projeto de extensão em Assessoria Jurídica de meados do ano de 2020 até meados do ano de 2022 foram realizados 83 atendimentos aos cidadãos denominados consultantes ou assistidos. Através da divulgação dos atendimentos pelo Whatsapp, Facebook, Instagram e outras mídias sociais, os assistidos eram direcionados ao preenchimento do formulário de atendimento disponível na plataforma do Google Forms. Informações como endereço, endereço de e-mail, nome completo, nome social, data de nascimento, profissão, escolaridade, RG, CPF, telefone de contato, renda mensal, descrição detalhada do caso auxiliavam a equipe para a realização do atendimento.

Alguns procedimentos relacionados ao cuidado ético no trato com o assistido foram adotados. O consultante ao preencher o formulário deveria responder se determinada demanda trazida já havia sido judicializada ou não, pois, esse ponto poderia indicar um conflito ético da realização de um atendimento pela equipe ao mesmo tempo em que a demanda poderia estar sendo assistida por um advogado privado ou até mesmo pela defensoria pública. Outro procedimento ético realizado no atendimento foi a permissão pelo assistido do tratamento de dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD). Entre os estudantes e professores supervisores também foi exigido o compromisso da utilização dos dados somente para a execução do próprio

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

atendimento e para a comprovação perante as instâncias educacionais da ocorrência dos referidos atendimentos.

Operacionalmente os atendimentos foram realizados por grupos de estudantes membros do projeto de extensão e vinculados ao NPJ divididos entre os dias da semana e de funcionamento. Assim, as demandas que chegavam em determinado dia eram direcionadas ao grupo responsável pelo plantão daquele respectivo, devendo cumprir basicamente quatro etapas procedimentais de atendimento:

a) Acolhimento da demanda. Nessa primeira etapa, o grupo era responsável por acolher a demanda recém-chegada e analisar se os dados estavam devidamente preenchidos e se havia necessidade de realizar solicitação de algum esclarecimento ao assistido para a compreensão da questão em tela;

b) Cadastro no banco de dados. Após a etapa de acolhimento, o grupo realizava o preenchimento das informações indicadas no banco de dados geral do projeto, informando inclusive, a equipe responsável. Nessa etapa também é gerado um número de protocolo para o caso de acordo com a ordem de cadastro;

c) Produção de parecer ou relatório. Com as informações cadastradas pelos assistidos, o grupo em conjunto realizava a análise do caso com base nas leis, jurisprudências e doutrinas sobre a temática, podendo assim, decidir pela confecção de um

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

parecer, caso fosse pertinente ou, um relatório simples para registro do atendimento;

d) Finalização do atendimento. A última etapa da sequência de procedimentos do atendimento é a devolução do parecer ou do relatório ao assistido indicando nesses documentos, quais os direitos e garantias identificados no caso e quais os possíveis encaminhamentos que poderiam ser adotados juridicamente para obter êxito na demanda.

No ano de 2022, com o retorno das atividades presenciais, algumas atividades foram somadas aos atendimentos que vinham ocorrendo de forma remota através do NPJ. O primeiro Mutirão Porto Cidadão (ação integrante do projeto Porto Digital), promovido pela Procuradoria-Geral do Município de Porto Seguro, contou com a participação do NPJ na prestação de assessoria jurídica, além de um ciclo de palestras abertas ao público reforçando uma de suas missões, que é a educação popular em Direito (PORTO SEGURO, 2022). Além do Mutirão, o evento promovido pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e outros movimentos sociais e instituições em comemoração ao dia do trabalhador contou com a atuação do Núcleo em dezenas de atendimentos de assessoria jurídica e outros serviços como emissão de declarações por órgãos governamentais e atualizações de título eleitoral.

Considerando os números totais de atendimento dentro dos quadrimestres letivos utilizados para o desenvolvimento da

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

prática de estágio e do projeto de extensão, algumas limitações e possibilidades se apresentam na perspectiva de aprimoramento e desenvolvimento das ações pretendidas.

5.1 Limites e possibilidades da assistência jurídica gratuita

Nos dois primeiros anos de implantação do projeto de extensão e com o efetivo funcionamento do núcleo de práticas jurídicas da UFSB foi possível identificar o fluxo dos atendimentos, podendo ser observados os pontos positivos e negativos demonstrados durante o percurso. As limitações enfrentadas, com certeza, são um obstáculo para o cumprimento do objetivo final da atividade desenvolvida, mas também é através destas que se vislumbra a possibilidade de melhoria e ampliação do serviço.

A priori foram identificados três principais obstáculos operacionais: a) A quantidade e diversidade na área de especialização de docentes envolvidos tanto nas práticas supervisionadas do NPJ quanto no Projeto de extensão limitam a capacidade de atuação dos

estudantes. Na configuração atual, algumas demandas de ramos do Direito específicos, como penal, são encaminhadas a outros órgãos de assistência pela carência de supervisão. b) A falta de advogados contratados pelo NPJ ou até mesmo voluntários impedem que as demandas que necessitem de judicialização possam ser patrocinadas pelo projeto de

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

extensão juntamente com o NPJ. c) Em terceiro lugar, a baixa no orçamento da Universidade destinado aos projetos de extensão por ela apoiados não contribui para o subsídio de um número mínimo de bolsistas que atuem na gestão das demandas do projeto juntamente a coordenação.

Outros obstáculos que impedem a atuação do atendimento online não estão ligados a operacionalidade do serviço propriamente dito, mas com entraves diretamente relacionados ao exercício da advocacia. A reserva de mercado, a fixação de tabela de honorários mínimos, algumas restrições de publicidade no exercício da advocacia⁷ e as limitações no exercício da prática Pro Bono da advocacia também são elementos que indiretamente dificultam a consolidação de um projeto que se propõe permanente.

Em contrapartida, diante da prática e da execução das atividades desenvolvidas, possibilidades se vislumbram em um horizonte próximo e, assim como nos limites encontrados, destacam-se três que podem elevar o nível dos serviços ofertados bem como ampliar a capacidade de uma prestação de serviço jurídico à comunidade que seja holística: a) incorporação de outros serviços multiprofissionais gratuitos disponíveis para encaminhamento de acordo com as demandas que são recebidas como por exemplo, encaminhamento para os atendimentos psicológicos imediatos através do Plantão

⁷ Ver provimento n. 205/2021 da OAB que dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Psicológico da UFSB. Essa dinâmica de trabalho em rede pode auxiliar os assistidos em situação de vulnerabilidade para além da assistência jurídica, sendo estes orientados por profissionais de outras áreas (psicologia, assistência social, dentre outros) (Canezin et al, 2019), (Rodrigues, 2006); b) Ações e materiais que forneçam informações jurídicas de forma acessível aos assistidos tanto pelo projeto de extensão como pelo Núcleo de Práticas Jurídicas devem ser promovidas e produzidas através de cartilhas, campanhas e mutirões com o objetivo de promover educação popular em Direito (Prioste, 2018) (Lopes; Maia, 2008) (Tavares, 2015); c) Como terceira medida possível para a ampliação do serviço ofertado pela UFSB, a criação de uma rede de diálogo com os atores que prestam assistência jurídica gratuita na Cidade de Porto Seguro como a Defensoria pública do Estado da Bahia, os advogados servidores do Centro Judiciário de solução consensual de conflitos (CEJUSC), órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

Diante dos limites e possibilidades apresentados, propõe-se a divisão dos trabalhos do serviço de assistência jurídica do projeto de extensão juntamente com o NPJ em três eixos:



Fonte: Elaboração do autor

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Aliados aos eixos de atuação as proposições que se apresentam diante dos limites e possibilidades enxergados no balanço das atividades desenvolvidas podem ser resumidas em seis:

1) Ampliação dos atendimentos abarcando outros ramos do Direito;

2) Contratação ou seleção de advogados voluntários para atuar nos processos judiciais;

3) Busca institucional pela ampliação de subsídio para o programa, priorizando bolsas para os estudantes atuarem na gestão do projeto e do núcleo;

4) Incorporação de outros atendimentos complementares multiprofissionais como o psicológico e de assistência social;

5) Elaboração de materiais próprios como cartilhas e outras ações objetivando a promoção de educação popular em Direito;

6) Articulação de diálogos com objetivo de formulação de estratégias de atuação dos atores que prestam serviço de assistência jurídica gratuita em Porto Seguro.

6 Considerações finais

A guisa de conclusão, entende-se que os atendimentos realizados tanto pelo NPJ como pelo projeto de extensão

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

durante a pandemia da Covid-19 além de cumprirem sua função pedagógica na construção de um perfil diferenciado dos estudantes possibilitando uma interação de aprendizado entre eles e a comunidade atuante no serviço, são também uma ferramenta de acesso à justiça voltada a população do território e com grande possibilidade de atuação ampliada na educação jurídica popular.

Os trabalhos realizados dentro da instituição se constituem enquanto um importante serviço prestado à comunidade e necessita de ampliação para que uma maior gama da população porto-segurense em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa se informar através das ações promovidas e acessar o judiciário de forma assistida, gratuitamente e com qualidade.

Há uma série de desafios e obstáculos que foram apresentados a partir da experiência vivenciada e portanto, necessitam ser dialogados e discutidos não somente dentro da equipe gestora dos dois mecanismos de atuação em assessoria jurídica dentro da UFSB, mas com todos os atores que atuam no território pela garantia do acesso à justiça pela população.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022

CANEZIN, Claudete Carvalho et al. **A atuação multiprofissional do núcleo Maria da Penha no amparo a mulher em situação de violência doméstica na cidade de Londrina-PR**. Anais 37º SEURS – Direitos Humanos e Justiça. Florianópolis, UFSC: 2019. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197397/recent-submissions> .Acesso em 13/08/2024

CANEVALE, Marcos. Cultura da litigiosidade: Um problema social ou institucional. **Justiça e Cidadania**, [S. l.], ano 2020, n. 240, p. 1, 3 ago. 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/cultura-da-litigiosidade-um-problema-social-ou-institucional/>. Acesso em: 8 dez. 2022.

CANZI, Idir; LANGOSKI, Deisemara Turatti; AGOSTINI, Geslene. Acesso à Justiça Popular: Uma importante experiência Prático-Jurídica-Social Universitária. **Extensio: Revista Eletrônica de Extensão**, v. 11, n. 17, p. 51-56, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/extensio/article/view/1807-0221.2014v11n17p51>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

CJN, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Primeira versão de painel sobre grandes litigantes no Brasil é lançada. **Portal do Tribunal Regional Federal da 2 Região**, [S. l.], ano 2022, p. 1, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/primeira-versao-de-painel-sobre-grandes-litigantes-no-brasil-e-lancada/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

FARIAS, James Magno Araújo. **O Uso de Meios Eletrônicos Pelo Direito Processual Brasileiro Durante a Pandemia da COVID-19**. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais-IURJ, v. 1, n. 1, p. 96-103, 2020. DOI: 10.47595/2675-634X.2020v1i1p96-103. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

GRIESINGER, Denise. CNJ divulga lista com os maiores litigantes da Justiça: Objetivo é promover medidas para desafogar o Judiciário. **Agência Brasil**, [S. l.], ano 2022, p. 1, 9 ago. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-08/cnj-divulga-lista-com-os-maiores-litigantes-da-justica>. Acesso em: 6 dez. 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. 1. ed. [S. l.], 22 dez. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/porto-seguro.html> . Acesso em: 23 nov. 2022.

MANZ, Renan Marçal; SOUSA, Marcos de Moraes. A relação entre demanda e desempenho dos magistrados: investigação de um modelo funcional em forma de U invertido. **Revista de**

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Administração Pública, v. 55, p. 1215-1231, 2022.
Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rap/a/pGBYbGxTxPsTSgKDhDFkDkd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 18 de agosto de 2024.

MARTINS, Thayara. Primeira versão de painel sobre grandes litigantes no Brasil é lançada. **Portal do Tribunal Regional Federal da 2 Região**, Agência CNJ de Notícias, ano 2022, p. 1, 9 ago. 2022. Disponível em. <https://www.cnj.jus.br/primeira-versao-de-painel-sobre-grandes-litigantes-no-brasil-e-lancada/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

LOPES, Ana Maria D'Ávila e MAIA, Christianny Diógenes. **A Educação Popular como abordagem pedagógica para uma educação jurídica emancipatória e como pressuposto da Assessoria Jurídica Popular**. Florianópolis: Dom Quixote, 2008. Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Ana-Maria-Lopes/publication/228703994_A_Educacao_Popular_como_abordagem_pedagogica_para_uma_educacao_juridica_emancipatoria_e_como_pressuposto_da_Assessoria_Juridica_Popular/links/59d962e4a6fdcc2aad0d92a7/A-Educacao-Popular-como-abordagem-pedagogica-para-uma-educacao-juridica-emancipatoria-e-como-pressuposto-da-Assessoria-Juridica-Popular.pdf. Acesso em 18 de agosto de 2024.

PRIOSTE, Fernando. G. V. Assessoria jurídica e educação populares: formação e transformação de quem atua através do direito. In: Bruno Vinicius Stoppa Carvalho. (Org.). **Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar: Defensoria Pública e educação em direitos**. 11 ed. São Paulo: Escola da

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2018, v. 3, p. 120-131. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos_defensoria_publica_esp/Cad-Def-Pub-SP_n.12_1.pdf#page=120. Acesso em 18 de agosto de 2024.

PORTO SEGURO, Prefeitura. Mutirão Porto Cidadão foi um sucesso. Portal de Notícias, **Prefeitura de Porto Seguro, ano 2022**, p. 1, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://portoseguro.ba.gov.br/noticia/mutirao-porto-cidadao-foi-um-sucesso>. Acesso em: 9 dez. 2022.

RAMOS, Marcelo Maciel; CASTRO, Felipe Araújo. Aristocracia judicial brasileira: privilégios, habitus e cumplicidade estrutural. **Revista Direito GV**, v. 15, 2019.

Ribeiro, C. B. M. F., & Zanetti, R. A. (2022). A redução da renda do brasileiro após a pandemia, o aumento da demanda das defensorias públicas e a necessidade de fortalecimento da instituição. **Revista Da Defensoria Pública Da União**, (17), 89-99. <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i17.p89-99>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

RODRIGUES, Maria de Sousa. **Intervenção profissional e interface entre assistentes sociais e operadores de direito nos núcleos de prática jurídica**. 2006. 192 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/476>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça: visão da sociedade. **Justitia**, v. 1, p. 271-280, 2009.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, n. 101, p. 55-66, 2014. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

TAVARES, Maria Tereza Goudard. Educação popular e movimentos sociais contemporâneos. **Revista da FAEÉBA-Educação e Contemporaneidade**, v. 24, n. 43, p. 49-61, 2015. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/faeeba/v24n43/0104-7043-faeeba-24-43-00049.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito digital e processo eletrônico**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, UFSB. Curso de Direito: Corpo Docente. In: **Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais**. [S. l.], 28 fev. 2018. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/cfchs/graduacao/direito> . Acesso em: 5 dez. 2022.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo**. Tradução. São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 1988.

**A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA NO
DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES
TÉCNICAS VOLTADAS PARA A
CONSENSUALIDADE COMO MOLA
PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA
JUSTIÇA COEXISTENCIAL COM MEIO DE
ACESSO À JUSTIÇA**

Ana Lucia Pazos Moraes¹

Jamile Sabbad Carecho Cavalcante²

¹ Mestre em Direito Público e Evolução Social na linha de Pesquisa Acesso à Justiça e Efetividade do Processo pela UNESA com bolsa Capes (2023). Especialista em Negociação, Mediação e Gestão de Conflitos. Professora do curso de Direito da Universidade Unigranrio Afya. Mediadora certificada pelo ICFML. Advogada. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa “Observatório de Cultura Jurídica e democratização do Processo” da Estácio/RJ. E-mail: analuciapazos@yahoo.com.br Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0395224183712283> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0930-9827>.

² Doutoranda pela PUC-Rio. Mestre em Direito Público na linha de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos na UNESA/RJ, com bolsa CAPES (2023). Bacharel em Direito pela Ibmec (2021). Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Estácio de Sá campus Via Brasil. Pesquisadora nos Grupos de Pesquisa “Fundamentos do Processo” e “Observatório de Cultura Jurídica e democratização do Processo” ambos da Estácio/RJ e do Grupo de Pesquisa “Observatório do avanço da inteligência artificial na atividade jurisdicional e a efetividade do acesso à justiça” do IBMEC/RJ. E-mail: jamilisabbad@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0858754766055215> Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-9696-7529>.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Resumo: O tema central da pesquisa destina-se a investigar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. O estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª Onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e, Kim Economides, a partir do estudo das Ondas Renovatórias desenvolve a 4ª Onda de Acesso à Justiça considerando a atuação do advogado como operador do Direito e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa-se como ocorre a formação do operador do Direito, pois acredita-se que o modo como é formado, influenciará diretamente na sua atuação. No mesmo sentido, desperta atenção para a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Assim, em dezembro de 2018 é editada a Resolução 5 pelo Ministério da Educação, vislumbrando reformar o curso de Direito para que atenda aos anseios da sociedade. Os métodos consensuais passaram a integrar o projeto pedagógico dos cursos de Direito como disciplina obrigatória. Analisa-se, a partir da obrigatoriedade da Resolução, se as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade e quais os caminhos para que ocorra a mudança do modo de atuar do operador do Direito, passando a adotar a justiça multipistas como ferramenta para resolução do conflito e promoção da cultura de paz.

Palavras-chave: curso de Direito; acesso à justiça; métodos consensuais de resolução do

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

conflito; ensino jurídico; instrumentos de consensualidade.

1.Introdução

A educação é um tema palpitante. A inquietude pulsa sobre a arriscada formação integral do indivíduo e da sociedade sem a presença de uma educação sólida, crítica e transformadora. A sociedade é fruto da formação e da educação de seus pares, e, nessa linha, para que ocorra a mudança da forma de tratamento do conflito, é necessário que ocorra a mudança na formação dos operadores do Direito. Assim, neste trabalho, serão investigadas as práticas dos métodos adequados de resolução de conflitos, a partir das atividades da graduação, na perspectiva da justiça coexistencial.

A delimitação do tema envolverá a contribuição dos Núcleos de Prática Jurídica para a cultura do sistema multiportas.

O trabalho aborda o acesso à Justiça a partir das “Ondas de Cappelletti”, com ênfase na terceira onda, que versa sobre os métodos consensuais e a sua adoção pelo sistema brasileiro. Trata do estudo da quarta onda, contribuição de Kim Economides com atenção para a relevância da atuação do advogado na concretização do acesso à justiça, em que sua assistência se torna relevante. A partir da ideia do advogado como o gestor do conflito a autora provoca a reflexão da

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

importância da sua contribuição para a implementação dos métodos consensuais em um sistema de formação predominantemente litigante com um resultado binário: vencedor e perdedor.

E finalmente dedica-se à análise do ensino jurídico como possível agente transformador da cultura adversarial para a cultura pacifista, com o estímulo ao desenvolvimento de aptidões não apreciadas pelo contencioso. A edição da Resolução 5/2018 do MEC foi relevante para a consagração do tema como disciplina obrigatória no curso de Direito. A partir da obrigatoriedade da disciplina e do seu manejo pelo NPJ, aliada às atividades acadêmicas que fomentam adoção do consensualismo, com atuação prática do estudante, pretende-se mostrar a relevante influência do curso jurídico para consagração da justiça coexistencial e do sistema multiportas.

2 O acesso à justiça pela via dos métodos consensuais de solução do conflito

O mundo contemporâneo é palco de mudanças políticas, econômicas e sociais, e nesse cenário do Estado Democrático de Direito a temática do acesso à Justiça desperta o interesse de estudiosos com a pretensão de simplificá-lo e torná-lo possível a todo cidadão. Cappelletti (1988) se notabilizou e conquistou gerações com a publicação do Projeto Florença, na década de

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

1970. Os atuais sistemas de Justiça ainda se inspiram na sua proposta, que revolucionou o tradicional aspecto de acesso à Justiça como exclusivamente acesso ao Judiciário.

O Projeto Florença estabeleceu um importante parâmetro de reforma do Judiciário, entendendo como acesso à Justiça o sistema pelo qual o cidadão pode resolver seus conflitos sob a proteção do Estado, devendo o sistema ser acessível a todos e produzir resultados justos no sentido individual e social como garantia dos direitos do indivíduo. No estudo citado, Cappelletti (1988) cria “três ondas” de acesso como mecanismos para superar os empecilhos identificados pelas desigualdades dos indivíduos.

A primeira e a segunda onda oportunizaram o acesso à Justiça daqueles que não tinham condições econômicas, tornando-os conscientes de seus direitos, bem como promoveram a defesa de interesses difusos dos consumidores e novos direitos sociais.

Vislumbrando novos caminhos para a solução do conflito, a terceira onda abordou o acesso à Justiça sob o aspecto material, com viés liberal, vislumbrando o acesso além do Judiciário.

A nova perspectiva tem uma visão ampla, incluindo a advocacia judicial e extrajudicial, advogados públicos e particulares, para processar e prevenir conflitos, destacando a necessidade de adequação do caso concreto às formas existentes de solução do conflito. Tal proposta também é

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

idealizada por Frank Sander, criador do Sistema Multiportas, vislumbrando economia de tempo e dinheiro para os cofres públicos e para o cidadão:

O modelo idealizado por Frank Sander, denominado de Multidoor Courthouse System – Sistema das Múltiplas Portas, tinha como fulcro central oferecer soluções mais congruentes às peculiaridades de cada demanda, de forma mais efetiva, célere e de custeio razoável. Esse sistema consiste em disponibilizar vários mecanismos de solução de conflitos para os processos trazidos ao Judiciário. O conceito tem a premissa da noção de que há vantagens e desvantagens em cada caso específico ao usar um ou outro processo de resolução de disputas, sendo que a existência e várias possibilidades é a situação ideal (Sales, 1011, p. 207).

Assim, diante da situação concreta, é possível eleger o método que melhor se adequa para uma solução célere e eficaz.

Crespo (2012), metaforicamente, compara o potencial dos métodos consensuais como a possibilidade de permitir que os envolvidos passem do conflito à solução, comparando com a passagem de uma sala barulhenta para uma sala com muita música. Metaforicamente podemos comparar a litigiosidade ao ambiente nebuloso, sem controle do resultado, e a consensualidade ao ambiente iluminado, onde é possível vislumbrar possibilidades de solução. É o caminho para o empoderamento do cidadão como ator principal da sua história e responsável pelo reflexo das suas escolhas e de suas decisões.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Desenvolve a consciência de seus interesses, seus objetivos e suas necessidades, cultiva a capacidade de criar opções para a construção da solução que atenda as expectativas de ambos e se caracteriza por ser um modelo democrático e participativo.

Não se pretende excluir o Judiciário da cadeia de solução do litígio, mas, sim, colocá-lo como uma possibilidade entre tantas outras extrajudiciais, em igualdade de condições, sendo critério de escolha tão somente a melhor adequação ao caso concreto. O direito de acesso à Justiça só se efetiva quando a porta de entrada permite que se vislumbre e se alcance a porta de saída em um razoável período. Ou seja, quando não apenas é proclamado o direito, mas ele é efetivado (Cappelletti; Garth, 2002, p. 12).

Defensor do acesso à Justiça numa visão ampla e não restrita ao Judiciário, o professor Watanabe (2019) entende que a resolução dos conflitos não pode ser pensada somente pela autoridade estatal, por meio da sentença, sobretudo daqueles que envolvem relações contínuas, como os casos de família, vizinhança, entre outros, em que a mediação e a conciliação são indicadas, pois, além de resolver o conflito, pacifica os conflitantes. Em outros casos, vislumbra a possibilidade da solução pela arbitragem, possibilitando resultados positivos. Também promove a ideia de que o acesso não é somente à Justiça, e sim à “ordem jurídica justa” na perspectiva do destinatário da norma, com suas características sociais, econômicas, políticas e regionais, aproximando a Justiça do povo.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

O citado professor entende que cabe ao Judiciário incentivar a adoção dos novos métodos, no entanto estes devem ser prestados fora do Judiciário, pois, caso contrário, resultaria na continuidade do monopólio estatal sobre as possibilidades de solução do conflito. E complementa afirmando que os instrumentos processuais disponíveis para o acesso à justiça devem ser aptos à efetiva realização do direito, representando uma justiça adequadamente organizada, e conclui que todos os entraves devem ser enfrentados corajosamente para reformular o Judiciário e os institutos processuais de forma a abraçar as novas formas de solução do conflito. Acredita que uma das causas da crise é a adoção do método adjudicatório quase com exclusividade, podendo dizer solução dada autoritativamente pelo juiz, pela autoridade estatal, consolidando-se, assim, a “cultura da sentença”, em detrimento da “cultura da pacificação”.

Numa percepção geral do fenômeno do acesso à Justiça, Homci e Silva, em pesquisa empírica realizada no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), afirmam

[...] que o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ/CESUPA tem atuado nos campos de esclarecimento/reconhecimento de direitos, garantia de acesso à informação jurídica segura, instrumentalização de vias para garantia de direito fora do espaço jurisdicional e, quando necessário, também prestando intervenção advocatícia judicial para a solução dos conflitos

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

demandados ao Núcleo (Homci; Silva, 2018, p. 6)

A pesquisa indica que a adoção da consensualidade pelos discentes do curso de Direito já ocorre na prática do NPJ, o que retrata um cenário positivo para o futuro dos métodos consensuais, visto que são os futuros profissionais que optarão pela não adversariedade.

3 A quarta onda de acesso à justiça defendida por Kim Economides e a relevância do papel do advogado para implementação dos métodos consensuais

Inspirado no Projeto Florença, do qual participou, como pupilo de Mauro Cappelletti, Economides (1999, p. 62) desenvolve a quarta onda de acesso à Justiça. Sua preocupação em relação ao acesso à Justiça é motivada pelo entendimento de que “a essência do problema não está mais limitada ao acesso dos cidadãos à justiça, mas que inclui também o acesso dos próprios advogados à justiça. O acesso dos cidadãos à justiça é inútil sem o acesso dos operadores do direito à justiça”. O mencionado autor acredita, a partir de pesquisas realizadas, que o estudo do acesso à Justiça deve ser baseado no tripé: demanda e oferta dos serviços jurídicos e natureza do conflito trazido pelo cliente.

Nesse sentido, são formulados diversos questionamentos em relação ao acesso à Justiça pelo cidadão: o que influencia

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

na decisão de não recorrer ao Judiciário? Será a possibilidade de acesso à Justiça por outros meios? Medo em relação ao advogado e ao Judiciário? E conclui que, para entender como o cidadão acessa o serviço jurídico, é necessário entender o serviço é oferecido pelo advogado.

Outro estudo, realizado pelo mesmo autor na década de 1970 sobre a relação advogado-cliente, busca entender a natureza do serviço dos advogados, suas atitudes e o estilo de serviço que oferecem como forma de efetivar o acesso à Justiça.

Na busca de respostas para os questionamentos supracitados, nasce a quarta onda, voltada para o acesso dos operadores do direito à Justiça, nela incluídos todos os operadores, não só o advogado.

Economides (1999) ressalta a importância de se analisar como se dá o acesso à carreira jurídica, pois a formação refletirá no modo de atuar. A formação do advogado é essencialmente litigante, e, nesse sentido, ele estaria preparado para fazer justiça? O que se reveste de justiça? Para o mencionado autor, é fundamental o acesso das minorias aos cursos jurídicos para promover a representatividade nas carreiras jurídicas. Ele também ressalta a importância da conscientização do estudante do seu papel de promover a justiça, e não vislumbrar a carreira somente com o objetivo de auferir lucro. No Brasil, é possível afirmar que a proposta de acesso das minorias ao curso de Direito se dá com o sistema de

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

cotas previsto na Lei n.º 12.711/2012. Outro ponto que merece atenção é a ética no exercício da atividade profissional, devendo ser observado o Código de Ética das profissões jurídicas pelos órgãos fiscalizadores.

O professor Braga Júnior (2021) traz uma reflexão acerca da humanidade dos cidadãos destinatários da norma jurídica e dos operadores de Direito:

[...] a quarta onda nos traz uma pergunta indigesta: o que nos torna humanos? Somente tendo esta resposta em nível pessoal a traremos para a vida profissional. Não existe profissional humanizado e ser humano robotizado ao mesmo tempo (Braga Junior, 2021).

Assim, outros aspectos do indivíduo, além da técnica, passam a ser considerados, sobretudo a humanidade no tratamento dos conflitos que os meios consensuais proporcionam aos envolvidos, trazendo menor desgaste e valorizando o relacionamento entre as partes.

O tratamento do conflito prioritariamente com a adoção da judicialização de demandas contribui para a crescente ineficiência do Poder Judiciário e para o descrédito e enfraquecimento do poder estatal. Neste sentido, para que a consensualidade seja adotada como meio prioritário é necessário que a formação do operador do Direito estimule sua prática como forma de acesso à justiça tão legítima e eficaz quanto o judiciário quando eleita como o meio mais adequado para aquela demanda.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

As instituições de ensino ocupam espaço de relevância na educação e formação que servirão de bússola para os futuros profissionais a quem caberá tratar dos conflitos da sociedade, assim, é necessária uma formação consciente da função de efetivar os direitos dos cidadãos e da sociedade.

Ao abordar os serviços jurídicos prestados pelas universidades no Brasil, Santos (2007, pp. 39 e 40) divide em duas categorias: inovadores e tradicionais. As tradicionais representadas pelos NPJ's vinculados as atividades previstas no currículo e com foco na "preparação técnico-burocrática dos estudantes" e as inovadoras, representadas pelas assessorias jurídicas universitárias, composta por estudantes com capacidade de prestar uma "assistência e assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada", contribuindo para uma prática dialógica e multidisciplinar. Sob este aspecto, a universidade se incumbe do papel de reconstruir criticamente o Direito, a justiça e o lugar social da universidade.

Os métodos consensuais, em especial, inspiram um tratamento humanizado, priorizando os envolvidos, o diálogo, a escuta e soluções que promovam a satisfação de todos e sejam eficazes e exequíveis.

A quarta onda de acesso à Justiça, como idealizada por Economides, somente se realizará com um movimento de acesso aos meios de resolução com resultados justos e efetivos e com o advogado ocupando lugar de destaque.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

4 A importância do Núcleo de Prática Jurídica para promoção da justiça coexistencial como meio prioritário para solução do conflito

Os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) estão previstos na Resolução n.º 5/2018 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito, sendo obrigatórias para todas as instituições de ensino e devendo constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) sua forma de implantação e estrutura, conforme art. 2º § 1º inciso X³.

O modelo tradicional adotado pelas instituições de ensino para estruturação do NPJ consiste em dispor de estrutura física nas instalações da instituição para atendimento de pessoas de baixa renda, assim definidas a critério da instituição, e que residam na área de competência do fórum a que se limita a atuação do NPJ. Assim, o critério de seleção para atendimento é a competência geográfica e a renda.

Ao fixar o atendimento em razão dos limites territoriais, a instituição de ensino contribui minimizando as diferenças sociais que impedem o acesso à justiça e aproxima o estudante estagiário e a comunidade acadêmica do núcleo social do entorno, formando um profissional consciente da realidade que o cerca e sensível às demandas da sociedade.

³ Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:[...] §1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...] X – concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Pinheiro (2014, p. 8) confirma e complementa o exposto acima ao trazer que “muito embora os Núcleos não tenham sido instituídos com o objetivo de prestar serviços jurídicos a comunidade carente, vêm desempenhando este papel frente à sociedade, favorecendo aos seus usuários a realização concreta dos seus direitos e o pleno exercício da cidadania”.

O NPJ desenvolve práticas simuladas, permitindo que o aluno vivencie a atuação em todas as áreas do Direito e no papel de diversos atores – mediador, conciliador, advogado, juiz, promotor, defensor e até mesmo como vítima, autor e réu –, para que tenha as percepções de todos os papéis envolvidos em uma demanda, seja extrajudicial ou judicial.

De acordo com o olhar de Dornelles e Gimenez (2018, p. 18), essa prática tem por “objetivo auxiliar na construção de um profissional consciente da realidade que o cerca, ético no exercício da sua profissão, justo na realização de suas escolhas e sensível às demandas da sociedade”, pois somente com a prática se integraliza o conhecimento.

Um ponto a ser observado é a relevante contribuição social desempenhada pelos Núcleos de Práticas Jurídicas que auxiliam significativamente a Defensoria Pública ao prestar atendimento gratuito ao hipossuficiente. O reconhecimento desse serviço está expresso no parágrafo 3º do art. 186 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito, nos mesmos termos que são concedidos às Defensorias Públicas

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

quando firmado convênio entre a instituição de ensino e o órgão público.

Além da contribuição social, os Núcleos desempenham outro papel de igual ou maior relevância, que é a formação prática, de colocar o aluno “em contato com a realidade social do país, e não apenas com a prática jurídica em si”, como afirmado por Rodrigues (2019, p. 289). Isso, portanto, propicia a capacitação profissional do acadêmico diante de uma sociedade em constante mutação.

Homci e Silva (2018, pp. 2 e 3) ressaltam que “um aspecto central dessa formação e que consiste em um dos eixos do discurso jurídico contemporâneo é a relação entre a aprendizagem teórica e a aprendizagem prática”. Tal relação pode ser resumida, com a ciência de que tal concisão limita a abordagem da questão, na seguinte frase comumente ouvida nos espaços acadêmicos do direito: “É preciso ensinar também como aplicar os conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula”. E ao aprender a aplicar os métodos consensuais contribuirá para a estabilização da cultura do sistema multiportas. O NPJ permite que o aluno conheça o Direito “vivo”, aprimorando o conhecimento teórico aliado à prática, tornando-se um profissional bem preparado para a atividade laboral.

Dada a natureza interdisciplinar do NPJ, responsável pela formação prática do acadêmico de Direito para o exercício profissional, é necessário que promova uma formação crítica em sintonia com os contextos social, econômico, cultural e

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

político, pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora, contribuindo para a transformação da cultura adversarial em cultura do consensualismo, desenvolvendo habilidades e competência necessárias para atuação consciente do profissional, proporcionando experiências múltiplas e ampla formação humanística. Não é admissível a dicotomia sala de aula x mundo real.

Bustamante, Araújo e De Oliveira Câmara (2020) salientam que:

É necessário observar que o desenvolvimento das atividades nos NPJs além da capacitação técnica profissional dos discentes, representa um importante papel social, que acompanha a função social da Universidade diante da extensão desenvolvida pelos NPJs, proporcionando acesso à justiça aos cidadãos desprovidos de recursos financeiros e concomitantemente propiciando a aplicação de conteúdo didático em experiências concretas do dia-a-dia, de forma a desenvolver um exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as necessidades do meio social (Bustamante; Araújo; De Oliveira Câmara, 2020, p. 37)

Sendo uma disciplina com prática vivencial, deve estimular e fortalecer o diálogo como ferramenta de aprimoramento profissional e de coexistência da integralidade do conteúdo acadêmico, visto que o ensino teórico oferecido nas salas de aula por si só não é suficiente para que seja

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

aprendido todo o seu conteúdo. À medida que a prática da consensualidade é assimilada pelos estudantes em decorrência dos resultados obtidos no NPJ, estes tendem, na vida profissional, a afastarem-se do ajuizamento de ações e da busca da segurança jurídica tão somente nas decisões judiciais para optar pelos métodos consensuais.

Homci e Silva (2018, p. 11) relatam que “no Núcleo, o discente compreende, por experiências concretas, o alcance da sua atuação enquanto componente da complexa estrutura jurisdicional”. Concluem com a certeza de “que as disciplinas práticas vinculadas ao NPJ podem ser interpretadas como um momento dinâmico do registro – igualmente complexo - do aprendizado angariado pelo estudante ao longo do curso, uma vez que sua identidade passa a ser diariamente revelada por suas ações”.

Como trazido por Rodrigues e Lapa (2017, p. 153), “não é aceitável que qualquer ser humano deixe de ter seu direito reconhecido porque o profissional responsável pela sua defesa ou julgamento estava mal preparado tecnicamente”. No mesmo sentido prevê o Código de Ética e Disciplina da OAB, o que corrobora para o compromisso de a instituição de ensino promover um aprendizado de qualidade. E prossegue:

As clínicas trazem consigo uma opção pela utilização das metodologias ativas. Nesse sentido, são um espaço privilegiado para os estudos de caso e para a aprendizagem baseada em problemas...

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Permitem que a busca do conhecimento seja realizada com objetivos de aplicação em situações reais ou simuladas, possibilitando um processo de ensino-aprendizagem no qual haja um efetivo diálogo entre teoria e prática (Rodrigues; Lapa, 2017, p. 159).

Nesse sentido, reside o papel das instituições de ensino em formar profissionais preparados para o mercado, à medida que também são responsáveis pelo compromisso com ensino de qualidade e orquestrado com os ditames da Resolução n.º 5.

A Resolução 5 prevê que a implantação do NPJ pela instituição de ensino bem como a concepção e composição das atividades de prática jurídica e suas diferentes formas e condições de realização deverão compor o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

A partir da análise dos PPC's da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Instituto Multidisciplinar -UFRRJ – IM, campus Nova Iguaçu, de 2013, em vigência anterior à Resolução 5 e o do ano de 2020, após a sua vigência, a autora verificou que o PPC (2013) ressalta a possibilidade de manutenção de escritório modelo (leia-se NPJ) para atendimento da comunidade da região, promovendo o acesso à justiça para a população carente, com ajuizamento de ações junto ao fórum de Nova Iguaçu, bem como a oferta pelo NPJ de estágio de prática forense através da manutenção de convênios com órgãos e entidades públicos e instituições privadas como Tribunais, Ministério Público, Defensoria

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Pública, Procuradorias, Órgãos de Defesa do Consumidor entre outros, não desenvolvendo a atividade de atendimento ao público. Apesar de constar na justificativa da instalação do curso de Direito a possibilidade de manutenção de NPJ para atendimento a comunidade carente, a instituição adota somente práticas simuladas, e a prática real é realizada pelos convênios. Embora a Resolução 125 do CNJ tenha sido publicada em 2010 e o PPC analisado ser de 2013 também não há previsão explícita da disciplina teórica ou a prática de métodos consensuais de solução do litígio.

Após a edição da Resolução n.º 5 em dezembro de 2018, que estabeleceu como prazo máximo para sua implementação de até dois anos para os alunos ingressantes no curso de Direito e optativa aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação, o NPJ da – UFRRJ – IM, campus Nova Iguaçu, buscando se adequar à legislação e oferecer formação de excelência aos discentes, que atendessem as propostas de adoção da consensualidade como forma de acesso à Justiça, prevista nos arts. 3º, 4º inciso VI, 5º inciso II⁴, e possibilitando

⁴ Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

materializar os conhecimentos sobre os Métodos de Resolução de Conflitos e ampliar as atividades acadêmicas desempenhadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, desenvolveu o projeto Curso de Formação em Mediador Extrajudicial, com carga horária de 40 horas.

Nele foram abordados os seguintes temas: Teoria Geral do Conflito; Métodos Adequados de Solução do Conflito; Negociação; Mediação: princípios, ferramentas procedimentos e personagens; Código de Ética do Mediador conforme Resolução 125 do CNJ; Comunicação Não Violenta; Justiça Restaurativa; Constelação Sistêmica; Mediação Familiar; Oficina de Parentalidade; Prática Simulada com casos de família; vizinhança; parentesco e empresarial.

competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...] VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: [...] II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e [...]

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

O curso de capacitação buscou atender o conteúdo programático previsto no anexo I da Resolução 125 do CNJ para validar a qualidade da formação. A capacitação foi realizada no período das férias escolares do mês de julho, durante uma semana, em horário integral, e a participação foi aberta aos alunos do curso de Direito inscritos no NPJ. Foram 26 alunos inscritos, e o percentual de presença, conclusão e aproveitamento foi de 100%.

Todas as disciplinas conjugaram teoria e prática, permitindo melhor assimilação e propostas de internalização dos conceitos. A parte teórica foi realizada através de aulas presenciais, que tiveram como professoras mediadoras experientes, que, além dos conceitos básicos da mediação, realizaram atividades com objetivo de possibilitar aos alunos o desenvolvimento de habilidades técnicas específicas do mediador, como criação de *rapport*, escuta ativa, validação e parafraseamento, bem como provocar a visão prospectiva diante da busca da solução do conflito, por exemplo.

A parte prática do curso foi realizada com a utilização de simulações, em que, em um ambiente seguro e supervisionado, todos os alunos tiveram a oportunidade de vivenciar a experiência da prática da mediação e atuar como parte, advogado e mediador.

Ao final das simulações, receberam feedback referente ao papel desempenhado e à atuação do grupo, bem como foi destinado tempo para reflexão conjunta para posterior partilha

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

das experiências vividas e das dificuldades enfrentadas, possibilitando a identificação dos pontos a serem aprimorados.

É importante ressaltar que a simulação da sessão de mediação permitiu ao aluno experimentar a atuação do advogado na sessão de mediação, que é totalmente distinta da atuação em audiência. A diferença reside desde a disposição mobiliária da sala ao tratamento dispensado pelo mediador, ao advogado e as partes e à atuação do advogado como responsável pela proteção do Princípio da Decisão Informada, do aconselhamento do cliente, do auxílio na formação de opções e sobretudo na possibilidade de controle do resultado.

O Curso de Formação, além de proporcionar a capacitação dos alunos para atuação no Núcleo de Prática Jurídica como mediadores, ou como estagiário de Direito acompanhando advogado quando a prática da mediação estiver integrada aos serviços oferecidos à comunidade, também os capacitou para o exercício da atividade de mediador extrajudicial. Cabe esclarecer que o mediador extrajudicial pode ser qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação⁵, ou seja, tenha participado de curso de formação específica conforme art. 9º da Lei n.º 13.140/2015, não sendo exigida a formação superior há dois anos.

⁵ Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Na ocasião, a autora foi convidada a integrar o corpo docente, ministrando a disciplina de Comunicação Não Violenta (CNV) e Prática Simulada, observando que os alunos se mostraram participativos e integrados às disciplinas e à dinâmica das aulas, assimilando o conteúdo.

Ao final da formação, mais que uma qualificação, os alunos engrandeceram o próprio curso de Direito, tornando-se agentes propagadores da consensualidade como forma de resolução do conflito.

A proposta da Resolução n.º 5 foi atingida com o desenvolvimento da cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais, bem como da capacidade de atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos, prevista nos incisos VI e VII do art. 4º, em uma interface da teoria com a prática, fomentando o pensamento crítico, lógico e autônomo do graduado, superando o papel do aluno como mero espectador e aproximando-o da realidade social.

O Projeto participou do Prêmio Cultura da Paz 2020 em homenagem a Ivan Kolling promovido pela OAB/RJ⁶ que tem como objetivo homenagear personalidades e iniciativas que impulsionaram a solução consensual de conflitos no Brasil, fortalecer as iniciativas ligadas aos meios consensuais de tratamento de conflitos e identificar, divulgar e valorizar

⁶ Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/comissao-mediacao-metodos-consensuais-oabRJ-abre-inscricoes-premio-cultura-paz-2020> Acesso em 26. ago. 2024.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

práticas de sucesso no âmbito dos meios consensuais de solução de conflitos e conquistou o 2º lugar na categoria mediação e conciliação.

Em 2020, o mundo foi surpreendido com a pandemia de Covid-19, disseminando a insegurança nas relações sociais e restando precário o funcionamento das atividades laborais.

O Poder Judiciário e demais serviços responsáveis pelo acesso à Justiça tiveram suas atividades interrompidas e não estavam preparados para atuarem remotamente.

Cláudio Mello (2020), presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na ocasião, afirmou que, nos 90 dias que sucederam a decretação do estado de pandemia, o Judiciário passou pela maior transformação digital dos últimos dez anos. Pode-se afirmar, com segurança, que a situação outrora excepcional, hoje, está consolidada como meio indispensável para o acesso à Justiça e atuação do Judiciário.

Nesse cenário, os conflitos proliferavam. Alguns habituais, e outros, decorrentes da situação excepcional. No entanto, o Poder Judiciário encontrava-se com suas atividades suspensas, e os recursos digitais ainda não haviam sido implementados em escala para atendimento à grande massa da população, que em muitos casos gozavam de hipossuficiência digital. Como relatam Bustamante e Zamarian (2020, p. 80-84):

A falta de orientação jurídica, muitas vezes presente na população carente, tornou-se ainda

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

mais latente neste cenário de angústia agravado pelo desconhecimento do arcabouço estatal normativo criado para o enfrentamento da crise. Ter acesso à informação jurídica é uma parcela essencial do direito fundamental de acesso à justiça, constitucionalmente garantido a todo cidadão, e pode ser exercido através do importante papel social da Universidade. Com o intuito de minimizar a restrição a tal direito, foi criado o projeto de extensão “Direito em Tempos de Pandemia” na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Diante deste cenário e com as atividades acadêmicas suspensas, o NPJ da UFRRJ-IM em parceria com o grupo de Pesquisa institucional DIÁLOGOS – CNPq, na linha de pesquisa Direito Civil Além do Judiciário criou o projeto de extensão “Direito em Tempos de Pandemia”, que foi encampado dentro de um programa institucional mais amplo de “Ações Estratégicas de Enfrentamento da Pandemia COVID19”, com o objetivo precípua de prestar orientação jurídica gratuita e online à sociedade civil em geral, através de seu corpo acadêmico (Bustamante; Zamarian, 2020, p. 80-84).

O desenvolvimento do projeto se enquadrou como atividade de extensão prevista no § 3º do art. 2º⁷ da Resolução n.º 5, que é considerada de grande importância para a formação discente.

⁷ Art. 2º No Projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão constar: [...] §3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

O Projeto “Direito em Tempos de Pandemia”, em atuação na data de entrega do presente trabalho, teve como objetivo prestar orientação jurídica gratuita e on-line à sociedade civil, expressando o desenvolvimento das três vertentes: ensino, pesquisa e extensão, como apresentado por Bustamante e Zamarian.

O trabalho desenvolveu-se a partir de uma conta aberta na rede social Instagram (@npjurim_ufrj) e da disponibilização de e-mail (npjurimcovid19@hotmail.com) criado para o envio das questões jurídicas a serem elucidadas.

É necessário ressaltar que a utilização da plataforma on-line como principal ferramenta de comunicação e de prestação do serviço abraça o previsto no inciso XI e XII do art. 4º da Resolução ao que se refere à competência para o uso da tecnologia e seus impactos na área jurídica.

A plataforma eleita foi o *Instagram* em razão da sua popularidade e facilidade de acesso pelo cidadão comum.

Oportunizou aos alunos, como narrado pelas professoras responsáveis pelo projeto, a vivência da atividade da advocacia, desde o primeiro contato com o cliente, no caso, por meio da linguagem escrita, o que por vezes dificultava o entendimento, em razão do pouco acesso à educação do cidadão que buscava auxílio. O contato foi exclusivamente virtual, por e-mail, em razão das restrições de deslocamento e

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

de contato físico. A identificação do cliente era opcional, resguardando o anonimato.

As perguntas recebidas, após a triagem realizada pela coordenação do projeto e categorização temática, são estudadas pelos membros do projeto (advogados e/ou professores do curso de Direito, bem como por alunos do curso supervisionados por um professor) e são respondidas através de um vídeo, de cerca de 3 minutos, gravado com linguagem simples e acessível, disponibilizado de forma pública na conta do Instagram. A opção pelas redes sociais se deu visando ampliar a difusão pública das informações ali expostas, mas também para resguardar a celeridade necessária ao acesso à justiça (Bustamante; Zamarian, 2020, p. 80-84).

Os vídeos são disponibilizados na conta do *Instagram* (@npjurim_ufrrj), do *YouTube* (UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio) e do *Facebook* (@NPJURIM), permitindo maior acesso às informações.

Ao longo do projeto, o corpo de alunos se recicla. Alguns concluintes do curso prosseguem como egressos, as orientadoras idealizadoras também permanecem, e um servidor administrativo foi designado a prestar auxílio ao projeto.

Após três anos do início do projeto, e com a volta das atividades presenciais, a procura por informações nas vias disponibilizadas permaneceu, mas em menor escala.

A busca por informações e assistência jurídica se nota presente, demonstrando a importância da função

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

desempenhada pelo NPJ e a contribuição deste para a formação do estudante.

Ainda em 2020 a UFRRJ-IM elaborou novo PPC adequando-se as normativas da Resolução 5 do MEC, prevendo a disciplina de métodos de gestão e resolução de conflitos com carga horária de 30 horas, integrando a grade de disciplinas do 3º período.

O NPJ manteve o convênio com os órgãos públicos e estabeleceu parceria com o Instituto Superar para atuar na orientação jurídica sobre os direitos dos portadores de necessidades especiais e seus familiares, bem como participar da elaboração de cartilha com informações relevantes sobre o tema, e, com o Centro dos Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu, que realiza o 1º atendimento e após, em uma agenda conjunta com o NPJ, marca dia e horário para que o assistido compareça ao NPJ para prosseguir com o atendimento jurídico.

A orientação dada aos alunos é no sentido de analisar a possibilidade de adoção prioritária dos métodos extrajudiciais de solução do conflito (conciliação e mediação), e somente quando não for possível, prosseguir com o atendimento litigioso.

A distribuição da ação e realização de audiência é feita pelo Centro de Direitos Humanos, pois o NPJ não possui pessoal disponível. As atividades desenvolvidas na instituição

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

de ensino são essencialmente práticas, propiciando ao estagiário a participação e análise crítica de situações reais que contribuem para a formação e desempenho da advocacia.

Cumpre salientar que são desenvolvidas não apenas a prática jurídica, mas sobretudo, estágio supervisionado com atividades alternativas de solução de conflitos na própria instituição ou em outras conveniadas.

Assim é possível constatar a importância do NPJ na formação do aluno, sendo o Núcleo responsável pelo desenvolvimento das habilidades práticas necessárias para a atividade profissional, bem como pelo aprendizado referente ao relacionamento com clientes e seus anseios, emoções, e responsabilizar-se pela melhor defesa de seus direitos.

5 Considerações Finais

Na década de 60/70 vivenciamos uma crise global na jurisdição que foi objeto de estudo por Cappelletti e sua equipe, criando as ondas renovatórias como caminho para promoção da justiça a todos cidadãos, buscando romper com os obstáculos que impediam ou dificultavam o pleno acesso, o que foi complementado com a proposta de Economides direcionada para a função do advogado.

É certo que ainda há um caminho longo a ser trilhado para a consolidação do sistema multiportas pretendido pela legislação vigente, visto que políticas públicas não se realizam

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

somente por meio de alterações legislativas, sobretudo as que pretendem transformar uma cultura social, e talvez o maior de todos os desafios ainda persista: o Estado como detentor do protagonismo das decisões e da jurisdição.

O Estado não deve permanecer como o detentor do monopólio da jurisdição, com a resolução dos conflitos por uma decisão imposta pelo juiz resultando em ganhador e perdedor, que atingida pela morosidade, não raro não tem efetividade ou não promove a pacificação, ao contrário, estimula a continuidade de disputas.

Neste sentido, o novo currículo do curso de Direito e a metodologia proposta pela Resolução 5 do MEC apontam para a possibilidade de uma transformação paradigmática na forma de acesso à justiça, visto que a atuação do operador do Direito é baseada na sua formação, e, com a educação voltada para a consensualidade, extrajudicialidade e desjudicialização, a tendência é que a atuação também seja nesse sentido.

Ademais, o estímulo para a cultura do sistema multiportas proporciona para o estudante o desenvolvimento de habilidades específicas que privilegie o diálogo, a alteridade, o respeito mútuo e a autonomia de decisão, possibilitando restabelecer relações e permitindo a coexistência de direitos. Importante destacar que não somente a mediação e a conciliação devem ser estimuladas, também devem ser incluídas a justiça restaurativa, já positivada, e a constelação sistêmica, ambas já vem sendo adotadas em alguns tribunais do Brasil como

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

métodos complementares que contribuem para a satisfação do conflito em sua integralidade. E a instituição de ensino deve formar o aluno para atuar com conhecimento multidisciplinar interagindo entre si.

No decorrer do trabalho foi possível observar a extrema relevância da implementação das atividades voltadas para o consensualismo para além das modificações impostas pela Resolução 5.

A partir das experiências com atividades direcionadas ao aprendizado da consensualidade pode-se observar a receptividade dos estudantes e o interesse pelo novo meio de resolver disputas, e o NPJ, como área direcionada para a prática profissional, ocupa função relevante para a consolidação dos métodos não adversariais na formação do aluno, para que aprendam e apreendam o valor da vitória com o outro, e não contra o outro.

Em um primeiro momento é possível crer que o estímulo aos meios consensuais na graduação pode contribuir para a adesão ao sistema multiportas e para a cultura do diálogo, no entanto a afirmativa só é possível com o acompanhamento dos egressos da graduação contemplados com a obrigatoriedade da implementação da Resolução 5. Contudo, é possível afirmar que a instituição de ensino deve estar alinhada com as pretensões da sociedade para que o serviço jurídico prestado pelo egresso seja efetivo. Como contribuição, acredito que a implementação de núcleos de consensualidade pelo NPJ

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

fomentaria o sistema multiportas e incrementaria o aprendizado pelo corpo discente.

Referências

BRAGA JÚNIOR, Lúcio de Almeida. A quarta onda de acesso à justiça: você a percebe? **Capital Jurídico**, 4 jul. 2021. Disponível em: <https://www.revistacapitaljuridico.com.br/post/a-quarta-onda-de-acesso-à-justiça-você-a-percebe>. Acesso em: 10 maio 2023.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; DE OLIVEIRA CÂMARA, Mônica. O núcleo de prática jurídica digital como forma de acesso à justiça. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 36-54, 2020.

BUSTAMANTE, A. P.; ZAMARIAN, L. P. Direito em tempos de pandemia e a função social das Universidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, 6., 2020, Niterói. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

CRESPO, Mariana Hernandez. **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

DORNELLES, Charlene Dewes. GIMENEZ, Charlise Paula Colet. A concretização do acesso a uma ordem jurídica justa pelo núcleo de prática jurídica da URI Santo Ângelo: uma abordagem humana e digna. **Anais do VI Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação Docente** / Adriana Ancora de Faria [et al.] (coordenadores) – Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2018.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce et al. (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas. 1999.

HOMCI, Arthur Laércio; SILVA, Adelman Oliverio. A diversificação de aprendizagens na prática jurídica por meio de parcerias institucionais. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO DOCENTE, 6., 2018, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MELLO, Cláudio. Realidade digital é a “nova normalidade” do TJRJ, informa Claudio de Mello. **TJRJ, 2020**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7331672>. Acesso em: 27 out. 2020.

PINHEIRO, A. L. G. Democratização do acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Luciano Feijão e a solução de conflitos familiares. In: ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

FEIJÃO, 7., 2014, Sobral. Anais [...] Sobral: Faculdade Luciano Feijão, 2014. Disponível em: http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/anais/servico/2014/Direito/DEMOCRATIZACAO_DO_ACESSO_A.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Educação Jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades**. 1.ed. Florianópolis: Habitus, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderley; LAPA, Fernanda Brandão. O que é ensinar direitos humanos? A educação em direitos humanos e suas diferentes nuances: formar o cidadão, formar o professor, formar o jurista. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EPISTEMOLOGIA JURÍDICA, 2., 2017, Chapecó. **Anais [...]** Chapecó: Argos, 2017.

SALES, Lilia Maia de Moraes; SOUSA, Mariana Almeida de. O sistema de múltiplas portas e o judiciário brasileiro. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 5, n. 16, p. 204-220, jul./set. 201. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326707190_O_Sistema_de_Multiplas_Portas_e_o_judiciario_brasileiro .Acesso em: 29 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processo coletivo e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

**PROPOSTA DE ATIVIDADE
EXTENSIONISTA PARA PROMOÇÃO DO
SUJEITO ECOPOLÍTICO DE PHILIPPE
POMIER LAYRARGUES A PARTIR DAS
EXPERIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE (RIO GRANDE
DO SUL, BRASIL) E DA UNIVERSIDAD
NACIONAL DEL LITORAL (SANTA FÉ,
ARGENTINA)**

Marina Lopes de Moraes ¹

Vanessa Hernandez Caporlingua (Orientadora) ²

¹ Especialista em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica pela Universidade Federal do Rio Grande (PPGJS/FURG). Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG). E-mail: marinalopesdm@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6130354878566673>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4023-6899>.

² Doutora em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG). Professora e pesquisadora da Faculdade de Direito (FaDir/FURG) e do Programa de Pós-graduação em Educação Ambiental na Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG). E-mail: vcaporlingua@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4343042937109951>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8617-1892>.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Resumo: Este artigo buscou apresentar uma proposta de extensão universitária voltada para a promoção do sujeito ecológico, baseando-se em experiências brasileiras e argentinas. A proposta foi elaborada a partir de quatro projetos de extensão realizados em duas universidades: a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e a *Universidad Nacional del Litoral (UNL)*. Como objetivos específicos, foram caracterizados a Educação Ambiental – principalmente em sua vertente crítica – e o sujeito ecológico, conforme delineado por Layrargues (2020); bem como examinadas as possíveis contribuições dos projetos de extensão Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS); (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental; *Consultorios Jurídicos e Acampe por una justicia ecológica*. Este trabalho foi possível através de pesquisa bibliográfica e documental, conjugada a experiências empíricas através da participação direta em projetos e/ou o contato com docentes responsáveis, sendo parte da investigação realizada em Santa Fe, na Argentina. Foi possível analisar atividades de extensão desenvolvidas na Faculdade de Direito (FaDir/FURG) e na *Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales (FCJS/UNL)*, organizando suas contribuições para a formulação de um projeto de extensão visando promover o sujeito ecológico.

Palavras-chave: extensão universitária; sujeito ecológico; Educação Ambiental.

1 Introdução

Este artigo pretende apresentar uma proposta de extensão universitária que promova o sujeito ecopolítico. Este esforço foi realizado com base em experiências brasileiras e argentinas, através da análise de quatro projetos de extensão em duas universidades: a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), e a *Universidad Nacional del Litoral (UNL)*. Como objetivos específicos, busca-se caracterizar o sujeito ecopolítico apresentado por Layrargues (2020), destacando sua relevância na atualidade; bem como analisar as contribuições trazidas por experiências brasileiras e argentinas através dos projetos de extensão Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS); (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental; *Consultorios Jurídicos e Acampe por una justicia ecológica*.

Inicialmente, foi realizada a revisão bibliográfica sobre a expressão “sujeito ecopolítico”. Para tanto, procedeu-se ao levantamento nas plataformas SciELO, BDTD (Banco de Teses e Dissertações), Academia, *Research Gate* e Google Acadêmico. Diante dos resultados obtidos, foi possível concluir que o conceito de “sujeito ecopolítico” foi apresentado pelo Prof. Dr. Philippe Pomier Layrargues em 2020, no texto “Manifesto por uma Educação Ambiental indisciplinada”. A partir da análise deste e de outros trabalhos de Layrargues, procedeu-se à exposição sobre a Educação Ambiental, o sujeito ecopolítico e suas principais características no primeiro

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

capítulo deste artigo, de forma a delimitar quem é o sujeito que esta proposta busca promover.

Para conhecer experiências de atividades extensionistas que pudessem contribuir para uma proposta de promoção do sujeito ecopolítico, foi realizada pesquisa in loco em duas universidades (FURG e UNL) durante o segundo semestre de 2023. A escolha pelas universidades se deu da seguinte maneira: a universidade brasileira, por ser a instituição de formação da pesquisadora; e a universidade argentina, por contato em oportunidade de mobilidade acadêmica. Ademais, ambas são Universidades federais (no caso da Argentina, nacionais). De modo geral, buscou-se por atividades de extensão junto à Faculdade de Direito e à Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, através do contato com docentes de cada instituição. Desta forma, foi possível conhecer e selecionar dois projetos de cada Universidade: Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS); (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental; Consultorios Jurídicos; Acampe por una justicia ecológica.

2 A Educação ambiental e o sujeito ecopolítico de Layrargues

A Educação Ambiental foi cunhada na década de 1960, baseada na concepção de que “bastaria a difusão do melhor conhecimento científico sobre ecologia como aporte da

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

educação face à crise ambiental” (Layrargues, 2022, p. 68). Inicialmente, seu objetivo era fundado em promover a consciência ecológica individual como uma panaceia para a degradação ambiental, como se os danos fossem causados meramente pelo desconhecimento. Com o passar dos anos, foi possível acompanhar a evolução da área e sua ramificação em múltiplas vertentes – das quais Layrargues (2014, 2022) destaca três: a conservacionista, a pragmática e a crítica. As duas primeiras são vistas pelo autor como variações de uma mesma raiz, subservientes ao capitalismo e politicamente descompromissadas: “são comportamentalistas e individualistas, mas a forma conservacionista é uma versão mais ingênua e enviesada de grupos mais ligados às ciências naturais” (Layrargues, 2014, p. 32).

Na década de 1990, em reação ao modelo até então hegemônico das linhas conservacionista e pragmática, emergiu a vertente crítica da Educação Ambiental (Layrargues, 2022, p. 71). Então, aporta à Educação Ambiental um viés inovador, ecossocialista e disposto ao enfrentamento político, à denúncia e à resistência diante da insustentabilidade capitalista:

É na trincheira da Educação Ambiental Crítica amalgamada com a Ecologia Política, que está o importantíssimo combate da invisibilização e da sujeição social à sociabilidade capitalista: seu fazer político-pedagógico é o próprio movimento da resistência contra-hegemônica em ação, lutando contra a cristalização de uma compreensão falseada da realidade socioambiental, desvelando aquilo que é

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

ideologicamente apresentado para dissimular a crueldade da ordem capitalista (Layrargues, 2022, p. 72).

É no âmbito da Educação Ambiental crítica que se desenvolve o debate sobre o sujeito ecopolítico, protagonista da proposta formulada neste trabalho. Em revisão bibliográfica, foi possível identificar a primeira menção a esta figura no artigo “Manifesto por uma Educação Ambiental indisciplinada” (Layrargues, 2020). O texto denunciou a apatia de ecologistas diante do intenso retrocesso ambiental promovido durante o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro, representando uma população de sujeitos ecológicos – mas não ecopolíticos. O autor sinalizou o processo de “domesticação” da Educação Ambiental como ponto chave desta apatia, passando de um movimento ativista, subversivo e revolucionário dos anos 60 a um “aparelho ideológico de Estado hegemonicamente dominado pelo interesse econômico da burguesia a serviço de um modelo conservador e reprodutivista de Educação, obediente à reprodução social da formação capitalista e subserviente à sociabilidade do livre mercado” (Layrargues, 2020, p. 68). Diante disto, Layrargues (2020) aponta a necessidade de atualização da Educação Ambiental, fundamental na promoção do sujeito ecopolítico.

Faz-se necessária, portanto, uma distinção: o sujeito ecológico é aquele que toma para si e exerce atitudes consideradas ecológicas, limitando-se à sua conduta individual e escolhas pessoais – rejeitando o uso de sacolas plásticas ao

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

fazer compras, por exemplo. Em contrapartida, o sujeito ecológico não fica restrito à esfera individual, passando a abranger uma participação ativa e cidadã frente às ameaças ao meio ambiente. Desta forma, o sujeito ecológico está apto e disposto a promover mobilizações capazes de pressionar governos, empresas e/ou instituições, seja exigindo mudança, retratação ou prestação de contas. A consciência ecológica é somada ao agir político.

Sustentando a necessidade do ativismo, o autor evoca os ensinamentos de Paulo Freire (2000) ao tratar do anúncio e da denúncia. Em síntese, Layrargues (2020) argumenta que temos vivenciado um momento de anúncios negligenciando as denúncias – isto é, no qual propagandamos hábitos individuais ecológicos sem dar a mesma ênfase em expor atos antiecológicos:

Não basta aderir ao consumo de produtos orgânicos e tentar consumir produtos livres de agrotóxicos sem concomitantemente se opor ao agronegócio ruralista exportador de commodities, lutar pela reforma agrária e combater a liberação desenfreada de agrotóxicos pelo governo. Não basta abolir o consumo de carne da dieta pessoal sem ao mesmo tempo militar contra a expansão ilegal da pecuária Amazônia adentro [...] (Layrargues, 2020, p. 53).

Pode-se concluir que a consciência ecológica, embora necessária, é insuficiente para responder aos desafios atuais: em uma dinâmica na qual o meio ambiente é tão afetado pela

lógica do consumo, o mercado na conjuntura capitalista é capaz de adaptar-se sem ceder espaço para as investidas ecológicas, chegando a beneficiar-se ao ingressar em mais um nicho de mercado – a exemplo do *greenwashing*³. No âmbito do discurso, tem-se fortalecido o argumento de que a preocupação com o meio ambiente simboliza obstáculo ao progresso e o desenvolvimento econômico. Ao mesmo tempo, com a atomização da responsabilidade ecológica, agrava-se a impotência do indivíduo diante da conduta antiecológica de grandes instituições. Assim, tornamos às considerações de Layrargues (2020), percebendo a carência do agir político e do ativismo para além da mera consciência ecológica:

Trata-se agora nesse novo contexto, de protagonizar um perfil adequado do sujeito ecológico atualizado com a nova realidade; aquele que agora também se investe da militância política na esfera pública cobrando responsabilidade do Estado, como mais uma forma importante do eco cidadão contribuir com a construção do caminho da sustentabilidade. Aquele que além da coerência

³ *Greenwashing* pode ser definido como o fenômeno no qual empresas aplicam estratégias de marketing para seduzir consumidores ecologicamente conscientes, investindo em conteúdos, roupagens e símbolos “verdes” que transmitam aparência de compromisso com a sustentabilidade e o meio ambiente. No entanto, o *greenwashing* não costuma refletir em ações verdadeiramente ecológicas, limitando-se a uma estratégia de marketing. Para mais, há um estudo interessante de Szabo e Webster (2020) sobre como consumidores percebem o *greenwashing* em lojas virtuais, suas reações e comportamento nos *websites*.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

entre os princípios e os comportamentos ecologicamente éticos, também luta pela defesa ambiental, se coloca como um cidadão manifestamente contrário às forças da insustentabilidade. Não é aquele que apenas incorpora novos comportamentos ecológicos no seu ambiente doméstico ou do trabalho, mas também luta pelos direitos ambientais (Layrargues, 2020, p. 60-61).

Desta forma, resta ilustrada a necessidade do fomento ao sujeito ecopolítico e o papel da Educação Ambiental nesta busca. É o que se pretende alcançar através da ponderação sobre os projetos de extensão selecionados.

3. Os Projetos de extensão na FURG e na UNL

Neste artigo foram analisados quatro projetos de extensão, sendo dois deles em cada universidade. Embora os projetos, de forma geral, apresentem ações ligadas à pesquisa, a análise deste trabalho foi concentrada nas atividades de extensão.

As informações sobre cada projeto foram coletadas através de reuniões com docentes responsáveis, acesso a relatórios e materiais de divulgação.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Em que pese não tenha sido adotado o método de matriz FOFA⁴, a pesquisa gravitou naturalmente de forma a apontar os principais desafios e potencialidades de cada projeto para a promoção do sujeito ecológico.

3.1 Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG) é uma universidade pública com campus na cidade do Rio Grande, no litoral sul do Rio Grande do Sul.

Ao longo da graduação em Direito, bem como através do Grupo de Pesquisa em Direito e Educação Ambiental (GPDEA), foi possível conhecer o trabalho de dois projetos de extensão promovidos pela Faculdade de Direito (FaDir/FURG): Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS), sob a responsabilidade do Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa; e (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental, sob a responsabilidade da Prof^a Dr^a Vanessa Hernandez Caporlingua.

⁴ A matriz FOFA – originalmente chamada *SWOT*, no inglês – é um método no qual são identificadas Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças em um objeto de estudo. Ao mapear cada elemento, são considerados fatores externos as Oportunidades e Ameaças, enquanto as Forças e Fraquezas estão ligadas à seara interna do objeto. Um bom exemplo de uso da matriz FOFA em pesquisas na Educação Ambiental pode ser estudado no artigo de Sousa *et al.* (2022).

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

3.1.1 Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS)

A escolha pelo CIDIJUS como contribuição para esta proposta se deu pela proximidade com o projeto: durante a Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, a pesquisadora pôde ter contato com os professores e residentes envolvidos.

Através deste contato foi possível conhecer o CIDIJUS como um trabalho que tem impacto direto nas comunidades pesqueiras, pois se ocupa do acesso à justiça socioambiental dos assistidos.

Considerando que o CIDIJUS se propõe a deslocar equipes e atuar in loco nas Colônias de pescadores, pode-se aproveitar suas contribuições para o planejamento de atividades que envolvam este mesmo deslocamento, pensando em ações que atinjam determinada região sem exigir que aqueles beneficiados pelo projeto tenham de vir até a Universidade. Esta perspectiva é capaz de auxiliar na aproximação entre a academia e a comunidade local, favorecendo a abertura ao diálogo e a articulação entre os envolvidos.

O projeto Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS) é um projeto de pesquisa-ação desenvolvido no Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ).

O EMAJ, por sua vez, é um espaço de atendimento gratuito à comunidade de baixa renda, no qual são desenvolvidos múltiplos projetos de extensão e também onde

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

ocorre o estágio curricular obrigatório dos graduandos em Direito, durante o quarto e quinto ano de curso.

De modo geral, as atividades de extensão no EMAJ são em um determinado turno por semana, e os alunos podem participar de projetos que existem no mesmo período do seu estágio obrigatório ou não. Participam de projetos como o CIDIJUS: graduandos do quarto e quinto ano em Direito, advogados residentes⁵ e docentes. Assim, tanto os alunos da graduação quanto os residentes costumam permanecer vinculados a um projeto no EMAJ durante dois anos.

O CIDIJUS executa suas atividades às terças-feiras e é voltado, principalmente, às comunidades pesqueiras na região de Rio Grande. Antes da pandemia em 2020, eram realizadas visitas às ilhas e Colônias de Pescadores, com atendimentos e coleta de demandas in loco.

Após, algumas das tarefas passaram a ser realizadas de forma remota, através de videoconferências. O projeto atua judicial e extrajudicialmente, litigando em prol de pescadores e participando de processos deliberativos e decisórios – a exemplo do Fórum da Lagoa dos Patos, que reúne as lideranças das Colônias de pescadores (Pereira, 2021). De modo geral, o CIDIJUS não tem suas atividades restritas a demandas ambientais, atendendo também casos ligados à previdência e

⁵ Vale mencionar que os advogados residentes são alunos do curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, cumprindo dez horas semanais de serviço público voluntário no EMAJ em dois turnos por semana.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

seguridade social, a exemplo da aposentadoria e do seguro defeso⁶.

3.1.2 (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental⁷

O projeto (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental, também chamado Projeto Beneficiários, envolve discentes e alunos de graduação e pós-graduação.

O projeto existe desde 1998 (Gerber, 2012, p.114), e a pesquisadora pôde participar da edição realizada em 2022, tendo contato direto com as atividades realizadas. Além do vínculo com a Educação Ambiental, o Beneficiários apresenta inúmeras contribuições a esta proposta, considerando seu aspecto pedagógico. O projeto oferece uma oportunidade transformadora através da elaboração e execução de uma série de palestras e atividades ofertadas como condição para suspensão condicional da pena em autuações por crimes

⁶ Como exemplo de atuação em conflitos ambientais, podem ser mencionados esforços do CIDIJUS perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos: “Em 2019 o CIDIJUS ingressou como *amicus curiae*” na ADI n. 6218, proposta pelo PL de Santa Catarina, contra a Lei Estadual n. 15.223/18, que veda a pesca de arrasto em nosso litoral. Devido à retratação da liminar indeferida pelo então Min. Celso de Melo, o atual Min. Kassio Mendes deferiu o pedido liminar, autorizando a pesca de arrasto nas 12 milhas marítimas. Nosso projeto tem o desafio, portanto, de auxiliar este movimento na manutenção da Lei citada, estando elaborando um pedido de intervenção junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (São José, Costa Rica)” (WSF, 2021).

⁷ As informações coletadas para este subtópico foram obtidas, principalmente, através da participação direta da pesquisadora na edição de 2022 deste projeto.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

ambientais, em parceria com a Justiça Federal e Ministério Público Federal. Conforme informações do site da Universidade:

O objetivo do projeto é a inclusão socioambiental dos beneficiados pela suspensão condicional da pena e o empoderamento da comunidade, por meio de curso que une o Direito e a Educação Ambiental e consolidar ações políticas, bem como contribuir com o exercício da cidadania e a função social da educação superior nas suas mais diversas dimensões tendo em vista que a relação com o meio ambiente repercute em diferentes setores da realidade socioambiental (FURG, 2024).

Em 2022, o projeto ocorreu de forma presencial ao longo de quatro sábados durante o mês de setembro, pela manhã. Dentre os participantes, havia discentes de graduação e pós-graduação, além dos beneficiários. Foram elaboradas aulas sobre Educação Ambiental, justiça, ecologia, acesso a serviços de assistência social, jurídica e à saúde; bem como realizadas atividades de integração e troca entre os participantes (Caporlingua, 2022). A proposta afasta-se da punição e julgamento, proporcionando o debate e a informação. Assim, ao mesmo tempo em que os beneficiários foram conscientizados de normas e seus fundamentos, também encontraram um espaço para sanar dúvidas – dentro ou fora da temática ambiental, bem como proporcionar reflexões que, a partir do coletivo, possam auxiliar na transformação da realidade dos envolvidos.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Ao longo de sua execução, o projeto coletou informações que são formuladas a cada edição pelos integrantes organizadores, de forma colaborativa. Em 2022, foram estabelecidos dois formulários⁸: o primeiro deles, apresentado no primeiro encontro com os Beneficiários, visava traçar o perfil socioeconômico dos participantes. Para além das informações de renda, escolaridade e dados de vulnerabilidade socioambiental, o questionário incluiu 11 perguntas discursivas para melhor compreender a situação de cada participante:

- 1) Você sabe por que está aqui? É acusado de qual crime? Você sabe a pena para este crime?
- 2) Você sabia que era crime? Se sim, por que praticou? Se não, caso soubesse antes, faria mesmo assim?
- 3) Seu advogado foi pago por você ou oferecido pelo Estado?
- 4) Nas suas palavras, o que é justiça?
- 5) Você acha que foi feito justiça no seu caso Por quê?
- 6) O que você entende por meio ambiente?

⁸ Na aplicação de ambos os questionários, os colaboradores do Projeto se mantiveram à disposição dos participantes. Dada a realidade socioeconômica de muitos beneficiários, uma das atribuições dos colaboradores foi o auxílio na leitura das questões e redação das respostas, caso fosse necessário. Como relata Gerber sobre a edição de 2010, “os beneficiários preencheram um questionário, quando, aqueles que não sabiam escrever, foram auxiliados pelos colaboradores do módulo, sempre respeitadas as falas originais. Esse era o objetivo desse procedimento: fazer constar exatamente o que cada beneficiário responderia sobre o que estava sendo indicado no questionário” (2012, p.121).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

- 7) Você acha que o ato que praticou foi prejudicial para o meio ambiente? Se sim, qual prejuízo entende ter causado?
- 8) Você faria novamente? Por qual motivo?
- 9) Como você se sente depois de ter sido acusado de cometer um crime?
- 10) Tem gente que prejudica mais o meio ambiente? Quem são eles? O que fazem para destruir o meio ambiente?
- 11) Como este curso poderá contribuir para a sua vida pessoal e/ou profissional?
(Beneficiários, 2022b).

Ao ser preenchido, é possível constatar que o questionário buscou cumprir duas funções: 1) coletar dados para análise pelo projeto; e 2) promover a reflexão e compreensão dos próprios beneficiários sobre o momento no qual estavam inseridos. Pode-se estimar que estes aspectos contribuem para a conexão entre os envolvidos e a sua participação de forma consciente, intencional e presente nas atividades propostas, sem que se tornem meros pacientes do projeto.

Por sua vez, o segundo questionário consistiu em uma avaliação dos módulos, sendo coletada a cada dia de atividades. O formulário foi elaborado com sete perguntas a serem respondidas selecionando uma das opções dentre “Muito bom”; “Bom”; “Regular”; e “Péssimo”. Também constou espaço para redação de comentários, se fosse do interesse do participante:

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

- 1) Como você se sentiu em relação ao tema da aula de hoje?
- 2) O que você achou das instalações (sala de aula, cadeiras, ventilação, iluminação) em que está assistindo o curso?
- 3) A aula de hoje no seu entendimento foi?
- 4) Você achou útil o tema tratado na aula de hoje para sua vida?
- 5) Como foi a atuação dos professores que deram a aula de hoje?
- 6) O que você achou da atividade/dinâmica sugerida na aula de hoje?
- 7) O que você achou do café oferecido no intervalo? (Beneficiários, 2022a).

De maneira semelhante ao primeiro formulário, a avaliação dos módulos – além de ser fonte de informações úteis para o constante aprimoramento do projeto – pode ser considerada uma maneira de fortalecer o engajamento dos participantes. Através das perguntas, é possível considerar que se contribui para uma “desinvisibilização” do Beneficiário⁹, cuja opinião é valorizada, ouvida e considerada.

Alguns dos resultados do Projeto Beneficiários foram documentados em oportunidades anteriores (Gerber, 2012; Braido, 2015). A título exemplificativo, destaca-se o levantamento realizado por Gerber: “do total de 330 (trezentos e trinta) participantes do Curso de Educação Ambiental para

⁹ “Desinvisibilização”, aqui, sendo interpretada como uma ação para que o outro não se perceba como invisível e não seja percebido como tal. Um ato que busca contribuir para a visibilização do sujeito, enquanto pessoa dotada de autonomia e relevância.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Beneficiários da Transação Penal oferecido no período de 1998 até 2011, 16 (dezesesseis) beneficiados são reincidentes em práticas de crimes ambientais” (2012, p. 190). Portanto, a taxa de reincidência à época era inferior a 5%, ao longo de 13 anos.

Ainda, pode-se dizer que uma das grandes oportunidades do projeto é o potencial de difundir a Educação Ambiental de forma adequada às necessidades do interlocutor. Ao lidar com um grupo de pescadores artesanais, por exemplo, faz-se necessário adequar o discurso, a linguagem e compreender que é um público que depende da pesca para sua subsistência¹⁰ – assim sendo, talvez não seja uma estratégia razoável introduzir o diálogo abordando os direitos animais ou o especismo, por exemplo. Pode ser muito mais frutífero trabalhar métodos de pesca sustentável ou os motivos que justificam a necessidade do período de defeso, por exemplo. Assim, também é possível contemplar uma evolução gradual no discurso que culmine em promover, também, o ativismo e o agir político em prol do meio ambiente em que estão inseridos.

3.2 Universidad nacional del litoral (UNL)

A Universidad Nacional del Litoral (UNL) é uma universidade pública localizada na cidade de Santa Fé, capital

¹⁰ O relato de Gerber demonstra como a preocupação com a acessibilidade no projeto é uma constante há mais de dez anos (2012, p.122; 126).

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

da província de Santa Fé, na Argentina. Durante mobilidade acadêmica no segundo semestre de 2023, foi possível ter contato com representantes de dois projetos desenvolvidos pela Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales (FCJS/UNL): Acampe por uma justiça ecológica, relatado pela Prof^a Maria Valéria Berros; e os Consultorios Jurídicos, relatados pela Prof^a Maria Jose Bournissent e Prof^a Maria Cecilia Battistutti.

Ambos os projetos envolvem a extensão universitária e contam com a participação de alunos de graduação, advogados e professores. A atuação dos graduandos é uma das formas de cumprir com o requisito de carga horária de extensão curricular, a qual pode ser satisfeita com qualquer das opções ou, ainda, a prática jurídica profissional e as Clínicas Jurídicas. No caso do Acampe e dos Consultorios, os estudantes não permanecem por mais de um bimestre contínuo.

3.2.1 *Consultorios Jurídicos*

Inicialmente, durante as visitas da pesquisadora às instalações da Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales (FCJS) da Universidad Nacional del Litoral (UNL), foi necessária a consulta ao setor responsável pelas atividades de extensão universitária.

Em princípio, buscava-se alguma iniciativa semelhante ao EMAJ – uma atividade de extensão com impacto direto na comunidade local, colaborando em sua interação com a Universidade, capaz de promover o acesso à justiça ou algum esforço semelhante. Em atendimento no setor responsável,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

foram indicadas duas Professoras responsáveis por projetos em andamento: a Prof^a Maria Jose Bournissent e Prof^a Maria Cecilia Battistutti.

Após contato por e-mail, foi realizada videoconferência com as docentes, durante a qual se deu a troca de relatos: a pesquisadora apresentou o funcionamento geral do EMAJ, enquanto as Professoras compartilharam suas experiências nos *Consultorios Jurídicos*.

Os *Consultorios Jurídicos* funcionam em seis zonas da cidade de Santa Fé. São localizados, em geral, em salas nas sedes das associações de bairro.

Os *Consultorios* recebem alunos de graduação no primeiro e quarto bimestres, e formam grupos compostos por aproximadamente dois advogados graduados e dois a quatro estudantes de graduação (UNL, 2024).

Nos *Consultorios*, a equipe recebe a população e faz atendimentos. A principal atuação dos *Consultorios* é de, como o nome indica, consultas. Os grupos realizam o encaminhamento a órgãos competentes, como a defensoria e promotorias, dão orientações e promovem oficinas de educação jurídica.

Também desempenham ações de educação jurídica, utilizando os espaços de organização comunitária para difundir os trabalhos dos *Consultorios* e realizar palestras, seminários e cursos visando a alfabetização jurídica. Entretanto, não podem

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

patrocinar os interesses da população em litígios, tampouco atender demandas de caráter patrimonial (UNL, 2017; Litus, 2020). Isso devido, principalmente, a conflitos com o Colegio de Abogados – órgão de classe semelhante à Ordem dos Advogados no Brasil –, que consideram a atuação gratuita da Universidade como concorrência desleal.

Outro desafio é o pequeno orçamento que os *Consultorios* recebem, bem como o fato de os advogados graduados participarem de forma *ad honorem*, sem receberem remuneração pelos serviços prestados.

3.2.2 *Acampe por una justicia ecológica*¹¹

A aproximação com o projeto *Acampe por una justicia ecológica* se deu através do contato com a Prof^a María Valeria Berros. A pesquisadora acompanhou aulas da Professora durante a Escuela de Invierno de Litigación Ambiental y Climática e a Segunda Semana Intensiva do curso de Especialización en Derecho Ambiental y Tutela del Patrimonio Cultural, promovidas pela FCJS/UNL.

Após reunião, a professora Berros oportunizou à pesquisadora acompanhar o primeiro encontro do *Acampe* de 2023, no qual houve a recepção dos participantes inscritos para aquela edição. Aproximadamente, foram mais de 40 alunos

¹¹ Para informações detalhadas de uma das edições do projeto, ver Balaudo *et al.* (2021).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

presentes no encontro, oriundos de diversos cursos de graduação. Na ocasião, a professora Berros e demais colaboradores do projeto apresentaram a proposta, explicaram o funcionamento e realizaram uma dinâmica em grupos para a integração dos alunos.

Na chamada para voluntários da edição de 2023, foram descritos os objetivos e atividades do projeto:

A área temática que esse projeto aborda é ligada à tutela do direito humano a um ambiente sadio. Especificamente, é focado no acesso à justiça ambiental através da promoção e do fortalecimento de ferramentas jurídicas e sociais associadas a outros direitos, como o acesso à informação e à participação cidadã, pela formação de capacidades locais por meio de “acampamentos jurídicos”. Neles, a partir de uma visita de vários dias, é gerada informação quantitativa (enquetes) e qualitativa (entrevistas) em matéria de acesso à justiça ambiental em regiões pequenas e médias do interior da Província de Santa Fé. Também se realizam atividades de conscientização sobre os direitos ambientais dos quais os habitantes são titulares. Após processar as informações, é organizado um novo espaço de encontro para gerar um ambiente de troca e devolutivas construtivas aos habitantes de cada local (UNL, 2023, tradução minha).

O *Acampe por una justicia ecológica*, também chamado *Acampes jurídicos*, é realizado a partir do projeto de pesquisa *Meulen: Renovación de aportes jurídicos sobre el problema*

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

ecológico, que desempenha atividades de pesquisa na área ambiental.

O *Meulen* integra o movimento *Speak For Nature*, um importante grupo da União Europeia sobre o tema. Quanto à composição dos grupos, há uma particularidade nas edições do *Acampe*: os graduandos participantes podem ser alunos de outros cursos, não limitando-se ao Direito – ou sequer às ciências humanas. Assim, estudantes de outras áreas do conhecimento podem inscrever-se e participar das atividades do *Acampe*.

Quanto aos seus objetivos, o projeto busca contribuir com a organização interna e territorial de comunidades, possibilitando que alcancem maior autonomia com a realização de oficinas e atividades de capacitação, propondo ações judiciais ou formulando normativas sobre os problemas ambientais que afetam a vida das pessoas (Balauo et al., 2021, p. 2-3).

Os *Acampes* ocorrem cerca de duas vezes ao ano. A proposta envolve visitar pequenas comunidades¹² na região de

¹² Um dos desafios percebidos no contato com os colaboradores é a proximidade da população com aqueles que contaminam ou poluem o ecossistema local: tendo em vista que o projeto tem foco em comunidades de pequeno porte, é muito comum que, por exemplo, uma vítima de intoxicação por aplicação irregular de agrotóxicos seja empregada, parente ou vizinha da pessoa que aplicou o produto. Assim, essas estreitas relações se misturam com laços familiares e subordinação empregatícia, por exemplo, dificultando eventuais denúncias por causa de constrangimento ou medo (Balauo et al., 2021, p.13).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Santa Fé por um final de semana, deslocando um grupo de alunos, graduados e professores. Durante o primeiro dia de visita, os grupos são divididos em duplas e realizam entrevistas de porta em porta com os moradores, tentando atingir 10% ou mais da população total.

As entrevistas envolvem dados demográficos, de renda e, principalmente, consultas sobre possíveis demandas ambientais da população e sua percepção sobre o estado do meio ambiente no qual se insere. Em seguida, a equipe faz a digitalização e tratamento dos dados coletados, buscando mapear os conflitos ambientais vivenciados pela população.

Um exemplo bastante comum é a pulverização de agrotóxicos perto das comunidades. A partir da análise dos dados, o grupo reúne a população em um ponto de encontro que seja costumeiro no local, e traz uma espécie de devolutiva aos cidadãos, para conscientizá-los de seus direitos e possíveis ações a serem tomadas.

Dentre os materiais distribuídos à comunidade, a professora Berros compartilhou dois folders com a pesquisadora, digitalizados a seguir. O primeiro (Figuras 1-2) refere-se ao Acordo de Escazú, ratificado na Argentina em 2021 e de grande impacto para o direito ambiental¹³. O segundo folder (Figuras 3-4) apresenta protocolo frente a aplicação irregular de agrotóxicos.

¹³ Para mais sobre o Acordo de Escazú e sua relevância, principalmente para a Argentina, ver Prieur, Sozzo e Nápoli, 2020.

Núcleos de Prácticas Jurídicas: Experiências & Reflexões



Figura 1: Folder “Acuerdo de Escazú”, frente.

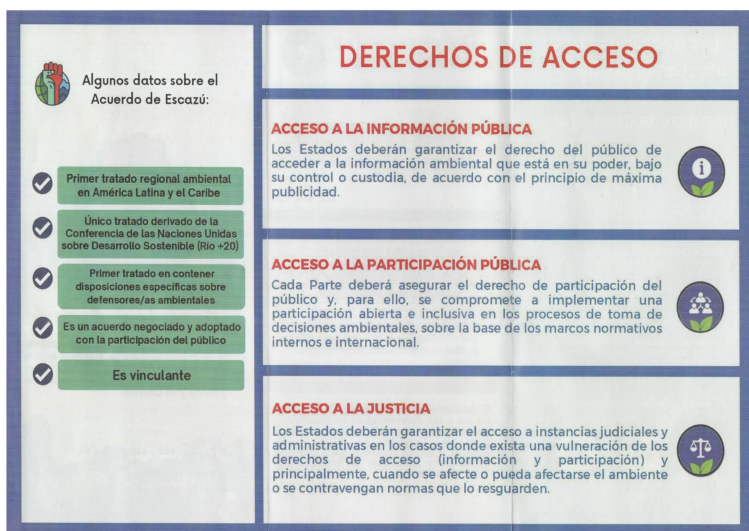


Figura 2: Folder "Acuerdo de Escazú", verso.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)



Figura 3: Folder "Protocolo de Actuación", frente.

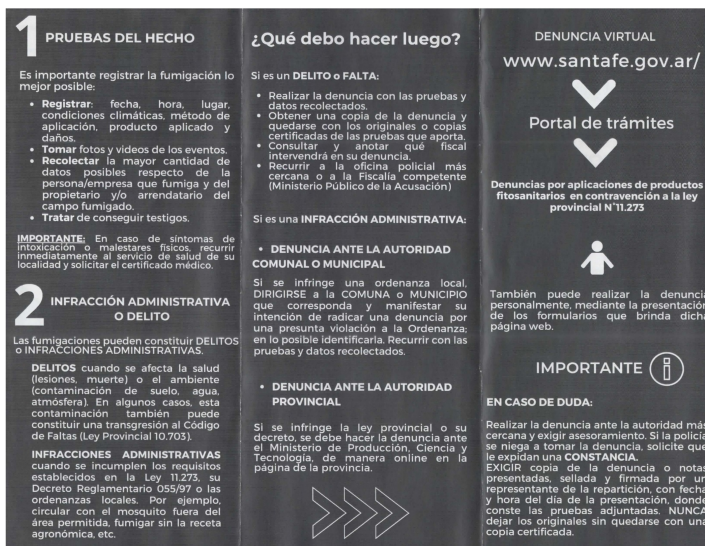


Figura 4: Folder "Protocolo de Actuación", verso.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Em 2019, houve a edição dos *Acampes* em Santo Domingo, região com cerca de 1.740 habitantes. A vinda do grupo e seu propósito foram anunciados por lideranças locais via rádio e comunicados nas escolas.

Dentre as atividades realizadas, houve um lanche coletivo promovendo o diálogo sobre as percepções dos moradores quanto à situação ambiental da região.

Balauco comenta que, “apesar de se conhecerem, nunca haviam tido um espaço de diálogo coletivo para se expressar e debater ideias sobre problemas em comum” (2021, p.8, tradução minha).

Foi apresentado o protocolo para pulverizações de agrotóxicos (Figuras 3-4), e foram aplicadas 158 entrevistas, compostas por nove perguntas.

Para visualização, a pesquisadora elaborou a seguinte tabela com os dados apresentados por Balauco (2021):

**José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)**

PERGUNTA	RESPOSTAS				
1) Para você, qual o estado do ambiente na comunidade?	Bom (68,4%)	Muito bom (14,8%)	Mau (11%)	Irreparável (3,2%)	
2) Se uma atividade pode gerar contaminação:	Deve ser regulada (54,8%)	Deve ser proibida (40,1%)	Deve ser tributada (4,5%)	Nada deve ser feito (0,6%)	
3) Você sabia que a Constituição reconhece o direito dos habitantes a um ambiente sadio?	Sim (63,8%)	Não (36,2%)			
4) Você sabia que existe uma legislação de proteção do meio ambiente?	Sim (65,1%)	Não (34,5%)			
5) Você acredita que, se a contaminação gera problemas de saúde, alguém deve ser responsabilizado?	Sim (91,8%)	Não sabe (6,9%)	Não (1,3%)		
6) Que instituição você acredita que pode lhe ajudar em um conflito ambiental? Indique.	O município (66,1%)	Não sabe (15,7%)	Hospital (8,3%)	Polícia (5%)	Greenpeace (3,3%)
7) Você já fez alguma denúncia por problemas ambientais?	Não (83,3%)	Sim (16,7%)			
8) A resposta institucional à denúncia foi satisfatória?	Não (63,4%)	Sim (36,6%)			
9) O que falta para proteger o ambiente na sua região?	Consciência/ Educação (42,1%)	Decisão política (26,6%)	Informação (21,2%)	Dinheiro (10,1%)	

Tabela 1: Questionário Acampes ed. 2019. Dados coletados de Balauo et al., 2021, p. 9-13, tradução nossa.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Ao final, integra a proposta do grupo elaborar um relatório que é disponibilizado à população e aos órgãos competentes, trazendo visibilidade aos conflitos¹⁴ e apresentando possíveis encaminhamentos e soluções.

Em função da pandemia, o grupo não pôde retornar presencialmente a Santo Domingo para realizar essa devolutiva (Balauo et al., 2021, p.14).

Destaca-se, novamente, que o grupo não litiga: seu papel é de conscientização e orientação, prezando pela autonomia das comunidades através da capacitação para o acesso à justiça.

4 Proposta de atividade de extensão para o sujeito ecológico

A partir das contribuições trazidas pelos projetos de extensão analisados, pode-se vislumbrar uma proposta que contemple a promoção do sujeito ecológico de forma viável. Dentre os projetos analisados, foi possível constatar maior aproximação com a Educação Ambiental nas atividades do (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental e do *Acampe por una justicia ecológica*.

Considerando as experiências dos Acampes e do CIDIJUS, verifica-se oportunidades valiosas no deslocamento

¹⁴ Outro aspecto percebido ao acompanhar a reunião da edição de 2023 é a dificuldade de divulgação dos problemas encontrados. Em se tratando de pequenas comunidades, é comum que os agentes de fiscalização não se desloquem até o local, por ser em localidade isolada. Restra prejudicado o controle e falta ação ostensiva capaz de desencorajar ou evitar as atividades danosas ao ambiente.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

para atividades *in loco*, fazendo visitas de campo à região selecionada para atuação do projeto. Em ambos, percebe-se especial importância de articulação dos extensionistas com lideranças locais, viabilizando as atividades e auxiliando no vínculo de confiança com a população local.

Neste esforço, estima-se que seja possível realizar visitas a comunidades, com a realização de levantamentos, entrevistas, diálogos e exposições sobre os conflitos socioambientais identificados, o acompanhamento e patrocínio de litígios que possam surgir, bem como o uso dos resultados em pesquisas aplicadas.

Para a formação do grupo e sua operacionalização, sugere-se que seja realizado no âmbito do EMAJ. Desta forma, é possível envolver e participar na formação de discentes da graduação e pós-graduação, aproveitando um espaço de ensino e extensão preexistente, além do trabalho voluntário já realizado por advogados residentes – o qual viabiliza que o grupo patrocine demandas judiciais.

É importante ressaltar que, acaso o grupo entre em litígios, o acompanhamento processual e atividades forenses somam-se ao trabalho de planejamento e execução do projeto em suas fases posteriores, podendo levar à sobrecarga de tarefas acaso não sejam administradas corretamente.

Propõe-se neste trabalho a realização de um projeto de extensão anual em três grandes etapas. A primeira delas seria o

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

planejamento ou fase preliminar, durante a qual integrantes do projeto se reuniriam de forma a identificar e selecionar o local de atuação do projeto naquele período. Seria uma etapa de pesquisa e deliberação, envolvendo mapear possíveis conflitos socioambientais em regiões de Rio Grande e arredores, analisando a viabilidade do deslocamento e execução do projeto.

Destaca-se, de pronto, que o município possui zonas fortemente impactadas pela atividade industrial, pesqueira e/ou agrícola. Neste momento, seriam identificadas as lideranças locais e realizados os primeiros contatos. Acaso seja possível, a exemplo dos *Consultorios Jurídicos*, poderia ser verificada a existência e disponibilidade do espaço físico de associações de bairro para realização das atividades da etapa seguinte, por exemplo.

Selecionada a área de atuação do projeto, ainda na fase preliminar, seriam planejadas as atividades in loco, estruturando as entrevistas¹⁵, preparando materiais de divulgação e conscientização diante dos possíveis conflitos já identificados, determinando a data da saída de campo, bem como a necessidade e viabilidade de solicitações de recursos à Universidade – por exemplo, passagens ou a disponibilização de viatura para o deslocamento. A exemplo da experiência do projeto Beneficiários, os integrantes podem dividir-se em

¹⁵ Para formulação das perguntas, pode-se utilizar das contribuições de Balauo *et al.* (2021) sobre os *Acampes*, conjugadas aos questionários do Projeto Beneficiários (2022).

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

grupos para organizar a abordagem de diferentes tópicos, como o acesso à justiça, a antecipação de respostas aos conflitos que se espera encontrar, capacitação e ferramentas de articulação da comunidade para demandas ambientais, dentre outros assuntos que tenham relevância para a população contemplada.

É importante que, tão logo seja definida a data, articule-se a divulgação das atividades planejadas pelo grupo junto às lideranças ou representantes comunitários, de forma que a população seja devidamente informada.

Na segunda etapa, o grupo executaria as atividades planejadas, através da visita à região selecionada. Ressalta-se, novamente, a importância do trabalho em conjunto com lideranças locais. A visita seria iniciada com as entrevistas, realizadas por duplas de porta em porta. Neste momento, seria importante a identificação dos participantes à universidade e ao projeto, para maior segurança e para facilitar as interações com moradores. No momento das entrevistas, a população seria informada novamente das atividades planejadas pelo grupo, seu local e horário. Após – idealmente, no dia seguinte –, seria realizada uma reunião com a comunidade, dando seguimento à programação estipulada.

Mais uma importante contribuição do projeto Beneficiários a ser referenciada nesta oportunidade é a valorização do diálogo entre os diferentes saberes, proporcionando um espaço de fala que também considera as visões da população envolvida.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Reitera-se que o objetivo principal é contribuir para a promoção do sujeito ecológico. Desta forma, as atividades devem ser pensadas visando a capacitação e autonomia aos cidadãos para que possam reconhecer os conflitos ambientais nos quais se inserem, bem como possam se insurgir contra quem/o que os provoca. Isto pode ser feito através da conscientização sobre instituições responsáveis, mecanismos e procedimentos de denúncia, bem como ferramentas de articulação comunitária e serviços de acesso à justiça.

Por fim, na terceira etapa poderia ser elaborado um relatório extensivo das atividades, com o tratamento dos dados coletados e a proposição de respostas às demandas percebidas. A exemplo dos Acampes, isto poderia ser devolvido à população na forma de um parecer ou plano de ação, abordando os principais desafios encontrados. As informações poderiam ser utilizadas em pesquisas aplicadas e/ou relatos de experiência, proporcionando a pesquisa sobre a extensão.

5 Considerações finais

Através deste trabalho, alcançando o primeiro objetivo específico deste artigo, foi possível apresentar o conceito de sujeito ecológico, proposto por Phillipe Pomier Layrargues desde 2020. Foi delineado o contexto e as características que identificam o sujeito ecológico, bem como sua distinção frente ao sujeito ecológico: este, baseia-se na responsabilização

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

individual pelo estado do meio ambiente, promovendo a consciência ecológica de cada cidadão como resposta aos danos ambientais; enquanto aquele considera a insuficiência desta visão, propondo conjugar o agir político à consciência ecológica, encontrando resposta no ativismo, na militância e na articulação entre o anúncio e a denúncia freireanos.

Quanto ao segundo objetivo específico, foram apresentados quatro projetos de extensão executados pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e pela Universidad Nacional del Litoral (UNL), sendo destacadas suas potenciais contribuições para a elaboração de um projeto que buscasse a promoção do sujeito ecológico:

Na FURG, o projeto Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS/FURG) contribui com sua experiência nas saídas a campo, por realizar o deslocamento da equipe até as comunidades assistidas; bem como no uso do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (EMAJ/FURG), que proporciona tanto um espaço físico consolidado quanto o acesso a estudantes da graduação em Direito, docentes e advogados(as) residentes, o que proporciona maior facilidade na captação de integrantes e permite o patrocínio de interesses individuais e coletivos em litígio.

Na mesma universidade, o projeto (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental traz importantes ensinamentos sobre a Educação Ambiental como prática transformadora. Pode ser aproveitado o conteúdo dos

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

questionários aplicados, a experiência na colaboração com entes públicos (no caso, a Justiça Federal e o Ministério Público Federal), bem como o cuidado com a comunicação acessível e a possibilidade de acompanhamento contínuo dos Beneficiários (a exemplo do levantamento de reincidência).

Na UNL, os *Consultorios Juridicos* têm como principal contribuição a inserção direta nas comunidades, através da utilização do espaço físico de associações de bairro. Em que pese não possam entrar em litígio, o trabalho de consultoria também se mostra uma valiosa experiência, principalmente através do esforço de educação jurídica.

Para a promoção do sujeito ecológico, é interessante considerar esforços que estimulem a autonomia e capacitação das comunidades para agir frente a conflitos socioambientais, tomando conhecimento sobre seu direito e medidas adequadas para sua reivindicação.

Por sua vez, o *Acampe por una justicia ecológica* traz a experiência de saída a campo, semelhante ao CIDIJUS, além de contribuir com uma atuação voltada especificamente a demandas ambientais. Assim como o projeto Beneficiários, os *Acampes* empregam recursos da Educação Ambiental e adequam sua abordagem à comunidade atendida, podendo colaborar com a proposta deste artigo através dos seus questionários. Ainda, outro ponto relevante é a composição dos grupos, que unem dezenas de alunos de variados cursos, não limitando-se a discentes da Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Desta forma, entende-se que a extensão universitária é uma poderosa ferramenta de transformação social. Diante da insuficiência do comportamento ecológico frente aos desafios atuais, surge a oportunidade da promoção do sujeito ecológico através da extensão.

Analisando as contribuições de diferentes projetos de extensão realizados no Brasil e na Argentina, específicos à área ambiental ou não, foi possível formular uma proposta que pretende colaborar com o fomento ao sujeito ecológico, apoiada na valorização dos diferentes saberes, no incentivo à autonomia e na capacitação dos cidadãos para que possam buscar soluções aos seus conflitos por meio de oportunidades e transformações que chegam àqueles que necessitam, ou seja, às populações em situação de vulnerabilidade social e ambiental.

Referências

BALAUDDO, Cintia Giuliana et al. Acampe por una justicia ecológica: una experiencia de extensión y acceso a la justicia en la localidad de santo domingo, provincia de santa fe. +E: **Revista de Extensión Universitaria**, [S.L.], v. 15, n. 11, p. 1-14, 20 dez. 2021. Universidad Nacional del Litoral. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14409/extension.2021.15.jul-dic.e0010> . Acesso em: 15 fev. 2024.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Beneficiários. Questionário: avaliação dos módulos. Projeto (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental. Rio Grande: [S.N.], 2022a.

Beneficiários. Questionário: perfil socioeconômico. Projeto (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental. Rio Grande: [S.N.], 2022b.

BERROS, María Valeria. **PEIS “Acampe por una justicia ecológica”**. Nota PISC N° 129/19. Santa Fé (ARG): [S.N.], 2019. Disponível em: <https://www.unl.edu.ar/agenda/index.php?act=doDownload&sec=264939da0c6ae8ee7e5fc5b434a4024e&idArchivo=9619> . Acesso em: 14 mar. 2024.

BERROS, María Valeria. **PEIS “Acampe por una justicia ecológica”**. Nota PISC N° 01/24. Santa Fé (ARG): [S.N.], 2024. Disponível em: <https://www.unl.edu.ar/extension/wp-content/uploads/sites/9/2018/10/PEIS-Acampe-por-una-justicia-ecol%C3%B3gica-1.pdf> . Acesso em: 14 mar. 2024.

BRAIDO, Janaina Agostini. **Desencontros legais e morais na pesca artesanal: a educação ambiental política para a transformação socioambiental em Rio Grande/RS e São José do Norte/RS**. 2015. 210 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação Ambiental, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande, 2015. Disponível em: <https://argo.furg.br/?BDTD10659> . Acesso em: 14 mar. 2024.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. **Projeto de extensão (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental**: edição 2022. Rio Grande: [S.N.], 2022.

COSTA, José Ricardo Caetano et al. **RELATÓRIO PROJETO DE PESQUISA-AÇÃO DO CIDIJUS 2021**. Rio Grande: [S.N.], 2021.

COSTA, José Ricardo Caetano et al. **RELATÓRIO PROJETO DE PESQUISA-AÇÃO DO CIDIJUS 2022**. Rio Grande: [S.N.], 2022.

GERBER, Leda Maria Dummer. **Avaliação da proposta pedagógica de Educação Ambiental implantada como uma das formas de ajustamento de conduta de infratores ambientais beneficiários da Transação Penal Ambiental**. 2012. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação Ambiental, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande, 2012. Disponível em: <https://argo.furg.br/?BDTD10146> . Acesso em: 14 mar. 2024.

GIMÉNEZ, Rocío et al. Promover el acceso a la justicia, un aporte desde la extensión universitaria. **Resúmenes del 5º Congreso Nacional de Extensión Universitaria**, [S.L.], v. 2, n. 2, set. 2012. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/ext/article/view/1648> . Acesso em: 15 fev. 2024.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Educação ambiental crítica e formação ecológica. In: MILANEZ, Felipe; TRUJILLO,

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Mina Lorena Navarro; ROCA-SERVAT, Denisse (org.). **Senti-pensarnos Tierra: educación ambiental y ecología política en clave latinoamericana y del caribe no. 10**. Buenos Aires: Clacso, 2022. p. 65-73. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/handle/CLACSO/248611> . Acesso em: 13 mar. 2024.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. As macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. **Ambiente & Sociedade**, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 23-40, jan. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdZ4hYdqVFdYRtx/#> . Acesso em: 13 mar. 2024.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Manifesto por uma Educação Ambiental Indisciplinada. **Ensino, Saúde e Ambiente**, [S.L.], número especial, p. 44-88, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/resa2020.v0i0.a40204>. Acesso em: 18 abr. 2022.

LITUS. **En Territorio: consultorios jurídicos**. 2020. YouTube. 07min04s. Disponível em: https://youtu.be/yRDW_3FlnxE?si=6TMR4TdlJJoqN27m1. Acesso em: 15 mar. 2024.

PEREIRA, Endel da Fonseca. O COTIDIANO DO PESCADOR E DA PESCADORA ARTESANAL DAS COLÔNIAS DE PESCADORES Z-1 E Z-2 NA BUSCA DO SEGURO DEFESO. In: COSTA, José Ricardo Caetano; SOARES, Hector Cury; COSTA, Eder Dion de Paula (org.). **Cadernos CIDIJUS**. Rio Grande: Ibraju Edições, 2021. p. 89-108. (Coleção Cadernos CIDIJUS, volume 3). Disponível em:

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/9494/cadernos_ci_dijus_v.3.pdf . Acesso em: 18 mar. 2024.

PRIEUR, Michel; SOZZO, Cósimo Gonzalo; NÁPOLI, Andrés (ed.). **Acuerdo de Escazú: hacia la democracia ambiental en América Latina y el Caribe**. Santa Fe: Ediciones Unl, 2020. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.unl.edu.ar:8443/handle/11185/5688> . Acesso em: 14 mar. 2024.

SOUSA, Edléia Aparecida Ferreira de et al. MATRIZ SWOT COMO FERRAMENTA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Open Science Research III**, [S.L.], v. 3, [S.N.], p. 1078-1096, 2022. Editora Científica Digital. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.37885/220408501> . Acesso em: 13 mar. 2024.

SZABO, Szerena; WEBSTER, Jane. Perceived Greenwashing: the effects of green marketing on environmental and product perceptions. **Journal Of Business Ethics**, [S.L.], v. 171, p. 719-739, 28 fev. 2020. Springer Science and Business Media LLC. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s10551-020-04461-0> . Acesso em: 14 fev. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). **Projetos de extensão e cultura**. Disponível em: <https://www.furg.br/projetos-de-extensao-e-cultura> . Acesso em: 17 fev. 2024.

UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL (UNL). **Comenzaron a funcionar los Consultorios Jurídicos de la**

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

UNL. 2024. UNL Noticias. Disponível em: https://www.unl.edu.ar/noticias/news/view/comenzaron_a_funcionar_los_consultorios_jur%C3%ADdicos_de_la_unl . Acesso em: 18 mar. 2024.

UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL (UNL). **Consultorios Jurídicos: 10 años de acceso a la justicia en los barrios.** Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. 2017. Disponível em: <https://www.fcjs.unl.edu.ar/consultoriosjuridicos/consultorios-juridicos-10-anos-de-acceso-a-la-justicia-en-los-barrios/> . Acesso em: 17 mar. 2024.

UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL (UNL). **Convocatoria a Voluntarios para el PEIS: acampe por una justicia ecológica II.** 2023. Agenda UNL. Disponível em: <https://www.unl.edu.ar/agenda/index.php?act=showEvento&id=31856> . Acesso em: 13 mar. 2024.

WORLD SOCIAL FORUM 2021. **A mobilização jurídico-política dos(as) trabalhadores(as) na pesca artesanal do rio grande do sul: a luta contra a pesca do arrasto nas 12 milhas marítimas.** 2024. Disponível em: <https://join.wsforum.net/activities/3454> . Acesso em: 15 fev. 2024.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)



<https://livrosparaomundo.com/>

A METODOLOGIA ATIVA B4x4: DETALHAMENTO E ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO

Carlos André Birnfeld ¹

Carolina Alt Silva da Silva ²

Resumo: O presente estudo tem por objetivo principal detalhar e analisar a implementação da metodologia ativa B4x4, cuja aplicação foi iniciada na disciplina de Direito Administrativo ministrada no ano de 2022 no curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, pelo professor Carlos André Birnfeld,

¹ Doutor em Direito (Direito, Estado e Sociedade) e Mestre em Direito (Filosofia do Direito e da Política) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Administração Universitária (FURG). Bacharel em Direito (UFPEL). Professor titular de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Consultor ad hoc /MEC, na área do Direito Educacional. Sócio fundador da ABEDi e APRODAB. Pesquisador e autor de livros e artigos jurídicos, Direito Administrativo, Educacional e Ambiental. E-mail: carlosandre@furg.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5222584645381724>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5304-1947>.

² Advogada. Professora de Direito da Faculdade IDEAU de Bagé/RS. Possui graduação em Direito pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP (2018). Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2019). Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Coordenadora da Comissão de Combate à Alienação Parental do IBDFAM/RS. Contato: carolina@altesilva.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6701654523591411> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6231-9637>

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

mantendo-se em aplicação, com melhoramentos, até a presente data. Nesta perspectiva, o artigo procura, inicialmente, detalhar os fundamentos normativos que determinam e balizam a necessidade de implementação de metodologias ativas nos cursos de Direito. A seguir, procura detalhar o funcionamento da metodologia B4x4, sendo que, por derradeiro, traz os resultados da pesquisa aplicada sobre os estudantes matriculados em 2022, quando implementação dessa metodologia de ensino em sala de aula. Para tanto, foram aplicados questionários avaliativos do processo, respondidos de forma anônima pelos estudantes. A pesquisa permite confirmar a hipótese de que a aplicação, em sala de aula, da metodologia B4x4 possibilita a efetiva participação ativa dos estudantes, resultando, assim, na construção de um ambiente acadêmico crítico e reflexivo, além da constituição de um processo de ensino-aprendizagem apto a fomentar a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica. O método de abordagem é o indutivo. A técnica de pesquisa é bibliográfica, para os fundamentos legais e teóricos e descritiva, quanto ao relato da pesquisa participante e a apresentação dos resultados aplicação de questionários anônimos a todo o universo de estudantes envolvidos, para a conformação da hipótese.

Palavras-chave: Curso de Direito; Ensino Jurídico; Direito Administrativo; Metodologias Ativas; Metodologia B4x4; FURG.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

1 Introdução

O ambiente acadêmico dos cursos jurídicos deve ser o lugar onde os estudantes não só aprendem, mas produzem e trocam conhecimentos e, principalmente, desenvolvem o senso crítico e reflexivo, assim como a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, tal como prenuncia a Resolução CNE/CES nº 5/2018.

Nesta perspectiva, o presente estudo tem por objetivo principal apresentar e analisar a metodologia B4x4, criada, desenvolvida e aplicada pelo professor Carlos André Birnfeld, na disciplina de Direito Administrativo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, desde o ano de 2022, incluindo a análise monitorada de sua prática inicial em sala de aula realizada no ano de 2022.

Destaca-se que, embora se trate de prática jurídica no contexto de uma disciplina isolada, de natureza “teórica”, exatamente porque não integrada formalmente ao NPJ do curso, há que se ter claro que se trata de técnica que pode ser perfeitamente integrada a um NPJ, como prática simulada de Direito Administrativo, desde que o Projeto Pedagógico do Curso assim estabeleça.

Com foco nas bases teóricas relacionadas à pesquisa, inicialmente, são destacadas e analisadas, das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito (Resolução CNE/CES nº 5/2018), as disposições normativas pertinentes, notadamente as que determinam, obrigatoriamente, o próprio

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

uso de metodologias ativas em sala de aula, independentemente da natureza teórica ou prática das disciplinas.

A seguir, é explicado o funcionamento da metodologia B4x4, com base no Plano de Ensino e nas regras internas complementares que a materializam, com destaque para as técnicas utilizadas, que, por sua vez, buscam possibilitar o desenvolvimento de atividades com participação ativa nas aulas.

Derradeiramente, relata-se a pesquisa de monitoramento inicial desenvolvida, a qual, procurando investigar o grau de eficácia da metodologia a partir da percepção dos estudantes, conformou a hipótese de que a aplicação, em sala de aula, da metodologia B4x4 possibilita a efetiva participação ativa dos estudantes na disciplina em questão, resultando, assim, na construção de um ambiente acadêmico crítico e reflexivo, além da constituição de um processo de ensino-aprendizagem apto a fomentar a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica.

O método de abordagem é o indutivo. O método de procedimento o monográfico e a técnica de pesquisa é bibliográfica, para os fundamentos teóricos, e descritiva, a partir da aplicação de questionários anônimos a todo o universo de estudantes envolvidos, com foco na prática da técnica.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

2 Das diretrizes curriculares nacionais do curso de direito e metodologias ativas

Inicialmente é necessário destacar que a Resolução CNE/CES nº 5/2018, que instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito alterou em muitos aspectos as perspectivas pedagógicas para todos os cursos, trazendo inéditas e importantes diretrizes a respeito de metodologias ativas, práticas jurídicas, resolução de problemas e trabalho em grupos, entre outras inovações pedagógicas.

Nesse sentido, há de se observar que um dos principais objetivos implícitos da supracitada Resolução está intimamente relacionado à garantia aos estudantes do curso de Direito de uma formação jurídica com um balanceamento adequado entre atividades formativas de natureza teórica e prática com ênfase em uma visão crítico-reflexiva, conforme previsto no art. 3º da Resolução ora analisado, vejamos:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, **capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais**, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma **postura reflexiva** e de **visão crítica** que fomente a **capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica**, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. (Brasil, 2018, p. 2, **grifos nossos**)

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Além disso, outra grande evolução implementada nos PPCs do curso de Direito, em virtude da Resolução nº 5/2018, refere-se à formação prático-jurídica referida no §1º de seu art. 5º, que prevê que **“as atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas”** (Brasil, 2018, grifos nossos).

Nesse sentido é necessário destacar, também, que a prática jurídica, desenvolvida em sala de aula, a partir da participação ativa, possibilita a vinculação da teoria jurídica com a prática, configurando-se como estratégia pedagógica de extrema importância para a formação estudantil.

Outrossim, o art. 4º da mesma norma, ao tratar das competências que devem ser desenvolvidas pelos estudantes, além das competências para elaborar atos e documentos jurídicos (inciso I); comunicar-se com precisão (inciso II); desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito (inciso V) ou dispor de capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito (inciso VI), inova ao incluir entre as competências a capacidade de trabalhar em grupos (inciso XIII).

Já em relação, especificamente, às metodologias ativas, tem-se que a supracitada Resolução previu a sua

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

implementação nos PPCs dos cursos de Direito, através da integração da prática e teoria, conforme determinado no art. 2º, §1º, inciso VI, vejamos

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar: [...]

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...]

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas (Brasil, 2018)

Sobre as metodologias ativas, Borges (2014), considera que:

A utilização dessas metodologias pode favorecer a autonomia do educando, despertando a curiosidade, estimulando tomadas de decisões individuais e coletivas, advindos das atividades essenciais da prática social e em contextos do estudante. Dentre umas das Metodologias Ativas utilizadas está a problematização, que tem como objetivo instigar o estudante mediante problemas, pois assim ele tem a possibilidade de examinar, refletir, posicionar-se de forma crítica. É fundamental que o professor participe do processo de repensar a construção do conhecimento, na qual a mediação e a interação são os pressupostos essenciais para que ocorra aprendizagem. Contudo, a mudança na prática pedagógica não deve acontecer de forma agressiva para o professor, nem para o acadêmico, evitando-se assim a queima de etapas. A opção por uma metodologia ativa deve ser feita de forma consciente, pensada e,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

sobretudo, preparada para não tirar do professor a alegria de ensinar. (Borges et. al, 2014, p. 120)

Nesse mesmo sentido, Arruda(2016), complementa:

As metodologias ativas de aprendizagem buscam fazer o docente refletir por quais motivos, como e quais objetivos ele planeja e aplica suas aulas e avaliações da aprendizagem, colocando-o como mediador do conhecimento. Essa mediação precisa sempre ser prazerosa para todos, instigante e levar a uma parceria produtiva entre todos os envolvidos ou, pelo menos, para uma maioria significativa, pois é impossível fazer com que todos os alunos de uma sala de aula assumam esse compromisso coletivo. (Arruda et. al., 2016, p. 12)

Verifica-se, portanto, que a implementação de metodologias ativas, em sala de aula, possibilita que os estudantes se tornem a figura principal - e central – no processo ensino-aprendizagem, através do desenvolvimento de uma nova estrutura educacional e pedagógica. Nesta perspectiva, Borges e Alencar (2014) sustentam que a participação ativa dos estudantes possibilita que eles desenvolvam um maior senso crítico-reflexivo a partir de suas próprias descobertas durante o processo de ensino-aprendizagem.

Por fim, nota-se que a implementação de tais metodologias auxilia o desenvolvimento intelectual, bem como na proatividade dos estudantes, através da utilização e criação de estratégias ativas em sala de aula.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Para tanto, foi criada e desenvolvida, pelo professor Carlos André Birnfeld, como ver-se-á nos próximos tópicos, a chamada metodologia B4x4, introduzida na disciplina de Direito Administrativo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande, a partir de 2022, com o objetivo responder, no âmbito da disciplina, aos desafios aqui descritos e constantes nas novas Diretrizes Curriculares.

3 Estruturação da metodologia B4x4 aplicada na disciplina de direito administrativo do curso de graduação em direito administrativo do curso de graduação em direito da Universidade Federal do Rio Grande -FURG

Conforme o respectivo Plano de Ensino a disciplina de Direito Administrativo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG é ofertada em caráter anual e com carga horária 120 horas, com turmas de até 60 alunos, com 4 períodos consecutivos 50 minutos de aula a cada semana, conformando um encontro semanal em um turno completo de atividades.

O programa da disciplina envolve um total de 16 temas, sendo 04 trabalhados a cada bimestre, nas 04 semanas do bimestre reservadas para tanto. Assim, na prática, a maior parte dos encontros semanais de cada bimestre envolve a participação ativa dos estudantes, sendo que cada um dos encontros semanais tem a previsão de 50% de aula expositiva,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

ministrada pelo docente, e 50% de participação ativa dos estudantes.

Entre os objetivos constantes no plano de ensino, consta claramente a promoção de trabalho em conjunto dos estudantes, através de métodos de Participação Ativa nas aulas e na construção do conhecimento, assim como o aprendizado a partir da demonstração de erros e acertos.

A seguir serão apresentadas, especificamente, as principais características da metodologia B4x4.

3.1 Constituição dos grupos denominados “Escritórios”

Em um primeiro momento, para dar o pontapé inicial ao desenvolvimento da metodologia B4x4 é aberta a possibilidade dos estudantes agruparem-se nos chamados “Escritórios”, que são grupos formados em regra por 03 ou 04 estudantes³ matriculados na mesma turma e que se comprometem, entre si e com a disciplina a realizar, ao longo do bimestre, 04 diferentes tipos de contribuição, através da realização de

³ O número recomendável é esse mesmo, embora tenha sido possível desenvolver com escritórios de 2 a 3 estudantes. Na verdade, a medida que as turmas sejam menores, revela-se boa idéia diminuir o número máximo, a fim de que não sejam poucos os escritórios. O número de 4 integrantes por Escritório revela-se adequado para 64 matriculados, já que estarão em jogo, como se verá, 16 blocos distintos de atividades para escolha de cada Escritório. Nesse sentido, se o total de matriculados for inferior a 45, recomenda-se o máximo de 3 integrantes.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

atividades durante todo o bimestre letivo e que podem ser utilizadas como parte da avaliação bimestral dos discentes.

Entre os objetivos da formação de grupos entre os estudantes, os chamados “Escritórios”, está avaliar e, também, premiar a capacidade de trabalho em conjunto dos alunos, tendo por foco um resultado mais qualificado através da soma dos esforços dos integrantes.

Os “Escritórios” são formados pelos próprios estudantes no início de cada bimestre, de forma organizada, conforme as regras previamente criadas e apresentadas pelo docente – responsável pela disciplina – aos alunos.

Primeiramente, ao constituir os “Escritórios”, um dos integrantes de cada grupo deverá informar, no prazo estipulado em aula, os seguintes dados: (a) Nome do Escritório – que é a denominação do grupo, de livre escolha; (b) Nome completo de cada estudante integrante do escritório, seguido do número de matrícula; (c) Designação do estudante líder do escritório, que deve ser escolhido de comum acordo entre os demais participantes; (d) Designação do estudante secretário-geral. Tais dados deverão ser comunicados na chamada “Central de Registros dos Escritórios”, que é uma ferramenta criada pelo docente responsável da disciplina e constante do sistema AVA-MOODLE, plataforma virtual utilizada pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Segundo as regras criadas estipuladas, bem como para o melhor desenvolvimento da metodologia, é importante registrar

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

que todas as informações acerca da constituição de cada “Escritório” devem ser apresentadas apenas na Central do AVA-MOODLE, que nada mais é do que uma ferramenta de “dicionário” aberta e visível a todos – tornando-s o mais prático e rápido dos cartórios de registro. É ali que também podem, excepcionalmente, ser registradas alterações dos escritórios, as quais são válidas somente para o bimestre seguinte, tendo em vista a prévia distribuição dos encargos nos primeiros dias de aula de cada bimestre.

Estimulando a responsabilidade e a interação entre os integrantes, eventuais desistências ou abandonos, formais ou informais, de participantes de “Escritórios” não exige que os demais integrantes remanescentes cumpram com todas as obrigações atinentes à disciplina, até a conclusão do bimestre.

A respeito de eventuais desligamentos de integrantes de “Escritórios”, vale ressaltar que qualquer estudante pode informar na “Central de Registros dos Escritórios”, no sistema AVA-MOODLE, o seu desligamento do grupo, com validade para o próximo bimestre.

Além disso, os integrantes do grupo, a partir da realização de uma votação, podendo ser majoritária ou, até mesmo, votação com empate na qual o líder do grupo efetua o desempate através de novo voto, pode, igualmente, informar na “Central de Registros dos Escritórios”, acerca da exclusão de qualquer integrante, com validade para o bimestre seguinte. Por fim, vale ressaltar que a cada início de bimestre os

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

“Escritórios” que não estiverem constituídos pelo número mínimo permitidos, serão automaticamente excluídos.

Os estudantes que não integram “Escritórios” devidamente constituídos e registrados no início de cada bimestre, conforme as regras acima citadas, não terão prioridade para responsabilizar-se pelas contribuições, eis que a prioridade é dos escritórios constituídos. É uma medida que ao mesmo tempo premia a capacidade de atuar em grupo (competência necessária conforme as DCNs), ajuda a salvaguardar a qualidade das contribuições e sua própria efetividade, já que os escritórios são completamente livres para organizarem-se internamente pelas tarefas, sendo, em qualquer caso, dada a nota ao grupo.

3.2 Operacionalização da participação ativa dos estudantes

Participação ativa dos estudantes, a cada bimestre, em cada atividade, deve ser feita a partir da iniciativa voluntária, preferencialmente por meio do respectivo “Escritório”. A participação ativa de estudantes que não sejam integrantes de “Escritório” é possível, mas não garantida, sendo que as iniciativas dos “escritórios” serão sempre preferenciais e prioritárias em relação às iniciativas individuais. Para escolher as atividades nas quais participará, o “escritório” deve, antes, participar de um “leilão”, o qual, nos termos do cronograma da disciplina, ocorre uma vez a cada bimestre. A participação

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

“leilão” de estudantes que não sejam integrantes é possível, mas os respectivos lances somente poderão ser dados após todos os “escritórios” terem feito suas escolhas, desde que haja “lotes” de tarefas disponíveis.

São ao todo 16 “lotes” para escolha dos escritórios. Cada “lote” do leilão, contém um total de 04 diferentes atividades a serem realizadas pelo “escritório”, ao longo de 04 semanas específicas, uma a cada semana, de forma que os 04 grandes temas trabalhados a cada bimestre contarão com a participação ativa dos estudantes, por meio de um diferente escritório, com uma diferente tarefa, destacando-se que as contribuições escritas de cada escritório são previamente partilhadas com a turma, eis que disponibilizadas no AVA/Moodle com o uso da ferramenta “Fórum.

Antes de iniciar o clico de leilões, nos dois primeiros encontros do primeiro bimestre, por meio de aula expositiva, são trabalhadas as ferramentas básicas destinadas a capacitar e orientar os estudantes para a participação ativa, entre as quais se encontra o foco especial na introdução à matéria, `as fontes do próprio Direito Administrativo e nas técnicas para elaboração das peças exigidas.

A organização dos lotes, a cada bimestre, tem por base quatro distintos grupos de atividades, cada um dividido em quatro subgrupos, cada um com pontuação distinta, conforme abaixo:

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Grupo	Descrição	Cod.	Atividade	Pontos
1	Um Parecer em Direito Administrativo , a partir de um caso simulado, dirigido a um cliente	1.1	Parecer caso A*	0 a 60
		1.2	Parecer caso B*	0 a 60
		1.3	Cliente Parecer Caso A (oral apenas)	0 a 10
		1.4	Cliente Parecer Caso B (oral apenas)	0 a 10
2	Contribuição Dogmática (pesquisa e disponibilização de material prévio)	2.1	aux. Constituição	0 a 20
		2.2	aux. Legislação	0 a 20
		2.3	aux. Preced. Jurispr. STF	0 a 20
		2.4	aux. Preced. Jurispr. STJ	0 a 20
3	Questões de múltipla escolha de concursos (seleção e disponibilização de material prévio)	3.1	OAB ou ENADE	0 a 10
		3.2	Conc. Magist/MP federal	0 a 10
		3.3	Outros conc. nível sup.	0 a 10
		3.4	Outros conc. nível médio	0 a 10
4	O mesmo tema... votos distintos , com posições opostas , em Parecer fundamentado , face a uma TESE jurisprudencial	4.1	Voto (1) favorável *	0 a 60
		4.2	Voto (2) contrário *	0 a 60
		4.3	Voto livre 3 (oral apenas)	0 a 10
		4.4	Voto livre 4 (oral apenas)	0 a 10

* Além de serem apresentadas por escrito, com as devidas formalidades, e postadas previamente, essas atividades são expostas oralmente em cada aula.

Observe-se que o Grupo 1, acima, exige produção prévia e exposição oral de dois pareceres sobre casos hipotéticos que

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

podem ser resolvidos com a dogmática vigente⁴ pelos Escritórios que os assumiram (1.1 ou 1.2). Ao final da exposição, o correlato Escritório “cliente” (1.3 ou 1.4), que não precisa escrever o parecer, mas que tem o dever de examinar minimamente a dogmática vigente, se manifesta, oralmente, de forma breve, sobre o parecer apresentado.

No outro extremo, o Grupo 4, acima, também exige produção prévia e exposição oral de dois pareceres, desta vez opostos, defendendo tese jurídica em temática que a dogmática vigente não se encontra assentada definitivamente⁵, pelos Escritórios que os assumiram (4.1 ou 4.2). Ao final da exposição, os demais escritórios (4.3 ou 4.4), que não precisam escrever parecer, mas que tem o dever de examinar minimamente a dogmática vigente e se posicionar, se manifesta, oralmente, de forma breve, votando a favor ou contra a tese em debate.

Os “cases” e as “teses” relativas aos Grupos 1 e 4 são elaborados previamente pelo professor e constam em “catálogo”, disponibilizado no início do leilão, que também

⁴ Situações para as quais há jurisprudência consolidada (precedentes), que devem ser encontrados, e/ou legislações e doutrinas relativamente uníssonas, cujo trabalho maior envolve a sistematização.

⁵ “Hard cases”, situações para as quais há não jurisprudência pátria consolidada (precedentes), inclusive os próprios temas ainda em debate jurisprudencial, como temas de repercussão geral em aberto, que exigem uma tomada de posição, fundamentada, em um dos sentidos possíveis.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

esclarece os padrões exigidos para as contribuições relativas aos demais grupos.

O Grupo 2 envolve tarefas de pesquisa, sistematização e disponibilização das bases dogmáticas relativas ao tema, com 4 focos complementares (Constituição; Legislação; Precedentes STF; Precedentes STJ).

Já o Grupo 3, o mais simples, envolve tarefas de pesquisa, sistematização e disponibilização de questões de múltipla escolha existentes sobre cada tema (OAB, ENADE, concursos públicos para nível superior e médio). Parte dessas questões, com as devidas adaptações são utilizadas na própria prova bimestral, permitindo que, indiretamente, os estudantes participem da construção da própria prova⁶.

Como é possível perceber a partir da sistemática exposta, a participação ativa não envolve atividades comuns a toda a turma. Somente o “Escritório” que “arrematou” o “lote” pode e deve executá-la – evitando o copia e cola de tarefas, simplesmente porque não há de quem copiar.

⁶ Há um duplo efeito positivo: além do estudante ajudar a construir a própria prova, gerando um mínimo de segurança quanto ao perfil das questões, ele passa a ter, também, ao longo de cada bimestre, dezenas de questões de concurso para estudar para a mesma, aportadas pelo seu escritório e pelos demais. Interessante destacar que as provas bimestrais, em sua parte objetiva, longe estão de ser “fáceis”, eis que, após serem readaptadas e trabalhadas pelo professor, as questões raramente mantêm a mesma alternativa correta, sendo comum a mescla de mais uma questão ou a inserção de outros temas trabalhados, alterando eventualmente a resposta.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

No dia do “leilão” há atribuição de pontuação aos “Escritórios” pretendentes, que define sua preferência para escolha dos lotes.

Quanto maior a pontuação, maior a preferência. A pontuação envolve desempenho de um ou mais integrantes em questões que exigem conhecimentos jurídicos⁷ ou sociais, mas também podem abranger responsabilidade, pontualidade, ou mesmo sorte. Preponderam, de qualquer forma, resolução de questões prévias de avaliações já realizadas, especialmente pela própria turma, o que permite fazer do momento do “leilão” também um momento de revisão das provas⁸.

Uma vez apurada a pontuação, o “Escritório” com melhor pontuação escolherá seu “lote” de atividades para o bimestre. Embora o tamanho das turmas previsto seja 60 alunos, o que permitiria que 15 lotes pudessem ser escolhidos por “Escritórios” com quatro integrantes, na prática o número máximo de escritórios jamais ultrapassou o total de 13, restando ao menos 2 lotes disponíveis, em regra, para os quais é permitida, a seguir, para a escolha de estudantes não

⁷ A partir do segundo leilão, no início do segundo bimestre, as questões normalmente são as mesmas que foram trabalhadas na prova bimestral anterior, de forma que o leilão acaba funcionando também como revisão da matéria. No primeiro bimestre, quando não há nenhuma prova anterior da matéria, são explorados conhecimentos propedêuticos de matérias anteriormente cursadas, como Direito Constitucional ou Direitos Humanos.

⁸ Como pode ser, v.g., pontuar os Escritórios cujo maior número de integrantes chegou no horário exato do início da aula, ou nela esteja.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

integrantes de escritórios, que queiram desenvolver individualmente as tarefas.

Os lotes são estrategicamente concebidos de forma que cada escritório atue exatamente uma vez, em cada grupo de atividades, distribuída sua atuação ao longo de 4 semanas, e, também, uma vez, sobre cada um dos 4 temas, como se pode observar na tabela abaixo, que reproduz um típico conjunto de lotes de um primeiro bimestre:

Datas:	02/04	09/04	16/04	23/04
Lotes:	Tema 1	Tema 2	Tema 3	Tema 4
1	4.1	1.3	2.1	3.1
2	4.2	1.4	2.2	3.2
3	1.3.	4.1	3.1	2.1
4	1.4	4.2	3.2	2.2
5	2.1	3.1	4.1	1.3
6	2.2	3.2	4.2	1.4
7	3.1	2.1	1.3	4.1
8	3.2	2.2	1.4	4.2
9	1.1	4.3	2.3	3.3
10	1.2	4.4	2.4	3.4
11	3.3	1.1	4.3	2.3
12	3.4	1.2	4.4	2.4
13	2.3	3.3	1.1	4.3
14	2.4	3.4	1.2	4.4
15	4.3	2.3	3.3	1.1
16	4.4	2.4	3.4	1.2

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

3.3 A integração da participação ativa dos estudantes na avaliação bimestral

Importante destacar que a composição de “Escritórios” e a consequente realização de atividades consistentes em participação ativa é uma atividade estimulada, mas não obrigatória.

Assim, participação ativa não gera, a priori, nenhuma “nota” para o bimestre e, nesse sentido, não admite repetição ou “segunda chamada” – até porque faz bem pouco sentido uma participação ativa de qualquer estudante fora de um contexto em que se configure efetiva contribuição para o aprendizado da turma.

Não se trata de um “trabalhinho” para “ganhar nota”. É um conjunto de protagonismos criativos e uma contribuição científica de estudantes que se organizaram para tanto, focada em eventos e momentos específicos do processo de ensino-aprendizagem, num ambiente universitário em que não se pode ter os estudantes como copos vazios a serem preenchidos por um conjunto de conhecimentos pretendidamente exclusivos do professor, mas como legítimos protagonistas de um gigantesco processo de produção do conhecimento no qual a principal função docente há de ser preponderantemente a de mediação.

Trata-se, essencialmente, de um método de ensino-aprendizagem, não de avaliação.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Não deixa de haver, todavia, em conformidade com o plano de ensino, a possibilidade de integração das boas contribuições no sistema avaliativo.

Somando-se o conjunto de atividades integrantes de cada lote observa-se que ele pode gerar um total de até 100 pontos. Essa pontuação, a priori, não é mais do que um “feedback” numérico do desempenho. Entretanto, essa pontuação de “feedback”, se for considerada boa e adequada, conforme critérios do Plano de Ensino (um deles a pontuação acima de 66 pontos), pode levar à dispensa da segunda etapa da avaliação presencial, se assim requerer, no dia da prova, o próprio estudante, sendo a segunda parte da prova mensurada na proporção da pontuação obtida (100 pontos = nota 10,0 = 5,0 no total da avaliação bimestral em função da parte dispensada).

Importante destacar que, a priori, a avaliação de cada bimestre é composta de uma prova em duas partes: uma parte objetiva (50%), com até 60 minutos e uma parte teórico-prática (50%), com até 180 minutos, consistente, em regra, na elaboração, individual, de um parecer sobre caso específico. O professor pode também optar, na segunda parte, por, ao invés do parecer, realizar uma prova oral.

Neste contexto, desobrigar-se da segunda parte da prova não deixa de se constituir em importante estímulo, inclusive em termos de avaliação, provavelmente porque o estudante prefira realizar quatro tarefas, em grupo (entre elas um parecer) com tempo e acesso a todas as fontes possíveis, com as quais

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

certamente há de aprender bastante, proativamente, do que se sujeitar a fazer um único parecer, individualmente, em 180 minutos.

Esse incentivo, ressalte-se não é para todos⁹. É apenas para aqueles estudantes cujos escritórios apresentaram uma boa contribuição em termos de participação ativa. De qualquer forma, o pedido de dispensa tem natureza individual, inclusive para os integrantes de “Escritórios”, que poderão, ou não, requerer a sua dispensa, como pode ser o caso de um estudante integrante de escritório que tenha atingido apenas 70 pontos e que tenha confiança de poder obter nota melhor – até porque tenha obtido essa confiança justamente em função do aprendizado na participação ativa.

Importante destacar ainda que os estudantes que contribuem com boa participação ativa, entre outros critérios, também podem receber, conforme o plano de ensino, pontuação adicional, na avaliação bimestral.

Por outro lado, há critério bem rigoroso, constante no Plano de Ensino, sobre a violação de direitos autorais: qualquer atividade os viole, ainda que se trate de apenas um parágrafo dado por seu sem referência do legítimo autor, implica a invalidação completa da atividade, respectivos pontos ou notas atribuídos.

⁹ A boa notícia, em três anos de experiência, desde 2022, é que raros são os escritórios com pontuação insuficiente para solicitar a dispensa. Mas todo ano isso acontece, ao menos uma vez.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

4 Análise da metodologia 4x4 aplicada na disciplina de Direito Administrativo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande-FURG

A análise do desenvolvimento da metodologia abrangeu dois procedimentos de pesquisa, de característica descritiva: a primeira, envolvendo uma efetiva observação do processo de ensino aprendizagem, com natureza de pesquisa participante, abrangendo a descrição do desenvolvimento do método e seus resultados, pelos autores do trabalho; e a segunda, que implicou a pesquisa de opinião, anônima, através de questionários que buscaram captar, no primeiro ano de sua execução, as perspectivas dos estudantes sobre este processo.

4.1 A pesquisa participante e seus resultados

A pesquisa participante envolveu o acompanhamento em sala de aula, da aplicação do método, pela autora, que exerceu estágio de docência na disciplina, bem como pelo autor, docente responsável pela disciplina.

No início do ano letivo, na primeira semana de aula, o Plano de Ensino foi apresentado, acompanhado do detalhamento da metodologia a ser trabalhada, cujas regras já se encontravam disponibilizadas na plataforma AVA-MOODLE.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Em função disso, a segunda etapa foi a divisão dos estudantes em grupos justamente para tomarem o primeiro contato e analisarem as regras de participação ativa. Após a análise e discussão interna, em círculo, cada grupo pode apresentar a todos seus questionamentos e dúvidas sobre o funcionamento do método assim como da disciplina como um todo.

Neste momento, na plataforma AVA-MOODLE (que é também acessível por celular), já se encontrava aberta a “central de registros de escritórios”, de forma que alguns dos que se reuniram já decidiram compor o escritório e registrá-lo, em conformidade com as regras.

Na segunda semana de aula foi trabalhado, por meio de aula expositiva, o único tema em que não há espaço formal para a participação ativa: “O Direito Administrativo e seus fundamentos”, contendo tópicos como: panorama zetético e dogmático; fontes; conceituação; localização no quadro geral do direito e relações do Administrativo com outros ramos jurídicos. A partir destas bases, notadamente o panorama dogmático e as fontes, foram fornecidas as bases para que os estudantes (e seus “escritórios”) pudessem encontrar material para suas pesquisas e contribuições. Além disso, foi apresentado um tópico específico: “Como fazer um parecer em Direito Administrativo”, justamente porque o parecer haveria de ser a principal peça técnico-jurídica a ser produzida pelos “escritórios”.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Na terceira semana de aula, no primeiro bimestre, assim como em todas as primeiras semanas de aula dos bimestres seguintes foram realizados os leilões, momentos em que cada “escritório” pode “arrematar” os “lotes” de suas preferências para materializar sua participação ativa. Ao início do evento já se encontra disponível no AVA-MOODLE um “catálogo”, contendo as situações objeto de parecer no bimestre e orientações quanto às demais contribuições.

Estabelecidas as bases, inicia-se a atividade destinada a atribuir pontuação a cada “escritório” a fim de classificá-los, pelo melhor desempenho, para a “arrematação dos lotes”. Conforme o Plano de Ensino, trata-se de atividade “surpresa”, na qual o docente pode optar pelas mais diferentes estratégias. Em 2022, entre outros fatores, preponderou, para fins de pontuação, o melhor desempenho dos estudantes indicados para responderem perguntas prévias, a serem respondidas com um número ou de múltipla escolha.

No primeiro bimestre foram números relacionados à matéria já trabalhada no curso (v.g. o número correspondente ao ano da segunda Constituição brasileira, tema de Direito Constitucional). Nos demais bimestres, foram questões de múltipla escolha, que constaram na avaliação do bimestre anterior.

Em ambos os casos, um representante de cada escritório é colocado lado a lado, com tempo de pré-estabelecido, para, isoladamente, responder algumas questões. A seguir, o procedimento é repetido, com outro representante do mesmo

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

escritório. Na sequência, são examinadas, uma a uma as questões e debatida a resposta correta, sendo apurada a pontuação. Esse modelo se revelou útil, em paralelo, para a revisão das provas realizadas.

A seguir, os “Escritórios” com maior pontuação escolheram seus “lotes”, em conformidade com as regras, tendo sido arrematados perto de 75% deles, em ambas as turmas, justamente porque as turmas, embora com previsão de 60 alunos, ficaram próximas de 80% desse número.

Escolhidos os “lotes” para participação ativa, o respectivo material deve ser elaborado e disponibilizado, previamente, pelo “Escritório”, na plataforma AVA-MOODLE, até às 24h do dia anterior à primeira aula da semana, num campo denominado “material de apoio a aula”, reproduzido em cada um dos temas trabalhados, salvo quando a contribuição prevista for apenas de natureza oral (o que ocorre com apenas uma das quatro atividades integrantes de cada lote).

A cada bimestre, nas quatro semanas que sucedem ao “leilão” são trabalhados, respectivamente, os quatro temas previstos para o bimestre.

O primeiro período de aula de cada semana é reservado para exposição oral, pelos escritórios de seus pareceres escritos, os quais abrangem aqueles situados no antes denominado Grupo1, seguindo-se, após a exposição do parecer, a manifestação do respectivo cliente.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Os períodos seguintes são destinados à aula expositiva, no qual o docente trabalha os tópicos antes previstos em diálogo com as contribuições já trazidas pelos pareceres, e também em diálogo com as contribuições dogmáticas trazidas somente por escrito (Grupo 2), resgatando o que foi corretamente trabalhado e aprofundando a explicação nas fragilidades encontradas.

O último período de cada semana é destinado à exposição e confronto das teses opostas, expostas por meio dos pareceres integrantes do denominado Grupo 4, culminando com a manifestação dos escritórios incumbidos apenas do voto oral¹⁰.

Ao fim do ano letivo de 2022, os resultados quantitativos e qualitativos foram efetivamente impressionantes, tanto em adesão como em termos de produção de conhecimento.

Em termos de adesão, mais de 95% dos estudantes organizaram-se em “Escritórios” demonstrando adesão praticamente completa à participação ativa (os que não integraram acabaram desistindo ao longo do ano).

Dentre os “Escritórios” que participaram, mais de 95% tiveram bom desempenho e optaram pela dispensa da segunda parte da prova. A cada bimestre se observou estudantes com pontuação adicional e não se verificou nenhum caso de violação de direitos autorais.

¹⁰ Neste compasso, é oportuno relatar que, em 2022, ainda antes do STF julgar o tema, os votos majoritários consideraram que as alterações da Lei de improbidade administrativa não podiam ser retroativas. Dali em diante tornou-se rotina submeter às turmas temas (Grupo 4) para os quais a Suprema Corte ainda se encontrasse em debate.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

Em termos de produção de conhecimento, foram disponibilizadas pelos estudantes, em contribuição ao aprendizado dos demais, na plataforma AVA-MOODLE, em cada turma, mais de 500 de contribuições dogmáticas (abrangendo dispositivos constitucionais, leis, precedentes STF e STJ), bem como mais de 300 questões de concurso, boa parte das quais foram adaptadas e exigidas em avaliações bimestrais.

Não bastasse isso, no total, cada turma produziu, apresentou e debateu, em sala de aula, próximo de 50 diferentes pareceres, a maioria com qualidade profissional, abrangendo mais de 600 páginas de efetiva contribuição acadêmica.

Quanto aos pareceres, importante ressaltar que, quando não havia, em conformidade com as escolhas dos lotes, algum parecer escolhido, no respectivo momento de aula, ainda assim, o caso era trazido em sala de aula, cabendo aos “escritórios” com função de clientes e ao professor, oralmente, a apreciação e o debate da problemática envolvida.

Importante destacar, outrossim, que o tempo total utilizado para participação ativa, em sala de aula, em conformidade com a metodologia ora exposta, ficou próximo de 25% da carga horária, em sala de aula, da disciplina, sendo que em cada encontro onde foi aplicada a dinâmica ficou entre 33% e 50%.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Por derradeiro, os dados trazidos permitem inferir que os estudantes possuem plena capacidade de aprender, através da força da ação. Nesse sentido, Becker (2012) afirma que:

[...] no mínimo, que o ensino não pode ser mais visto como a fonte da aprendizagem. A fonte da aprendizagem é a ação do sujeito, ou seja, o indivíduo aprende por força as ações que ele mesmo pratica: ações que buscam êxito e ações que, a partir do êxito obtido, buscam a verdade ao apropriar-se das ações que objetivaram êxito” (BECKER, 2012, p. 33).

Portanto, verifica-se que o objetivo da metodologia B4x4, de desenvolver a proatividade nos discentes, através da utilização e criação de estratégias ativas em sala de aula, demonstra, assim, um resultado extremamente efetivo que possibilita uma experiência mais intensa e proveitosa de ensino jurídico, a partir da transformação da sala de aula em um grande centro de troca de conhecimento e reflexão, conforme observado através do acompanhamento presencial em sala de aula.

Essa demonstração, mais do que os números trazidos pelos protagonistas docentes em sede de pesquisa participante reclama um complemento, qual seja a percepção dos estudantes, que será apresentada doravante, resultado de outra pesquisa descritiva, com foco na percepção dos estudantes sobre o respectivo processo de ensino aprendizagem, a partir da metodologia B4x4.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

4.2 Parâmetros da pesquisa de opinião realizada com os alunos participantes sobre a metodologia B4X4

A análise a respeito da metodologia B4x4 se deu, também, por meio da aplicação de um questionário a ser respondido de forma anônima pelos discentes matriculados na disciplina anual de Direito Administrativo, durante o ano letivo de 2022, consideradas as duas turmas em funcionamento na FURG (manhã e noite)

O questionário, fechado, foi composto por 04 perguntas, a seguir descritas.

A primeira questão foi elaborada a fim de verificar a percepção da experiência dos alunos com a metodologia de ensino aplicada em sala de aula; enquanto a questão de número 2 buscou verificar a percepção do rendimento acadêmico dos discentes a partir dessa metodologia;

Já terceira questão teve por objetivo verificar a avaliação dos alunos em relação aos métodos de avaliação utilizadas pelo professor responsável pela metodologia de ensino ora analisada, enquanto que a quarta e última questão foi elaborada com o objetivo de verificar, na visão dos estudantes, a sua percepção a respeito da efetividade de aprendizagem a partir da metodologia de ensino B4x4.

Foram coletados dados relativos a 66 alunos, de um total aproximado de 85 estudantes cursando, em 2022, Direito

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

Administrativo, incluídas as duas turmas em funcionamento (manhã e noite). Segue, abaixo, o detalhamento e a análise dos dados obtidos.

4.3 Detalhamento e análise dos dados obtidos por meio dos questionários aplicados aos alunos

Os dados obtidos a partir da aplicação de questionário aos alunos regulares do curso de Direito da FURG, matriculados na disciplina de Direito Administrativo, no ano de 2022, sobre a metodologia B4x4 aplicada em sala de aula pelos docentes responsáveis seguem abaixo, apresentados e ilustrados por meio de gráficos, a fim de possibilitar uma melhor compreensão e visualização.

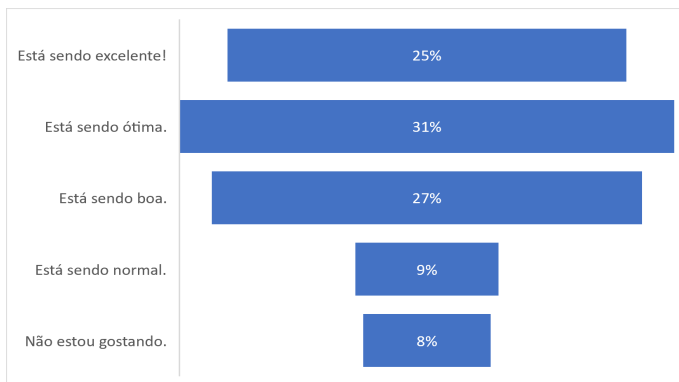
Os questionários foram aplicados no fim do terceiro bimestre letivo, sendo abrangidos, ao total, por meio de questionários respondidos de forma anônima, os 66 alunos regulares que realizaram, em primeira chamada, a avaliação bimestral, consideradas as duas turmas em funcionamento (manhã e noite).

A pergunta de número 01 tinha o seguinte teor: “Qual melhor frase descreve a sua experiência com a metodologia de ensino aplicada na disciplina de Direito Administrativo?”.

Em função das respostas, verificou-se que, dentre os 66 estudantes, 25% deles consideram uma experiência excelente; 31% consideram uma ótima experiência; 27% consideram que

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

está sendo uma experiência boa; 9% consideraram normal; e, 8% não gostaram da experiência, conforme gráfico a seguir:



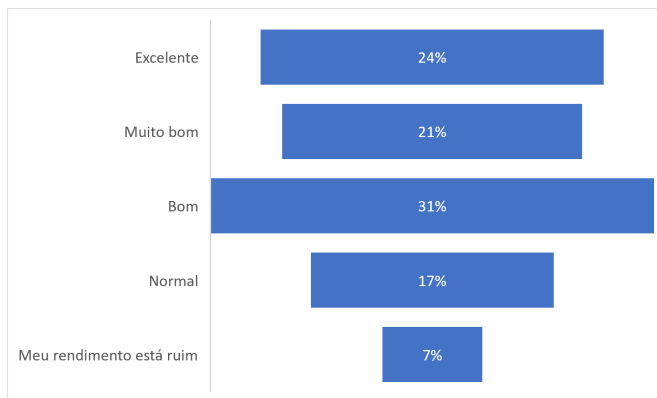
Assim, percebe-se que os dados obtidos por meio da presente pergunta demonstram que a maior parte dos alunos entrevistados considerou a implementação da metodologia 4x4, em sala de aula como uma experiência acadêmica positiva (83%).

A pergunta de número 02 tinha o seguinte teor: “Como você classifica o seu rendimento acadêmico na disciplina de Direito Administrativo, a partir da metodologia de ensino aplicada pelo professor em sala de aula?”,

Verificou-se que, dentre os 66 estudantes, 24% deles consideram que seu rendimento está excelente; 21% deles consideram que está sendo muito bom; 31% consideram que está bom; 17% dos entrevistados consideram que está normal;

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

e 7% consideram que está sendo ruim, segundo dados apresentados abaixo, vejamos:



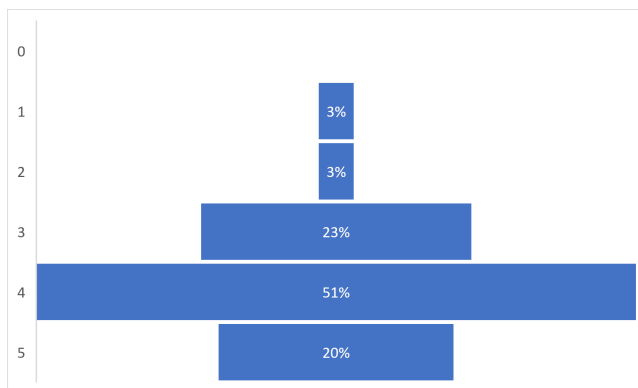
Esses dados indicam que a grande maioria dos estudantes (80%) considerou seu rendimento acadêmico como positivo com a metodologia aplicada.

A pergunta de número 03 tinha o seguinte teor: “Estabeleça um valor, de 0 a 5 [sendo 0 = completamente negativa e 5 = completamente positiva], que represente a sua avaliação em relação aos métodos de avaliação utilizados pelo professor, a partir da metodologia de ensino aplicada em sala de aula”.

Verificou-se que, dentre os 66 estudantes, nenhum aluno considera os métodos de avaliação completamente negativos; 3% atribuiu peso 1 (preponderantemente negativos); 3% atribuiu peso 2 (parcialmente negativos); 23% atribuiu peso 3 (parcialmente positivos); 51% atribuiu peso 4

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

(preponderantemente positivos); e 20% atribuiu peso 5 (completamente positivos), conforme gráfico a seguir:



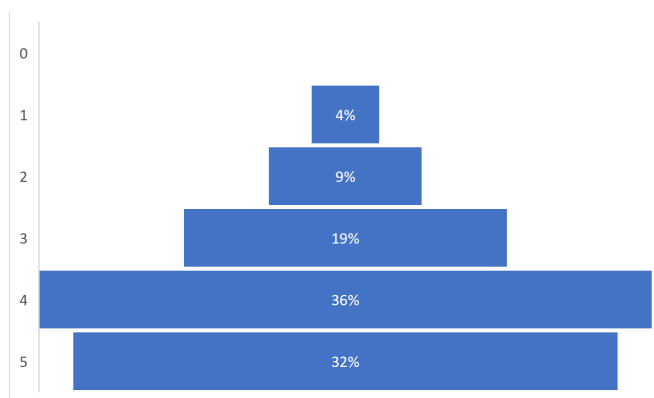
É possível concluir, portanto, que a grande maioria dos estudantes (71%) considerou positivamente as metodologias de avaliação aplicadas em sala de aula.

A pergunta de número 04 tinha o seguinte teor: “Estabeleça um valor, de 0 a 5 [sendo 0 = completamente negativa e 5 = completamente positiva], que represente o quanto você está efetivamente aprendendo na disciplina de Direito Administrativo, através da metodologia de ensino aplicada pelo professor em sala de aula”

Verificou-se que, dentre os 66 estudantes, nenhum aluno considera que a sua aprendizagem está sendo completamente negativa; 4% consideram o valor 1 para a sua aprendizagem (preponderantemente negativa); 9% consideram o valor 2

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

(parcialmente negativa); 19% consideram o valor 3 (parcialmente positiva); 36% consideram o valor 4 (preponderantemente positiva); e, por fim, 32% atribuiu o valor 5, considerando a efetividade da sua aprendizagem completamente positiva, conforme se pode ver na tabela abaixo:



Dessa forma, é possível concluir que a maioria dos estudantes (66%) considerou estar efetivamente aprendendo Direito Administrativo, significativamente, a partir da metodologia B4x4.

5 Considerações finais

Através da análise da metodologia B4x4 aplicada na disciplina de Direito Administrativo do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG,

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

observou-se que a utilização de métodos de participação ativa dos acadêmicos na respectiva disciplina permite uma construção mais efetiva e autônoma de aprendizagem, estimulando uma maior consciência dos estudantes acerca dos temas apresentados em sala de aula, bem como o desenvolvimento de um interesse na construção de novos conhecimentos.

A elaboração de pareceres e construção de material de apoio possibilita a prévia formação crítica, bem como o desenvolvimento dos alunos para uma maior compreensão da matéria a ser apresentada em sala de aula.

Através da participação ativa dos acadêmicos, é possível observar um contato mais efetivo entre discentes e docente, que enseja em um nível maior de questionamentos, debates e reflexões a serem desenvolvidas no âmbito acadêmico, configurando, assim, um processo de aprendizagem mais crítico e reflexivo, que busca superar a perspectiva da centralidade do conhecimento na figura exclusiva do docente, trazendo um ambiente de co-participação e co-responsabilidade no aprendizado e na busca do conhecimento.

Por fim, conclui-se que o desenvolvimento da metodologia B4x4, bem como a sua aplicação em sala de aula se perfila como um dos tantos caminhos para materializar as inovações trazidas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, que instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito, especialmente os dispositivos que dizem a respeito

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

de utilização metodologias ativas; de práticas jurídicas e resolução de problemas, de forma transversal; assim como a necessidade de produção de conhecimento por meio de trabalho em grupos.

Referências

ARRUDA, Ricardo José Ramos Arruda; SANTOS, Maria Izabel de Melo Oliveira dos. Das Metodologias Ativas da aprendizagem em John Dewey e Paulo Freire e o Ensino Jurídico no Brasil. In: BIRNFELD, Carlos André; RODRIGUES, Horácio Wanderlei; LIMA, Sandra Mara Maciel de. **Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/v090y092/tmM4fY7osSjF79nH.pdf>. Acesso em 20 de novembro de 2022.

BECKER, Fernando. **Educação e construção do conhecimento**. 2.ed.- Porto Alegre: Penso, 2012.

BORGES, Tiago Silva; ALENCAR, Gidéia. Metodologias ativas na promoção da formação crítica do estudante: o uso das metodologias ativas como recurso didático na formação crítica do estudante de ensino superior. **Cairu em Revista**. Jul/Ago 2014, Ano 03, nº 04, p. 119-143. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/napecco/Metodologias/Metodologias%20Ativas%20na%20Promocao%20da%20Formacao.pdf> . Acesso em 20 de novembro 2022.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)

BRASIL. **Resolução n. nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em 20 de novembro de 2022.

FURG, AVA-Moodle. 1.Sem.2022-Grad - **Direito Administrativo - Turma A. Rio Grande/RS, 2022.** Disponível em <https://ava.furg.br/enrol/index.php?id=9847> . Acesso em 03 de abril de 2023.

FURG, AVA-Moodle. 1.Sem.2022-Grad - **Direito Administrativo - Turma B. Rio Grande/RS, 2022.** Disponível em <https://ava.furg.br/enrol/index.php?id=9475> . Acesso em 03 de abril de 2023.

MORAN, José. Mudando a Educação com metodologias ativas. In: DE SOUZA, Carlos Alberto e MORALES, Ofelia Elisa Torres (orgs.). Coleção Mídias Contemporâneas. **Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania: aproximações jovens. Vol. II.** PG: Foca Foto-PROEX/UEPG, 2015. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/category/ebook/> . Acesso em 20 de novembro 2022.

Núcleos de Práticas Jurídicas: Experiências & Reflexões

NORONHA, Sandy Larranhaga de; GABRICH, Frederico. **O ensino do Direito no país das maravilhas**. 2022. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/8706>. Acesso em 20 de novembro de 2022.

SILVA, Lucia Helena Ramos da. **Os sentidos de apropriação da cidade por jovens grafiteiros/as**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/8097> . Acesso em 20 de novembro de 2022.

José Ricardo Caetano Costa, Carlos André Birnfeld & Daniel Queiroz
(organizadores)



<https://livrosparaomundo.com/>